JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 4
Prefeitura Municipal de Água Boa 4
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 6
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 13
Prefeitura Municipal de Apiacás 14
Prefeitura Municipal de Araguaiana 29
Prefeitura Municipal de Aripuanã 57
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 59
Prefeitura Municipal de Cáceres 60
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 75
Prefeitura Municipal de Canarana 75
Prefeitura Municipal de Castanheira 83
Prefeitura Municipal de Colíder 84
Prefeitura Municipal de Colniza 84
Prefeitura Municipal de Comodoro 85
Prefeitura Municipal de Confresa 85
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 87
Prefeitura Municipal de Denise 87
Prefeitura Municipal de Diamantino 87
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 90
Prefeitura Municipal de Itaúba 90
Prefeitura Municipal de Itiquira 93
Prefeitura Municipal de Jauru 94
Prefeitura Municipal de Juara 97
Prefeitura Municipal de Juscimeira 98
Prefeitura Municipal de Luciara 99
Prefeitura Municipal de Matupá 102
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 106
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 109
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 109
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 129
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 137
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 137
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 141
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 142
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 142
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 144
Prefeitura Municipal de Poxoréu 149
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 175
Prefeitura Municipal de Rio Branco 176
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 177
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 178
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 178
Prefeitura Municipal de São José do Povo 178
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 179
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 179
Prefeitura Municipal de Sapezal 180
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 182
Prefeitura Municipal de Sinop 198
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 198
Prefeitura Municipal de Tesouro 199
Prefeitura Municipal de União do Sul 199

Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 206
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 208
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 209

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D´Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho –Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenápolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Entre em Contato:
jornaloficial@amm.org.br
(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATOS ADITIVOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **001/2014**. Contratante**: CISOMT** Contratado: **Olavo Alves de Toledo e s/m Valdeniria Maria de Paula Toledo.** *Objeto:* O contratado loca ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT, um Imóvel Comercial de sua propriedade situado a Rua Rio de Janeiro, 1125, bairro Jardim Santa Maria, que será utilizado para o funcionamento das atividades Administrativas do CISOMT.Aditivo de Prazo - Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **008/2014**. Contratante**: CISOMT** Contratado: **LUIZ PEREIRA E NARCISO ADVOGADOS – CNPJ nº 19.690.707/0001-03.** *Objeto:* Prestação de Serviços Jurídicos em Matéria de Natureza Tributária de Alta Complexidade, em especial, apresentação de Impugnação ao Auto de Infração nos autos do Processo Administrativo Fiscal nº 14098.720045/2014-81.Aditivo de Prazo - Vigência: 01/01/2016 a 30/06/2016.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **007/2013**. Contratante**: CISOMT** Contratado: **JUSSEMAR REBULI PINTO - ME.** *Objeto:* Locação de Softwares**para Gestão Pública, incluindo a Conversão, migração, Implantação, Treinamento,** Orçamento, Execução Orçamentária, Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Licitações, Compras, Almoxarifado, Frotas eCombustível, PatrimônioPúblico, Protocolo e Processos, e **Geração de Informações para o APLIC e LRF do TCE/MT**.Aditivo de Prazo - Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **006/2013**. Contratante**: CISOMT** Contratado: **JUSSEMAR REBULI PINTO - ME.** *Objeto:* Locação de Softwares**para Agendamento de Consultas na Web**.Aditivo de Prazo - Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **006/2012**. Contratante**: CISOMT** Contratado: **NESTOR FIDELIS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS.** *Objeto:* Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídicas, compreendendo emissão de pareceres; análise de licitações e compras e alienações; representação judicial e extrajudicial em qualquer âmbito, foro e comarca; análise ou elaboração de minutas de atos normativos, com presença de profissional na sede do CISOMT no período mínimo de vinte horas semanais e representação do CISOMT na capital perante os Tribunais.Aditivo de Prazo - Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **004/2012**. Contratante**: CISOMT** Contratado: **NEONET SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA - ME.** *Objeto:* Prestação de Serviços de Acesso à rede internet, necessário para o funcionamento do CISOMT, localizada na cidade de São José dos Quatro Marcos - MT, o qual será transmitido 24 (vinte quatro) horas por dia.Aditivo de Prazo da Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016.

EXTRATOS DE CONTRATO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO nº. **030/2015**. Contratante **CISOMT.** Contratado: Consultores Civitas LTDA – ME, CNPJ: 19.953.928/0001-44. Objeto: Prestação de Serviços em Diagnosticar cargos comissionados e carreiras, níveis de atuação, funções, atribuições de cargos, simbologias, remunerações e quantitativos nos termos das legislações vigentes do referido Consorcio, Elaborar a Estrutura Organizacional dos Cargos Comissionados e Cargos de carreiras,respectivas nomenclaturas, simbologias, remunerações, carga horária e quantitativos e Elaborar descrição/atribuições dos cargos e formação do CISOMT. Valor: R$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais). Vigência: 29/12/2015 a 29/02/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL.

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo Prefeito Municipal**,** Sr**. Mauro Rosa da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2.019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT, neste ato denominado **DISTRATANTE**, e a empresa **P.V. TRINDADE COMERCIO ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 10.570.283/0001-60, estabelecida à Avenida Júlio Campos, 589, Centro, Água Boa - MT, 78.635-000, neste ato representado por seu proprietário o Sr. **Pedrinho Valdecir Trindade**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 2841307-5 SSP/MT, CPF 868.804.389-20, neste ato denominado de **DISTRATADO**, conforme Cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

1.1 – Fica rescindido unilateralmente o Contrato Administrativo nº. 091/2015, firmado no dia 16 de junho de 2015.

1.2 – A presente rescisão é motivada pelo não pagamento do valor devido referente a aquisição do **Lote Urbano nº. 07 A da Quadra nº. 52, com uma metragem de 460,425 m2 no Setor Industrial** "cidade Água Boa – MT".

1.3 – A empresa foi devidamente notificada com publicação no Jornal Oficial dos Municípios, pág. 5, do dia 07 de dezembro de 2015.

1.4 – A presente rescisão unilateral se fundamenta no Art. 79, Inciso I em consonância com o Art. 78, Inciso I, II, XII da Lei 8.666/93, bem como com a Cláusula Sétima, item 7.1, alínea "c e d" do Contrato nº. 091/2015.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

2.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa – MT para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

2.2 – Comunique-se a **DISTRATADA** na forma da Lei.

Água Boa – MT, 29 de dezembro de 2015.

Distratante: Município de Água Boa

Mauro Rosa da Silva Prefeito Municipal

Testemunhas:

_____

_____

1 – Fábio Tadeu Weiler 2 – Ivania Cezira Volpi

CPF: 587.591.070-49 CPF: 622.198.981-72

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL.

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo Prefeito Municipal**,** Sr**. Mauro Rosa da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2.019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT, neste ato denominado **DISTRATANTE**, e a empresa **SUELEN FLOSS - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.210.413/0001-17, estabelecida à Avenida Araguaia, 250, Centro, Água Boa - MT, 78.635-000, neste ato representado por sua proprietária **Sra. Suelen Floss**, brasileira, empresária, portadora da cédu-

la de identidade nº 16640209 SJSP/MT, CPF 011.630.851-62, neste ato denominado de **DISTRATADO**, conforme Cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

1.1 – Fica rescindido unilateralmente o Contrato Administrativo nº. 127/2015, firmado no dia 21 de setembro de 2015.

1.2 – A presente rescisão é motivada pelo não pagamento do valor devido referente a aquisição dos **Lotes Urbano nº. 17 e 18 da Quadra nº. 45, com uma metragem de 1.000 m2 cada no Setor Industrial "cidade Água Boa – MT".**

1.3 – A empresa foi devidamente notificada em 04/12/2015.

1.4 – A presente rescisão unilateral se fundamenta no Art. 79, Inciso I em consonância com o Art. 78, Inciso I, II, XII da Lei 8.666/93, bem como com a Cláusula Sétima, item 7.1, alínea "c e d" do Contrato nº. 127/2015.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

2.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa – MT para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

2.2 – Comunique-se a **DISTRATADA** na forma da Lei.

Água Boa – MT, 29 de dezembro de 2015.

Distratante: Município de Água Boa

Mauro Rosa da Silva Prefeito Municipal

Testemunhas:

_____

_____

1 – Fábio Tadeu Weiler 2 – Ivania Cezira Volpi

CPF: 587.591.070-49 CPF: 622.198.981-72

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL.

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo Prefeito Municipal**,** Sr**. Mauro Rosa da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2.019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT, neste ato denominado **DISTRATANTE**, e a empresa **TATIANA CAPITANIO VEICULOS ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.103.941/0001-25, estabelecida à Avenida Júlio Campos, 58, sala B Centro, Água Boa - MT, 78.635-000, neste ato representado por sua proprietária **Sra. Tatiana Capitanio**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 1149196-5 SSP/MT, CPF 215.873.578-36, neste ato denominado de **DISTRATADO**, conforme Cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

1.1 – Fica rescindido unilateralmente o Contrato Administrativo nº. 128/2015, firmado no dia 21 de setembro de 2015.

1.2 – A presente rescisão é motivada pelo não pagamento do valor devido referente a aquisição dos **Lote Urbano nº. 06 da Quadra nº. 51, com uma metragem de 1.315,5 m2 no Setor Industrial "cidade Água Boa – MT".**

1.3 – A empresa foi devidamente notificada em 04/12/2015.

1.4 – A presente rescisão unilateral se fundamenta no Art. 79, Inciso I em consonância com o Art. 78, Inciso I, II, XII da Lei 8.666/93, bem como com a Cláusula Sétima, item 7.1, alínea "c e d" do Contrato nº. 128/2015.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

2.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa – MT para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

2.2 – Comunique-se a **DISTRATADA** na forma da Lei.

Água Boa – MT, 29 de dezembro de 2015.

Distratante: Município de Água Boa

Mauro Rosa da Silva Prefeito Municipal

Testemunhas:

_____

_____

1 – Fábio Tadeu Weiler 2 – Ivania Cezira Volpi

CPF: 587.591.070-49 CPF: 622.198.981-72

CANCELADA

sem publicação.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL.

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo Prefeito Municipal**,** Sr**. Mauro Rosa da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2.019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT, neste ato denominado **DISTRATANTE**, e a empresa **BOLZAN & BOLZAN LTDA ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 14.065.852/0001-71, estabelecida à Rua 1, 952, Industrial, Água Boa - MT, 78.635-000, neste ato representado por sua proprietária **Sra. Tatiane dos Santos Bonora**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 1156250-1 SSP/MT, CPF 966.493.051-20, neste ato denominado de **DISTRATADO**, conforme Cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

1.1 – Fica rescindido unilateralmente o Contrato Administrativo nº. 162/2015, firmado no dia 10 de dezembro de 2015.

1.2 – A presente rescisão é motivada pelo não pagamento do valor devido referente a aquisição dos do **Lote Urbano nº. 10 da Quadra nº. 57, com uma metragem de 1.315,50 m2 cada** no Setor Industrial "cidade Água Boa – MT".

1.3 – A presente rescisão unilateral se fundamenta no Art. 79, Inciso I em consonância com o Art. 78, Inciso I, II, XII da Lei 8.666/93, bem como com a Cláusula Sétima, item 7.1, alínea "c e d" do Contrato nº. 162/2015.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

2.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa – MT para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

2.2 – Comunique-se a **DISTRATADA** na forma da Lei.

Água Boa – MT, 29 de dezembro de 2015.

Distratante: Município de Água Boa

Mauro Rosa da Silva Prefeito Municipal

Testemunhas:

_____

_____

1 – Fábio Tadeu Weiler 2 – Ivania Cezira Volpi

CPF: 587.591.070-49 CPF: 622.198.981-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
INEXIGIBILIDADE 010/2015

TERMO DE RATIFICAÇÃO E RESPECTIVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 010/2015

ALTO PARAGUAI, 28 de Dezembro de 2015.

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo Departamento de Contabilidade, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação na contratação da **Empresa Santos e Souza Produções de Eventos LTDA - ME, CNPJ: 17.880.855/0001-57, situada na Rua Oito; S/Nº, Bairro Buriti, Diamantino - MT, CEP: 78400-000, com o valor de R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), para efetuar APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA OBJETIVO NA DATA DE 31/12/2015, COM PAGAMENTO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL. BANDA ARTISTICA de Renome Regional, que é muito conhecida na região, gozando de excelente conceito e aceitação popular**. Nos termos do art. INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO III e ART. 26 Parágrafo Único INCISO II E III da LEI 8.666/93.

Publique-se.

_____

Adair José Alves Moreira

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE
LEI 442/2015

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO, PARA O EXERCÍCIO DE 2016, QUE ESTABELECERÁ AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL- LOA PARA O EXERCICIO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, **Sr. ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Anual do Município de Alto Paraguai, relativo ao Exercício Financeiro de 2016, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus fundos.

Artigo 2º - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

Artigo 3º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, no Artigo 165 da Constituição Federal, na Lei Federal Nº. 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000 (Lei de

Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica Municipal, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - Fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparadas com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2015;

II - Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2015, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2015, da variação de índices inflacionários correntes e previstos no segundo semestre de 2014, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

§ 1º - As Operações de Crédito previstas não poderão ser superiores ao valor das Despesas de Capital constantes da Proposta Orçamentária.

CAPITULO - II

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTARIAS

Artigo 4º - O montante das despesas fixadas, acrescido da Reserva de Contingência, não será superior ao das receitas estimadas.

Artigo 5º - A Reserva de Contingência não será superior de 2,00 % (dois por cento) do total da Receita Corrente Líquida (RCL) prevista e se destinará ao atendimento de riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como de suporte orçamentário às dotações que se fizerem insuficientes.

Artigo 6º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existente no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes, terão prioridade sobre as ações de expansão e realização de novas obras.

Artigo 7º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município terá preferência sobre novos projetos.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária não consignará:

a) Dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do Artigo 167 da Constituição Federal;

b) Crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;

c) A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial;

d) A instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização Legislativa.

Artigo 9º - Os orçamentos dos Fundos Municipais, com exceção do FUNDEB, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, na forma do Artigo 107 da Lei Federal N.º 4.320, de 17/03/64.

Artigo 10º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2016, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este Artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Artigo 11º – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classe menos favorecida, devendo esses benefíci-

os ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objetos de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art.14 da LRF).

Parágrafo Único – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto do executivo, não se constituindo como renuncia de receita. (art. 14, § 2º, da LRF).

Artigo 12º - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo evidenciará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Artigo 13º - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Artigo 14º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

§ 1º - As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental ficam classificadas em 02 (dois) grupos:

I - O Grupo das Despesas Relevantes; e

II - O Grupo das Despesas Irrelevantes.

§ 2º - As despesas relevantes são aquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação.

§ 3º - As despesas irrelevantes são aquelas que não ultrapassam o limite máximo da dispensa de licitação.

§ 4º - Ocorrendo a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa relevante, será necessário apresentar o contido nos incisos I e II do presente Artigo.

Artigo 15º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 16º - Na fixação da despesa deverão constar os recursos e observando os seguintes limites, mínimos e máximos:

I - As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos, incluídas

as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no Artigo 212 da Constituição Federa e alterações efetuadas pela Emenda Constitucional 53 de 19 de dezembro 2006.

II - Recursos destinados à manutenção do FUNDEB (Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação);

II-1 - Dos recursos referidos acima, serão destinados, obrigatoriamente, no mínimo 60% (sessenta por cento) para a remuneração dos profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício.

III - As despesas com saúde serão fixadas de acordo com a legislação vigente, principalmente as constantes na emenda constitucional nº 29/2000 (mínimo de 15%)

IV - As despesas com pessoal do Município, incluindo a remuneração dos servidores ativos, pensionistas, dos agentes políticos, bem como os encargos patronais, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento), da receita corrente líquida, conforme Artigo 19, inciso III e 20, inciso III, da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000;

IV-1 - Das despesas de que trata o item acima referido, não poderão exceder ao limite de 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e de 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;

V - Prever recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus encargos;

VI - As despesas com contribuição ao PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), não poderão ser inferiores a 1% das receitas correntes, mais as transferências de capital, menos a redução para o FUNDEB, conforme estabelece o Artigo 7º, combinado com o inciso III do Artigo 2º da Lei Federal N.º 9.715, de 25/11/98;

VII - Recursos destinados aos Fundos Municipais regularmente instituídos;

VIII - O Orçamento do Poder Legislativo Municipal não será superior a 7% (sete por cento) dos valores relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos Artigos 153, 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme estabelece o Artigo 2º da Emenda Constitucional N.º 25, de 14/02/2000;

Artigo 17º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Artigo 18º - Constituem receitas do Município as provenientes de:

I - Tributos de sua competência;

II - Atividades econômicas que por conveniência vier a executar;

III - Transferências por força de mandamento constitucional ou voluntárias;

IV - Empréstimos e financiamentos, inclusive com vencimentos fora do exercício, vinculados à obras e serviços públicos, bem como aquisição de bens móveis e imóveis observadas as respectivas ordenações legais regulamentares da matéria.

Artigo 19º. - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Artigo 20º. - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares, obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidam sobre:

a) O pagamento de pessoal e seus encargos;

b) Amortização e serviço da dívida; e

c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) do total da

despesa constante da Lei Orçamentária Anual, utilizando como recursos os constantes do Artigo 43 da Lei Federal N.º 4.320/64.

Artigo 21º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Artigo 22º - Até 30 de junho de 2015, o Poder Executivo, por meio de sua Secretaria de Planejamento e Gestão, deverá fornecer a todos os Órgãos da Municipalidade (Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas e demais entidades da administração direta e indireta), inclusive a Câmara Municipal, as instruções técnicas, com a apresentação de formulários padronizados e parâmetros orçamentários, estabelecidos com base no potencial de arrecadação previsto para o Exercício de 2016.

§ 1º - Todos os Órgãos citados no caput, deverão formalizar os seus respectivos programas de trabalho de acordo com as normas contidas na Lei Federal N.º 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00 e adstritos aos parâmetros orçamentários fornecidos pelo Poder Executivo, através de sua Secretaria de Planejamento e Gestão, e entregues à mesma até o dia 10 de agosto de 2015 para análise, compatibilização e consolidação do Orçamento Programa.

§ 2º - O Orçamento Programa será consolidado à preços ate agosto de 2015, podendo ser atualizado e ajustado posteriormente, positiva ou negativamente, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 3º - A Câmara Municipal encaminhará a sua Proposta Orçamentária para 2016. observadas as limitações contidas nesta Lei e as limitações do Art. 29-A da Constituição Federal Emenda Constitucional de 1988.

Artigo 23º - Além da observância das metas e prioridades autorizadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

Artigo 24º - As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2016, a serem observadas na elaboração e na Execução da Lei Orçamentária Anual de 2016 e seus créditos adicionais, serão as constantes do Plano Plurianual do Município para o período de 2014-2017, observados os objetivos de longo prazo, devendo priorizar, especialmente, as ações voltadas para o desenvolvimento econômico, o desenvolvimento urbano, o desenvolvimento administrativo e o desenvolvimento social.

§ 1º - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades especificadas e à disponibilidade de recursos.

§ 2º - A existência de metas ou prioridades não implica na obrigatoriedade de sua inclusão na programação da proposta orçamentária anual.

Artigo 25º - Na Lei Orçamentária, a discriminação das despesas será efetuada por órgão e unidade orçamentária, de acordo com a classificação funcional programática (função e sub-função), desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, observado o seguinte agrupamento:

DESPESAS CORRENTES

Despesa de Custeio

Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

§ 1º - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - Da Receita, que obedecerá o disposto no Artigo 2º, § 1º da Lei Federal N.º 4.320, de 17/03/64;

II - Da Natureza da Despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - Do Programa de Trabalho por Órgãos e Unidades Orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática (função e sub-função);

IV - Outros Anexos previstos em Lei, relativos à consolidação dos já mencionados anteriormente.

Artigo 26º - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alterações à Proposta Orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos à Créditos Adicionais a que se refere o Artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Artigo 27º - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária que:

I - Não sejam compatíveis com esta Lei;

II - Não indiquem os recursos necessários, em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas àquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.

Artigo 28º - É vedada a inclusão no Orçamento Programa, bem como em suas alterações, de dotação à título de auxílio ou subvenção social a:

I - Clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

II - Entidades públicas federais e estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum de tais esferas de governo e o Município;

III - Entidades privadas, excetuadas as associações comunitárias no concernente à obras e serviços de interesse da comunidade e aquelas entidades a que se refere o Artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Artigo 29º - Se o Autógrafo da Lei Orçamentária para o exercício de 2016, não for votado, aprovado pelo Legislativo e sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2015, fica este autorizado a executar a programação constante do projeto de lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I - No montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas;

III - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada na forma do que dispõem o “caput” , § 1º e 2º desse artigo.

Artigo 30º - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, **limitação de empenho** e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Artigo 31º - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do

limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Artigo 32º - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicado ao Município para as despesas com pessoal, serão aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações do § único, inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000.

Artigo 33º - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específicas, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Artigo 34º - Até o final dos meses de maio, setembro e janeiro, conforme datas a serem estabelecidas através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre.

Artigo 35º - No decorrer do exercício o Executivo Municipal fará publicar no mural da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Associações e Órgãos de Imprensa local ou de circulação regional e "*home page"*, portal transparência, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada Bimestre, o Relatório a que se refere o § 3º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes previsto no Artigo 52 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000, respeitando os padrões estabelecidos no § 4º do Artigo 55 da mesma Lei e da Instrução Normativa N.º 002/2000 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Artigo 36º - O Relatório de Gestão Fiscal, obedecendo os preceitos do Artigo 54 e do Artigo 55 e da alínea b, inciso II do Artigo 63, todos da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000, serão divulgados até trinta dias após o encerramento do quadrimestre.

Artigo 37º – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso publico ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar 101/00 (LRF). (art.169, § 1º, II da Constituição Federal).

§ 1º - Fica o Executivo e o Legislativo Municipal, por ato próprio, autorizados a conceder o dissídio coletivo no exercício de 2016, sendo que o índice a ser utilizado como base será o INPC, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, apurado na data da concessão.

§ 2º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento para 2016.

Artigo 38º - Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, passam a integrar a dívida consolidada do Município.

Artigo 39º – O Município manterá o pagamento de horas extras aos servidores, de acordo com as normas especificadas do Estatuto do Servidor Público.

Parágrafo único - Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o Artigo 22 da Lei Complementar nº. 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas

emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

Artigo 40º - As desapropriações de imóveis urbanos, somente poderão ser feitas com prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio depósito judicial do valor da indenização, ou será considerado nulo de pleno direito.

Artigo 41º - Os instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal são os seguintes: Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, as Prestações de Contas com seus Pareceres Prévios, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

Artigo 42º - A Transparência na Gestão Fiscal será assegurada também mediante incentivo à participação popular e à realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Artigo 43º - As contas apresentadas pelo Prefeito ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Artigo 44º - Os instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

Artigo 45º - O Município fica autorizado a buscar, junto à União e ao Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Artigo 46º - A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal.

Artigo 47º - A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores, o financiamento por intermédio das Instituições Financeiras Federais e o repasse de recursos oriundos de operações externas.

Artigo 48º – Para fins do disposto da alínea "e", inciso I do Artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo efetuará o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Executivo levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando se referirem a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no Artigo 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O acompanhamento e controle que trata este Artigo serão efetivados através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento da população em geral e instituições organizadas da sociedade.

Artigo 49º – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e sejam firmados convênios, ajustes e outros congêneres, pelos quais fiquem claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste Artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária,

ficam condicionados às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 50º - As despesas de publicidade da Administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica com denominação publicidade oficial, entendida como tal as ações relativas à divulgação dos trabalhos do Órgão.

§ 1º - As despesas referentes à publicação de Leis, Decretos, Portarias, Licitações, Contratos, Atos, Convênios, Prestações de Contas e Congêneres, classificar-se-ão na atividade de funcionamento normal da administração.

Art. 51 - As Metas e prioridades do Município, para o exercício de 2016, estão contemplados no anexo I, e os demais anexos estabelecidos pelo art. 4º da Lei Complementar 101, que integram a presente lei.

Artigo 52º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraguai- MT., 23 de dezembro de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
REAJUSTE DE PREÇOS

QUARTO TERMO ADITIVO DE VALOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2015 - PREGÃO Nº 026/2015

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a **Prefeitura Municipal de Alto Paraguai**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, 470, bela vista, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, Empresa **DEMENEGHI E CARVALHO LTDA,** localizado na Av. Almirante Barroso, Bairro Bela Vista, Alto Paraguai-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.066.328/0001/07, inscrito no CNPJ sob o nº 86.806.395/0001-30, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA,** presente instrumento de acordo com as cláusulas e condições que seguem, resolvem prorrogar a ata de registro de preço e seus respectivos quantitativos em epigrafe, conforme as condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas a aquisição definidos e especificados na clausula primeira da Ata de Registro de Preço nº 039/2015 - DO OBJETO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 Fica aditada o PÁRAGRAFO SEGUNDO, ficando reajustado o valor para os itens 03 e 04 para os itens 05 e 01 tendo por base a cláusulas décima primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1O preço unitário, que vigorará com reajuste a partir de 23/11/2015 é o abaixo apresentado:

ITEM	COMBUSTÍVEL	UN.	Vl. Un. Anterior	VL. Un. Atual
01	ALCOOL	Lts	2,50	2,77
05	GASOLINA	Lts	3,75	3,82

3.2 Todos os demais termos constante da Ata de Registro de Preços ora aditada ficam ratificados e, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Alto Paraguai – MT, 29 de Dezembro de 2015.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA DEMENEGHI E CARVALHO LTDA

CONTRATANTE CONTRATADA

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2015

PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 035/2015

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que foi prorrogado e se realizará no dia **13/01/2016 *às 08*:30 *horas***, Licitação na modalidade: Pregão Presencial, tipo "Menor Por Item", cujo objetivo é: **Registro e Preços para Aquisição de filtros e óleos lubrificantes, para atender as necessidades de consumo dos veículos das Secretarias deste município a, conforme especificações constantes no anexo I.** O Edital completo está a disposição na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Rua Presidente Médici, 470, Bela Vista, setor de licitação/pregão das 07h30min as 11h30min, e das 13h00min as 17h00min, pelo telefone (65) 3396-1468, ou site.

Alto Paraguai - MT, 29 de Dezembro de 2015.

_____

Silvio Leite da Silva Junior

Pregoeiro Oficial

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE
LEI Nº 441/2015

"Cria novas Ações, Revisa os programa e Adéqua valor do PPA 2014/2017 para o exercício de 2016."

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Adair Jose Alves Moreira, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o cargo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Alto Paraguai-MT, para o período de 2016 a 2017, aprovado pela Lei nº 371, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigora com as seguintes alterações**:**

I – fica igualmente incluída a Meta possível execução de infraestrutura turística, visando o incremento da atividade turística no município

II – Ficam alterados as Metas Financeiras para o ano de 2014/2017, conforme Lei.

Art. 2º -Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 23 de dezembro de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

SMPLAG/RH
PORTARIA 314

PORTARIA 314/2015

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar a Pedido a Sra. **AVANDA MORAIS DA SILVA**, portadora do **RG Nº 18556280 SSP/MT, e CPF Nº 017.708.151-12,** do cargo de PSICOLOGA, Contrato Nº 154/2015**,** junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 31 de Dezembro de 2015.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SMPLAG/RH
PORTARIA 313

PORTARIA 313/2015

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias a Servidora Publica Municipal a Sra. **MARIA EDNA SILVA BANTIM –** Titular do Cargo efetivo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE- ACS,** lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 07/12/2015 até o dia 05/01/2016, referente o período aquisitivo de 2014/2015.

Art. 2º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias o Servidor

Publico Municipal o Sr. **FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA–** Titular do Cargo Efetivo de **APOIO ADM EDUC - I NAO PROF 30HS – VIGILANTE,** lotado junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Saneamento, a partir do dia 01/12/2015 até o dia 30/12/2015, referente o período aquisitivo de 2014/2015.

Art. 3º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias a Servidora Publica Municipal a Sra. **WESLAINE KEVINNY MORAIS SILVA –** Titular do Cargo efetivo de **APOIO ADM EDUC - I NAO PROFI 30HS - COZINHEIRA,** lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 21/12/2015 até o dia 19/01/2016, referente o período aquisitivo de 2013/2014.

Art. 4º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias a Servidora Publica Municipal a Sra. **ELSINHA NOBRES DA –** Titular do Efetivo de **ENFERMEIRO - TEC. NIVEL SUPERIOR DA SAUDE 40H,** lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 31/12/2015 até o dia 27/01/2016, referente o período aquisitivo de 2014/2015

Art. 5º - Conceder **10 (dez) dias** de Férias a Servidora Publica Municipal a Sra. **ESMERALDA JESUS DE VIANA BARBOSA–** Titular do Cargo efetivo de **AGENTE COMUNITARIA DE SAÚDE- ACS,** lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 30/12/2015 até o dia 28/01/2016, referente o período aquisitivo de 2014/2015.

Art. 6º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias ao Servidor Publico Municipal o Sr. **ALCENO DA SILVA REIS –** Titular do Cargo efetivo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE- ACS,** lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 07/12/2015 até o dia 06/01/2016, referente o período aquisitivo de 2014/2015.

Art. 7º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias ao Servidor Publico Municipal o Sr. **ADRIANO JOSE MOREIRA BRITO– Titular do Cargo efetivo de ASSISTENTE - AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado junto a Secretaria Municipal de Receita e Controle, a partir do dia 01/12/2015 até o dia 30/12/2015, referente o período aquisitivo de 2014/2015.**

Art. 8º - Conceder **60 (sessenta) dias** de Férias ao Servidor Publico Municipal o Sr. **ODILAR HENRIQUE DE OLIVEIRA – Titular do Cargo efetivo de ASSISTENTE - OPERADOR DE E T A, lotado junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Saneamento, a partir do dia 02/12/2015 até o dia 30/01/2016, referente o período aquisitivo de 2013/2014 e 2014/2015.**

Art. 9º. – Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 30 de Dezembro de 2015.

SMPLAG/RH
PORTARIA 315

PORTARIA 315/2015.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar o Senhor **JOSÉ MANOEL CIBRÃO,** portador do RG N°135.520 - SSP/MT, e do CPF N° 176.429.491-20, da função de **SERVIÇO DE APOIO I - AUX. DE SER. GERAIS** do contrato 151/2015, lotado junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Saneamento.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 31 de Dezembro de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE
LEI Nº 443 /2015

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Alto Paraguai – MT, para o exercício financeiro de 2016."

Adair José Alves Moreira, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Estima a Receita em **R$ 17.846.811,24** (Dezessete Milhões Oitocentos e Quarenta e Seis Mil, Oitocentos e Onze Reais e Vinte e Quatro Centavos) e fixa a despesa em **Igual Valor**.

Parágrafo único: Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2016, compreendendo:

DO ORÇAMENTO

DA RECEITA ORÇAMENTARIA

Art. 2º - A Receita Orçamentária será realizada, mediante arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, compreendendo receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, e de acordo com as especificações a seguir:

CAPITULO I – DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	**TOTAL**
1.0 – RECEITAS CORRENTES	**15.380.809,86**
Receitas Tributárias	806.897,07
Receitas de Contribuições	0,00
Receitas Patrimoniais	160.540,00
Receitas de Serviços	287.648,58
Transferências Correntes	13.970.534,21
Outras Receitas Correntes	155.190,00
Dedução do FUNDEB	(2.012.248,62)
Dedução de Receita Tributária	
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	**13.368.5621,24**
RECEITAS DE CAPITAL	**4.478.250,00**
Operações de Crédito	525.000,00
Alienação de Bens	15.750,000
Transferências de Capital	3.538.500,00
Outras Receitas de Capital	399.000,00
TOTAL RECEITA LIQUIDA	**17.846.811,24**

CAPITULO II - DA FIXAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 3º - A despesa será realizada distribuída entre os órgãos orçamentários de acordo com as especificações dos quadros que integram esta Lei, observando a

programação por função de governo, programas, categorias econômicas e unidade orçamentária:

1- POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01. LEGISLATIVA	844.900,00
04. ADMINISTRAÇÃO	3.152.236,70
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.364.987,46
10. SAÚDE	3.244.491,93
11. TRABALHO	0,00
12.EDUCAÇÃO	4.446.752,60
13. CULTURA	190.050,00
15. URBANISMO	2.427.875,50
16. HABITAÇÃO	7.750,00
17. SANEAMENTO	478.354,80
18. GESTÃO AMBIENTAL	79.647,59
20.AGRICULTURA	291.620,00
21. ORGANIZAÇÃO AGRARIA	27.650,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00
25. ENERGIA	344.250,00
26. TRANSPORTE	636.144,66
27. DESPORTO E LAZER	176.600,00
28.ENCARGOS ESPECIAIS	
99.RESERVA CONTIGENCIA	133.500,00
TOTAL POR FUNÇÃO	17.846.811,24

4 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	14.723.902,78
DESPESAS DE CAPITAL	2.989.408,46
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	133.500,00
TOTAL	**17.846.811,24**

5 – POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01. CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI	
001 Câmara Municipal de Vereadores	844.900,00

02. GABINETE DO PREFEITO	
001 Gabinete do Prefeito	228.770,00
002. Chefia de Gabinete	46.845,00
003 Controladoria Interna Municipal	59.430,00
004. Assessoria Jurídica do Município	135.366,00
005. Junta de Alistamento Militar	31.533,60
03-SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE	
001.Gabinete do Secretario de Receita e Controle	118.339,20
002 Departamento de Contabilidade	250.034,70
003 Departamento de Tesouraria	39.178,65
004. Departamento de Tributos, Cadastro e Fiscalização	194.662,00
04 . SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
001. Gabinete do Secretario de Planejamento e Gestão	822.439,19
002 Assessoria Tecnica de Planejamento e Orçamento	13.000,00
003 Departamento de Gestão de Pessoas	380.296,56
004. Departamento de Compras Almoxarifado e Patrimônio	116.525,50
005. Departamento de Administração	14.350,00
05 SECRETARIA MUNI. DE INFRA ESTRUT. E SANEAME	
001 Gabinete do Secretario de Infra Estrutura	194.739,50
002 Departamento de Viação, Obras e Serv. Público	2.866.986,00
003.Depart. de Transito e Transp. Rodoviário	543.144,66
005 Departamento de Água e Esgoto	478.354,80
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
001 Gabinete do Secretario Educação	141.960,40
002 Departamento de Ensino Fundamental	2.484.525,00
003 Departamento de Educação Infantil	84.000,00
004 Departamento de Cultura e Desporto	366.650,00
005 FUNDEB	1.878.227,60
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
001 Gabinete do Secretario de Saúde	352.682,90
002 Departamento Saúde	3.023.424,63
003 Coordenadoria de Auditoria, Controle e Avaliação	35.000,00
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	
001 Gabinete do Secretario de Assistência Social	117.255,00
002 Departamento de Ação Social	252.616,25
003 Centro de Referencia e Assistência Social	779.624,71
004 Direito da Criança e do Adolescente	215.491,50
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO	
001 Gabinete do Secretario de Des. Econ. Agric. Meio Ambiente	68.686,80
002 Departamento de Agricultua e Desenv. Econômico	265.370,00
003 Departamento de Meio Ambiente	126.147,59
004 Departamento de Assist. Tecnica e Adm. Rural	26.250,00
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNT. ESTRATEGICOS	
001. Gabinete do Secretario de Assuntos Estratégicos	88.853,50
002 Departamento de Assuntos Fundiários	27.650,00
999- Reserva de Contingência	133.500,00
TOTAL	**17.846.811,24**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 20**% (Vinte por cento)**, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, conforme estabelece os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, do total da despesa fixado no art. 1.º desta Lei.

Parágrafo Único- Realizar transposição, remanejamento ou transferência de um órgão para o outro, de uma categoria de programa para outro e de um elemento de despesa para outro até o limite autorizado para abertura de credito suplementar.

Art. 5.º Fica ainda o Poder Executivo Autorizado a abrir credito adicional suplementar por Decreto para reforço de dotações existentes no orçamento, decorrentes de recursos de convênios sempre que esses convênios exigirem suplementação para sua contratação e execução , com fundamento no inciso I, do art. 41 e inciso II e III do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art.6º- É facultado ao Poder Executivo, após prévia autorização da Câmara Legislativa, a contratar Operações de Credito, desde que não exceda o limite estabelecido no Inciso I, art. 7.º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT, 23 de dezembro de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2015 - ERRATA

Na publicação do aviso de resultado do pregão supra, realizada na edição do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do dia 24/12/2015, pág. 42, onde se lê R$ 443.563,51 (quatrocentos e quarenta e três mil quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos) leia-se: R$ 443.580,69 (quatrocentos e quarenta e três mil quinhentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos), ratificando-se as demais informações nela contidas. PUBLIQUE-SE. Alto Taquari, 29 de dezembro de 2015. Jusinéia Menezes de Carvalho - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 51/2015

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria n° 04/2015 de 01/01/2015, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2015, cujo certame se deu às 07h30min, do dia 21/12/2015; sagraram-se vencedores os proponentes: a empresa **INTERFOGOS COMERGIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME**, vencedora por apresentar o valor de **R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**; a empresa **CMB PROMOÇOES E EVENTOS LTDA - ME,** vencedora por apresentar o valor de **R$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais).** A licitação foi realizada com Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço item, sendo a presente contratação homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em 29 de dezembro de 2015. Maiores informações fone (66)3496-1575/1471 - Alto Taquari – MT, 29 de dezembro de 2015. – Jusinéia Menezes de Carvalho **–** Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 047/2015

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 047/2015

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => *ELIEZER MARLOS MARTINS DE SOUZA*

CONTRATO: 047/2015

OBJETO: LOCAÇÃO DE COMPLEXO DE PRÉDIOS E RESIDÊNCIAS

VIGENCIA => DOZE MESES

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 449/2015

SÚMULA: DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Retornar a Servidora **Maria de Jesus Luna Brito,** ocupante do cargo de Vigia, que se encontrava afastada para exercer cargo eletivo, conforme Lei Complementar nº. 010/2008, na data de 31/12/2015.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 29 de Dezembro de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 448/2015

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido, a Servidora **Maria de Jesus Luna Brito,** ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, na data de 31/12/2015.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT; 29 de Dezembro de 2015.

_____

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 004/2015

CONTRATANTE- PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

CONTRATADO - **LUCIANA MARIA DA SILVA**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

VALOR MENSAL: R$ 822,12 (Oitocentos e vinte e dois reais e doze centavos)

VIGÊNCIA-31/12/2015 à 18 /02/2016

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0024/2015

CONTRATANTE- PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

CONTRATADO - **WESLEI PAES RODRIGUES**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE MOTORISTA

VALOR MENSAL: R$ 1.299,84 (Um mil duzentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA-31/12/2015 à 31/12/2016

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 072/2015

CONTRATANTE- PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

CONTRATADO - **AUREA KELEN MANTHAI BACELAR**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

VALOR MENSAL: R$ 822,12 (Oitocentos e vinte e dois reais e doze centavos)

VIGÊNCIA-31/12/2015 à 31/12/2016

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 070/2015

CONTRATANTE- PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

CONTRATADO - **CATIANE CONRAD**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

VALOR MENSAL: R$ 822,12 (Oitocentos e vinte e dois reais e doze centavos)

VIGÊNCIA-31/12/2015 à 31/12/2016

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 022/2015

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADO – **PATRICIA DE OLIVEIRA KLABUNDE COENCA**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

VALOR MENSAL: R$ 822,12 (Oitocentos e vinte e dois reais e doze centavos)

VIGÊNCIA-31/12/2015 à 31/12/2016

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 066/2015

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADO – **DANIELLE BENDER DIEDZEC**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE ENGENHEIRO FLORESTAL

VALOR MENSAL: R$ 1.512,29 (Um mil quinhentos e doze reais e vinte e nove centavos)

VIGÊNCIA-31/12/2015 à 31/12/2016

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 013/2015

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADO – **MARIA BETANIA FURTADO COSTA**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

VALOR MENSAL: R$ 822,12 (oitocentos e vinte e dois reais e doze centavos)

VIGÊNCIA-31/12/2015 à 31/12/2016

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 017/2015

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADO – **MARLENE DE ASSUNÇÃO MARQUES**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE ENFERMEIRO

VALOR MENSAL: R$ 3.024,57 (três mil vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos)

VIGÊNCIA-31/12/2015 à 31/12/2016

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 030/2015

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADO – **LUCIANA PAULA RECH**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO BIOQUIMICA

VALOR MENSAL: R$ 3.024,57 (três mil vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos)

VIGÊNCIA-31/12/2015 à 31/12/2016

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 023/2015

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADO – **ADRIANA DE OLIVEIRA DE SOUZA**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE AUXILIARVSERVIÇOS GERAIS

VALOR MENSAL: R$ 822,12 (Oitocentos e vinte e dois reais e doze centavos)

VIGÊNCIA-31/12/2015 à 31/12/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 048/2015

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADO – **CRISTIANE HEIMERDINGER HERCULANO**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS

VALOR MENSAL: R$ 822,12 (Oitocentos e vinte e dois reais e doze centavos)

VIGÊNCIA-31/12/2015 à 31/12/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 021/2015

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADO – **JANETE APARECIDA DOS SANTOS MOREIRA**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS

VALOR MENSAL: R$ 822,12 (Oitocentos e vinte e dois reais e doze centavos)

VIGÊNCIA-31/12/2015 à 31/01/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 016/2015

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADO – **KATIA CRISTINA DE OLIVEIRA DE LIMA**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO TECNICO EM ENFERMAGEM

VALOR MENSAL: R$ 1.179,45 (Um mil cento e setentas e nove reais e quarenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA-31/12/2015 à 31/12/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 012/2015

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADO – **NAIARA DA LUZ DIEFENTHAELER**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO TECNICO EM ENFERMAGEM

VALOR MENSAL: R$ 1.179,45 (Um mil cento e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA-31/12/2015 à 31/12/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 043/2015

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADO – **DIOGENES CARVALHO BOTTEGA**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO VIGIA

VALOR MENSAL: R$ 822,12 (Oitocentos e vinte e dois reais e doze centavos)

VIGÊNCIA-31/12/2015 à 31/01/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 034/2015

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADO – **EDUARDO FELIPE MELGAR GONZALES**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO ODONTÓLOGO

VALOR MENSAL: R$ 3.024,57 (Três mil vinte e quatro reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA-31/12/2015 à 31/12/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 034/2015

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADO – **CLAUDIA FREIESLEBEN**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO ASSISTENTE SOCIAL

VALOR MENSAL: R$ 3.024,57 (Três mil vinte e quatro reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA-31/12/2015 à 31/12/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 034/2015

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADO – **ANAELISE PELLAT**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO ASSISTENTE SOCIAL

VALOR MENSAL: R$ 3.024,57 (Três mil vinte e quatro reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA-31/12/2015 à 31/12/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 014/2015

CONTRATANTE- PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

CONTRATADO - **ANA RITA ANTUNES CARDOSO**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL – 30 HORAS

VALOR MENSAL: R$ 1.999,50 (Hum mil e novecentos e noventa e nove reais e cinqüenta centavos)

VIGÊNCIA-31/12/2015 à 31/12/2016

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 023/2009

CONTRATANTE- PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

CONTRATADO **– ELZA SANTANA BALEEIRO**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

VALOR MENSAL: R$ 1.014,00 (Um mil e quatorze reais)

VIGÊNCIA-31/12/2015 à 31/12/2016.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATO Nº. **011/2015**

CONTRATADO – **ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO LIMA**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE FISIOTERAPEUTA

VALOR MENSAL: R$ 3.024,57 (Três mil vinte e quatro reias e setenta centavos)

VIGÊNCIA-31/12/2015 à 31/12/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 065/2015

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADO – **ANA PAULA RAMALHO DE FRANÇA**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS

VALOR MENSAL: R$ 822,12 (Oitocentos e vinte e dois reais e doze centavos)

VIGÊNCIA-31/12/2015 à 31/12/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 065/2015

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADO – **PABLO RODRIGO SILVA DA LUZ**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE VIGIA

VALOR MENSAL: R$ 822,12 (Oitocentos e vinte e dois reais e doze centavos)

VIGÊNCIA-31/12/2015 à 31/12/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 017/2015

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADO – **LADY DIANNY CASADO DE LIMA**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE ENFERMEIRO

VALOR MENSAL: R$ 3.024,57 (três mil vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos)

VIGÊNCIA-31/12/2015 à 31/12/2016

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 868/2015

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Exonerada a Srª. **ROSANGELA FEITOZA FRACASSO CRUZ**, do cargo de **Diretora da Escola Municipal "Construindo o Saber"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na data de 30/12/2015.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 29 de Dezembro de 2015.

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 867/2015

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Exonerada a Srª. **ELIANE DA SILVA INFANTINO E SANTOS**, do cargo de **Coordenadora da Escola Municipal "Centro de Promoção Educacional"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na data de 30/12/2015.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 29 de Dezembro de 2015.

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 866/2015

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Exonerada a Srª. **ANTONIA APARECIDA PIGOSSO**, do cargo de **Diretora da Escola Municipal "Centro de Promoção Educacional"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na data de 30/12/2015.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 29 de Dezembro de 2015.

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 865/2015

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Exonerada a Srª. **Selma Aparecida Ramires Martins de Arruda**, do cargo de **Coordenadora da Escola Municipal "Paulo Freire"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na data de 30/12/2015.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 29 de Dezembro de 2015.

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 864/2015

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Exonerado o Sr. **WITAMAR SILVA PEREIRA**, do cargo de **Diretor da Escola Municipal "Paulo Freire"**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, na data de 30/12/2015.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 29 de Dezembro de 2015.

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 863/2015

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Exonerada a Srª. **FRANCIANE MACEDO DE AMORIM**, do cargo de **Coordenadora da Escola Municipal "Construindo o Saber"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na data de 30/12/2015.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 29 de Dezembro de 2015.

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 473 /2015

SÙMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Trabalho nº. 066/2015, da servidora **Danielle Bender Diedzec,** ocupantedo cargo de Engenheiro Florestal, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no período de 31/12/2015 à 31/01/2016.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrario.

Apiacás-MT 29 de Dezembro de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 472 /2015

SÙMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Trabalho nº. 002/2015, da servidora **Claudia Freiesleben,** ocupantedo cargo de Assistente social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 31/12/2015 à 31/01/2016.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT 29 de Dezembro de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 471/2015

SÙMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Trabalho nº. 041/2015, da servidora **Analise Pellat,** ocupantedo cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 31/12/2015 à 31/01/2016.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT 29 de Dezembro de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 470 /2015

SÙMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Trabalho nº. 011/2015, ao servidor **Antonio Carlos do Nascimento Lima,** ocupantedo cargo Fisioterapeuta, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2015 à 31/01/2016.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT 29 de Dezembro de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 469 /2015

SÙMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Trabalho nº. 034/2015, ao servidor **Eduardo Felipe Melgar Gonzales,** ocupantedo cargo Ondontólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2015 à 31/01/2016.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT 29 de Dezembro de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 468 /2015

SÙMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Trabalho nº. 0023/2015, da servidora **Elza Santana Baleeiro,** ocupantedo cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2015 à 31/01/2016.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT 29 de Dezembro de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 467/2015

SÙMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Trabalho nº. 0014/2015, da servidora **Ana Rita Antunes Cardoso** ocupantedo cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2015 à 31/01/2016.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT 29 de Dezembro de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 466 /2015

SÙMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Trabalho nº. 030/2015, da servidora **Luciana Paula Rech** ocupantedo cargo de Bioquímica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2015 à 31/01/2016.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT 29 de Dezembro de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 465 /2015

SÙMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Trabalho nº. 022/2015, da servidora **Patricia de Oliveira Klabunde Coenca** ocupantedo cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2015 à 31/01/2016.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT 29 de Dezembro de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°464 /2015

SÙMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Trabalho nº. 012/2015, da servidora **Naiara da Luz Diefenthaeler,** ocupantedo cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2015 à 31/01/2016.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrario.

Apiacás-MT 29 de Dezembro de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 463 /2015

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Trabalho nº. 017/2015, da servidora **Marlene de Assunção Marques** ocupantedo cargo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2015 à 31/01/2016.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT 29 de Dezembro de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°462 /2015

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Trabalho nº. 013/2015, da servidora **Maria Betania Furtado Costa** ocupantedo cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2015 à 31/01/2016.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT 29 de Dezembro de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 461 /2015

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Trabalho nº. 049/2015, da servidora **Lady Dianny Casado de Lima** ocupantedo cargo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2015 à 31/01/2016.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT 29 de Dezembro de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 460 /2015

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Trabalho nº. 016/2015, da servidora **Katia Cristina de Oliveira Lima,** ocupantedo cargo de Tecnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2015 à 31/01/2016.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contáario.

Apiacás-MT 29 de Dezembro de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 459 /2015

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Trabalho nº. 021/2015, da servidora **Janete Aparecida dos Santos Moreira,** ocupantedo cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2015 à 31/01/2016.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT 29 de Dezembro de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 457 /2015

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Trabalho nº. 048/2015, da servidora **Cristiane Heimerdinger Herculano,** ocupantedo cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2015 à 31/01/2016.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT 29 de Dezembro de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 456 /2015

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Trabalho nº. 070/2015, da servidora **Catiane Conrad,** ocupantedo cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2015 à 31/01/2016.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT 29 de Dezembro de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 455 /2015

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Trabalho nº. 072/2015, da servidora **Aurea Kelen Manthai Bacelar** ocupantedo cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2015 à 31/01/2016.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT 29 de Dezembro de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 454 /2015

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Trabalho nº. 065/2015, da servidora **Ana Paula Ramalho de França,** ocupantedo cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2015 à 31/01/2016.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT 29 de Dezembro de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°453 /2015

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Trabalho nº. 0023/2015, da servidora **Adriana de Oliveira de Souza,** ocupantedo cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2015 à 31/01/2016.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT 29 de Dezembro de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 452/2015

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Trabalho nº. 24/2015, ao servidor **Weslei Paes Rodrigues,** ocupantedo cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 31/12/2015 à 31/01/2016.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrario.

Apiacás-MT 29 de Dezembro de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 451 /2015

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Trabalho nº. 004/2015, da servidora **Luciana Maria da Silva** ocupantedo cargo de Apoio Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 31/12/2015 à 31/01/2016.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT 29 de Dezembro de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 450 /2015

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Trabalho nº. 051/2015, ao servidor **Pablo Rodrigo Silva da Luz,** ocupantedo cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração, no período de 31/12/2015 à 31/01/2016.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT 29 de Dezembro de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 067/2015

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 067/2015

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO:**EDSON DOS SANTOS - 02876422166 (MEI)**

OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE SERRAGEM DE MADEIRAS COM MOTOSSERRA

VIGENCIA:

31/12/2015 A 31/03/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 032/2015

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 032/2015

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => *SANARA SANTOS VIEIRA 05643982170 (MEI)*

CONTRATO: 032/2015

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA

REPOSIÇÃO DE PEÇAS AVARIADAS.

VIGENCIA => DOZE MESES

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 047/2015

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 047/2015

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => *L. C. SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM LTDA*

CONTRATO: 065/2015

OBJETO: SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM CASA DE APOIO EM CUIABÁ

VIGENCIA => DOZE MESES

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 033/2015

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 033/2015

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => *DENISE CRISTINA DE MIRANDA*

CONTRATO: 033/2015

OBJETO: LOCAÇÃO DE CASA PARA ATENDER AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS.

VIGENCIA => DOZE MESES

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 058/2014

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 058/2014

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO: *V F BERGULA*

CONTRATO: 058/2014

OBJETO: ENGENHEIRO SANITARISTA - DAE

VIGENCIA => DOZE MESES

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 467/2015

SÙMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Trabalho nº. 0014/2015, da servidora **Ana Rita Antunes Cardoso** ocupantedo cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2015 à 31/01/2016.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT 29 de Dezembro de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 054/2014

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 054/2014

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => *D K CONTABILIDADE*

CONTRATO: 054/2014

OBJETO: CONVENIOS.

VIGENCIA => DOZE MESES

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 059/2013

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 059/2013

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => *NUMERUM ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA-ME*

CONTRATO : 059/2013

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NA CIDADE DE ALTA FLORESTA PARA ENTREGA, PROTOCOLO, RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIA NOS ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E SERVIÇOS DE BANCO, ATENDER AOS PEDIDOS DAS SECRETARIAS PARA BUSCAR E ENVIAR MERCADORIAS, ENCOMENDAS ENVIADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE PARA SEREM ENTREGUES NO ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE E DEMAIS SERVIÇOS PERTINENTES AOS SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE.

VIGENCIA => DOZE MESES

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 038/2013

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 038/2013

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => *FRANCISCO PINTO DOS SANTOS*

CONTRATO: 038/2013

OBJETO: VEICULAÇÃO DE MATÉRIA ESCRITA EM JORNAL LOCAL COM CIRCULAÇÃO MÍNIMA DE 2 VEZES POR MÊS, MOSTRANDO ASSUNTOS FOCADOS COM MATÉRIAS RELEVANTES DE INFORMAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO E CAMPANHAS DIRECIONADAS À POPULAÇÃO DE APIACÁS. AVISOS DE LICITAÇÃO , CONTRATOS, DECRETOS E DEMAIS AVISOS DE INTERESSE PUBLICO.

-VEICULAÇÃO DE MATÉRIA NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (SITE LOCAL E REGIONAL), MOSTRANDO ASSUNTOS FOCADOS COM MATÉRIAS RELEVANTES DE INFORMAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO E CAMPANHAS DIRECIONADAS À POPULAÇÃO DE APIACÁS. AVISOS DE LICITAÇÃO , CONTRATOS, DECRETOS E DEMAIS AVISOS DE INTERESSE PUBLICO.

VIGENCIA => DOZE MESES

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 037/2013

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 037/2013

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => *DIARIO EDITORA E RADIODIFUSÃO LTDA*

CONTRATO: 037/2013

OBJETO: VEICULAÇÃO DE MATÉRIA ESCRITA JORNAL REGIONAL COM CIRCULAÇÃO DIÁRIA, MOSTRANDO ASSUNTOS FOCADOS COM MATÉRIAS RELEVANTES DE INFORMAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO E CAMPANHAS DIRECIONADAS À POPULAÇÃO DE APIACÁS. AVISOS DE LICITAÇÃO, CONTRATOS, DECRETOS E DEMAIS AVISOS DE INTERESSE PUBLICO.

VIGENCIA => DOZE MESES

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 036/2013

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 036/2013

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => *EDITORA 29 DE MAIO LTDA-ME*

CONTRATO: 036/2013

OBJETO: VEICULAÇÃO DE MATÉRIA ESCRITA EM JORNAL REGIONAL COM CIRCULAÇÃO MÍNIMA DE 2 VEZES POR SEMANA, MOSTRANDO ASSUNTOS FOCADOS COM MATÉRIAS RELEVANTES DE INFORMAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO E CAMPANHAS DIRECIONADAS À POPULAÇÃO DE APIACÁS. AVISOS DE LICITAÇÃO, CONTRATOS, DECRETOS E DEMAIS AVISOS DE INTERESSE PUBLICO.

VIGENCIA => DOZE MESES

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 035/2013

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 035/2013

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => *D. F. DE MELO-ME*

CONTRATO: 035/2013

OBJETO: PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE VÍDEO TAPE EM HORÁRIO NOBRE **JORNAL LOCAL**, EM EMISSORA DE TELEVISÃO LOCAL QUE ATENDA A CIDADE DE APIACÁS/MT, MOSTRANDO ASSUNTOS FOCADOS COM MATÉRIAS RELEVANTES DE INFORMAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO E CAMPANHAS DIRECIONADAS À POPULAÇÃO DE APIACÁS.

VIGENCIA => DOZE MESES

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 027/2013

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 027/2013

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => *MEGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA*

CONTRATO: 027/2013

OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

VIGENCIA => DOZE MESES

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 026/2013

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 026/2013

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => *SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA*

CONTRATO: 026/2013

OBJETO: SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

VIGENCIA => DOZE MESES

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 026/2013

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 026/2013

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => *RAFAEL CACERES CRUZ*

CONTRATO: 025/2013

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDES DE ENERGIA EM PRÉDIOS PÚBLICOS

VIGENCIA => DOZE MESES

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 023/2013

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 023/2013

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => *NIZER E ADVOGADOS EPP*

CONTRATO: 023/2013

OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NAS QUESTÕES RELACIONADAS AOS DEPARTAMENTOS DE RH; LICITAÇÕES E CONTRATOS; LEGISLAÇÃO MUNICIPAL; ATENDIMENTO AOS PROCESSOS JUDICIAIS EM ANDAMENTO E ASSESSORIA DIRETA AO GESTOR MUNICIPAL

VIGENCIA – DOZE MESES

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013/2013

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013/2013

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => **EVANDER MARCOS AJUZ TRANSPORTES –ME.**

CONTRATO: 013/2013

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM TRANSPORTE ESCOLAR

VIGENCIA => DOZE MESES

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 012/2013

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 012/2013

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => **ENIO JOSÉ WOTRICH-ME.**

CONTRATO: 012/2013

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM TRANSPORTE ESCOLAR

VIGENCIA => DOZE MESES

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007/2013

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007/2013

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => **E. C. T. PERECO & CIA LTDA–ME**

CONTRATO: 007/2013

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E PATRIMONIAL PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007/2013

VIGENCIA => DOZE MESES

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 006/2013

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 006/2013

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => **RCA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**

CONTRATO: 006/2013

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA ACOMPANHAMENTO E MEDIÇÃO DE OBRAS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS. ACOMPANHAMENTO EM CONVENIOS. VISTORIA EM OBRAS DO MUNICIPIO

VIGENCIA => DOZE MESES

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 055/2015

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso torna público o resultado da sessão que se realizou na data de **18/12/2015**, licitação na modalidade Pregão Presencial **055/2015**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLINICA GERAL E CIRÚRGICA PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF I, REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE SOBREAVISO NO HOSPITAL MUNICIPAL, DIREÇÃO CLINICA E DIREÇÃO TÉCNICA DO HMA , PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA.

EMPRESA- CINTIA RIBEIRO DA LUZ GHIOTTO, vencedor nos itens 01, 03, 06

TOTAL DO VENCEDOR – R$ 616.000,00 (seiscentos e dezesseis mil reais).

EMPRESA- M. Y. PORTIOLLI & CIA LTDA, vencedor nos itens: 02, 04, 05 E 07.

TOTAL DO VENCEDOR – R$ 856.000,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil reais)

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2015

PREGÃO PRESENCIAL **N° 055/2015** – **REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2015

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR, **residente à rua das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT,** denominado simplesmente CONTRATANTE, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s): CINTIA RIBEIRO DA LUZ GHIOTTO, CNPJ –11.684.640/0001-84, Av. Vinte de Dezembro, n° 236. Apt° 01- Centro – Cotriguaçu, MT. Representante : Cintia Ribeiro da Luz Ghiotto. E A EMPRESA: M. Y. PORTIOLLI & CIA LTDA, CNPJ – 14.338.786/0001-66, Rua Canoinhas n° 70 , Centro – Apiacás –MT, Representante : Mario Yunes Portiolli, nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 055/2015 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLINICA GERAL E CIRÚRGICA PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF I, E II, REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE SOBREAVISO NO HOSPITAL MUNICIPAL, DIREÇÃO CLINICA, DIREÇÃO TÉCNICA DO HMA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA. conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 055/2015.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CINTIA RIBEIRO DA LUZ GHIOTTO

CNPJ –11.684.640/0001-84

Item	Descrição dos Serviços	Local da Prestação dos Serviços	Período/ quantidade	Quantidade Carga horária	valor unitário	Valor Total
01	Plantões de sobreaviso de 24 horas no H.M.A., para Prestação de serviços médicos de Clínica Geral e Cirúrgica (cesarianas, etc..)	Hospital Municipal	220 plantões (anual)	Plantões de 24 horas	1. 600,00	374. 000,00
03	Prestação de serviços médicos de Clínica Geral	PSF	12 meses	40 horas semanais	15. 000,00	180. 000,00
06	DIREÇÃO TÉCNICA Responsabilidade Técnica, respondendo como Diretor Técnico, respondendo junto aos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina.	Hospital Municipal	12 meses	Mensal	7. 000,00	84. 000,00

VALOR TOTAL DO VENCEDOR: R$ 616.000,00 (seiscentos e dezesseis mil reais).

M. Y. PORTIOLLI & CIA LTDA

CNPJ – 14.338.786/0001-66

Item	Descrição dos Serviços	Local da Prestação dos Serviços	Período/ quantidade	Quantidade Carga horária	valor unitário	Valor Total
02	Plantões de sobreaviso de 24 horas no H.M.A., para Prestação de serviços médicos de Clínica Geral e Cirúrgica (cesarianas, etc..)	Hospital Municipal	220 plantões (anual)	Plantões de 24 horas	1. 600,00	352. 000,00
04	Prestação de serviços médicos de Clínica Geral e Cirúrgica (cesarianas, etc.), no Hospital Municipal	Hospital Municipal	12 meses	40 horas semanais	25. 000,00	300. 000,00
05	DIRETOR CLÍNICO Responsabilidade pela direção clinica do Hospital Municipal respondendo ao Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina	Hospital Municipal	12 meses	Mensal	7. 000,00	84. 000,00
07	Serviços de Ultrassonografia	Hospital Municipal	UNIDADE	800 exames anuais	150,00	120. 000,00

VALOR TOTAL DO VENCEDOR: R$ 856.000,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil reais)

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás - MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.13-ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO EM PSF

I- Realizar consultas clínicas aos usuários de sua área adstrita;

II- Participar das atividades de grupos de controle de patologias como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros;

III- Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;

IV- Realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família- USF e, quando necessário, no domicílio;

V- Realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde- NOAS 2001;

VI- Realizar busca ativa das doenças infecto-contagiosas;

VII- Aliar a atuação clínica à pratica da saúde coletiva;

VIII- Realizar primeiros cuidados nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim;

IX- Garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar;

X- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;

XI- Promover a imunização de rotina, das crianças e gestantes encaminhando-as ao serviço de referência;

XII- Verificar e atestar óbito;

XIII- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

XIV- Supervisionar os eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas;

XV- Acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5(cinco) anos, especialmente crianças menores de 01 (um) ano,

consideradas em situação de risco;

XVI- Identificar e encaminhar gestantes para o serviço de pré-natal na Unidade de Saúde da Família;

XVII- Realizar ações educativas para prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência;

XVIII- Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

5.14-ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO PLANTONISTA

I. Desempenhar Carga Horária de Plantões de sobreaviso de 24 horas;

II. Trabalhar de forma articulada com os demais membros da equipe

multiprofissional;

III. Receber os pacientes encaminhados para observação pelo Médico do PSF após consulta, prescrição de condutas, solicitação de exames e terapêutica;

IV. Reavaliar todos os pacientes em observação;

V. Solicitar exames complementares para o diagnóstico;

VI. Após as reavaliações dar o seguimento adequado ao paciente: LIBERAR,

INTERNAR ou ENCAMINHAR para o Hospital Municipal de Apiacás ou SOLICITAR

TRANSFERÊNCIA para outra unidade da rede ou conveniada;

VII. Preencher FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA e telefonar para o Serviço de Regulação de Urgência/Emergência, colocando informações detalhadas dos problemas identificados e impressões diagnósticas, do motivo da transferência, exames realizados, resultados dos mesmos e sinais vitais do paciente.

VIII. Preencher de forma adequada e completa o formulário de internação;

IX. Priorizar juntamente com a equipe multiprofissional os pacientes mais graves para serem transferidos internamente para internação;

X. Descrever em prontuário histórico da doença e todas as condutas realizadas no paciente em tempo oportuno com data, horário, carimbo e assinatura;

XI. Aplicar os Protocolos Clínicos/Linhas Guia definidos para o Serviço/Hospital;

XII. Orientar os pacientes com relação às condutas e procedimentos prescritos para o mesmo;

XIII. Adotar critérios rigorosos na solicitação de procedimentos complementares e classificar se é de Emergência, Urgência ou Rotina;

XIV. Informar suspeita diagnóstica e o que se pretende ao solicitar Ultrassonografia, (Por exemplo: evitando solicitar USG de abdome total quando se pode dar o diagnóstico com um procedimento mais restrito);

XV. Seguir as orientações da Direção do Serviço de Urgência e Emergência, Direção Clínica, Direção Técnica e Direção Geral do Hospital;

XVI. Desempenhar as atividades médicas em sintonia com a equipe multidisciplinar e multiprofissional;

XVII. Participar das reuniões e atividades científicas e de capacitação permanente convocadas pelo Diretor do Serviço de Urgência e Emergência, Direção Clínica, Direção Técnica e Direção Geral do Hospital;

XVIII. Seguir as orientações do Código de Ética Médica e Normas Institucionais.

XIX. Desempenhar outras atividades necessárias ao bom atendimento dos pacientes, mesmo que não estejam elencadas neste documento;

XX. Definir o Diagnóstico Provisório ou Definitivo do Paciente em no máximo 12 horas após entrada no Hospital;

5.15 - ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR CLÍNICO:

a) Dirigir, coordenar e orientar o Corpo Clínico da instituição;

b) Supervisionar a execução das atividades de assistência médica na instituição;

c) Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;

d) Promover e exigir o exercício ético da medicina;

e) Zelar pela fiel observância do Código de Ética Médica;

f) Observar as Resoluções do CFM e do CRM-MT diretamente relacionadas à vida do Corpo Clínico da instituição.

5.16 - ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR TÉCNICO:
a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentos em vigor relacionados à assistência médica na instituição;
b) Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde, em benefício da população usuária da instituição;
c) Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética dos hospitais;
d) Garantir a investidura nos cargos de diretor clínico e vice-diretor clínico os médicos eleitos pelos demais membros do corpo clínico;
e) Estimular todos os seus subordinados, de qualquer profissão, a atuar dentro de princípios éticos;
f) Impedir que, por motivos ideológicos, políticos, econômicos ou qualquer outro, um médico seja proibido de utilizar das instalações e recursos da instituição, particularmente quando se trata da única na localidade.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente após prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.7. Os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento poderão ser corrigidos pro - rata die, pelo IGPM.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega para o fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002- . FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2072- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

339039.000000-0213- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

06.- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002- . FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –

2066- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SAÚDE DA FAMÍLIA

339039.000000-0176- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 055/2015, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 29 de dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

CINTIA RIBEIRO DA LUZ GHIOTTO

CNPJ –11.684.640/0001-84

Cintia Ribeiro da Luz Ghiotto

CONTRATADA

M. Y. PORTIOLLI & CIA LTDA

CNPJ – 14.338.786/0001-66

Mario Yunes Portiolli

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 3º ADITIVO DO CONTRATO Nº 9/2013

Contrato nº 9/2013

Contratante: Municipio de Araguaiana

Contratado: H. M. CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Objeto: Prorrogação de prazo do contrato por mais 12 meses

Valor R$63.600,00

Data: 29/12/2015

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
TERMO RAIMUNDO NONATO

Termo de Cessão e Uso

002/2015

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Araguaiana e

RAIMUNDO NONATO

O Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, n° 643 devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 03.239.035/0001-76 doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr.**JOSE MARRA NERY**, brasileiro, casado, professor residente e domiciliado à, nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 8441720 SSP GO e inscrito no CPF n.º 202.448. 191-49 e **RAIMUNDO NONATO**, brasileiro,solteiro,lavrador,residente e domiciliado à Av. Pres. Vargas, nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade RG. Nº **3468874 SSO GO** e inscrito no CPF sob o nº **515.257.631-72**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram este **TERMO DE CESSÃO DE USO,** em caráter gratuito, mediante a condição de que o imóvel objeto deste Termo não será utilizado fora dos fins aqui fixados.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem como objeto formalizar a posse direta ao CESSIONÁRIO, de um IMÓVEL localizado à Via de acesso a Cachoeirinha**, Quadra 17, Lote nº 03, Bairro Jardim Saveco,** permanecendo o domínio e a propriedade do bem com o cedente.

DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Segunda – O CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira**,** livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura, pelas partes, do presente Termo.

Parágrafo único – **O CESSIONÁRIO** administrará, usará e fruirá o bem ora cedido, no período de duração do presente Termo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira – O presente Termo terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura, conforme **Lei Municipal nº 199/95 de 10/03/1995.**

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quarta - I - São obrigações do **Cessionário:**

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante venda, aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma de transação, durante a vigência deste Contrato;

2. Construir imóvel residencial ou comercial de no mínimo 24,00 m2 (*vinte e quatro metros quadrados*) de construção de alvenaria no imóvel ora cedido, sob pena de revogação automática do presente termo ao final do prazo, sem direito a retenção de possíveis benfeitorias.

a) Entende-se por construção referida no item anterior a obra coberta com telhas de barro, cimento, cimento amianto ou similar e que se encontre em condições de ocupar ou habitar.

3. Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural, caso o mesmo opte por não fazer a construção no imóvel dentro do prazo estipulado.

4. Findo o prazo estipulado para construção no imóvel, o cessionário poderá mediante requerimento com antecedência de 10 dias, solicitar a prorrogação do prazo pelo período máximo de 03 (três) meses para término da construção.

a) O requerimento de prorrogação somente poderá ser solicitado caso o cessionário já tenha iniciado a obra no imóvel cedido, e será concedido apenas uma vez.

b) Benfeitorias como cercas, alambrados, muros, alicerces ou plantios diversos não serão considerados requisitos para deferir requerimento de prorrogação de prazo e deverão ser retirados ao fim do prazo do presente termo sob pena de serem revertidos ao município.

5. As construções inacabadas ou incompletas no final do prazo estipulado da cessão ou da prorrogação, integrarão o patrimônio do Município, retornando juntamente com o imóvel, não cabendo qualquer indenização ao cessionário pela construção inacabada.

II – São obrigações da **Cedente:**

1. Expedir, mediante requerimento, o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE em nome do CESSIONÁRIO tão logo o mesmo tenha cumprido com o estipulado no presente Termo de cessão de Uso.

DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

Cláusula Quinta – O CESSIONÁRIO pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Sexta – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis Municipais nº 111-A de 20/09/1991, Lei Complementar nº 001/2001 de 12/12/2001 (Código Tributário Municipal), Lei Municipal nº 199/95 de 10/03/1995 e demais normas regulamentares.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Sétima – O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, correndo tal iniciativa por conta do CEDENTE, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Oitava – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes, para todos os efeitos legais.

Araguaiana, 23 de dezembro de 2015.

_____

Jose Marra Nery

Prefeito Municipal

Cedente

_____

Cessionário

Testemunhas:

Nome: Dorismá Lopes de Souza RG nº 650.850-SSP/MT CPF nº 772.565.491-72	Nome: Lidiana Elias Cesar Santos RG nº 1598474-5- SSP/MT CPF nº 021.337.601-64

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
TERMO EDSON RANIERY FERNANDES DE ARAUJO

Termo de Cessão e Uso

012/2015

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Araguaiana e

EDSON RANIERY FERNANDES DE ARAUJO

O Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, n° 643 devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 03.239.035/0001-76 doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr.**JOSE MARRA NERY**, brasileiro, casado, professor residente e domiciliado nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 8441720 SSP GO e inscrito no CPF n.º 202.448.191-49 e **EDSON RANIERY FERNANDES DE ARAUJO**, brasileiro,solteiro,engenheiro agrônomo,residente e domiciliado em Barra do Garças – MT, portador da Cédula de Identidade RG. Nº **2166619-9 SSP MT** e inscrito no CPF sob o nº **032.886.831-05**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram este **TERMO DE CESSÃO DE USO,** em caráter gratuito, mediante a condição de que o imóvel objeto deste Termo não será utilizado fora dos fins aqui fixados.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem como objeto formalizar a posse direta ao CESSIONÁRIO, de um IMÓVEL localizado à Rua São Paulo**, Quadra 18, Lote nº 02,** Bairro**Jardim Saveco,** permanecendo o domínio e a propriedade do bem com o cedente.

DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Segunda – O CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira**,** livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura, pelas partes, do presente Termo.

Parágrafo único – **O CESSIONÁRIO** administrará, usará e fruirá o bem ora cedido, no período de duração do presente Termo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira – O presente Termo terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura, conforme **Lei Municipal nº 199/95 de 10/03/1995.**

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quarta - I - São obrigações do **Cessionário:**

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante venda, aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma de transação, durante a vigência deste Contrato;

2. Construir imóvel residencial ou comercial de no mínimo 24,00 m2 (*vinte e quatro metros quadrados*) de construção de alvenaria no imóvel ora cedido, sob pena de revogação automática do presente termo ao final do prazo, sem direito a retenção de possíveis benfeitorias.

a) Entende-se por construção referida no item anterior a obra coberta com telhas de barro, cimento, cimento amianto ou similar e que se encontre em condições de ocupar ou habitar.

3. Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural, caso o mesmo opte por não fazer a construção no imóvel dentro do prazo estipulado.

4. Findo o prazo estipulado para construção no imóvel, o cessionário poderá mediante requerimento com antecedência de 10 dias, solicitar a prorrogação do prazo pelo período máximo de 03 (três) meses para término da construção.

a) O requerimento de prorrogação somente poderá ser solicitado caso o cessionário já tenha iniciado a obra no imóvel cedido, e será concedido apenas uma vez.

b) Benfeitorias como cercas, alambrados, muros, alicerces ou plantios diversos não serão considerados requisitos para deferir requerimento de prorrogação de prazo e deverão ser retirados ao fim do prazo do presente termo sob pena de serem revertidos ao município.

5. As construções inacabadas ou incompletas no final do prazo estipulado da cessão ou da prorrogação, integrarão o patrimônio do Município, retornando juntamente com o imóvel, não cabendo qualquer indenização ao cessionário pela construção inacabada.

II – São obrigações da **Cedente:**

1. Expedir, mediante requerimento, o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE em nome do CESSIONÁRIO tão logo o mesmo tenha cumprido com o estipulado no presente Termo de cessão de Uso.

DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

Cláusula Quinta – O CESSIONÁRIO pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Sexta – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis Municipais nº 111-A de 20/09/1991, Lei Complementar nº 001/2001 de 12/12/2001 (Código Tributário Municipal), Lei Municipal nº 199/95 de 10/03/1995 e demais normas regulamentares.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Sétima – O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, correndo tal iniciativa por conta do CEDENTE, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Oitava – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes, para todos os efeitos legais.

Araguaiana, 23 de dezembro de 2015.

_____

Jose Marra Nery

Prefeito Municipal

Cedente

_____

Cessionário

Testemunhas:

Nome: Dorismá Lopes de Souza RG nº 650.850-SSP/MT CPF nº 772.565.491-72	Nome: Lidiana Elias Cesar Santos RG nº 1598474-5- SSP/MT CPF nº 021.337.601-64

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
TERMO ANTONIO DIVINO DOS SANTOS

Termo de Cessão e Uso

013/2015

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Araguaiana e

ANTONIO DIVINO DOS SANTOS

O Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, n° 643 devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 03.239.035/0001-76 doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr.**JOSE MARRA NERY**, brasileiro, casado, professor residente e domiciliado nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 8441720 SSP GO e inscrito no CPF n.º 202.448.191-49 e **ANTONIO DIVINO DOS SANTOS**, brasileiro,solteiro,lavrador,residente e domiciliado nesta cidade de Araguaiana-MT, portador da Cédula de Identidade RG. Nº **1380738-2 SSP MT** e inscrito no CPF sob o nº **529.540.056-53**, doravante denominado **CESSIONÁ-**

RIO, celebram este **TERMO DE CESSÃO DE USO,** em caráter gratuito, mediante a condição de que o imóvel objeto deste Termo não será utilizado fora dos fins aqui fixados.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem como objeto formalizar a posse direta ao CESSIONÁRIO, de um IMÓVEL localizado à Rua São Paulo**, Quadra 18, Lote nº 08,** Bairro**Jardim Saveco,** permanecendo o domínio e a propriedade do bem com o cedente.

DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Segunda – O CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira**,** livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura, pelas partes, do presente Termo.

Parágrafo único – **O CESSIONÁRIO** administrará, usará e fruirá o bem ora cedido, no período de duração do presente Termo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira – O presente Termo terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura, conforme **Lei Municipal nº 199/95 de 10/03/1995.**

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quarta - I - São obrigações do **Cessionário:**

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante venda, aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma de transação, durante a vigência deste Contrato;

2. Construir imóvel residencial ou comercial de no mínimo 24,00 m2 (*vinte e quatro metros quadrados*) de construção de alvenaria no imóvel ora cedido, sob pena de revogação automática do presente termo ao final do prazo, sem direito a retenção de possíveis benfeitorias.

a) Entende-se por construção referida no item anterior a obra coberta com telhas de barro, cimento, cimento amianto ou similar e que se encontre em condições de ocupar ou habitar.

3. Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural, caso o mesmo opte por não fazer a construção no imóvel dentro do prazo estipulado.

4. Findo o prazo estipulado para construção no imóvel, o cessionário poderá mediante requerimento com antecedência de 10 dias, solicitar a prorrogação do prazo pelo período máximo de 03 (três) meses para término da construção.

a) O requerimento de prorrogação somente poderá ser solicitado caso o cessionário já tenha iniciado a obra no imóvel cedido, e será concedido apenas uma vez.

b) Benfeitorias como cercas, alambrados, muros, alicerces ou plantios diversos não serão considerados requisitos para deferir requerimento de prorrogação de prazo e deverão ser retirados ao fim do prazo do presente termo sob pena de serem revertidos ao município.

5. As construções inacabadas ou incompletas no final do prazo estipulado da cessão ou da prorrogação, integrarão o patrimônio do Município, retornando juntamente com o imóvel, não cabendo qualquer indenização ao cessionário pela construção inacabada.

II – São obrigações da **Cedente:**

1. Expedir, mediante requerimento, o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE em nome do CESSIONÁRIO tão logo o mesmo tenha cumprido com o estipulado no presente Termo de cessão de Uso.

DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

Cláusula Quinta – O CESSIONÁRIO pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Sexta – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis Municipais nº 111-A de 20/09/1991, Lei Complementar nº 001/2001 de 12/12/2001 (Código Tributário Municipal), Lei Municipal nº 199/95 de 10/03/1995 e demais normas regulamentares.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Sétima – O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, correndo tal iniciativa por conta do CEDENTE, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Oitava – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes, para todos os efeitos legais.

Araguaiana, 23 de dezembro de 2015.

_____

Jose Marra Nery

Prefeito Municipal

Cedente

_____

Cessionário

Testemunhas:

Nome: Dorismá Lopes de Souza RG nº 650.850-SSP/MT CPF nº 772.565.491-72	Nome: Lidiana Elias Cesar Santos RG nº 1598474-5- SSP/MT CPF nº 021.337.601-64

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO N.º 078/2015

"Dispõe sobre a autorização para abertura de Credito Adicional Suplementar por anulação parcial de dotação de acordo com o Artigo 43, § 1. º, Inciso III da lei 4.320/64, culminando com a Lei Municipal 686/2015, e da outras providências";

O Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, Senhor ***Jose Marra Nery***, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Credito Adicional Suplementar por Anulação Parcial ou Total de dotação no limite do valor de R$ 182.277,00 (Cento e oitenta e dois Mil, Duzentos Setenta e sete Reais), para cobertura, reforço, e adequação da dotações abaixo discriminadas;

DOT.	Elemento Despesa	DESCRIÇÃO	VALOR	
304	2.003	3.1.91.13.00	Encargos Sociais RPPS	170,00
324	2.032	3.1.91.13.00	Encargos Sociais RPPS	830,00
340	2.057	3.1.91.13.00	Encargos Sociais RPPS	105,00
330	2.039	3.1.91.13.00	Encargos Sociais RPPS	3.200,00
313	2.019	3.1.91.13.00	Encargos Sociais RPPS	3.000,00
235	2.051	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	297,00
195	2.040	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.154,00
95	2.019	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	42.500,00
14	2.002	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	5.300,00
21	2.003	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	2.740,00
79	2.010	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	38.700,00
278	2.057	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	11.100,00
187	2.039	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	49.651,00
148	2.029	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	3.400,00
139	2.027	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	8.300,00
71	2.017	3.3.90.30.00	Material de Consumo	110,00
73	2.012	3.3.90.30.00	Material de Consumo	7.960,00
311	2.081	3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.760,00
252	2.052	3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica	2.000,00
0	TOTAL	182.277,00		

Artigo 2.º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de Anulação Parcial ou Total de dotação demonstrado conforme versa o Artigo 43,§ 1.º Inciso III da Lei Federal 4.320/64 e Lei 654/14

DOT.	Elemento Despesa	DESCRIÇÃO	VALOR	
15	2.002	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	590,00
303	2.002	3.1.91.13.00	Encargos Sociais RPPS	1.290,00
202	2.043	3.3.90.14.00	Diarias Pessoal civil	3.550,00
22	2.003	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.440,00
27	2.004	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1.420,00
305	2.004	3.1.91.13.00	Encargos Sociais RPPS	2.630,00
33	2.005	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	140,00
34	2.005	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	460,00
35	2.005	3.3.90.14.00	Diarias Pessoal civil	500,00
306	2.005	3.1.91.13.00	Encargos Sociais RPPS	750,00
39	1.012	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	130,00
40	2.006	3.1.9.03.00	Pensoes do RPPS	1.490,00
41	2.007	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	3.110,00
42	2.007	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	290,00
47	2.007	3.3.90.41.00	Contribuições	1.000,00
307	2.007	3.1.91.13.00	Encargos Sociais RPPS	2.530,00
58	2.008	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	20.000,00
59	2.008	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	5.840,00
308	2.008	3.1.91.13.00	Encargos Sociais RPPS	5.910,00
64	2.009	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	5.350,00
65	2.009	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	720,00
66	2.009	3.3.90.14.00	Diarias Pessoal civil	250,00
67	2.009	3.1.90.30.00	Material de Consumo	720,00
68	2.009	3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Fisica	500,00
69	2.009	3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica	2.470,00
309	2.009	3.1.91.13.00	Encargos Sociais RPPS	1.250,00
310	2.010	3.1.91.13.00	Encargos Sociais RPPS	2.250,00
70	2.017	3.3.90.30.00	Material de Consumo	4.100,00
72	2.017	3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.240,00
80	2.010	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.480,00
312	2.011	3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.980,00
85	2.011	3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.790,00
87	2.011	3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica	410,00
88	2.011	3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica	7.550,00
86	2.011	3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica	2.670,00
89	1.023	3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica	700,00
96	2.019	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	660,00
97	2.019	3.3.90.14.00	Diarias Pessoal civil	1.730,00
314	2.020	3.1.91.13.00	Encargos Sociais RPPS	7.680,00
315	2.021	3.1.91.13.00	Encargos Sociais RPPS	2.580,00
316	2.022	3.1.91.13.00	Encargos Sociais RPPS	8.050,00
317	2.023	3.1.91.13.00	Encargos Sociais RPPS	5.000,00
102	2.022	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	4.820,00
104	2.020	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	17.380,00

105	*2.021*	*3.1.90.11.00*	*Vencimentos e Vantagens Fixas*	*17.570,00*
111	*2.023*	*3.1.90.13.00*	*Obrigações Patronais*	*360,00*
318	*2.024*	*3.1.91.13.00*	*Encargos Sociais RPPS*	*4.000,00*
337	*2.052*	*3.1.91.13.00*	*Encargos Sociais RPPS*	*2.000,00*
201	*2.043*	*3.1.90.11.00*	*Vencimentos e Vantagens Fixas*	*15.947,00*
0			*TOTAL*	*182.277,00*

Artigo .3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Araguaiana/MT, em 01 de Dezembro de 2015

JOSE MARRA NERY Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se, Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2015

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
TERMO FERNANDO LUIZ DANTAS DA SILVA

Termo de Cessão e Uso

014/2015

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Araguaiana e

FERNANDO LUIZ DANTAS DA SILVA

O Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, n° 643 devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 03.239.035/0001-76 doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr.**JOSE MARRA NERY**, brasileiro, casado, professor residente e domiciliado nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 8441720 SSP GO e inscrito no CPF n.º 202.448.191-49 e **FERNANDO LUIZ DANTAS DA SILVA**, brasileiro,solteiro,lavrador,residente e domiciliado nesta cidade de Araguaiana-MT, portador da Cédula de Identidade RG. Nº **2284244-5 SSP MT** e inscrito no CPF sob o nº **049.546.681-66**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram este **TERMO DE CESSÃO DE USO,** em caráter gratuito, mediante a condição de que o imóvel objeto deste Termo não será utilizado fora dos fins aqui fixados.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem como objeto formalizar a posse direta ao CESSIONÁRIO, de um IMÓVEL localizado à Rua São Paulo**, Quadra 19, Lote nº 05,** Bairro**Jardim Saveco,** permanecendo o domínio e a propriedade do bem com o cedente.

DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Segunda – O CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira**,** livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura, pelas partes, do presente Termo.

Parágrafo único – **O CESSIONÁRIO** administrará, usará e fruirá o bem ora cedido, no período de duração do presente Termo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira – O presente Termo terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura, conforme **Lei Municipal nº 199/95 de 10/03/1995.**

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quarta - I - São obrigações do **Cessionário:**

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante venda, aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma de transação, durante a vigência deste Contrato;

2. Construir imóvel residencial ou comercial de no mínimo 24,00 m2 (*vinte e quatro metros quadrados*) de construção de alvenaria no imóvel ora cedido, sob pena de revogação automática do presente termo ao final do prazo, sem direito a retenção de possíveis benfeitorias.

a) Entende-se por construção referida no item anterior a obra coberta com telhas de barro, cimento, cimento amianto ou similar e que se encontre em condições de ocupar ou habitar.

3. Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural, caso o mesmo opte por não fazer a construção no imóvel dentro do prazo estipulado.

4. Findo o prazo estipulado para construção no imóvel, o cessionário poderá mediante requerimento com antecedência de 10 dias, solicitar a prorrogação do prazo pelo período máximo de 03 (três) meses para término da construção.

a) O requerimento de prorrogação somente poderá ser solicitado caso o cessionário já tenha iniciado a obra no imóvel cedido, e será concedido apenas uma vez.

b) Benfeitorias como cercas, alambrados, muros, alicerces ou plantios diversos não serão considerados requisitos para deferir requerimento de prorrogação de prazo e deverão ser retirados ao fim do prazo do presente termo sob pena de serem revertidos ao município.

5. As construções inacabadas ou incompletas no final do prazo estipulado da cessão ou da prorrogação, integrarão o patrimônio do Município, retornando juntamente com o imóvel, não cabendo qualquer indenização ao cessionário pela construção inacabada.

II – São obrigações da **Cedente:**

1. Expedir, mediante requerimento, o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE em nome do CESSIONÁRIO tão logo o mesmo tenha cumprido com o estipulado no presente Termo de cessão de Uso.

DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

Cláusula Quinta – O CESSIONÁRIO pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Sexta – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis Municipais nº 111-A de 20/09/1991, Lei Complementar nº 001/2001 de 12/12/2001 (Código Tributário Municipal), Lei Municipal nº 199/95 de 10/03/1995 e demais normas regulamentares.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Sétima – O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, correndo tal iniciativa por conta do CEDENTE, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Oitava – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes, para todos os efeitos legais.

Araguaiana, 23 de dezembro de 2015.

_____

Jose Marra Nery

Prefeito Municipal

Cedente

_____

Cessionário

Testemunhas:

Nome: Dorismá Lopes de Souza RG nº 650.850-SSP/MT CPF nº 772.565.491-72	Nome: Lidiana Elias Cesar Santos RG nº 1598474-5- SSP/MT CPF nº 021.337.601-64

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
TERMO ANDREIA DOS SANTOS VIEIRA

Termo de Cessão e Uso

015/2015

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Araguaiana e

ANDREIA DOS SANTOS VIEIRA

O Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, n° 643 devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 03.239.035/0001-76 doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr.**JOSE MARRA NERY**, brasileiro, casado, professor residente e domiciliado à, nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 8441720 SSP GO e inscrito no CPF n.º 202.448.191-49 e **ANDREIA DOS SANTOS VIEIRA**, brasileira,casada,do lar,residente e domiciliada nesta cidade de Araguaiana – MT, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº **40.081.675-1 SSP SP** e inscrita no CPF sob o nº **376.379.268-69**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, celebram este **TERMO DE CESSÃO DE USO,** em caráter gratuito, mediante a condição de que o imóvel objeto deste Termo não será utilizado fora dos fins aqui fixados.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem como objeto formalizar a posse direta ao CESSIONÁRIO, de um IMÓVEL localizado à Rua São Paulo**, Quadra 19, Lote nº 06, Bairro Jardim Saveco,** permanecendo o domínio e a propriedade do bem com o cedente.

DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Segunda – O CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira**,** livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura, pelas partes, do presente Termo.

Parágrafo único – **O CESSIONÁRIO** administrará, usará e fruirá o bem ora cedido, no período de duração do presente Termo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira – O presente Termo terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura, conforme **Lei Municipal nº 199/95 de 10/03/1995.**

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quarta - I - São obrigações do **Cessionário:**

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante venda, aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma de transação, durante a vigência deste Contrato;

2. Construir imóvel residencial ou comercial de no mínimo 24,00 m2 (*vinte e quatro metros quadrados*) de construção de alvenaria no imóvel ora cedido, sob pena de revogação automática do presente termo ao final do prazo, sem direito a retenção de possíveis benfeitorias.

a) Entende-se por construção referida no item anterior a obra coberta com telhas de barro, cimento, cimento amianto ou similar e que se encontre em condições de ocupar ou habitar.

3. Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural, caso o mesmo opte por não fazer a construção no imóvel dentro do prazo estipulado.

4. Findo o prazo estipulado para construção no imóvel, o cessionário poderá mediante requerimento com antecedência de 10 dias, solicitar a prorrogação do prazo pelo período máximo de 03 (três) meses para término da construção.

a) O requerimento de prorrogação somente poderá ser solicitado caso o cessionário já tenha iniciado a obra no imóvel cedido, e será concedido apenas uma vez.

b) Benfeitorias como cercas, alambrados, muros, alicerces ou plantios diversos não serão considerados requisitos para deferir requerimento de prorrogação de prazo e deverão ser retirados ao fim do prazo do presente termo sob pena de serem revertidos ao município.

5. As construções inacabadas ou incompletas no final do prazo estipulado da cessão ou da prorrogação, integrarão o patrimônio do Município, retornando juntamente com o imóvel, não cabendo qualquer indenização ao cessionário pela construção inacabada.

II – São obrigações da **Cedente:**

1. Expedir, mediante requerimento, o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE em nome do CESSIONÁRIO tão logo o mesmo tenha cumprido com o estipulado no presente Termo de cessão de Uso.

DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

Cláusula Quinta – O CESSIONÁRIO pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Sexta – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis Municipais nº 111-A de 20/09/1991, Lei Complementar nº 001/2001 de 12/12/2001 (Código Tributário Municipal), Lei Municipal nº 199/95 de 10/03/1995 e demais normas regulamentares.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Sétima – O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, correndo tal iniciativa por conta do CEDENTE, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Oitava – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes, para todos os efeitos legais.

Araguaiana, 23 de dezembro de 2015.

_____

Jose Marra Nery

Prefeito Municipal

Cedente

_____

Cessionário

Testemunhas:

Nome: Dorismá Lopes de Souza RG nº 650.850-SSP/MT CPF nº 772.565.491-72	Nome: Lidiana Elias Cesar Santos RG nº 1598474-5- SSP/MT CPF nº 021.337.601-64

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
TERMO JULIO CAMPOS NUNES

Termo de Cessão e Uso

016/2015

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Araguaiana e

JULIO CAMPOS NUNES

O Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, n° 643 devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 03.239.035/0001-76 doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr.**JOSE MARRA NERY**, brasileiro, casado, professor residente e domiciliado nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 8441720 SSP GO e inscrito no CPF n.º 202.448.191-49 e **JULIO CAMPOS NUNES**, brasileiro,solteiro,lavrador,residente e domiciliado nesta cidade de Araguaiana-MT, portador da Cédula de Identidade RG. Nº **1288107-4 SSP MT** e inscrito no CPF sob o nº **938.062.301-10**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram este **TERMO DE CESSÃO DE USO,** em caráter gratuito, mediante a condição de que o imóvel objeto deste Termo não será utilizado fora dos fins aqui fixados.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem como objeto formalizar a posse direta ao CESSIONÁRIO, de um IMÓVEL localizado à Rua São Paulo**, Quadra 19, Lote nº 07,** Bairro**Jardim Saveco,** permanecendo o domínio e a propriedade do bem com o cedente.

DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Segunda – O CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira**,** livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura, pelas partes, do presente Termo.

Parágrafo único – **O CESSIONÁRIO** administrará, usará e fruirá o bem ora cedido, no período de duração do presente Termo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira – O presente Termo terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura, conforme **Lei Municipal nº 199/95 de 10/03/1995.**

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quarta - I - São obrigações do **Cessionário:**

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante venda, aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma de transação, durante a vigência deste Contrato;

2. Construir imóvel residencial ou comercial de no mínimo 24,00 m2 (*vinte e quatro metros quadrados*) de construção de alvenaria no imóvel ora cedido, sob pena de revogação automática do presente termo ao final do prazo, sem direito a retenção de possíveis benfeitorias.

a) Entende-se por construção referida no item anterior a obra coberta com telhas de barro, cimento, cimento amianto ou similar e que se encontre em condições de ocupar ou habitar.

3. Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes de-

correntes do uso natural, caso o mesmo opte por não fazer a construção no imóvel dentro do prazo estipulado.

4. Findo o prazo estipulado para construção no imóvel, o cessionário poderá mediante requerimento com antecedência de 10 dias, solicitar a prorrogação do prazo pelo período máximo de 03 (três) meses para término da construção.

a) O requerimento de prorrogação somente poderá ser solicitado caso o cessionário já tenha iniciado a obra no imóvel cedido, e será concedido apenas uma vez.

b) Benfeitorias como cercas, alambrados, muros, alicerces ou plantios diversos não serão considerados requisitos para deferir requerimento de prorrogação de prazo e deverão ser retirados ao fim do prazo do presente termo sob pena de serem revertidos ao município.

5. As construções inacabadas ou incompletas no final do prazo estipulado da cessão ou da prorrogação, integrarão o patrimônio do Município, retornando juntamente com o imóvel, não cabendo qualquer indenização ao cessionário pela construção inacabada.

II – São obrigações da **Cedente:**

1. Expedir, mediante requerimento, o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE em nome do CESSIONÁRIO tão logo o mesmo tenha cumprido com o estipulado no presente Termo de cessão de Uso.

DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

Cláusula Quinta – O CESSIONÁRIO pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Sexta – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis Municipais nº 111-A de 20/09/1991, Lei Complementar nº 001/2001 de 12/12/2001 (Código Tributário Municipal), Lei Municipal nº 199/95 de 10/03/1995 e demais normas regulamentares.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Sétima – O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, correndo tal iniciativa por conta do CEDENTE, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Oitava – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes, para todos os efeitos legais.

Araguaiana, 23 de dezembro de 2015.

_____

Jose Marra Nery

Prefeito Municipal

Cedente

_____

Cessionário

Testemunhas:

Nome: Dorismá Lopes de Souza RG nº 650.850-SSP/MT CPF nº 772.565.491-72	Nome: Lidiana Elias Cesar Santos RG nº 1598474-5- SSP/MT CPF nº 021.337.601-64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 19/2015

Contrato nº 19/2015

Contratante: Municipio de Araguaiana

Contratado: SMA NET COM LTDA-ME

Objeto: Prorrogação de prazo de validade por mais 06 meses

Valor R$10.200,00

Data: 29/12/2015

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
TERMO MARIO MARCIO RIBEIRO DE MATOS

Termo de Cessão e Uso

027/2015

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Araguaiana e

MARIO MARCIO RIBEIRO DE MATOS

O Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, n° 643 devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 03.239.035/0001-76 doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr.**JOSE MARRA NERY**, brasileiro, casado, professor residente e domiciliado à, nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 8441720 SSP GO e inscrito no CPF n.º 202.448. 191-49 e **MARIO MARCIO RIBEIRO DE MATOS**, brasileiro, solteiro, do operador de maquinas, residente e domiciliado à AV.VEREADOR Dercy Gomes da Silva, nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade RG. Nº **1002662-2 SSP MT** e inscrito no CPF sob o nº **667.137.901-78**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram este **TERMO DE CESSÃO DE USO,** em caráter gratuito, mediante a condição de que o imóvel objeto deste Termo não será utilizado fora dos fins aqui fixados.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem como objeto formalizar a posse direta ao CESSIONÁRIO, de um IMÓVEL localizado à Av. VEREADOR ZÉ GATO**, Quadra 03, Lote nº 10 , Bairro Jardim Paraíso,** permanecendo o domínio e a propriedade do bem com o cedente.

DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Segunda – O CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira**,** livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura, pelas partes, do presente Termo.

Parágrafo único – **O CESSIONÁRIO** administrará, usará e fruirá o bem ora cedido, no período de duração do presente Termo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira – O presente Termo terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura, conforme **Leis Municipais** nºs **552/2011** de 25 de agosto de 2011 e **671/15** de 13 de maio de 2015. .

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quarta - I - São obrigações do **Cessionário:**

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante venda, aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma de transação, durante a vigência deste Contrato;

2. Construir imóvel residencial ou comercial de no mínimo 24,00 m2 (*vinte e quatro metros quadrados*) de construção de alvenaria no imóvel ora cedido, sob pena de revogação automática do presente termo ao final do prazo, sem direito a retenção de possíveis benfeitorias.

a) Entende-se por construção referida no item anterior a obra coberta com telhas de barro, cimento, cimento amianto ou similar e que se encontre em condições de ocupar ou habitar.

3. Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural, caso o mesmo opte por não fazer a construção no imóvel dentro do prazo estipulado.

4. Findo o prazo estipulado para construção no imóvel, o cessionário poderá mediante requerimento com antecedência de 10 dias, solicitar a prorrogação do prazo pelo período máximo de 03 (três) meses para término da construção.

a) O requerimento de prorrogação somente poderá ser solicitado caso o cessionário já tenha iniciado a obra no imóvel cedido, e será concedido apenas uma vez.

b) Benfeitorias como cercas, alambrados, muros, alicerces ou plantios diversos não serão considerados requisitos para deferir requerimento de prorrogação de prazo e deverão ser retirados ao fim do prazo do presente termo sob pena de serem revertidos ao município.

5. As construções inacabadas ou incompletas no final do prazo estipulado da cessão ou da prorrogação, integrarão o patrimônio do Município, retornando juntamente com o imóvel, não cabendo qualquer indenização ao cessionário pela construção inacabada.

II – São obrigações da **Cedente:**

1. Expedir, mediante requerimento, o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE em nome do CESSIONÁRIO tão logo o mesmo tenha cumprido com o estipulado no presente Termo de cessão de Uso.

DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

Cláusula Quinta – O CESSIONÁRIO pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Sexta – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis Municipais nº 111-A de 20/09/1991, Lei Complementar nº 001/2001 de 12/12/2001 (Código Tributário Municipal), 552/2011 de 11/03/2011, 671/15 de 13 de maio de 2015 e demais normas regulamentares.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Sétima – O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, correndo tal iniciativa por conta do CEDENTE, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Oitava – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes, para todos os efeitos legais.

Araguaiana, 20 de OUTUBRO de 2015.

_____

Jose Marra Nery

Prefeito Municipal

Cedente

_____

Cessionário

Testemunhas:

Nome: Dorismá Lopes de Souza RG nº 650.850-SSP/MT CPF nº 772.565.491-72	Nome: Lidiana Elias Cesar Santos RG nº 1598474-5- SSP/MT CPF nº 021.337.601-64

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
TERMO RAYSSA RODRIGUES LARANJEIRA

Termo de Cessão e Uso

003/2015

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Araguaiana e

RAYSSA RODRIGUES LARANJEIRA

O Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, n° 643 devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 03.239.035/0001-76 doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr.**JOSE MARRA NERY**, brasileiro, casado, professor residente e domiciliado à, nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 8441720 SSP GO e inscrito no CPF n.º 202.448. 191-49 e **RAYSSA RODRIGUES LARANJEIRA**, brasileira,solteira,do lar,residente e domiciliada à Av. Dr. Jose Morbeck, nesta cidade de Araguaiana – MT, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº **2282249-6 SSP MT** e inscrita no CPF sob o nº **041.646.771-71**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, celebram este **TERMO DE CESSÃO DE USO,** em caráter gratuito, mediante a condição de que o imóvel objeto deste Termo não será utilizado fora dos fins aqui fixados.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem como objeto formalizar a posse direta ao CESSIONÁRIO, de um IMÓVEL localizado à Rua São Paulo**, Quadra 19, Lote nº 02, Bairro Jardim Saveco,** permanecendo o domínio e a propriedade do bem com o cedente.

DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Segunda – O CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira**,** livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura, pelas partes, do presente Termo.

Parágrafo único – **O CESSIONÁRIO** administrará, usará e fruirá o bem ora cedido, no período de duração do presente Termo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira – O presente Termo terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura, conforme **Lei Municipal nº 199/95 de 10/03/1995.**

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quarta - I - São obrigações do **Cessionário:**

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante venda, aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma de transação, durante a vigência deste Contrato;

2. Construir imóvel residencial ou comercial de no mínimo 24,00 m2 (*vinte e quatro metros quadrados*) de construção de alvenaria no imóvel ora cedido, sob pena de revogação automática do presente termo ao final do prazo, sem direito a retenção de possíveis benfeitorias.

a) Entende-se por construção referida no item anterior a obra coberta com telhas de barro, cimento, cimento amianto ou similar e que se encontre em condições de ocupar ou habitar.

3. Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural, caso o mesmo opte por não fazer a construção no imóvel dentro do prazo estipulado.

4. Findo o prazo estipulado para construção no imóvel, o cessionário poderá mediante requerimento com antecedência de 10 dias, solicitar a prorrogação do prazo pelo período máximo de 03 (três) meses para término da construção.

a) O requerimento de prorrogação somente poderá ser solicitado caso o cessionário já tenha iniciado a obra no imóvel cedido, e será concedido apenas uma vez.

b) Benfeitorias como cercas, alambrados, muros, alicerces ou plantios diversos não serão considerados requisitos para deferir requerimento de prorrogação de prazo e deverão ser retirados ao fim do prazo do presente termo sob pena de serem revertidos ao município.

5. As construções inacabadas ou incompletas no final do prazo estipulado da cessão ou da prorrogação, integrarão o patrimônio do Município, retornando juntamente com o imóvel, não cabendo qualquer indenização ao cessionário pela construção inacabada.

II – São obrigações da **Cedente:**

1. Expedir, mediante requerimento, o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE em nome do CESSIONÁRIO tão logo o mesmo tenha cumprido com o estipulado no presente Termo de cessão de Uso.

DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

Cláusula Quinta – O CESSIONÁRIO pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Sexta – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis Municipais nº 111-A de 20/09/1991, Lei Complementar nº 001/2001 de 12/12/2001 (Código Tributário Municipal), Lei Municipal nº 199/95 de 10/03/1995 e demais normas regulamentares.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Sétima – O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, correndo tal iniciativa por conta do CEDENTE, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Oitava – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes, para todos os efeitos legais.

Araguaiana, 23 de dezembro de 2015.

_____

Jose Marra Nery

Prefeito Municipal

Cedente

_____

Cessionário

Testemunhas:

Nome: Dorismá Lopes de Souza RG nº 650.850-SSP/MT CPF nº 772.565.491-72	Nome: Lidiana Elias Cesar Santos RG nº 1598474-5- SSP/MT CPF nº 021.337.601-64

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2015

PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Pneus e Câmaras de Ar para atender as diversas Secretarias do Município.**

Pelo presente instrumento, a **O Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Presidente Vargas, nº 643, cidade de Araguaiana – MT, inscrita no CNPJ/ MF sob o n.º 03.239.035/0001-76, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ MARRA NERY**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 844172 - SSP/GO e inscrito no CPF n.º 202.448.191-49, pela Pregoeira Srª. Márcia Cristina Fernandes Correa e a equipe de apoio composta pelo Sr. Irisvan Dutra Vieira e Thayz Augusta Nery nomeada pela Portaria n° 019/2015 de 06 de Fevereiro de 2015, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa **CAIADO PNEUS LTDA** – com sede na cidade de Barra do Garças - MT à Av. Senador Valdon Varjão, 2549 Qd. 16 Lt. 12 – Setor: Cristino Cortes, inscrita no CNPJ sob o nº 55.330.229/0001-17, representada neste ato pelo seu Diretor Superintendente Sr. Ricardo Nigro Amendola, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande – MS, à Rua Pernambuco nº 1536 – Vila Gomes, portador da Carteira de Identidade n.º 4. 528.225 –SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 401.048.268-00, doravante denominado FORNECEDOR, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS** do Processo de Pregão Presencial nº 04/2015, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs. 074/2009 e 075/2009, e no que couber, a Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir e itens em anexo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Araguaiana.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Órgão do Poder Executivo Municipal, conforme inicialmente informado no Edital.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Araguaiana /MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de **fornecimento.**

4.2. A entrega deverá ser feita, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2.1. A previsão de entrega são diárias, tendo em vista que a prefeitura não possui almoxarifado para armazenamento, razão pela qual os órgãos necessitam de uma entrega diária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Ara-

guaiana, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Araguaiana, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeiturapromover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao FORNECEDOR, através de crédito em conta corrente mantida pelo FORNECEDOR, preferencialmente em, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura**.**

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Araguaiana.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DOZE - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Muncipal de Araguaiana, por período de até 5 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 004/2015 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Barra do Garças/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em quantas vias necessário for de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Araguaiana – MT, 20 de junho de 2015.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
TERMO FLAVIA LORRANE RODRIGUES MENEZES

Termo de Cessão e Uso

001/2015

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Araguaiana e

FLAVIA LORRANE RODRIGUES MENEZES

O Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, n° 643 devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 03.239.035/0001-76 doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr.**JOSE MARRA NERY**, brasileiro, casado, professor residente e domiciliado à, nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 8441720 SSP GO e inscrito no CPF n.º 202.448. 191-49 e **FLAVIA LORRANE RODRIGUES MENEZES**, brasileira,casada,funcionária pública,residente e domiciliada à Rua Otavio Dutra, nesta cidade de Araguaiana – MT, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº **2050076-9 SSP MT** e inscrita no CPF sob o nº **031.289.911-46**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, celebram este **TERMO DE CESSÃO DE USO,** em caráter gratuito, mediante a condição de que o imóvel objeto deste Termo não será utilizado fora dos fins aqui fixados.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem como objeto formalizar a posse direta ao CESSIONÁRIO, de um IMÓVEL localizado à Via de acesso a Cachoeirinha**, Quadra 17, Lote nº 05, Bairro Jardim Saveco,** permanecendo o domínio e a propriedade do bem com o cedente.

DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Segunda – O CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira**,** livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura, pelas partes, do presente Termo.

Parágrafo único – **O CESSIONÁRIO** administrará, usará e fruirá o bem ora cedido, no período de duração do presente Termo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira – O presente Termo terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura, conforme **Lei Municipal nº 199/95 de 10/03/1995.**

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quarta - I - São obrigações do **Cessionário:**

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante venda, aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma de transação, durante a vigência deste Contrato;

2. Construir imóvel residencial ou comercial de no mínimo 24,00 m2 (*vinte e quatro metros quadrados*) de construção de alvenaria no imóvel ora cedido, sob pena de revogação automática do presente termo ao final do prazo, sem direito a retenção de possíveis benfeitorias.

a) Entende-se por construção referida no item anterior a obra coberta com telhas de barro, cimento, cimento amianto ou similar e que se encontre em condições de ocupar ou habitar.

3. Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural, caso o mesmo opte por não fazer a construção no imóvel dentro do prazo estipulado.

4. Findo o prazo estipulado para construção no imóvel, o cessionário poderá mediante requerimento com antecedência de 10 dias, solicitar a prorrogação do prazo pelo período máximo de 03 (três) meses para término da construção.

a) O requerimento de prorrogação somente poderá ser solicitado caso o cessionário já tenha iniciado a obra no imóvel cedido, e será concedido apenas uma vez.

b) Benfeitorias como cercas, alambrados, muros, alicerces ou plantios diversos não serão considerados requisitos para deferir requerimento de prorrogação de prazo e deverão ser retirados ao fim do prazo do presente termo sob pena de serem revertidos ao município.

5. As construções inacabadas ou incompletas no final do prazo estipulado da cessão ou da prorrogação, integrarão o patrimônio do Município, retornando juntamente com o imóvel, não cabendo qualquer indenização ao cessionário pela construção inacabada.

II – São obrigações da **Cedente:**

1. Expedir, mediante requerimento, o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE em nome do CESSIONÁRIO tão logo o mesmo tenha cumprido com o estipulado no presente Termo de cessão de Uso.

DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

Cláusula Quinta – O CESSIONÁRIO pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Sexta – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis Municipais nº 111-A de 20/09/1991, Lei Complementar nº 001/2001 de 12/12/2001 (Código Tributário Municipal), Lei Municipal nº 199/95 de 10/03/1995 e demais normas regulamentares.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Sétima – O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, correndo tal iniciativa por conta do CEDENTE, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Oitava – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes, para todos os efeitos legais.

Araguaiana, 23 de dezembro de 2015.

_____

Jose Marra Nery

Prefeito Municipal

Cedente

_____

Cessionário

Testemunhas:

Nome: Dorismá Lopes de Souza RG nº 650.850-SSP/MT CPF nº 772.565.491-72	Nome: Lidiana Elias Cesar Santos RG nº 1598474-5- SSP/MT CPF nº 021.337.601-64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 15/2015

Contrato nº 15/2015

Contratante: Municipio de Araguaiana

Contratado: INVIOLÁVEL SISTEMA E ALARME LTDA

Objeto: Prorrogação de prazo de validade por mais 12 meses

Valor R$34.440,00

Data: 29/12/2015

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
TERMO CRISTINA GOMES MAGALHÃES

Termo de Cessão e Uso

004/2015

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Araguaiana e

CRISTINA GOMES MAGALHAES

O Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, n° 643 devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 03.239.035/0001-76 doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr.**JOSE MARRA NERY**, brasileiro, casado, professor residente e domiciliado à, nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 8441720 SSP GO e inscrito no CPF n.º 202.448.191-49 e **CRISTINA GOMES MAGALHAES**, brasileira,solteira,do lar,residente e domiciliada na Fazenda Príncipe neste municiío, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº **2153395-4 SSP MT** e inscrita no CPF sob o nº **049.619.631-60**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, celebram este **TERMO DE CESSÃO DE USO,** em caráter gratuito, mediante a condição de que o imóvel objeto deste Termo não será utilizado fora dos fins aqui fixados.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem como objeto formalizar a posse direta ao CESSIONÁRIO, de um IMÓVEL localizado à Rua São Paulo**, Quadra 19, Lote nº 03, Bairro Jardim Saveco,** permanecendo o domínio e a propriedade do bem com o cedente.

DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Segunda – O CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira**,** livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura, pelas partes, do presente Termo.

Parágrafo único – **O CESSIONÁRIO** administrará, usará e fruirá o bem ora cedido, no período de duração do presente Termo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira – O presente Termo terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura, conforme **Lei Municipal nº 199/95 de 10/03/1995.**

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quarta - I - São obrigações do **Cessionário:**

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante venda, aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma de transação, durante a vigência deste Contrato;

2. Construir imóvel residencial ou comercial de no mínimo 24,00 m2 (*vinte e quatro metros quadrados*) de construção de alvenaria no imóvel ora cedido, sob pena de revogação automática do presente termo ao final do prazo, sem direito a retenção de possíveis benfeitorias.

a) Entende-se por construção referida no item anterior a obra coberta com telhas de barro, cimento, cimento amianto ou similar e que se encontre em condições de ocupar ou habitar.

3. Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural, caso o mesmo opte por não fazer a construção no imóvel dentro do prazo estipulado.

4. Findo o prazo estipulado para construção no imóvel, o cessionário poderá mediante requerimento com antecedência de 10 dias, solicitar a prorrogação do prazo pelo período máximo de 03 (três) meses para término da construção.

a) O requerimento de prorrogação somente poderá ser solicitado caso o cessionário já tenha iniciado a obra no imóvel cedido, e será concedido apenas uma vez.

b) Benfeitorias como cercas, alambrados, muros, alicerces ou plantios diversos não serão considerados requisitos para deferir requerimento de prorrogação de prazo e deverão ser retirados ao fim do prazo do presente termo sob pena de serem revertidos ao município.

5. As construções inacabadas ou incompletas no final do prazo estipulado da cessão ou da prorrogação, integrarão o patrimônio do Município, retornando juntamente com o imóvel, não cabendo qualquer indenização ao cessionário pela construção inacabada.

II – São obrigações da **Cedente:**

1. Expedir, mediante requerimento, o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE em nome do CESSIONÁRIO tão logo o mesmo tenha cumprido com o estipulado no presente Termo de cessão de Uso.

DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

Cláusula Quinta – O CESSIONÁRIO pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Sexta – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis Municipais nº 111-A de 20/09/1991, Lei Complementar nº 001/2001 de 12/12/2001 (Código Tributário Municipal), Lei Municipal nº 199/95 de 10/03/1995 e demais normas regulamentares.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Sétima – O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, correndo tal iniciativa por conta do CEDENTE, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Oitava – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes, para todos os efeitos legais.

Araguaiana, 23 de dezembro de 2015.

_____

Jose Marra Nery

Prefeito Municipal

Cedente

_____

Cessionário

Testemunhas:

Nome: Dorismá Lopes de Souza RG nº 650.850-SSP/MT CPF nº 772.565.491-72	Nome: Lidiana Elias Cesar Santos RG nº 1598474-5- SSP/MT CPF nº 021.337.601-64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO PREGÃO PRESENCIAL 04/ 2015

ATA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA - MT

CONTRATADA: CAIADO PNEUS LTDA

Aos 8 dias do mês de dezembro do ano de 2015, O Município de Araguaiana – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, 643, na cidade de Araguaiana – MT, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.239.035/0001-76, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr(a). JOSÉ MARRA NERY, brasileiro, Casado, portador do RG. n.º 844172, inscrito no CPF sob n.º 20244819149, residente e domiciliado na Rua Josè Morbeck, s/n Jardim Urânia II, na cidade de Araguaiana - MT**,** e a empresa CAIADO PNEUS LTDA., com sede na cidade de Barra do Garças – MT à Av. Senador Valdon Varjão nº 2.549 – Quadra AO 16 Lote 12 – Setor Cristino Cortes, inscrita no CNPJ sob o nº 55.330.229/0061-17, neste ato por seu representante legal, e em conformidade com a ata de reunião do processo epigrafado, ocorrida entre as partes em 08 de dezembro de 2015, formalizam o presente TERMO DE ADITAMENTO.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem por objeto o aditamento dos preços constantes da Ata de Pregão Presencial nº 04/2015, que tem como objeto a aquisição de pneus, câmaras de ar e fitão para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT, tendo como fundamento nas diretrizes contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs. 074/2009 e 075/2009, e no que couber, a Lei nº 8.666/ 93.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os preços unitários, que vigorarão conforme tabela anexa a este ADITAMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA

Todos os demais termos constantes da Ata de Registro de Preços ora aditada ficam ratificados e, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 14/2015

Contrato nº 14/2015

Contratante: Municipio de Araguaiana

Contratado: G. D. GUIRRA EIRELI - ME

Objeto: Prorrogação de prazo de validade do contrato por mais 12 meses

Valor R$48.000,00

Data: 29/12/2015

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
TERMO CRISTINA GOMES MAGALHÃES

Termo de Cessão e Uso

004/2015

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Araguaiana e

CRISTINA GOMES MAGALHAES

O Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, n° 643 devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 03.239.035/0001-76 doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr.**JOSE MARRA NERY**, brasileiro, casado, professor residente e domiciliado à, nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 8441720 SSP GO e inscrito no CPF n.º 202.448. 191-49 e **CRISTINA GOMES MAGALHAES**, brasileira,solteira,do lar,residente e domiciliada na Fazenda Príncipe neste municiío, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº **2153395-4 SSP MT** e inscrita no CPF sob o nº **049.619.631-60**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, celebram este **TERMO DE CESSÃO DE USO,** em caráter gratuito, mediante a condição de que o imóvel objeto deste Termo não será utilizado fora dos fins aqui fixados.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem como objeto formalizar a posse direta ao CESSIONÁRIO, de um IMÓVEL localizado à Rua São Paulo**, Quadra 19, Lote nº 03, Bairro Jardim Saveco,** permanecendo o domínio e a propriedade do bem com o cedente.

DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Segunda – O CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira**,** livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura, pelas partes, do presente Termo.

Parágrafo único – **O CESSIONÁRIO** administrará, usará e fruirá o bem ora cedido, no período de duração do presente Termo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira – O presente Termo terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura, conforme **Lei Municipal nº 199/95 de 10/03/1995.**

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quarta - I - São obrigações do **Cessionário:**

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante venda, aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma de transação, durante a vigência deste Contrato;

2. Construir imóvel residencial ou comercial de no mínimo 24,00 m2 (*vinte e quatro metros quadrados*) de construção de alvenaria no imóvel ora cedido, sob pena de revogação automática do presente termo ao final do prazo, sem direito a retenção de possíveis benfeitorias.

a) Entende-se por construção referida no item anterior a obra coberta com telhas de barro, cimento, cimento amianto ou similar e que se encontre em condições de ocupar ou habitar.

3. Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural, caso o mesmo opte por não fazer a construção no imóvel dentro do prazo estipulado.

4. Findo o prazo estipulado para construção no imóvel, o cessionário poderá mediante requerimento com antecedência de 10 dias, solicitar a prorrogação do prazo pelo período máximo de 03 (três) meses para término da construção.

a) O requerimento de prorrogação somente poderá ser solicitado caso o cessionário já tenha iniciado a obra no imóvel cedido, e será concedido apenas uma vez.

b) Benfeitorias como cercas, alambrados, muros, alicerces ou plantios diversos não serão considerados requisitos para deferir requerimento de prorrogação de prazo e deverão ser retirados ao fim do prazo do presente termo sob pena de serem revertidos ao município.

5. As construções inacabadas ou incompletas no final do prazo estipulado da cessão ou da prorrogação, integrarão o patrimônio do Município, retornando juntamente com o imóvel, não cabendo qualquer indenização ao cessionário pela construção inacabada.

II – São obrigações da **Cedente:**

1. Expedir, mediante requerimento, o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE em nome do CESSIONÁRIO tão logo o mesmo tenha cumprido com o estipulado no presente Termo de cessão de Uso.

DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

Cláusula Quinta – O CESSIONÁRIO pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Sexta – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis Municipais nº 111-A de 20/09/1991, Lei Complementar nº 001/2001 de 12/12/2001 (Código Tributário Municipal), Lei Municipal nº 199/95 de 10/03/1995 e demais normas regulamentares.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Sétima – O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, correndo tal iniciativa por conta do CEDENTE, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Oitava – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes, para todos os efeitos legais.

Araguaiana, 23 de dezembro de 2015.

_____

Jose Marra Nery

Prefeito Municipal

Cedente

_____

Cessionário

Testemunhas:

Nome: Dorismá Lopes de Souza RG nº 650.850-SSP/MT CPF nº 772.565.491-72	Nome: Lidiana Elias Cesar Santos RG nº 1598474-5- SSP/MT CPF nº 021.337.601-64

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
TERMO VILANI DIAS SOARES

Termo de Cessão e Uso

005/2015

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Araguaiana e

VILANI DIAS SOARES

O Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, n° 643 devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 03.239.035/0001-76 doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr.**JOSE MARRA NERY**, brasileiro, casado, professor residente e domiciliado à, nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 8441720 SSP GO e inscrito no CPF n.º 202.448. 191-49 e **VILANI DIAS SOARES**, brasileira,casada,do lar,residente e domiciliada em Brasília -DF, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº **2.100.667 SESPDS / DF** e inscrita no CPF sob o nº **012.506.291-52**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, celebram este **TERMO DE CESSÃO DE USO,** em caráter gratuito, mediante a condição de que o imóvel objeto deste Termo não será utilizado fora dos fins aqui fixados.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem como objeto formalizar a posse direta ao CESSIONÁRIO, de um IMÓVEL localizado à Rua Cordulino Gonçalves Lima**, Quadra 17, Lote nº 01,** Bairro**Jardim Saveco,** permanecendo o domínio e a propriedade do bem com o cedente.

DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Segunda – O CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira**,** livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura, pelas partes, do presente Termo.

Parágrafo único – **O CESSIONÁRIO** administrará, usará e fruirá o bem ora cedido, no período de duração do presente Termo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira – O presente Termo terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura, conforme **Lei Municipal nº 199/95 de 10/03/ 1995.**

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quarta - I - São obrigações do **Cessionário:**

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante venda, aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma de transação, durante a vigência deste Contrato;

2. Construir imóvel residencial ou comercial de no mínimo 24,00 m2 (*vinte e quatro metros quadrados*) de construção de alvenaria no imóvel ora cedido, sob pena de revogação automática do presente termo ao final do prazo, sem direito a retenção de possíveis benfeitorias.

a) Entende-se por construção referida no item anterior a obra coberta com telhas de barro, cimento, cimento amianto ou similar e que se encontre em condições de ocupar ou habitar.

3. Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural, caso o mesmo opte por não fazer a construção no imóvel dentro do prazo estipulado.

4. Findo o prazo estipulado para construção no imóvel, o cessionário poderá mediante requerimento com antecedência de 10 dias, solicitar a prorrogação do prazo pelo período máximo de 03 (três) meses para término da construção.

a) O requerimento de prorrogação somente poderá ser solicitado caso o cessionário já tenha iniciado a obra no imóvel cedido, e será concedido apenas uma vez.

b) Benfeitorias como cercas, alambrados, muros, alicerces ou plantios diversos não serão considerados requisitos para deferir requerimento de prorrogação de prazo e deverão ser retirados ao fim do prazo do presente termo sob pena de serem revertidos ao município.

5. As construções inacabadas ou incompletas no final do prazo estipulado da cessão ou da prorrogação, integrarão o patrimônio do Município, retornando juntamente com o imóvel, não cabendo qualquer indenização ao cessionário pela construção inacabada.

II – São obrigações da **Cedente:**

1. Expedir, mediante requerimento, o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE em nome do CESSIONÁRIO tão logo o mesmo tenha cumprido com o estipulado no presente Termo de cessão de Uso.

DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

Cláusula Quinta – O CESSIONÁRIO pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Sexta – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis Municipais nº 111-A de 20/09/1991, Lei Complementar nº 001/2001 de 12/12/2001 (Código Tributário Municipal), Lei Municipal nº 199/95 de 10/03/1995 e demais normas regulamentares.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Sétima – O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, correndo tal iniciativa por conta do CEDENTE, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Oitava – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes, para todos os efeitos legais.

Araguaiana, 23 de dezembro de 2015.

_____

Jose Marra Nery

Prefeito Municipal

Cedente

_____

Cessionário

Testemunhas:

Nome: Dorismá Lopes de Souza RG nº 650.850-SSP/MT CPF nº 772.565.491-72	Nome: Lidiana Elias Cesar Santos RG nº 1598474-5- SSP/MT CPF nº 021.337.601-64

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
TERMO JOAQUIM DOURADO DA SILVA

Termo de Cessão e Uso

033/2015

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Araguaiana e

JOAQUIM DOURADO DA SILVA

O Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, n° 643 devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 03.239.035/0001-76 doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr.**JOSE MARRA NERY**, brasileiro, casado, professor residente e domiciliado à, nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 8441720 SSP GO e inscrito no CPF n.º 202.448. 191-49 e **JOAQUIM DOURADO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente e domiciliado nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade RG. Nº **1269510 SSP GO** e inscrito no CPF sob o nº **947.382.621-49**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram este **TERMO DE CESSÃO DE USO,** em caráter gratuito, mediante a condição de que o imóvel objeto deste Termo não será utilizado fora dos fins aqui fixados.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem como objeto formalizar a posse direta ao CESSIONÁRIO, de um IMÓVEL localizado à Rua Domingos Vicente do Rosário**, Quadra 02, Lote nº03 ,** Bairro**Jardim Paraíso,** permanecendo o domínio e a propriedade do bem com o cedente.

DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Segunda – O CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira**,** livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura, pelas partes, do presente Termo.

Parágrafo único – **O CESSIONÁRIO** administrará, usará e fruirá o bem ora cedido, no período de duração do presente Termo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira – O presente Termo terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura, conforme **Leis Municipais** nºs **552/2011** de 25 de agosto de 2011 e **671/15** de 13 de maio de 2015. .

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quarta - I - São obrigações do **Cessionário:**

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante venda, aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma de transação, durante a vigência deste Contrato;

2. Construir imóvel residencial ou comercial de no mínimo 24,00 m2 (*vinte e quatro metros quadrados*) de construção de alvenaria no imóvel ora cedido, sob pena de revogação automática do presente termo ao final do prazo, sem direito a retenção de possíveis benfeitorias.

a) Entende-se por construção referida no item anterior a obra coberta com telhas de barro, cimento, cimento amianto ou similar e que se encontre em condições de ocupar ou habitar.

3. Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural, caso o mesmo opte por não fazer a construção no imóvel dentro do prazo estipulado.

4. Findo o prazo estipulado para construção no imóvel, o cessionário poderá mediante requerimento com antecedência de 10 dias, solicitar a prorrogação do prazo pelo período máximo de 03 (três) meses para término da construção.

a) O requerimento de prorrogação somente poderá ser solicitado caso o cessionário já tenha iniciado a obra no imóvel cedido, e será concedido apenas uma vez.

b) Benfeitorias como cercas, alambrados, muros, alicerces ou plantios diversos não serão considerados requisitos para deferir requerimento de prorrogação de prazo e deverão ser retirados ao fim do prazo do presente termo sob pena de serem revertidos ao município.

5. As construções inacabadas ou incompletas no final do prazo estipulado da cessão ou da prorrogação integrarão o patrimônio do Município, retornando juntamente com o imóvel, não cabendo qualquer indenização ao cessionário pela construção inacabada.

II – São obrigações da **Cedente:**

1. Expedir, mediante requerimento, o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE em nome do CESSIONÁRIO tão logo o mesmo tenha cumprido com o estipulado no presente Termo de cessão de Uso.

DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

Cláusula Quinta – O CESSIONÁRIO pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Sexta – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis Municipais nº 111-A de 20/09/1991, Lei Complementar nº 001/2001 de 12/12/2001 (Código Tributário Municipal), 552/2011 de 11/03/2011, 671/15 de 13 de maio de 2015 e demais normas regulamentares.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Sétima – O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, correndo tal iniciativa por conta do CEDENTE, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Oitava – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes, para todos os efeitos legais.

Araguaiana, 15 de dezembro de 2015.

_____

Jose Marra Nery

Prefeito Municipal

Cedente

_____

Cessionário

Testemunhas:

Nome: Dorismá Lopes de Souza RG nº 650.850-SSP/MT CPF nº 772.565.491-72	Nome: Lidiana Elias Cesar Santos RG nº 1598474-5- SSP/MT CPF nº 021.337.601-64

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
TERMO RHAE AUGUSTO RODRIGUES CORREA

Termo de Cessão e Uso

011/2015

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Araguaiana e

RHAE AUGUSTO RODRIGUES CORREA

O Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, n° 643 devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 03.239.035/0001-76 doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr.**JOSE MARRA NERY**, brasileiro, casado, professor residente e domiciliado nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 8441720 SSP GO e inscrito no CPF n.º 202.448.191-49 e **RHAE AUGUSTO RODRIGUES CORREA**, brasileiro,solteiro,serviços gerais,residente e domiciliado nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade RG. Nº **52.809.271-6 SSP MT** e inscrito no CPF sob o nº **048.545.631-17**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram este **TERMO DE CESSÃO DE USO,** em caráter gratuito, mediante a condição de que o imóvel objeto deste Termo não será utilizado fora dos fins aqui fixados.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem como objeto formalizar a posse direta ao CESSIONÁRIO, de um IMÓVEL localizado à Via de acesso à Cachoeirinha**, Quadra 18, Lote nº 07,** Bairro**Jardim Saveco,** permanecendo o domínio e a propriedade do bem com o cedente.

DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Segunda – O CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira**,** livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura, pelas partes, do presente Termo.

Parágrafo único – **O CESSIONÁRIO** administrará, usará e fruirá o bem ora cedido, no período de duração do presente Termo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira – O presente Termo terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura, conforme **Lei Municipal nº 199/95 de 10/03/1995.**

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quarta - I - São obrigações do **Cessionário:**

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante venda, aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma de transação, durante a vigência deste Contrato;

2. Construir imóvel residencial ou comercial de no mínimo 24,00 m2 (*vinte e quatro metros quadrados*) de construção de alvenaria no imóvel ora cedido, sob pena de revogação automática do presente termo ao final do prazo, sem direito a retenção de possíveis benfeitorias.

a) Entende-se por construção referida no item anterior a obra coberta com telhas de barro, cimento, cimento amianto ou similar e que se encontre em condições de ocupar ou habitar.

3. Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural, caso o mesmo opte por não fazer a construção no imóvel dentro do prazo estipulado.

4. Findo o prazo estipulado para construção no imóvel, o cessionário poderá mediante requerimento com antecedência de 10 dias, solicitar a prorrogação do prazo pelo período máximo de 03 (três) meses para término da construção.

a) O requerimento de prorrogação somente poderá ser solicitado caso o cessionário já tenha iniciado a obra no imóvel cedido, e será concedido apenas uma vez.

b) Benfeitorias como cercas, alambrados, muros, alicerces ou plantios diversos não serão considerados requisitos para deferir requerimento de prorrogação de prazo e deverão ser retirados ao fim do prazo do presente termo sob pena de serem revertidos ao município.

5. As construções inacabadas ou incompletas no final do prazo estipulado da cessão ou da prorrogação, integrarão o patrimônio do Município, retornando juntamente com o imóvel, não cabendo qualquer indenização ao cessionário pela construção inacabada.

II – São obrigações da **Cedente:**

1. Expedir, mediante requerimento, o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE em nome do CESSIONÁRIO tão logo o mesmo tenha cumprido com o estipulado no presente Termo de cessão de Uso.

DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

Cláusula Quinta – O CESSIONÁRIO pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Sexta – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis Municipais nº 111-A de 20/09/1991, Lei Complementar nº 001/2001 de 12/12/2001 (Código Tributário Municipal), Lei Municipal nº 199/95 de 10/03/1995 e demais normas regulamentares.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Sétima – O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, correndo tal iniciativa por conta do CEDENTE, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Oitava – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes, para todos os efeitos legais.

Araguaiana, 23 de dezembro de 2015.

_____

Jose Marra Nery

Prefeito Municipal

Cedente

_____

Cessionário

Testemunhas:

Nome: Dorisma Lopes de Souza RG nº 650.850-SSP/MT CPF nº 772.565.491-72	Nome: Lidiana Elias Cesar Santos RG nº 1598474-5- SSP/MT CPF nº 021.337.601-64

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
TERMO ANA PAULA FRANCISCA DOS REIS

Termo de Cessão e Uso

010/2015

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Araguaiana e

ANA PAULA FRANCISCA DOS REIS

O Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, n° 643 devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 03.239.035/0001-76 doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr.**JOSE MARRA NERY**, brasileiro, casado, professor residente e domiciliado à, nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 8441720 SSP GO e inscrito no CPF n.º 202.448.191-49 e **ANA PAULA FRANCISCA DOS REIS**, brasileira,solteira,do lar,residente e domiciliada nesta cidade de Araguaiana - MT, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº **1598426-5 SSP MT** e inscrita no CPF sob o nº **032.202.111-19**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, celebram este **TERMO DE CESSÃO DE USO,** em caráter gratuito, mediante a condição de que o imóvel objeto deste Termo não será utilizado fora dos fins aqui fixados.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem como objeto formalizar a posse direta ao CESSIONÁRIO, de um IMÓVEL localizado à Via de acesso a cachoeirinha**, Quadra 18, Lote nº 05,** Bairro**Jardim Saveco,** permanecendo o domínio e a propriedade do bem com o cedente.

DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Segunda – O CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira**,** livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura, pelas partes, do presente Termo.

Parágrafo único – **O CESSIONÁRIO** administrará, usará e fruirá o bem ora cedido, no período de duração do presente Termo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira – O presente Termo terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura, conforme **Lei Municipal nº 199/95 de 10/03/1995.**

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quarta - I - São obrigações do **Cessionário:**

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante venda, aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma de transação, durante a vigência deste Contrato;

2. Construir imóvel residencial ou comercial de no mínimo 24,00 m2 (*vinte e quatro metros quadrados*) de construção de alvenaria no imóvel ora cedido, sob pena de revogação automática do presente termo ao final do prazo, sem direito a retenção de possíveis benfeitorias.

a) Entende-se por construção referida no item anterior a obra coberta com telhas de barro, cimento, cimento amianto ou similar e que se encontre em condições de ocupar ou habitar.

3. Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural, caso o mesmo opte por não fazer a construção no imóvel dentro do prazo estipulado.

4. Findo o prazo estipulado para construção no imóvel, o cessionário poderá mediante requerimento com antecedência de 10 dias, solicitar a prorrogação do prazo pelo período máximo de 03 (três) meses para término da construção.

a) O requerimento de prorrogação somente poderá ser solicitado caso o cessionário já tenha iniciado a obra no imóvel cedido, e será concedido apenas uma vez.

b) Benfeitorias como cercas, alambrados, muros, alicerces ou plantios diversos não serão considerados requisitos para deferir requerimento de prorrogação de prazo e deverão ser retirados ao fim do prazo do presente termo sob pena de serem revertidos ao município.

5. As construções inacabadas ou incompletas no final do prazo estipulado da cessão ou da prorrogação, integrarão o patrimônio do Município, retornando juntamente com o imóvel, não cabendo qualquer indenização ao cessionário pela construção inacabada.

II – São obrigações da **Cedente:**

1. Expedir, mediante requerimento, o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE em nome do CESSIONÁRIO tão logo o mesmo tenha cumprido com o estipulado no presente Termo de cessão de Uso.

DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

Cláusula Quinta – O CESSIONÁRIO pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Sexta – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis Municipais nº 111-A de 20/09/1991, Lei Complementar nº 001/2001 de 12/12/2001 (Código Tributário Municipal), Lei Municipal nº 199/95 de 10/03/1995 e demais normas regulamentares.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Sétima – O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, correndo tal iniciativa por conta do CEDENTE, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Oitava – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes, para todos os efeitos legais.

Araguaiana, 23 de dezembro de 2015.

_____

Jose Marra Nery

Prefeito Municipal

Cedente

_____

Cessionário

Testemunhas:

Nome: Dorismá Lopes de Souza RG nº 650.850-SSP/MT CPF nº 772.565.491-72	Nome: Lidiana Elias Cesar Santos RG nº 1598474-5- SSP/MT CPF nº 021.337.601-64

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
TERMO LOURENÇO PEREIRA DE SOUSA

Termo de Cessão e Uso

009/2015

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Araguaiana e

LOURENÇO PEREIRA DE SOUSA

O Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, n° 643 devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 03.239.035/0001-76 doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr.**JOSE MARRA NERY**, brasileiro, casado, professor residente e domiciliado à, nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 8441720 SSP GO e inscrito no CPF n.º 202.448.191-49 e **LOURENÇO PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro,solteiro,serviços gerais,residente e domiciliado nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade RG. Nº **16635914 SJSP MT** e inscrito no CPF sob o nº **020.045.201-08**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram este **TERMO DE CESSÃO DE USO,** em caráter gratuito, mediante a condição de que o imóvel objeto deste Termo não será utilizado fora dos fins aqui fixados.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem como objeto formalizar a posse direta ao CESSIONÁRIO, de um IMÓVEL localizado à Rua São Paulo**, Quadra 18, Lote nº 06,** Bairro**Jardim Saveco,** permanecendo o domínio e a propriedade do bem com o cedente.

DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Segunda – O CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira**,** livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura, pelas partes, do presente Termo.

Parágrafo único – **O CESSIONÁRIO** administrará, usará e fruirá o bem ora cedido, no período de duração do presente Termo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira – O presente Termo terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura, conforme **Lei Municipal nº 199/95 de 10/03/1995.**

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quarta - I - São obrigações do **Cessionário:**

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante venda, aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma de transação, durante a vigência deste Contrato;

2. Construir imóvel residencial ou comercial de no mínimo 24,00 m2 (*vinte e quatro metros quadrados*) de construção de alvenaria no imóvel ora cedido, sob pena de revogação automática do presente termo ao final do prazo, sem direito a retenção de possíveis benfeitorias.

a) Entende-se por construção referida no item anterior a obra coberta com telhas de barro, cimento, cimento amianto ou similar e que se encontre em condições de ocupar ou habitar.

3. Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural, caso o mesmo opte por não fazer a construção no imóvel dentro do prazo estipulado.

4. Findo o prazo estipulado para construção no imóvel, o cessionário poderá mediante requerimento com antecedência de 10 dias, solicitar a prorrogação do prazo pelo período máximo de 03 (três) meses para término da construção.

a) O requerimento de prorrogação somente poderá ser solicitado caso o cessionário já tenha iniciado a obra no imóvel cedido, e será concedido apenas uma vez.

b) Benfeitorias como cercas, alambrados, muros, alicerces ou plantios diversos não serão considerados requisitos para deferir requerimento de prorrogação de prazo e deverão ser retirados ao fim do prazo do presente termo sob pena de serem revertidos ao município.

5. As construções inacabadas ou incompletas no final do prazo estipulado da cessão ou da prorrogação, integrarão o patrimônio do Município, retornando juntamente com o imóvel, não cabendo qualquer indenização ao cessionário pela construção inacabada.

II – São obrigações da **Cedente:**

1. Expedir, mediante requerimento, o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE em nome do CESSIONÁRIO tão logo o mesmo tenha cumprido com o estipulado no presente Termo de cessão de Uso.

DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

Cláusula Quinta – O CESSIONÁRIO pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Sexta – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis Municipais nº 111-A de 20/09/1991, Lei Complementar nº 001/2001 de 12/12/2001 (Código Tributário Municipal), Lei Municipal nº 199/95 de 10/03/1995 e demais normas regulamentares.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Sétima – O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, correndo tal iniciativa por conta do CEDENTE, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Oitava – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes, para todos os efeitos legais.

Araguaiana, 23 de dezembro de 2015.

_____

Jose Marra Nery

Prefeito Municipal

Cedente

_____

Cessionário

Testemunhas:

Nome: Dorismá Lopes de Souza RG nº 650.850-SSP/MT CPF nº 772.565.491-72	Nome: Lidiana Elias Cesar Santos RG nº 1598474-5- SSP/MT CPF nº 021.337.601-64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 11/2015

Contrato nº 11/2015

Contratante: Municipio de Araguaiana

Contratado: SB Advocacia e Assessoria S/C Eireli

Objeto: Prorrogação de prazo de validade do contrato por mais 12 meses

Valor R$64.200,00

Data: 29/12/2015

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
TERMO MARCIO RAMON DE OLIVEIRA

Termo de Cessão e Uso

008/2015

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Araguaiana e

MARCIO RAMON DE OLIVEIRA

O Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, n° 643 devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 03.239.035/0001-76 doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr.**JOSE MARRA NERY**, brasileiro, casado, professor residente e domiciliado à, nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 8441720 SSP GO e inscrito no CPF n.º 202.448. 191-49 e **MARCIO RAMON DE OLIVEIRA**, brasileiro,solteiro,mecânico,residente e domiciliado nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade RG. Nº **2182790-7 SSP MT** e inscrito no CPF sob o nº **035.933.231-50**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram este **TERMO DE CESSÃO DE USO,** em caráter gratuito, mediante a condição de que o imóvel objeto deste Termo não será utilizado fora dos fins aqui fixados.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem como objeto formalizar a posse direta ao CESSIONÁRIO, de um IMÓVEL localizado à Rua São Paulo**, Quadra 18, Lote nº 04,** Bairro**Jardim Saveco,** permanecendo o domínio e a propriedade do bem com o cedente.

DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Segunda – O CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira**,** livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura, pelas partes, do presente Termo.

Parágrafo único – **O CESSIONÁRIO** administrará, usará e fruirá o bem ora cedido, no período de duração do presente Termo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira – O presente Termo terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura, conforme **Lei Municipal nº 199/95 de 10/03/ 1995.**

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quarta - I - São obrigações do **Cessionário:**

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante venda, aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma de transação, durante a vigência deste Contrato;

2. Construir imóvel residencial ou comercial de no mínimo 24,00 m2 (*vinte e quatro metros quadrados*) de construção de alvenaria no imóvel ora cedido, sob pena de revogação automática do presente termo ao final do prazo, sem direito a retenção de possíveis benfeitorias.

a) Entende-se por construção referida no item anterior a obra coberta com telhas de barro, cimento, cimento amianto ou similar e que se encontre em condições de ocupar ou habitar.

3. Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural, caso o mesmo opte por não fazer a construção no imóvel dentro do prazo estipulado.

4. Findo o prazo estipulado para construção no imóvel, o cessionário poderá mediante requerimento com antecedência de 10 dias, solicitar a prorrogação do prazo pelo período máximo de 03 (três) meses para término da construção.

a) O requerimento de prorrogação somente poderá ser solicitado caso o cessionário já tenha iniciado a obra no imóvel cedido, e será concedido apenas uma vez.

b) Benfeitorias como cercas, alambrados, muros, alicerces ou plantios diversos não serão considerados requisitos para deferir requerimento de prorrogação de prazo e deverão ser retirados ao fim do prazo do presente termo sob pena de serem revertidos ao município.

5. As construções inacabadas ou incompletas no final do prazo estipulado da cessão ou da prorrogação, integrarão o patrimônio do Município, retornando juntamente com o imóvel, não cabendo qualquer indenização ao cessionário pela construção inacabada.

II – São obrigações da **Cedente:**

1. Expedir, mediante requerimento, o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE em nome do CESSIONÁRIO tão logo o mesmo tenha cumprido com o estipulado no presente Termo de cessão de Uso.

DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

Cláusula Quinta – O CESSIONÁRIO pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Sexta – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis Municipais nº 111-A de 20/09/1991, Lei Complementar nº 001/2001 de 12/12/2001 (Código Tributário Municipal), Lei Municipal nº 199/95 de 10/03/1995 e demais normas regulamentares.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Sétima – O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, correndo tal iniciativa por conta do CEDENTE, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Oitava – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes, para todos os efeitos legais.

Araguaiana, 23 de dezembro de 2015.

_____

Jose Marra Nery

Prefeito Municipal

Cedente

_____

Cessionário

Testemunhas:

Nome: Dorismá Lopes de Souza RG nº 650.850-SSP/MT CPF nº 772.565.491-72	Nome: Lidiana Elias Cesar Santos RG nº 1598474-5- SSP/MT CPF nº 021.337.601-64

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
TERMO ITAN BATISTA NUNES

Termo de Cessão e Uso

006/2015

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Araguaiana e

ITAN BATISTA NUNES

O Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, n° 643 devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 03.239.035/0001-76 doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr.**JOSE MARRA NERY**, brasileiro, casado, professor residente e domiciliado à, nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 8441720 SSP GO e inscrito no CPF n.º 202.448. 191-49 e **ITAN BATISTA NUNES**, brasileiro,solteiro,pedreiro,residente e domiciliado à Rua Natal, nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade RG. Nº **2154644-4 SSP MT** e inscrito no CPF sob o nº **034.673.391-07**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram este **TERMO DE CESSÃO DE USO,** em caráter gratuito, mediante a condição de que o imóvel objeto deste Termo não será utilizado fora dos fins aqui fixados.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem como objeto formalizar a posse direta ao CESSIONÁRIO, de um IMÓVEL localizado à Rua São Paulo**, Quadra 19, Lote nº 01,** Bairro**Jardim Saveco,** permanecendo o domínio e a propriedade do bem com o cedente.

DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Segunda – O CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira**,** livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura, pelas partes, do presente Termo.

Parágrafo único – **O CESSIONÁRIO** administrará, usará e fruirá o bem ora cedido, no período de duração do presente Termo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira – O presente Termo terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura, conforme **Lei Municipal nº 199/95 de 10/03/1995.**

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quarta - I - São obrigações do **Cessionário:**

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante venda, aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma de transação, durante a vigência deste Contrato;

2. Construir imóvel residencial ou comercial de no mínimo 24,00 m2 (*vinte e quatro metros quadrados*) de construção de alvenaria no imóvel ora cedido, sob pena de revogação automática do presente termo ao final do prazo, sem direito a retenção de possíveis benfeitorias.

a) Entende-se por construção referida no item anterior a obra coberta com telhas de barro, cimento, cimento amianto ou similar e que se encontre em condições de ocupar ou habitar.

3. Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural, caso o mesmo opte por não fazer a construção no imóvel dentro do prazo estipulado.

4. Findo o prazo estipulado para construção no imóvel, o cessionário poderá mediante requerimento com antecedência de 10 dias, solicitar a prorrogação do prazo pelo período máximo de 03 (três) meses para término da construção.

a) O requerimento de prorrogação somente poderá ser solicitado caso o cessionário já tenha iniciado a obra no imóvel cedido, e será concedido apenas uma vez.

b) Benfeitorias como cercas, alambrados, muros, alicerces ou plantios diversos não serão considerados requisitos para deferir requerimento de prorrogação de prazo e deverão ser retirados ao fim do prazo do presente termo sob pena de serem revertidos ao município.

5. As construções inacabadas ou incompletas no final do prazo estipulado da cessão ou da prorrogação, integrarão o patrimônio do Município, retornando juntamente com o imóvel, não cabendo qualquer indenização ao cessionário pela construção inacabada.

II – São obrigações da **Cedente:**

1. Expedir, mediante requerimento, o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE em nome do CESSIONÁRIO tão logo o mesmo tenha cumprido com o estipulado no presente Termo de cessão de Uso.

DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

Cláusula Quinta – O CESSIONÁRIO pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Sexta – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis Municipais nº 111-A de 20/09/1991, Lei Complementar nº 001/2001 de 12/12/2001 (Código Tributário Municipal), Lei Municipal nº 199/95 de 10/03/1995 e demais normas regulamentares.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Sétima – O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, correndo tal iniciativa por conta do CEDENTE, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Oitava – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes, para todos os efeitos legais.

Araguaiana, 23 de dezembro de 2015.

_____

Jose Marra Nery

Prefeito Municipal

Cedente

_____

Cessionário

Testemunhas:

Nome: Dorismá Lopes de Souza RG nº 650.850-SSP/MT CPF nº 772.565.491-72	Nome: Lidiana Elias Cesar Santos RG nº 1598474-5- SSP/MT CPF nº 021.337.601-64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2015

Contrato nº 29/2015

Contratante: Municipio de Araguaiana – MT

Contratado: Francisco Vieira dos Santos – ME

Objeto: Prestação de serviços nas festividades de final de ano

Valor R$41.400,00

Data: 28/12/2015

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
TERMO VALDIVINO BARBOSA DE OLIVEIRA

Termo de Cessão e Uso

007/2015

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Araguaiana e

VALDIVINO BARBOSA DE OLIVEIRA

O Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, n° 643 devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 03.239.035/0001-76 doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr.**JOSE MARRA NERY**, brasileiro, casado, professor residente e domiciliado à, nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 8441720 SSP GO e inscrito no CPF n.º 202. 448.191-49 e **VALDIVINO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro,solteiro,lavrador,residente e domiciliado nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade RG. Nº **0656800-9 SSP MT** e inscrito no CPF sob o nº **487.518.711-49**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram este **TERMO DE CESSÃO DE USO,** em caráter gratuito, mediante a condição de que o imóvel objeto deste Termo não será utilizado fora dos fins aqui fixados.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem como objeto formalizar a posse direta ao CESSIONÁRIO, de um IMÓVEL localizado à Rua São Paulo**, Quadra 19, Lote nº 04,** Bairro**Jardim Saveco,** permanecendo o domínio e a propriedade do bem com o cedente.

DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Segunda – O CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira**,** livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura, pelas partes, do presente Termo.

Parágrafo único – **O CESSIONÁRIO** administrará, usará e fruirá o bem ora cedido, no período de duração do presente Termo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira – O presente Termo terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura, conforme **Lei Municipal nº 199/95 de 10/03/ 1995.**

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quarta - I - São obrigações do **Cessionário:**

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante venda, aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma de transação, durante a vigência deste Contrato;

2. Construir imóvel residencial ou comercial de no mínimo 24,00 m2 (*vinte e quatro metros quadrados*) de construção de alvenaria no imóvel ora cedido, sob pena de revogação automática do presente termo ao final do prazo, sem direito a retenção de possíveis benfeitorias.

a) Entende-se por construção referida no item anterior a obra coberta com telhas de barro, cimento, cimento amianto ou similar e que se encontre em condições de ocupar ou habitar.

3. Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural, caso o mesmo opte por não fazer a construção no imóvel dentro do prazo estipulado.

4. Findo o prazo estipulado para construção no imóvel, o cessionário poderá mediante requerimento com antecedência de 10 dias, solicitar a prorrogação do prazo pelo período máximo de 03 (três) meses para término da construção.

a) O requerimento de prorrogação somente poderá ser solicitado caso o cessionário já tenha iniciado a obra no imóvel cedido, e será concedido apenas uma vez.

b) Benfeitorias como cercas, alambrados, muros, alicerces ou plantios diversos não serão considerados requisitos para deferir requerimento de prorrogação de prazo e deverão ser retirados ao fim do prazo do presente termo sob pena de serem revertidos ao município.

5. As construções inacabadas ou incompletas no final do prazo estipulado da cessão ou da prorrogação, integrarão o patrimônio do Município, retornando juntamente com o imóvel, não cabendo qualquer indenização ao cessionário pela construção inacabada.

II – São obrigações da **Cedente:**

1. Expedir, mediante requerimento, o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE em nome do CESSIONÁRIO tão logo o mesmo tenha cumprido com o estipulado no presente Termo de cessão de Uso.

DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

Cláusula Quinta – O CESSIONÁRIO pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Sexta – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis Municipais nº 111-A de 20/09/1991, Lei Complementar nº 001/2001 de 12/12/2001 (Código Tributário Municipal), Lei Municipal nº 199/95 de 10/03/1995 e demais normas regulamentares.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Sétima – O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, correndo tal iniciativa por conta do CEDENTE, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Oitava – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes, para todos os efeitos legais.

Araguaiana, 23 de dezembro de 2015.

_____

Jose Marra Nery

Prefeito Municipal

Cedente

_____

Cessionário

Testemunhas:

Nome: Dorismá Lopes de Souza RG nº 650.850-SSP/MT CPF nº 772.565.491-72	Nome: Lidiana Elias Cesar Santos RG nº 1598474-5- SSP/MT CPF nº 021.337.601-64

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 8.398/2015

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal,

E considerando o Decreto Municipal N° 2.102/2013, que instituiu o Comitê Gestor de Programação Financeira dos Recursos Hídricos - CGPFRH,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR os membros que integrarão o Comitê Gestor de Programação Financeira dos Recursos Hídricos - CGPFRH:

I – Ednilson Luiz Faitta - Presidente;

II – Junior Antonio Dalpiaz - Vice-Presidente;

III – Elisanete Merizio Jorge - Secretário Executivo do Comitê;

IV – Lilian Jaqueline Bilieri Giacobbo - Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V – Márcia Aparecida Thomazi - Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Portaria n° 6.225/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 29 dias de dezembro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº. 014/2015

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na Tomada de Preços de que trata o Edital nº. 014/2015, levado a efeito às 08h00min (oito) horas do dia 17/11/2015, sagrou-se *vencedora a empresa***ALMEIDA CONSTRUCÕES E SERVIÇOS LTDA-ME.**

Aripuanã-MT, 29 de Dezembro de 2015**.**

Flávia Graziele Oliani Presidente da CPL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.397/2015

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

DIVULGAR a relação dos servidores desta Prefeitura que adquiriram direito para concessão de Licença-Prêmio no exercício de 2015.

Seq.	Secretaria	Nome:	Qüinqüênio	Qtde Mês
1	SEMAD	Cleoneide Alves Lopes	28/12/2010 à 28/12/2015	3
2	Ionar Aparecida Magalhães da Costa	19/08/2010 à 19/08/2015	3	
3	SEMUAS	Carmem Regia Ribeiro de Oliveira	01/10/2010 à 01/10/2015	3
4	Santina Galdino	19/08/2010 à 19/08/2015	3	
5	Sanderson Firmino dos Santos	13/08/2010 à 13/08/2015	3	
6	SINFRA	Ademir de Almeida	28/12/2010 à 28/12/2015	3
7	Jovelino Gonçalves de Oliveira	28/12/2010 à 28/12/2015	3	
8	Manoel Miranda da Costa	18/08/2010 à 18/08/2015	3	

9	Manoel Pereira da Silva	28/12/2010 à 28/12/2015	3	
10	Odair Alves Chaves	13/08/2010 à 13/08/2015	3	
11	Valdir Dias	13/08/2010 à 13/08/2015	3	
12	SEMEC	Agildete da Silva Gonçalves	18/08/2010 à 18/08/2015	3
13	Aldemiro Gomes Ribeiro	28/12/2010 à 28/12/2015	3	
14	Antonia Rosa de Carvalho Santos	01/03/2010 à 01/04/2015	3	
15	Aparecida da Silva Caetano	10/02/2010 à 10/02/2015	3	
16	Benedita Ximenes dos Santos	10/02/2010 à 10/02/2015	3	
17	Carlos Melo Pinheiro	18/08/2010 à 18/08/2015	3	
18	Jeovane Machado dos Santos	01/09/2010 à 01/09/2015	3	
19	José Aparecido Rodrigues dos Santos	16/09/2010 à 16/09/2015	3	
20	Maristela Miranda Paes	10/02/2010 à 10/02/2015	3	
21	Neri Taborda Rosa	12/08/2010 à 12/08/2015	3	
22	Rafael Gomes Paulino	01/03/2010 à 01/03/2015	3	
23	Rosimari Galvan Paes	10/02/2010 à 10/02/2015	3	
24	Sandra Mara da Silva	10/02/2010 à 10/02/2015	3	
25	Sara da Silva Pontes dos Santos	01/09/2010 à 01/09/2015	3	
26	Taiane Oliveira de Sousa	13/08/2010 à 13/08/2015	3	
27	Valeria Eger Eichenberg	28/12/2010 à 28/12/2015	3	
28	SEMUSA	Ana Maria Costa Silva	01/03/2010 à 01/06/2015	3
29	Ana Tedesco	01/07/2009 à 01/07/2015	3	
30	Celina Lucas de Lima	21/10/2010 à 21/10/2015	3	
31	Cibeli Piran	10/08/2010 à 10/09/2015	3	
32	Elizangela Ruivo de Oliveira	01/09/2010 à 01/09/2015	3	
33	Francisca Luiza da Silva Dutra	03/11/2010 à 03/11/2015	3	
34	Ivonete Dias Correia	01/09/2010 à 01/11/2015	3	
35	Josilene Pereira da Silva	05/01/2010 à 05/09/2015	3	
36	Juscilândia Pereira de Souza	18/08/2010 à 18/08/2015	3	
37	Minalda Manasses Fernandes	03/11/2010 à 03/11/2015	3	
38	Patrícia Guarnier Largura Bezerra	01/09/2010 à 01/09/2015	3	
39	Raimunda Sombra Feitosa	04/08/2010 à 04/08/2015	3	
40	Rosalina Souza Ramos	01/03/2010 à 01/03/2015	3	
41	Sirlei Gonçalves Galdino	12/08/2010 à 12/11/2015	3	
42	Sonia Adelia Knutzen	01/09/2010 à 01/09/2015	3	
43	SEMDER	Maria de Fátima Monteiro Pinto	09/03/2010 à 09/03/2015	3
44	Sebastião Pinheiro da Silva	16/08/2010 à 16/08/2015	3	
45	SEMATIC	Francisco Firmino da Rocha	01/09/2010 à 01/09/2015	3
46	Tania Ribeiro Mendes	16/08/2010 à 16/08/2015	3	

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 29 dias de dezembro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 227/2015

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANÃ; CONTRATADA: ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO CNTE AMAURI FURQUIM, DISTANTE 93,00 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ARIPUANA - MT. CARACTERÍSTICA: LARGURA DE 05M, COMPRIMENTO DE 50,0M, FICANDO TOTAL DE 250,00M². OS 50 METROS DE COMPRIMENTO SÃO VENCIDOS POR 10 VÃOS DE ACESSO DE 5,0 METROS, TOTALIZANDO 11 PONTOS DE APOIO, AS CABECEIRAS SERÃO EXECUTADAS EM TABUADO DE MADEIRA PARA A CONTENÇÃO DO SOLO. OS APOIOS CENTRAIS, SERÃO EM SISTEMA DE PÓRTICO COM FUNDAÇÃO EM ESTACAS CRAVADAS, A PISTA DE ROLAMENTO TERÁ LARGURA DE 5,0M, DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETO ARQUITETÔNICO EM ANEXO; DATA VIGÊNCIA: 29/12/2015 à 26/04/2016; VALOR GLOBAL: R$ 332.872,80; TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2015.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 2.766/2015

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 2. 800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei Municipal n° 1143 de 14 de julho de 2014 e na Lei Orçamentária 1190 de 23 de dezembro de 2014, e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) nas funções programáticas e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	**Fonte**		***VALOR***
07.002.12.361.0013.2035 – Man e Desen de Atividades do Ensino Fundamental			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.01*	R$	700,00
09.002.10.302.0021.2066 – Man. Ações do Atend. Hosp. Amb. e Emerg. BI 02			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.02*	R$	2.100,00
TOTAL		**R$**	***2.800,00***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário das seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	**Fonte**		***VALOR***
07.002.12.361.0013.2035 – Man e Desen de Atividades do Ensino Fundamental			
3390.1400 – Diárias	*01.01*	R$	700,00
09.002.10.303.0023.2090 – Manutenção das Ações da Farmácia Básica			
3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita	*01.02*	R$	2.100,00
TOTAL		**R$**	***2.800,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 23 de dezembro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

MAT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

DECRETO 33/2015

“Dispões sobre a abertura de credito adicional suplementar no orçamento programa vigente e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, em especial o que dispõem o Artigo 6º da Lei Orçamentária anual l 467/2014 de 23 de Dezembro de 2014,e suas alterações posteriores em especial a Lei 487/2015 13/11/2015 de 23 de dezembro de 2014 (LOA) e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento vigente no credito adicional suplementados, em R$ 50.443,61 (Cinquenta mil e quatrocentos e quarenta e três reais, sessenta e um centavos), os elementos de despesas das dotações orçamentárias ao orçamento anual de 2015, instituído pela Lei Municipal 410/2012, a ser consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

01 - Câmara Municipal de Barão de Melgaço		
01-01 – Câmara Municipal de Barão deMelgaço		
2001 – MANUTENÇÃO DE CAMARA MUNICIPAL		
01.031.0001 3.1.90.11.00.00 0100	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	R$: 4.185,00
01.031.0001 3.1.90.13.00.00.0100	Obrigações Patronais	R$: 1.688,61
01.031.0001 3.3.90.30.00.00.0100	Material de Consumo	R$: 5.000,00
01.031.0001 .3.90.39.00.00.0100	Outros Serviços. De Terceiros – Pessoa Jurídica	R$: 34.570,00
1001 Aquisição de Equipamentos , Móveis e Utensílios		
01.031.0001 4.4.90.52.00.00 0100	Equipamentos e Materiais Permanentes	R$5.000,00
Total da Suplementação		R$ 50.443,61

Art. 2 - Para amparar credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, inciso I a III, da lei federal 4.320/64, provenientes de anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Anulação parcial e ou total de dotação no valor de R$ 50,443,61		
Camara Municipal de Barão de Melgaço		
1002 – AMORTIZAÇÃO DE DIVIDA		
01.031.0001 – 4.6.90.71.00.00 0100	Principal da Divida Contratual Resgatado	R$: 2.000,00
1003 – REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO		
01.031.0001 -3.3.90.39.00.00.0100	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Juridica	R$: 1.000,00
1004 – AMPLIAÇÃO E REFORMA SEDE DO LEGISLATIVO MUNICIAPAL		
01.031.0001- 4.4.90.51.00.00 0100	Obras e instalações	R$: 1.000,00
2001 – MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL		
01.031.0001- 3.1.90.16.00.00 0100	Outras despesas variáveis – Pessoa Civil	R$: 1.000,00
01.031.0001- 3.1.90.92.00.00 0100	Despesas de Exercícios Anteriores	R$: 1.000,00
01.031.0001- 3.1.91.13.00.00.0100	Obrigações Patronais - RPPS	R$: 3.873,61
01.031.0001- 3.3.70.41.00.00 0100	Contribuições	R$: 12.000,00

01.031.0001- 3.3.90.33.00.00 0100	Passagens de Despesas com Locomoção	R$: 2.000,00
01.031.0001- 3.3.90.36.00.00 0100	Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Fisica	R$: 4.570,00
01.031.0001- 3.3.90.91.00.00 0100	Sentenças Judiciais	R$: 1.000,00
01.031.0001- 3.3.90.93.00.00 0100	Indenizações e Restituições	R$: 18.000,00
2067 – PUBLICIDADE DE ATOS DO LEGISLATIVO		
01.031.0001- 3.3.90.39.00.00 0100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$: 3.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES	R$: 50.443,61	

Barão de Melgaço, 01 de Dezembro de 2.015.

_____

Prefeito Municipal

Antonio Ribeiro Torres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 107 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre a Revogação da Lei Complementar 22 de 22 de dezembro de 1996, que alterou o Código Tributário Municipal e define à base de cálculo da taxa de cobrança do serviço de coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final de resíduos sólidos, urbano e especial e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES EM EXERCÍCIO, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1º) Revoga-se a Lei Complementar nº 22 de 22 de dezembro de 1.996, mantendo-se todas as demais disposições da Lei Complementar nº 17 de 22 de dezembro de 1994, que não sejam conflitantes com a presente lei.

Artigo 2º) Altera-se a tabela VIII do Código Tributário Municipal para definir o custo do serviço de coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final de resíduos sólidos, urbano e especial como sendo a base de cálculo da taxa de cobrança, mantida a estimativa por área do imóvel desprovido de hidrômetro ou, adotando-se por parâmetro o consumo de água de cada unidade consumidora hidrometrada.

Artigo. 3º) Revogam –se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 22 de dezembro de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal

TABELA VIII DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE CÁCERES -MT

TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) ESTIMADA PELA ÁREA COBERTA DO IMÓVEL EM M²

1 – CATEGORIA RESIDENCIAL

ÁREA COBERTA M²	CLASSE	CONS.MINIMO COBRADO M³	CUSTO DO SERVIÇO/R$
ATÉ 50	1	10	
51 A 120	2	20	
121 ACIMA	3	30	

2 – CATEGORIA COMERCIAL, INDUSTRIAL E GRANDES GERADORES

ÁREA COBERTA M²	CLASSE	CONS.MINIMO COBRADO M³	CUSTO DO SERVIÇO/R$
ATÉ 50	1	20	
51 A 120	2	40	
121 ACIMA	3	60	

FAIXA m3	VOLUME	CUSTO DO SERVIÇO POR M³	VALORES(R$)		
POR					
TIPO	INTERVALO	FAIXA		DA	Acumulado
		FAIXA			
RESIDENCIAL – CATEGORIA 1					
R1	0 -10	10			
R2	11 – 20	10			
R3	21 – 30	10			
R4	31 – 40	10			
R5	Acima de 40	10			
COMERCIAL- CATEGORIA 2					
C1	0 – 10	10			
C2	Acima de 10	10			
INDUSTRIAL – CATEGORIA 3					
11	0 -10	10			
12	Acima de 10	10			
PÚBLICA – CATEGORIA 4					

P1	0 -10	10			
P2	Acima de 10	10			
RESIDENCIAL – CATEGORIA SOCIAL 6 (-30%)					
R1	0 -10	10			
R2	11 – 20	10			
R3	21 – 30	10			
R4	31 – 40	10			
R5	Acima de 40				

TABELA – VIII DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE CÁCERES – MT TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

ENTIDADE ASSISTENCIAL – CATEGORIA 7 (-20%)		
R1	0 -10	10
R2	11 – 20	10
R3	21 – 30	10
R4	31 – 40	10
R5	Acima de 40	10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2015 - PREGÃO ELETRONICO N° 77 PARA REGISTRO DE PREÇOS– TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbano

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para **prestação dos serviços em Assistência Técnica, Manutenção Preditiva, Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva** nos quadros de comando, transformadores, malha de aterramento, cabine de força entre outros equipamentos elétricos que compõem a estrutura do Serviço de Agua e Esgoto de Cáceres – SAEC da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Empresas Vencedoras:

ELETROCONSTRO ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 02.091.432/0001-80

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT.	Un	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de Manutenção Preditiva, Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva nos quadros de comando, transformadores, malha de aterramento, cabine de força do Serviço de Agua e Esgoto de Cáceres – SAEC da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme descrição.	4.000	Hora/ Homem	R$102,00	R$408.000,00

Valor Total R$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais);

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de dezembro de 2015.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº50 /2015-PREGÃO ELETRONICO N°72/2015

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual, contratação de empresa especializada em serviços de transporte escolar em trechos pavimentados e não pavimentados referente km para conclusão do ano letivo 2015 e execução do ano letivo 2016 para os alunos da zona rural da rede municipal de ensino do município de Cáceres – MT.

Fonte de Recursos:

?Unidade Orçamentária: 07.070.2.0 e 07.070.3.0 Secretaria Municipal de Educação

? Projeto atividade:12.362.1018.2.073, 12.365.1018.2.145, 12.361.1018.2.072 e 12.361.1018.2.074

? Natureza de despesa: 3.3.90.39.00.00

? Fonte: 0.1.22.00.00.00-ensino medico, 0.1.15.00.00.00- PNATE médio, 0.1.15.00.00.00 PNATE infantil, 0.1.01.00.00.00 próprio , 0.1.15.00.00.00 PNATE fundamental/salario educação e 0.1.19.00.00.00 fundeb 40%.

Empresa Vencedora: PRINCESA TURISMO EIRELI CNPJ: 03.066.484/0001-60

LOTE 01: KM PARA CONCLUSAO DO ANO LETIVO 2015.

ITEM	PRODUTO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR ESTRADA NÃO PAVIMENTADA	300.000	KM	R$4,49	R$1.347.000,00
02	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR ESTRADA PAVIMENTADA	36.000	KM	R$4,26	R$153.360,00

VALOR TOTAL DO LOTE 01 R$1.500.360,00(um milhão quinhentos mil e quatrocentos reais).

LOTE 02: KM PARA EXECUÇÃO DO ANO LETIVO 2016.

ITEM	PRODUTO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR ESTRADA NÃO PAVIMENTADA	1.248.000	KM	R$5,47	R$6.826.560,00
02	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR ESTRADA PAVIMENTADA	156.000	KM	R$5,30	R$826.800,00

VALOR TOTAL DO LOTE 02 R$7.653.360,00(sete milhão seiscentos e cinquenta três mil e trezentos e sessenta reais).

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 29 de dezembro de 2015.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria Nº 582-2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 669 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Abre Crédito Suplementar em favor do

PREVI CÁCERES - Instituto Municipal de

Previdência Social dos Servidores de Cáceres.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei Nº 2.461 de 30 de Dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Instituto Municipal de Previdência Social-PREVI-CÁCERES:

18	3.1.90.01.00.00.00.00	Aposentadoria, Reformas e Reserva Remunerada.	R$ 472.000,00
		Total de Suplementação	**R$ 472.000,00**

Art 2.° - O Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do item III, parágrafo 1°, do Artigo 43, da Lei n° 4.320, de 17 de Março de 1.964, mediante anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Instituto Municipal de Previdência Social-PREVI-CÁCERES

20	3.1.90.05.00.00.00.00.00	Outros benefícios Previdenciários	R$ 472.000,00
		Total Anulação	**R$ 472.000,00**

Art 3.° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de dezembro de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

Afixado em 23.12.2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES: 1) Nº12/2014-PORTARIA 082 DE 26/02/2014; 2) Nº38/2013-PORTARIA 520 DE 20/09/2013; 3) Nº13/2014-PORTARIA 083 DE 26/02/2014; 4) PROCESSO POR FORÇA DA PORTARIA Nº

Processos Administrativos Disciplinares: 1) nº12/2014-Portaria 082 de 26/02/2014; 2) nº38/2013-Portaria 520 de 20/09/2013; 3) nº13/2014-Portaria 083 de 26/02/2014; 4) Processo por força da Portaria nº 006 de 14/01/2014/SA. Inquérito nº. 001/2015-CPIAD da Prefeitura Municipal de Cáceres para Apuração de Suposta Improbidade Administrativa no Âmbito da Administração Pública Municipal

Servidor Inquirido: LUIZ DA GUIA CINTRA DE ALCÂNTARA

Lei Municipal nº. 25/1997:
Art. *212 - A comissão de inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.*

Vistos e etc...

Com supedâneo no artigo 223 da Lei Municipal nº. 25/1997, esta Comissão Processante, após instrução e análise do presente PAD, entende que este encontra-se apto para expedição de Relatório Final, pois não existem vícios processuais capazes de ocasionar nulidade, motivo pelo qual apresentamos o seguinte posicionamento, para posterior Julgamento pelo Chefe da Pasta.

RELATÓRIO:

1. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

A Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar – CPIAD, com base nos termos da Portaria nº. 006 de 14/01/2011; Portaria 520 de 20/09/2013/PAD 38/2013; Portaria 083 de 26/02/2014/PAD 13/2014; Portaria 082 de 26/02/2014/PAD 12/2014, expedidas por autoridades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbano, com base nos documentos apresentados, **instaurou Inquérito Administrativo Disciplinar de nº. 001/2015, deliberado em de Ata de nº 001/2015/ CPIAD, em desfavor do funcionário LUIZ DA GUIA CINTRA DE ALCÂNTARA,** brasileiro, Funcionário Público Municipal na função de trabalho braçal- N-03, matrícula sob nº 001363, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos; portador do RG: sob nº 257359 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº. 162 210 361-00; telefone celular nº 99014760, residente e domiciliado no Distrito do Caramujo do Município de Cáceres; CEP: 78 200.000–MT, por supostamente ter concorrido para a pratica de atos de improbidade administrativa no exercício da função pública junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Cáceres onde encontra-se lotado.

Para abertura do presente PAD foram anexados pedidos de providências solicitados por gestores da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, os quais relataram em documentos expedidos à secretaria Municipal de Administração quanto à falta assiduidade por parte do servidor, tendo em vista o mesmo ter deixado de desempenhar suas atividades laborais, pois não vinha cumprindo a sua carga horária. Consta ainda que o servidor em questão não vinha cumprindo as ordens de serviços expedidas pelo superior, motivo pelo qual teria deixado de realizar as fiscalizações e notifica-

ções necessárias, conforme exigência da função ora desenvolvida (Fiscal de Obras),

Diante dos pedidos formulados que apontam reiteradas faltas, insubordinação por parte do servidor caracterizando falta de comprometimento com o serviço público municipal que o remunera.

Tendo em vista a existências de outros procedimentos disciplinares administrativos em desfavor do servidor referente ao mesmo objeto (faltas) e causa de pedir, torna-se necessário o apensamento dos autos do PAD sob nº. 006 de 14/01/2011, PAD nº. 38/2013, PAD nº 12/2014 e PAD nº. 13/2014, para que não ocorram decisões conflitantes e prejudiciais ao servidor ora inquirido.

Ao analisar os documentos carreados aos autos deste procedimento, constata-se que este atentou ao principio da ampla defesa e o contraditório, conforme previsto no art. 5º, da Constituição Federal, proporcionando ao servidor e sua defesa técnica o amplo direito de defesa, livre acesso aos autos e o recebimento de todas intimações/notificações dos atos praticados no presente PAD, *conforme notificação prévia às (fls. 104), resposta por escrito apresentada às (fls. 144/160), Carta de Citação às (fls. 471/v e 472), apresentando resposta à acusação às (fls. 477/495), oitiva das testemunhas arroladas às (fls. 510/512, 515/518, 520/523, 528/532/v. 540/541), interrogatório pessoal do servidor às (fls. 542/552), e Alegações Finais às (fls. 574/590)*.

1.1 DAS IMPUTAÇÕES:

Memorando nº 072/10-SOSU de 02 de junho de 2010 para a Secretaria Municipal de Administração/SMA **"encaminhando a folha de frequência do servidor Luíz da Guia Cintra de Alcântara, informando que os dias assinados pelo servidor o mesmo ausentava antes do término de expediente e ainda não desempenha as suas atividades na Divisão de Fiscalização".** O citado memorando deu causa a Portaria nº 214 de 14 de julho de 2010 determinando a Comissão de Sindicância apurar os fatos e, esta ao finalizar os trabalhos opinou pela abertura de Inquérito Administrativo. Dando causa à Portaria nº 006 de 14/01/2014/SMA, encaminhado à Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar para apurar os fatos a ela anexada.

Ofício nº 520/2013-1ºPJCiv/CAC de 29 de agosto de 2013, **"(...) em informações que a pessoa do senhor Luíz da Guia Cintra de Alcântara(...), há meses não tem comparecido as suas atividades laborais, mas vem assinando a folha de ponto como se tivesse efetivamente trabalhado, prevalecendo-se do cargo de funcionário público (...). A situação narrada pode, em tese, configurar o crime previsto no art. 299 do Código Penal (...). Mencionada conduta também pode, em tese, configurar atos de improbidade administrativa, consoante disposições da Lei Federal nº 8.429/1992 (...) requisito a Vossa Senhoria a instauração de Procedimento Administrativo para apurar os fatos narrados.** Consta também memorando nº 286/2013/SOSU de 02 de outubro de 2013 para a Secretaria Municipal de Administração, conduzindo documentos pertinentes aos fatos que envolve o servidor Luíz da Guia Cintra de Alcântara para encaminhamento a Comissão de Sindicância, dentre eles, **Relatório 013/2013 e Memorando nº 022/2013-SOSU do Chefe de Divisão onde registra e explica a improdutividade do fiscal Luíz da Guia.** Os documentos citados deram causa ao PAD nº 38/2013 por meio da Portaria 520de 20/09/2013**,** a qual fora encaminhado à Comissão Permanentede Inquérito Administrativo Disciplinar para apurar os fatos a ela anexada.

Memorando nº 94/13-SOSU de 05 de abril de 2013 para o Chefe de Divisão de Fiscalização solicitando informações acerca do ponto do servidor Luíz da Guia Cintra de Alcântara, Fiscal de Obras e Posturas, sobre as horas trabalhadas do mesmo. Em resposta o Chefe de divisão informa que "(...) o servidor Luíz da Guia estava de licença médica até o dia 20/03/2013, ainda informa **que o referido servidor não se apresenta neste setor de fiscalização, portanto não foi designado ao mesmo qualquer atividade em virtude de sua ausência no setor.** Consta ainda relatório das atividades da Divisão de fiscalização realizadas no mês de outubro, registrado como zerada a produtividade do servidor Luíz da Guia. Documentos esses que instruem o Processo Administrativo de Sindicância nº 016/2013 por meio da Portaria nº 328/2014 de 14 de junho de 2013 e, ao finalizar os trabalhos a Comissão de Sindicância opinou pelo encaminhamento do processo a Comissão de Inquérito Administrativo. Dando causa ao PAD nº 12/2014 por meio da Portaria 082 de 26/02/2014**,** a qual fora encaminhado à Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar para apurar os fatos a ela anexada.

Memorando nº 192/2013-SOSU de 08 de julho de 2013 para a Secretaria Municipal de Administração/SMA **"comunicando que o servidor Luíz da Guia Cintra de Alcântara comparece na secretaria digitando o ponto, mas nega executar os serviços pertinentes a sua função...".** O citado memorando deu causa ao Processo Administrativo de Sindicância nº 27/2013 por meio da Portaria nº 398/2014 de 18 de julho de 2013 e, ao finalizar os trabalhos a Comissão de Sindicância opinou pelo encaminhamento do processo a Comissão de Inquérito Administrativo. Dando causa ao PAD nº 13/2014 por meio da Portaria 083 de 26/02/2014**,** a qual fora encaminhado à Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar para apurar os fatos a ela anexada.

2. DA AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO. 2.1 Das respostas do servidor quando indagado pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar.

2.1.1 Sobre as funções e carga horária de trabalho:

"De acordo com a ficha funcional e carteira são 40 horas trabalhadas, até na administração Valter Fidelis em uma Ata denominada de nº 13, foi feita uma negociação coletiva com Sindicato de Servidores Públicos Municipais onde nós tínhamos uma perca salarial, como a Prefeitura na época dizia que não tinha condições financeiras de arcar com a perca, a Prefeitura fez uma negociação diminuindo a carga horária para 6 horas corridas. Essa negociação demorou até o início da gestão de Francis Maris.

2.1.2 Das atribuições das funções exercidas*:*

"As atribuições da fiscalização e Braçal estão no cronograma da Prefeitura Municipal. "

2.1.3 Do posicionamento do servidor diante dos seus subordinados quando esteve como chefe da Seção de Fiscalização:

"A responsabilidade não apenas dessa divisão de Fiscalização, mas de toda uma Prefeitura, o departamento naquela época foi como sempre tive a frente de todas as funções, primeiramente com diálogo, com respeito, ouvindo sugestões da equipe, planejamento feito em conjunto, as Leis daquela época muitas delas vigoram até hoje, sendo algumas delas arcaicas e nunca tive nenhum tipo de problemas com nenhum de meus subordinados. "

2.1.4 Referente a Portaria de nº 67 de 06/03/1992, que afastou o servidor de suas funções pelo período de 20 dias por motivos constantes do Processo de nº 40 de 12/12/1992:

"Se me afastou de minhas funções é a primeira vez que eu tenho conhecimento, pois, nunca afastei de minhas funções, gostaria de saber sobre o que fala esse processo, inclusive as faltas na folha de pagamentos. "

2.1.5 Ao Memorando de nº 27/1992 de 07/02/1992, que colocou o servidor à disposição da Secretaria de Administração, reintegrando-o às funções, devendo receber os salários desde a demissão de acordo com a sentença do Juízo da 3º Vara desta Comarca a partir de 17/02/1993. Perguntado ao servidor se já foi demitido da função pública, e se, podia esclarecer sobre os fatos que levaram a sua demissão, bem como, o que o colocou a disposição da SMA (Secretaria Municipal de Administração):

"Sim, é mais ou menos o que está acontecendo hoje, na época em que fui mandado embora e a justiça me reintegrou novamente, foi devido a minha luta sindical, minha luta como movimento comunitário, movimento político.

Antes de 1988 eu encabecei a criação de Associação dos Servidores Municipais, pois antigamente era proibido os sindicatos nos órgãos públicos, vivíamos uma ditadura fardada. Após 1988 que veio a Constituição Brasileira, que deu legitimidade, que deu abertura para criar os sindicatos, aí sim nós transformamos a Associação de Sindicatos que tem até hoje. Agora não podemos olhar datas históricas, pois para chegar na Carta Magna na democracia que vivemos, houve lutas e, eu estava nelas, nas reuniões escondidas, para alavancar os movimentos. Na Carta Magna Municipal, juntamente com o saudoso Valter Dibo Thomás fizemos parte de ponta a ponta na Câmara Municipal onde as conquistas que o funcionário tem hoje na Lei Orgânica são conquistas nossas, quem era o relator na época da Lei Orgânica era o senhor Alvares, vereador. Existe uma distância muito grande da Lei e sua aplicação, as conquistas e os direitos, pois há uma grande diferença em aplicá-la, foi isso que aconteceu do servidor Luíz da Guia ser mandado embora, pois precisavam tirar o cabeça das lutas."

2.1.6 A Portaria de nº 162 de 14/09/1999, que aplicou pena disciplinar de 05 dias de suspensão de atividades do servidor com perda de remuneração a partir de 15/09/1999:

"A mesma coisa que respondi anteriormente, se fui punido eu trabalhei normalmente. "

2.1.7 A Portaria de nº 292 de 03/12/2001, designando o servidor para o Cargo de Coordenador de Vigilância a partir de 01/12/2001, revogada pela Portaria de nº 093 de 19/04/2002:

"Eu vejo que foi mais ajustamento dentro da Prefeitura, isso infelizmente são coisas burocráticas, o trabalho era o mesmo de limpeza. "

2.1.8 Sobre o que consta na ficha funcional do servidor, às folhas 16 dos autos, onde na data de 20/09/1995, sofreu uma advertência, oriunda do Processo Administrativo nº 03495 de 28/07/1995:

"Mais uma vez falo o seguinte, todo o processo que eu sofri na prefeitura foi devido as minhas lutas nos movimentos, entendo como perseguição, não lembro desse processo. "

2.1.9 Referente o início do PAD em junho de 2010, onde nesse mesmo período o servidor estava respondendo como coordenador da SOSU e, como dito pelo mesmo, isso ocorreu até o ano de 2012, indagado de como era a relação profissional do servidor enquanto coordenador com o seu superior o secretário Ramsay:

"A partir dessa data não teve mais relacionamento, só voltando à ação de boa convivência quando o Secretário Tarcísio assumiu a Secretaria de Obras. Nesse período em que houve esse desentendimento por parte dele, secretário, eu desenvolvi várias atividades onde era chamado, situações estas verbal, a Portaria estava vigorando, porém, não desenvolvia a de Coordenação da SOSU, e sim, outras atividades. "

2.1.10 Se ele faltava ao serviço e, não tinha produtividade conforme documento encaminhado pelo secretário José Eduardo Ramsay Torres, às folhas 3 dos autos, ou, as faltas, foram somente as que constam às folhas 4 dos autos*:*

"Como disse em meu depoimento e que está nos autos onde está cortado os pontos e que não estão assinados por mim, mostra minha coerência, eu não vim e não assinei, logo em seguida eu solicito que seja revertido da Prefeitura, que seja revertido em descontos das minhas férias que eu estava com Dengue, os outros dias cortados estão assinados e não tem nem um risco como está na primeira e, as faltas estão com letras diferente, mostra que eu vim trabalhar. Uma pessoa que tem raiva, ameaça de morte, como tinha o então secretário, se tivesse uma outra folha de falta esse secretário não aproveitaria a oportunidade para juntar tudo e fazer um processo só? Esse secretário não ia fazer elogios a minha pessoa, ele mentiu para perseguir, contudo que eu disse sobre ele, o mesmo não iria estender as mãos para mim e dizer parabéns, falo mais, uma vez quem lapidou os cofres públicos foi o senhor José Eduardo Torres. A Situação da produtividade foi de acordo com os serviços designados pela administração pelo prefeito, mas não, pela Secretaria de Obras.

2.1.11 Na função de Fiscal de Postura e Obras, quem é o seu chefe imediato e a quanto tempo:

"Sérgio Nieczay, acho que desde 2012. "

2.1.12 Quanto ao depoimento do Senhor Sérgio Nieczay perante esta comissão, onde declarou que o servidor Luíz da Guia não entra na sala de fiscalização, não tendo como passar-lhe tarefas, pois está sempre nos corredores, não tendo como ficar correndo atrás do servidor, e que, a sua produtividade está zerada a mais de dois anos:

*"Quando comecei a falar, falamos das eleições 2012 e 2013, mas também falei no meu depoimento que o chefe tem que ter caráter, sensibilidade,companheirismo apresentar propostas, fazer acontecer no coletivo dentro do departamento**, (...)**. Quando o mesmo fala que não me encontra mais, me encontrou para várias outra atividade de fiscalização só que infelizmente não consta no seu relatório, como por exemplo, serviços executados juntamente com três fiscais, sendo Luíz da Guia, Adervau e Marcos dos Santos, se a Comissão fazer uma análise no relatório principalmente onde fala da avenida Nossa Senhora do Carmo,Junco, aparece serviço para o senhor Adervau e Marcos dos Santos, contando a mesma notificações para os dois fiscais, e eu, estava lá em um carro preto, carro este da iluminação pública, infelizmente não consta eu nos relatório. Em seu depoimento no dia 22/08/2015, parece a produtividade de vários fiscais menos a minha, zerada, senhor Adolfo 4 notificações, Luíz da Guia zero, passo as vossas mãos notificações realizadas nesse período no mês de julho, que fere de morte o depoimento do senhor Sérgio. Como pontuei mentira com documentos do relatório do senhor Nieczay, o mesmo faz relatórios onde coloca dois fiscais, um Claudinei Lima, ele coloca que está a disposição do sindicato, José Adolfo da Silva, está a disposição da SAEC , quanto ao Luíz da Guia, ele só coloca o relatório zerado, mas o mesmo tem conhecimento como toda a prefeitura tem que, desde do primeiro dia que o secretário Valter Zacarkim assumiu a Secretária de Obras, fiquei assessorando em diversas atividades fora da fiscalização. Em nem um momento no seu relatório ele coloca isso. (...)"*

2.2 DESTACAMOS QUE O SERVIDOR LUÍZ DA GUIA CINTRA DE ALCÂNTARA EM SEU DEPOIMENTO PESSOAL OFERTOU DENÚNCIAS EM DESFAVOR DE OUTROS SERVIDORES:

No seguinte sentido:

2.2.1 Ao secretário de Obras e Serviços Urbanos senhor José Eduardo Ramsay Torres:

"(...) *Dentro das denúncias formuladas pelo Ministério Público encontra-se dentro do Inquérito Administrativo Cópias de uma denúncia por mim formulada onde denuncio que o Secretário de Obras Eduardo Ramsay tirou uma nota fiscal pela empresa SANETRAN empresa de coleta de lixo, empresa esta que tinha contato com o município apenas pela locação dos caminhões, não tinha contrato de mão de obra, tirou uma nota de mais de cinquenta mil (50.000) de pintura de meios fio da cidade, serviços esses executados gratuitamente para o município pelos nossos bravos soldados do Exército Brasileiro. Passo a mão dessa Comissão um BO feito na polícia civil, onde o secretário me ameaça de morte, este fato aconteceu no seu gabinete na Secretaria de Obras, onde o mesmo utilizou uma funcionária para me chamar e levar até sua sala e, ela inocente sem saber o que estava acontecendo, assim o fez. Fora isso, está dentro dos autos onde o secretário de Obras da época Eduardo retirou do pátio da secretaria de Obras com seu implemento e, levou para sua fazenda, conduzida por um funcionário temporário, esse funcionário na data de hoje está trabalhando na prefeitura, fácil de localização, esse equipamento pelo que sei até na data de hoje, dia 10, não se encontra, ou não foi devolvido no pátio da prefeitura. Este mesmo Secretário que tomou essa medida contra mim, deu um parecer favorável de afastamento para o fiscal Marcos dos Santos fazer mestrado num período de dois anos sem nem um prejuízo em seu ven-*

cimento ou qualquer outra vantagem que o mesmo recebia, por exemplo, produtividade, afastamento este ilegal pois a Lei 25 fala sim de afastamento, mas, quando o curso é de acordo com sua função no município, ou seja o curso que ele fez não tem nada a ver com sua função pública. Este Secretário pelo visto atendia os amigos, quem abajulava. (...) falo mais, uma vez quem lapidou os cofres públicos foi o senhor José Eduardo Torres. (...) outro exemplo, serviços de máquinas em propriedade particulares, como por exemplo, da sua pessoa de confiança, como por várias vezes chegou de falar na Secretaria de Obras, a senhora Roseli, onde a mesma entrou com requerimento da comunidade São José, onde a mesma pediu equipamento para fazer serviços coletivos, porém, o serviço foi feito dentro de sua propriedade, um tanque de armazenamento de água (...).Em relação a esse processo acredito eu fatos narrados e documental mostra a raiva mortal que esse cidadão tem contra a minha pessoa.Com tudo isso não sou eu que lapidei os cofres públicos, pois o mesmo já cortou os meus dias e não posso ser punido duas vezes e não entendo como punição e sim como perseguição."

2.2.2 Ao secretário de Obras e Serviços Urbanos senhor Valdeci Rodrigues da Costa:

"(...) Exemplo, começando pelo secretário Valdeci, na onde ele começa com um processo de sindicância contra a minha pessoa. Se a Comissão analisar a abertura da sindicância e seus despachos, vai ver que o mesmo me cortou onze dias, meu ponto batido, só fiquei sabendo no dia em que recebi o meu holerite tinha onze dias de faltas consecutivos, onde todos os espelhos encaminhados da secretaria para a administração sempre o funcionário dá ciência este espelho onde consta as onze faltas, encaminharam sem a minha ciência, mostra aí que era pra mim ficar ciente ora que fosse receber o pagamento. Solicitei do secretário de Administração que abrisse um processo de sindicância para apurar os fatos das faltas e que devolvesse imediatamente em folha suplementar meus dias cortados, vários despachos estão nesse requerimento, entre eles, um despacho do procurador do município concordando plenamente comigo, que não poderia punir sem antes abrir um processo. O secretário não concordou com o parecer do procurador, mais abriu a sindicância contra a minha pessoa em relação as onze faltas. No relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, a Comissão mandou fazer a devolução de 7 dias ficando um corte apenas de 4 dias, que até hoje a administração não tomou as providências em devolver e ainda continuo respondendo processo. (...) exemplo igreja Assembleia de Deus no trevo de Cáceres, onde a fiscalização renovou o Alvará de licença para que a Igreja desse sequência na obra, na liberação do Alvará sendo que a obra está completamente desigual o projeto aprovado nesta prefeitura. Em 2014, eu fazendo uma fiscalização de rotina, percebi o erro e notifiquei a assembleia de Deus e multei a mesma para que regularizasse, a secretaria de Obras através da fiscalização não se importou com a notificação, mostrando ali mais uma vez o tráfego de fluência pois o secretário de Obras faz parte da mesma congregação da Assembleia de Deus.

2.2.3 Ao secretário de Obras e Serviços Urbanos senhor Valter de Andrade Zacarkim:

"(...) Fizemos um GEOREFERENCIAMENTO POSTAL onde esse serviço é referente a um projeto de correios, em parceria com a prefeitura, onde esses serviços foram designados diretamente pelo prefeito Francis Maris na sala do senhor Zacarkim. Disse o senhor Francis, Zacarkim luís da Guia vai fazer serviços de projetos de GEOREFENCIAMENTO que a muito tempo eu já pedi pra você fazer e você não fez, tira o pé do chão porque cupim está comendo o seu pé.(...)"

"(...) não tem produtividade, pois o mesmo aqui no gabinete do prefeito ele foi cobrado sobre a limpeza da praça Bom Samaritano por uma cidadã. Ele respondeu na mesma hora que as praças e avenidas de Cáceres, não era mais responsabilidade dele, é desses dois, mostrando eu e João Mário mais a vice-prefeita. Nesse momento mostrou a falta de equilíbrio de companheirismo, trabalho em grupo, não comigo mais sim, com a segunda autoridade do município. "

2.2.4 Ao servidor Claudiney de Lima Pinto (presidente do SSPM de Cáceres):

"Quando comecei a falar, falamos das eleições 2012 e 2013, mas também falei no meu depoimento que o chefe tem que ter caráter, sensibilidade, companheirismo apresentar propostas, fazer acontecer no coletivo dentro do departamento, pois bem, em 2013 fizemos uma eleição para o sindicato dos servidores municipais pela segunda vez um companheiro, popular Lima, pela 2ª vez saiu candidato, a 1ª foi derrotado e na 2ª obteve êxito e hoje é presidente do sindicato. O Lima é fiscal e trabalhávamos juntos no mesmo departamento, mais, nas duas eleições do sindicato nunca o apoiei, sendo o único fiscal da sala apoiando um outro candidato, entendo eu quando você vai lidar com vidas direito de outras pessoas você tem que ter vários requisitos principalmente nesta área sindical, conhecimento, companheirismo é por isso que alguma pessoa não entende quando alguém do movimento chama alguém de companheiro, habilidade, e não pode ter medo. Como eu conhecia o Lima não via nele esses requisitos para representar um Sindicato que envolve mais de quatro mil (4.000) pessoas envolvendo as famílias, mostra que eu não estava errado, até na data de hoje o Lima não mostrou perante toda a categoria uma ação concreta a favor do funcionário. Dia 7 de setembro de 2013 onde foi aprovado por uma assembleia o ato de manifestação na 7 de setembro onde gerou vários cartazes, enterro simbólico Francis, ato este aprovado em assembleia dentro sindicato, convocado pelo próprio sindicato, simplesmente, ou tristemente não compareceu nem um membro da diretoria neste ato, mas como poderia ter um ato favorável, sendo a esposa do referido presidente era coordenadora jurídica da administração Francis, é difícil você agradar dois grupos, seja patronal e funcional."

2.2.5 Aos Fiscais de Obras e Posturas e ao senhor Sergio Nieczay, Chefe da Divisão de Fiscalização da SOSU:

"...as perseguições as mentiras do chefe da fiscalização juntamente com Roseli, parece até que é uma orquestra ele e Roseli contra a minha pessoa, como já foi dito nos autos nós éramos 7 fiscais, só uma moto Bis que saia com dois fiscais nunca me liberaram essa moto para sair, ou me fizeram escala de serviço, quando fizeram, eu a fiz. A permanência minha na sala era constante, mas não deixava de me circular dentro da Secretaria de Obras. As dificuldades dentro da fiscalização a minha pessoa são em virtudes de alguns serviços extras prefeitura que fiscal fazia por fora tendo tráfego de influência em alguns processos. Essas considerações que faço de tráfego de influencias atingi um documento protocolado no dia 18/07/ 2014 em seu último parágrafo e este documento consta no inquérito, sugiro uma auditoria na secretaria de obras, não apenas nesta administração, mais, em outra administração também, fiscais em serviços de engenheiros particulares e venda de Alvará de Licença, você só vai encontrar isso se fizer uma auditoria minuciosa confrontando os boletos de pagamentos com os Alvarás. Quando eu falo de fiscais a serviço de engenheiros particulares, é que, tem fiscal fazendo serviço de office-boy ou secretários inclusive protocolando os processos no protocolo geral da prefeitura, isso nessa época aconteceu muito, e quem estava dentro do protocolo parece que era João Mário. Quando o mesmo fala que não me encontra mais, me encontrou para várias outra atividade de fiscalização só que infelizmente não consta no seu relatório, como por exemplo, serviços executados juntamente com três fiscais, sendo Luíz da Guia, Adervau e Marcos dos Santos, se a Comissão fazer uma análise no relatório principalmente onde fala da avenida Nossa Senhora do Carmo-Junco, aparece serviço para o senhor Adervau e Marcos dos Santos, contando a mesma notificações para os dois fiscais, e eu, estava lá em um carro preto, carro este da iluminação pública, infelizmente não consta eu nos relatório. Em seu depoimento no dia 22/08/2015, parece a produtividade de vários fiscais menos a minha, zerada, senhor Adolfo 4 notificações, Luíz da Guia zero, passo as vossas mãos notificações realizadas nesse período no mês de julho, que fere de

morte o depoimento do senhor Sérgio. Eles são tão ágeis na notificação, vou citar dois processos que os fiscais liberaram por ser amigos e colocando em risco vidas, e fazendo com que a prefeitura deixasse de receber recursos, exemplo, igreja Assembleia de Deus no trevo de Cáceres, onde a fiscalização renovou o Alvará de licença para que a Igreja desse sequência na obra, na liberação do Alvará, sendo que a obra está completamente desigual o projeto aprovado nesta prefeitura. Em 2014, eu fazendo uma fiscalização de rotina, percebi o erro e notifiquei a Assembleia de Deus e multei a mesma para que, regularizasse, a secretaria de Obras através da fiscalização não se importou com a notificação, mostrando ali mais uma vez o tráfego de fluência, pois, o secretário de Obras faz parte da mesma congregação da Assembleia de Deus."

2.2.6 A senhora Rosely Anita Lustig Cebalho Venuti:

"*Outra obra que a fiscalização fez vista grossa feita pela dona Roseli lustig Cebalho em uma área de patrimônio público (praça) onde a mesma invadiu e construiu, esta área está localizada no loteamento residencial jardim Tia Ida, onde passo cópia do mapa para esta Comissão, está aí as ações dos amigos para sempre, informo ainda estar dentro do processo de inquérito que dona Roseli Anita está ilegalmente como funcionária pública municipal, o contrato dela é nulo de pleno direito, ela foi contratada sem concurso público, sem teste seletivo, dois anos antes de 1988, sendo que a Constituição Brasileira deu direito apenas a funcionários que estivesse em serviço público 5 anos antes da promulgação da Constituição. Essas pessoas que estou mostrando todas elas estão envolvidas em processo, eles são todos quebra galhos um dos outros. "*

2.2.7 Ao Prefeito de Cáceres Francis Maris Cruz:

"2012 eu disputei uma eleição para vereador onde o meu partido denominado PR-Partido Republicano fez uma aliança partidária com então partido do então candidato a prefeito pelo PMDB, senhor Francis Maris a contra gosto de vários membros do PR, entre eles eu, Luíz da Guia, pela aliança nós tínhamos que pedir voto a prefeito para o então prefeito Francis Maris, eu fui um dos que me rebelei, não pedi voto, trabalhei contra a sua candidatura porque conhecia a forma de agir como ser humano com as pessoas, fui prejudicado na campanha onde o mesmo me impediu de aparecer em horário político de televisão e rádio, prejudicando a minha campanha, sendo ele vitorioso, nós estávamos dentro da Prefeitura em processo de reivindicação coletiva, onde fizemos várias manifestações coletivas no pátio da prefeitura, nos corredores, nos sindicato e praças públicas, imagina o empresário ditador, nunca visto um movimento desse tipo na sua empresa, como seria a sua reação principalmente às pessoas que estavam a frente do movimento. Nos seus atos agressivo em relação aos funcionários com palavras via rádio, meios de comunicações, tirando direitos funcionais, voltando as oito horas, 40 horas semanais, desrespeitando um acordo coletivo, aonde o funcionário para ter as 6 horas, deixou de ter aumento salarial, administração esta pela conclusão de uma CPI na Câmara, sobre saúde pública, relatório este que consta nos autos do inquérito, conclusão do relatório apontados cinco itens, onde passo a descrever um a um. 1-Superfaturamento em processo licitatório; 2-Compra de produtos superfaturados; 3-Nepotismo; 4-Dispensa de Licitação acima do limite legal; 5-Má gestão de recurso público. Isto sim é improbidade, de acordo com sua entrevista, o prefeito disse que sabia de tudo, isso nada mais é do que crime de prevaricação. Chegamos de fazer atos em praças públicas no dia 7 de setembro, onde desfilamos funcionários com vários cartazes, onde fizemos em frente ao palco oficial seu enterro simbólico, onde eu carregava um cartaz no meu peito visível, Francis respeita mais seus bois que o funcionário público, imagina o que viria por parte dele e de seus assessores contra a minha pessoa. Tendo eu um programa de rádio na rádio Jornal, onde eu noticiava a sociedade todas as mazelas que ocorria nessa administração, aí você imagina as ações que este prefeito e seus subordinados iriam fazer.(...) fiz um encaminhamento desse ofício acima citado, onde no quarto parágrafo onde passo a relatar: Após uma reunião com Vossa Excelência iniciamos nossas atividades pela prefeitura Municipal melhorando a entrada do COC, como o senhor pode constatar, mais as empresas que prestam serviços de coletas limpezas urbanas estão sem fiscalização, sem comando, sem controle, até o momento os contratos celebrados com as empresas ainda não nos foram entregues, conforme a Vossa determinação, o que tem por trás disso além é lógico do descontrole total, a cidade continua suja, os contratos não estão sendo cumpridos na integralidade e será que estão recebendo integralmente? Senhor Prefeito, quem não quer o Luíz da Guia a frente desses serviços e fiscalizando os contratos? Como o senhor disse nessa mesma reunião em seu Gabinete o Secretário Júlio Parreira mencionou os buracos das ruas "o senhor disse não estou preocupado com os buracos das ruas e sim com os dentro da prefeitura", concordo em parte com essa fala, mas onde estão esses buracos? Será que tá no pagamento de horas extras para os guardas e por isso foram cortadas? Será que eram pelas seis horas corridas e por isso a jornada de trabalho foram aumentadas? Ou será que os buracos não estão nos contratos firmados que não existem fiscalização efetiva causando prejuízos aos cofres públicos?

2.3 Da declaração do servidor perante esta Comissão referente sua vida funcional e serviços prestados ao município de Cáceres.

"(...) fui chamado pelo então Prefeito Antônio fontes para fazer limpeza pública e paisagismo. Quando ele me chamou eu tive no gabinete e tive a grandeza de pedir para ele que me desse três a quatro dias para que eu apresentasse um projeto para ele e, ele me respondeu da seguinte forma, Luíz constantemente vem um funcionário batendo no meu gabinete pedindo uma chefia e eu te ofereço uma e você me pede prazo? Eu disse que não estava recusando e sim estava querendo apresentar um projeto palpável concreta para que mais pra frente não viesse ter problemas e aí ele me disse que não me daria três dias e sim um dia e meio e eu apresentei apenas uma minuta do que eu tinha em mente e, o resultado foi que ele concordou e assinou a minuta, e o resultado de tudo isso de limpeza pública, meio ambiente e paisagismo foi que fomos elogiados em Osaca no Japão, pois houve uma missão japonesa que visitou Cáceres (...), nós começamos um trabalho na estaca zero, então começamos todo um planejamento e execução em seguida de: restauração de praças; jardinamentos; viveiro municipal, horta municipal de dava verdura da horta duas vezes na semana para os funcionários; viveiro chegou a produzir duzentos e quinze mil mudas (215) para serem plantadas em logradouros públicos praças e escolas e também para doação para terceiros. Dentro desse projeto estava a usina de reciclagem e compostagem, sendo a primeira do Estado de Mato Grosso, Cáceres foi referência em Mato grosso, por ter sido a primeira plantado no Estado. A destinação final do lixo, nós não tínhamos as condições de hoje que é o lixão, nós tínhamos um aterro controlado, se você chegava lá não tinha mosca na área, não tinha o que tem hoje, pessoas comendo o resto que outra jogam. (...), os serviços feitos à época eram feitos por funcionários da prefeitura (...) Além dessas atividades desses serviços, nós trabalhávamos em todas as ruas com restauração de ruas com blocquets, eram ainda com essa divisão. (...) Quando foi remanejado, ou seja, transferido essas atribuições para a SEMATUR, como Cáceres estava dentro de um projeto de turismo a Secretaria queria fazer um trabalho voltado para o turismo e nada mais do que trabalhar a parte ambiental, a parte de turismo, paisagismo e a orla do Rio Paraguai. Essa ida pra lá até hoje tem um olhar para essa secretaria com uma secretaria de festival de pesca, era para dar uma atribuições mais ampla para ela. (...) em 2001 o prefeito Túlio Fontes prefeito, me convidou para retomar o trabalho de paisagismo que o seu pai fizera, quando acabou a administração Túlio veio outra administração de Ricardo Henri e os trabalhos que nós fizemos anteriormente paralisou na administração após Túlio Fontes, de novo o prefeito Túlio Fontes me designou para essa função para reativar todo esse processo de limpeza pública onde dentro desse projeto estava a nova função que foi o aterro sanitário que ocorreu na segunda administração de Túlio Fontes. (...) Quero colocar que várias situações infelizmente não cabem na ficha funcional ou não foi colocado, estou na Prefeitura há 37 anos, 36 reconhecido funcional e um ano que estamos a busca para

reconhecimento desse um ano. Quando entrei na Prefeitura Cáceres era considerado com uma grande Cáceres, hoje as cidades vizinhas na época consideradas grebas, todas elas eram administradas por Cáceres e por dezenas de vezes nós fomos executar serviços em várias dessas grebas em cima de caminhões passando até dez a quinze dias fora de casa, então considero que Rondon foi desbravador de Mato Grosso, os antigos funcionários, os da minha época eu os considero como desbravadores da grande Cáceres, que a forma como muitas vezes éramos transportados, íamos até dentro de manilhas em cima de caminhão onde iam ser assentadas as manilhas, correndo riscos de vida, o que várias áreas não eram pavimentadas. Fui chamado para vários setores da Prefeitura e me considero orgulhoso por isso para resolver problemas em diversas áreas, para apresentar projetos, propostas e soluções, entre elas cito uma, o cemitério São João Batista, onde eu fui chamado há 15 anos atrás para resolver a situação dali, pois não havia mais lugares para sepultamentos. De acordo com o trabalho minucioso que foi feito ali, até na data de hoje ainda há sepultamento no Cemitério São João Batista. Ajudei a Coordenar o Festival Internacional de Pesca como coordenador Geral do evento, por vinte eventos, como eu disse eu fui chamado para outras tarefas como limpeza pública paisagismo, onde implantamos todo os sistema de limpeza inclusive implantando a primeira usina de reciclagem e compostagem, onde fizemos dentro desse trabalho pesquisa por bairro o que e como se alimentava as pessoas de Cáceres, principalmente em bairros carentes, colocávamos a mão na massa, fazíamos a separação do lixo residencial para que pudéssemos ter dados concretos como vivia e se alimentava nossa população. (...) Dentro desse trabalho fazíamos campanha educativa em trabalhos em escolas, ajudando escolas municipais, serviços de limpeza e paisagismo, dentro desse período de 36 anos na época em que Sarnei era presidente a Prefeitura fez um convênio com o Governo Federal onde os preços das mercadorias eram tabeladas, período este em que fiquei à disposição da SUNAB para fiscalizar, multar e apreender mercadorias, fizemos isso por dezenas de vezes inclusive correndo risco de vida,(...) como já me relatei, nunca deixei de militar sindicalmente, politicamente e outros movimentos sociais. (...)"

fizemos um GEOREFERENCIAMENTO POSTAL, onde esse serviço é referente a um projeto de correios, em parceria com a prefeitura onde esses serviços foram designados diretamente pelo prefeito Francis Maris, (...) solicitei seis equipes de 3 homens para fazer todo o serviço da cidade, recebi apenas uma equipe de 3, nós fizemos o serviço iniciando pela rua Marechal Rondon (Rua da serraria Cáceres), até a Rua Padre Cassimiro, fechando esse quadrado incluindo a Rua Costa Marques até a BR, fazendo mais de mil (1.000) casas, pegando números de padrão, números de hidrômetro, um trabalho bem minucioso com trenas, onde nós colocávamos números nas casas e deixava na residência um novo número residencial. O serviço parando constantemente pois secretário e coordenador tirava constantemente os homens e colocava em outros serviços sem ser esses de recadastramento e, com isso atrasava os serviços, foi até que no final do contrato da empresa OPORTUNA que era onde os funcionários trabalhavam e depois disso o serviço parou. (...) além desse serviço de GEOREFERENCIAMENTO POSTAL, fiz outras inclusive no final de semana no sábado. Serviço este determinado também pelo prefeito, onde mais uma vez trago um ofício para o prefeito com número de protocolo 19980 de 18/07/2014, serviço este feito dando início ao redor da prefeitura onde fizemos um recapeamento de asfalto em torno das Secretarias da Prefeitura, material este que estava depositado no pátio da Prefeitura. (...) Depois de fazer esse tipo de serviço, de fazer o GEOREFERENCIAMENTO, vice prefeita preocupada com a situação visual da cidade foi passada pra ela por determinação do prefeito que vice prefeita assumisse as restauração das praças, onde naquele momento eu passei a trabalhar diretamente com a vice prefeita, eu João Mário e mais alguns braçais quando a Secretaria de Obras disponibilizava.

2.4 - DA DEFESA TÉCNICA APRESENTADA PELO SERVIDOR: 2.4.1.1 O servidor por meio de sua defesa vem afirmando que o "*Secretário de Obras e o Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Cáceres são acusadores, já existindo revelações suficientes de suas intenções e condenação do acusado não estando isentos da parcialidade, não podendo serem admitidos para julgarem a questão. "*

2.4.1.2 Que "*por força da parcialidade manifesta nos autos, que o Inquérito presente deve ser levado a julgamento de outra autoridade equiparada, requerendo a remessa dos autos para serem julgados pelo Secretário de Obras do Município de Cuiabá ou pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito daquela mesma cidade. "*

2.4.1.3 Rebate que as "*acusações feitas pela administração pública municipal através dos gestores e também dos servidores que trabalham na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos são frutos de inveja e perseguições políticas*. "

2.4.1.4Reitera a defesa preliminarmente que o presente Inquérito Administrativo merece extinção e arquivamento pelas seguintes razões: *"Que o presente Inquérito Administrativo engloba e ressuscita os processos administrativos de números 12/2014 e 13/2014 instaurado 26/02/2014; nº 38/2013 instaurado em 20/09/2013 e ainda um processo instaurado pela Portaria de nº 006 de 14/01/2014, restando evidente que os fatos e as infrações pelas quais o acusado está respondendo ao inquérito Administrativo são as mesmas. "*

2.4.1.5 Que "*os processos tiveram seus prazos de processamento sem conclusões. "*

2.4.1.6 Que o *"presente inquérito tenta justificar erros e omissões dos administradores do passado que, não levaram a cabo tais procedimentos no prazo da Lei, e, estes não tiveram a adoção dos princípios do contraditório e da ampla defesa e demais recursos admitidos em direito. "* 2.4.1.7 Que "*não pode mais sujeitar o acusado servidor público municipal ao eterno, infinito e sucessivos apurar de mesmos fatos que nada mais são do que revanchismo dos incomodados por denúncias feitas pelo acusado contra maus administradores. "* 2.4.1.8 Que *"os processos disciplinares foram instaurados sem provas suficientes substanciais, há não ser aquelas suspeitas, pois, extraídas dos depoimentos de inimigos capitais. "* 2.4.1.9 "*Que o presente inquérito nasceu da coação da MM. Juíza da Quarta Vara da Comarca de Cáceres, para dar conclusão aos processos administrativos abandonados e preclusos."* **2.4.2 Do Mérito da defesa**:

2.4.2.1 A defesa assevera que: **"**Os documentos juntados nos processos administrativos disciplinar vislumbram perseguições e vinganças contra o acusado, pelo fato dele por diversas vezes ter denunciado irregularidades na administração pública, que as provas juntadas pelo acusado e depoimentos das suas testemunhas, tornam insofismável os motivos dessa perseguição daqueles que declaram visivelmente seus inimigos, recheando os processos de inverdades.

2.4.2.2 Que "o acusado, além do seu trabalho fiscal exercido com denodo e eficiência nos seus 37 (trinta e sete) anos de efetivo exercício, que nunca deixou de cumprir com suas obrigações, que é zeloso com a administração pública, comunicando irregularidades dos administradores, situação essa que motivou as perseguições que agora ocorrem." **2.4.2.3** Destaca como "cumprimento das obrigações do servidor, os seus trabalhos realizados na limpeza pública e paisagismo, onde foi implantada a primeira usina de reciclagem em Cáceres." **2.4.2.4** Ao cumprimento às ordens superiores menciona a defesa o "projeto de limpeza pública e paisagismo, bem como o georeferenciamento das numerações das casas, com constatação e conferência de hidrômetros e Unidade de Consumo de Eletricidade, trabalho minucioso com medição a trenas e informações a cada morador e comércio visitados sobre os números alterados, realizando assim 1556 (mil quinhentos e cinquenta e seis) atos. Atos esses que por capricho do Secretário de Obras não fizeram parte dos relatórios dos atos dos fiscais." **2.4.2.5 "**Nos meses de novembro e dezembro de 2014 e no mês de janeiro de 2015, o acusado esteve na função de Assessoramento da Senhora Vice-Prefeita, nos serviços de manutenção das áreas verdes do município de

Cáceres". **2.4.2.6 "**Que tais processos inclusive o Inquérito Administrativo resultam de vindita (vingança) e perseguições dos incomodados dadas as denúncias de irregularidades dos maus administradores e servidores invejosos e a desforra e em perseguição com processos administrativos, ficando demonstrado que são inimigos capitais e que, portanto as provas trazidas constantes dos processos administrativos são provas inválidas, pois, inquinadas de suspeição e de inverdades. " **2.4.2.7 "Q**ue o presente Inquérito Administrativo merece arquivamento tanto pelo argumentado em preliminar como por declarações falsas, rancorosas, não verdadeiras não havendo provas substanciais das infringências a quaisquer dos dispositivos apontados nos processos administrativos."

Relatório necessário para nos posicionarmos.

3-DO POSICIONAMENTO DA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

Antes de adentrar no mérito das imputações que recaem sobre o servidor público Municipal, citamos o dispositivo legal que atribui competência para esta Comissão analisar os procedimentos administrativos com imparcialidade e em busca da verdade real.

Nesse sentido a Lei Municipal Complementar nº 25/1997 em seu artigo 212, leciona da seguinte forma:

"A comissão de inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração".

Esta Comissão analisou e constatou que em sua maioria os Processos Administrativos em desfavor do servidor Luíz da Guia Cintra de Alcântara, possui o mesmo pedido e causa de pedir, pois têm o mesmo objeto (faltas, improdutividade e insubordinação) supostamente cometidas pelo servidor, o que ocasionou vários pedidos de providencias de iniciativa da Secretaria de Obras do Município onde o servidor está lotado.

Todos os referidos Procedimentos Administrativos Disciplinares -PAD, relatam que o servidor não desempenha de forma eficiente e assídua suas atividades laborais, bem como não vinha cumprindo a carga horária de seu cargo e função e, não vinha cumprindo as normas hierárquicas impostas pela norma legal que rege a Administração Pública Municipal.

Devendo ainda ser ressaltado que consta nos pedidos de providências que o servidor vinha deixando de realizar as suas atividades funcionais de fiscalizações e notificações que são exigências da função pública exercida (Fiscal de Obras).

Dos mencionados Procedimento Administrativos - PAD, nos anos de 2010 a 2014, à Administração Pública Municipal publicou Portarias determinando a Comissão de Inquérito a instauração de inquéritos em desfavor do servidor Luíz da Guia Cintra de Alcântara, e, entre estes pedidos 03 (três) procedimentos foram analisados e relatados pela Comissão de Sindicância, e em todos opinou pela abertura de Inquérito Administrativo Disciplinar, ou seja, não há que se falar em perseguição política, tendo em vista o lapso temporal que o servidor vem agindo de forma descompromissada com o cargo público exercido.

Além desses procedimentos de origem da Comissão de Sindicância, foi instaurado o PAD nº 38/2013 que teve seu início diretamente na Comissão de Inquérito.

Quanto ainda a suposta perseguição politica arguida pela defesa, destacamos o dispositivo legal que possui a seguinte redação, *in verbis*:

Da competência da Comissão de Sindicância a Lei Municipal Complementar nº 25/1997 em seu Art. 219 dispõe:

***Art.** 219 A sindicância, como meio sumário de verificação, será promovida:*

I - como preliminar de inquérito administrativo disciplinar;

***Art.** 221 Comprovada a existência ou inexistência de irregularidades, a comissão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua constituição, apresentará relatório de caráter expositivo, contendo, exclusivamente, os elementos fáticos colhidos, abstendo-se de quaisquer observações ou conclusões de cunho jurídico e encaminhará o processo a autoridade instauradora para:*

I - aplicação de penalidade de advertência ou suspenso de até 30 (trinta) dias;

II - abertura de inquérito administrativo;

(...)

Art. 223 O relatório de sindicância integrará inquérito administrativo, como peça informativa da instrução do processo.

Das afirmativas da defesa em que o servidor, "*cumpria às ordens superiores, que estava trabalhando em "projeto de limpeza pública e paisagismo assessorando da Vice-Prefeita, bem como, trabalhou no georreferenciamento das numerações das casas, com constatação e conferência de hidrômetros e Unidade de Consumo de Eletricidade, trabalho minucioso com medição a trenas e informações a cada morador e comércio visitados sobre os números alterados, realizando assim 1556 (mil quinhentos e cinquenta e seis) atos.*", citamos os seguintes documentos juntados aos autos pela própria defesa:

a) Memorando nº. 001/2014 datado de 18 de setembro de 2014, às fls. (161) dos autos, o servidor solicita materiais e equipes para realizar serviços de codificação postal, numeração das residências, cadastramento de hidrômetro e unidades consumidoras de energia.

b) Memorando nº 001/2014 de 03 de novembro de 2014, o servidor solicita do Prefeito, uma porta de internet na sala da Secretaria de Obras para desenvolver os trabalhos do georreferenciamento, fls. (162) dos autos.

c) Nas alegações finais fls. (580) a defesa informa que: *"restou comprovado que nos meses de novembro e dezembro de 2014 e no mês de janeiro de 2015, o acusado esteve na função de Assessoramento da Senhora Vice-Prefeita* (...)".

Dos documentos mencionados, são conflitantes os meses apontados pela defesa quanto aos trabalhos prestados pelo servidor, pois, no mês de outubro/2014, o servidor solicitou equipes e materiais para início dos trabalhos de *"codificação postal",* no mês de novembro/2014, solicitou do prefeito uma porta de internet para desenvolver os trabalhos do "georreferenciamento", mesmo assim, a defesa afirma que no mês de novembro e dezembro de 2014, bem como no mês de janeiro de 2015, o servidor assessorou a Vice Prefeita no projeto de jardinagem e paisagismo. Sendo imperioso informar que no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, consta registrado que o servidor no mês de janeiro de /2015 encontrava-se de férias.

Pois bem, encontra-se nesta Comissão quatro (04) pedidos de providências administrativas em desfavor do servidor Luíz da Guia Cintra de Alcântara, encaminhados nos últimos cinco (05) anos, pedidos realizados por gestores contendo as mesmas imputações. Destaca-se que, não estão sendo imputados ao servidor três meses de trabalhos não prestados, ou realizados sob outra Coordenação que não seja da Secretaria onde é lotado, e sim, de faltas, de improdutividade, de insubordinação, bem como, folhas pontos assinados sem a presteza do trabalho.

Analisando as provas documentais acostadas aos autos, precisamente às (fls.12; 13; 23; 24; 28; 29; 31; 46; 50 do PAD 13/2014); (fls. 2; 3 e verso; 14; 15; 17; 37/4 do PAD 12/2014); (fls.04; 05; 07; 08; 17; 18; 19 do PAD nº 38/2014); (fls.3; 4; 16; 18/v; 20/v; 45; 46; 68; 113; 114; 124/126; 134; 142; 510/513; 516/520; 566/v; 566/568520/523 do PAD com Portaria nº 006 de 14/01/2011); resta comprovada a insubordinação, a improdutividade e as faltas cometidas pelo servidor. Nesse sentido, não restam dúvidas que sua conduta profissional feriu o dispositivo legal previsto no artigo 179 da Lei Municipal nº.25/1997, principalmente pela falta por mais de 30 (trinta) dias na função exercida, demonstrando suas reiteradas ausências, bem como, ficou demonstrado que o servidor foi improdutivo e ausente, porém, assinava o ponto sem a devida prestação dos serviços.

Quanto ao pedido preliminar arguido pela defesa do servidor de suposta Preclusão das infrações apuradas, entendemos que tal pedido deve ser INDEFERIDO levando em consideração as seguintes circunstâncias:

Portaria nº 214 de 14/07/2010/SOSU;

Portaria nº 006 de 14/01/2011/SOSU;

Portaria nº 398 de 18/06/2013/SOSU;

Portaria nº 520 de 20/09/2013/SOSU;

Portaria nº 328 de 14/06/2013/SOSU;

Portaria nº 083 de 26/02/2014 SOSU;

Portaria nº 082 de 26/02/2014/SOSU.

Diante das Portarias determinando a instauração dos Procedimentos Administrativos, percebe-se limpidamente que os prazos de prescrição foram interrompidos, conforme inteligência do dispositivo legal que rege a matéria em testilha, *in verbis*.

***Art.** 207 A ação disciplinar prescreverá:*

(...)

II - em 02 (dois) anos, quanto à suspensão;

(...)

***§ 1º** O prazo de prescrição começa a correr da data em que o ilícito foi praticado ou do momento em que se tornou conhecido*

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição.

Quanto ainda a imparcialidade e/ou perseguição política, arguido pela defesa, mais uma vez destacamos que tal manifestação não deve prosperar, e de plano ser rechaçado, pois, esta Comissão é formada por servidores efetivos, o que faz cair por terra a suposta tese de perseguição/interesse político, e/ou perseguição de cunho pessoal, pois se realmente houvesse tais circunstâncias de impedimento ou suspeição, a defesa teria manifestado em desfavor dos membros desta Comissão Processante, porém, não o fez por entender não existir motivos, e para que, não paire dúvidas quanto a matéria em testilha, todos os Membros desta Comissão se declaram imparciais e aptos a compor esta Comissão processante, precisamente, Inquérito Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor "Luiz da Guia Cintra de Alcântara".

Quanto ainda a citada Decisão Judicial Interlocutória que determinou à conclusão dos trabalhos (Portarias em desfavor do servidor), tal fato apenas impulsionou um ato que já deveria ter sido concluído pela Administração Pública Municipal, além disso, não restam dúvidas que no Estado Democrático de Direito existe independência entre os Poderes, Executivo, Judiciário e Legislativo, autônomas e harmônicas entre si, pois, os atos administrativos apenas são revistos em caso e absolvição de ordem penal e não Civil, não estando este PAD adstrito a decisões proferidas nos autos de processo de Ação Civil Pública.

Conforme já dito, esta Comissão é independente, imparcial, não tendo o perfil e nem o intuito de prejudicar qualquer servidor público municipal, não estando sujeita a manobras políticas, perseguição e/ou revanchismo. Pois, apurar faltas graves e/ou improbidade administrativa de servidores municipais, se fundando em documentos concretos amparando-se em norma legal, não quer dizer que o servidor está sendo perseguido politicamente.

Nesse sentido, assim dispõe da Lei Municipal, *in verbis*:

***"Art. 209** - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou inquérito administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa. "*

Torna-se imperioso destacar que neste procedimento foi disponibilizado ao servidor e a defesa constituída, a mais ampla defesa e o contraditório, onde apresentou suas manifestações por escrito e verbal nos autos, todas as petições foram prontamente analisadas e atendidas por parte desta Comissão, não tendo que se falar em cerceamento de defesa.

Quanto à falta de provas alegada pela defesa, acusamos os documentos (prova material) acostadas aos autos que comprovam as faltas do servidor, além dos relatos das testemunhas perante esta Comissão de várias situações de insubordinação e falta de comprometimento com o serviço público municipal. Documentos e depoimentos estes, públicos, idôneos e compromissados, que contribuíram para análise deste PAD. No mérito a defesa por diversas vezes apontou como perseguição política a instauração do presente procedimento, tratando-o como ato injusto e vingativo, pelo fato do servidor por diversas vezes, segundo a defesa, ter denunciado irregularidades na administração pública. Além das manifestações acima descritas, a defesa vem elencando os serviços prestados pelo servidor no decorrer de sua função pública.

Ao analisar as supostas perseguições trazidas nestes autos e, supostos casos de inimizade e revanchismo apontado pela defesa, destacamos que nada, absolutamente nada, referente a tal alegação foi comprovado, ou seja, são meras conjecturas imputadas a colegas de serviço e gestores, de sentimentos pessoais que foram externados e expostos pelo servidor inquirido, entendendo esta Comissão que tais atitudes do servidor se deu como forma de defender-se e justificar-se dos seus atos, utilizando assim da prática de ofertar denúncias contra seus colegas de trabalhos e diversos gestores da SOSU e, ao atual Prefeito Municipal de Cáceres.

O servidor justifica os seus atos e defende com louvor a sua prática de denunciador de diversas irregularidades no âmbito da administração pública, porém, com base na norma legal, tal atitude adotada pelo servidor não se trata de um mérito, e sim de um dever, pois a Lei que rege seu cargo e função pública, assim descreve:

***Art.** 178 São deveres do servidor:*

(...)

VI - ***levar ao conhecimento de autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;***

(...)

XII - **representar contra a ilegalidade**, omissão ou abuso de poder.

Quanto ao tempo de dedicação ao serviço público 36 (trinta e seis anos), e defendendo já ter elaborado vários projetos e a realização de 1.556 (mil quinhentos e cinquenta e seis), atos de fiscalização, tais atenuantes serão sim apreciadas, porém não podem ser vistas como tese de argumentação para justificar condutas infracionais (faltas e improdutividade).

Estamos diante de uma responsabilidade administrativa, onde o servidor público deve responder administrativamente pelos seus atos, vindo a receber mensalmente sem justa causa. Não podendo o ato discricionário administrativo regulamentado em Lei ser tratado como perseguição política, pois nada se apura quanto ao íntimo do servidor ou sua conduta como cidadão, e sim, como servidor público que está obrigado a cumprir as regras e os deveres impostos pela Lei.

O presente procedimento de Inquérito Administrativo Disciplinar sustentou-se em provas robustas que demonstraram e fizeram provas das faltas cometidas pelo senhor Luíz da Guia Cintra de Alcântara. Constatado a desídia do servidor que infringiu diversas vezes as normas descritas na Lei nº. 25/1997, pela falta de contraprestação à Administração Pública, o que sem sombra de dúvidas ocasionou prejuízo ao erário Público Municipal.

Das infrações cometidas pelo servidor segundo a Lei Complementar nº 25/1997, *in verbis*:

Art. 178 São deveres do servidor

(...)

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

(...)

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

(...)

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

Em continuidade,

A conduta perpetrada pelo servidor está em desacordo com a Lei Federal nº. 8.429/92, (Improbidade Administrativa) que assim dispõe:

"*Art. 1º - Os atos e improbidade administrativa praticados por qualquer agente público, servidor **OU NÃO**, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, **DOS MUNICÍPIOS** (...).*" (grifo nosso).

No caso do servidor em questão que *agiu com desídia*, a norma vigente dispõe da seguinte forma:

Art. 4º - "*Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos*".

4. DOS ATENUANTES E AGRAVANTES.

4.1 Dos registros na ficha funcional do servidor Luíz da Guia Cintra de Alcântara:

Às fls. (14/22) dos autos, **Portaria de nº 67 de 06/03/1992, afastando-o de suas funções pelo período de 20 dias** por motivos constantes do Processo de nº 40 de 12/12/1992. Prosseguindo os registros, o Memorando de nº 27/1992 de 07/02/1992, colocou o servidor à disposição da Secretaria de Administração, reintegrando-o às funções, devendo receber os salários **desde a demissão** de acordo com a sentença do Juízo da 3º Vara desta Comarca a partir de 17/02/1993. Contém ainda a **Portaria de nº 162 de 14/09/1999, aplicando pena disciplinar de 05 dias de suspensão de atividades** do servidor com perda de remuneração à partir de 15/09/1999. Na data de 20/09/1995 foi **aplicado Advertência** ao servidor por meio do **Processo Administrativo nº 03495 de 28/07/1995.**

4.2 Da agravante por insubordinação:

Em junho de 2010 o servidor estava respondendo como coordenador da SOSU e, como dito pelo mesmo em seu depoimento, isso ocorreu até o ano de 2012, nesse período o Secretário de Obras e Serviços Urbanos Eduardo Ramsay, solicitou abertura de procedimento administrativo em seu desfavor. Ao ser indagado por esta Comissão de como era a sua relação profissional enquanto coordenador com o seu superior, secretário Ramsay, este respondeu que: *"A partir dessa data não teve mais relacionamento, só voltando a ação de boa convivência quando o Secretário Tarcísio assumiu a Secretaria de Obras.(...) Nesse período em que houve esse desentendimento por parte dele secretário, eu desenvolvi várias atividades onde era chamado, situações estas verbal, a Portaria estava vigorando porém não desenvolvia a de Coordenação da SOSU e sim outras atividades. "*

Indagado ainda de como posicionava-se frente ao servidor que não subordinava as suas ordens o servidor Luíz da Guia respondeu*"A responsabilidade não apenas dessa divisão de Fiscalização mas de toda uma Prefeitura, o departamento naquela época foi como sempre tive a frente de todas funções, primeiramente com diálogo, com respeito, ouvindo sugestões da equipe, planejamento feito em conjunto, as Leis daquela época muitas delas vigoram até hoje, sendo algumas delas arcaicas e nunca tive nenhum tipo de problemas com nenhum de meus subordinados.*

É imperioso destacar as contestações do servidor que, a partir do momento em que o Secretário de Obras solicitou providencias administrativas em seu desfavor, este passou a ter ações de má convivência com seu superior. Contudo, em outro momento afirma que como sempre as suas ações frente as funções foram *primeiramente com diálogo, com respeito, ouvindo sugestões da equipe, planejamento feito em conjunto.*

Nessa linha, ao ser indagado sobre o registro da advertência, constada em sua ficha funcional às folhas 16 dos autos na data de 20/09/1995, oriunda do Processo Administrativo nº 03495 de 28/07/1995, o servidor respondeu:*"Mais uma vez falo o seguinte, todo o processo que eu sofri na prefeitura foi devido as minhas lutas nos movimentos, entendo como perseguição, não lembro desse processo. "* Porém, em outro momento o servidor discorreu de acontecimentos ocorridos antes da data desse processo administrativo, conforme descrito *in verbis.*

(...) estou na Prefeitura há 37 anos, 36 reconhecido funcional e um ano que estamos a busca para reconhecimento desse um ano. Quando entrei na Prefeitura Cáceres era considerado com uma grande Cáceres, hoje as cidades vizinhas na época consideradas grebas, todas elas eram administradas por Cáceres e por dezenas de vezes nós fomos executar serviços em várias dessas grebas em cima de caminhões passando até dez a quinze dias fora de casa, então considero que Rondon foi desbravador de Mato Grosso, os antigos funcionários, os da minha época eu os considero como desbravadores da grande Cáceres, que a forma como muitas vezes éramos transportados, íamos até dentro de manilhas em cima de caminhão onde iam ser assentadas as manilhas, correndo riscos de vida, o que várias áreas não eram pavimentadas.(...) cito uma, o cemitério São João Batista, onde eu fui chamado há 15 anos atrás para resolver a situação dali, pois não havia mais lugares para sepultamentos. De acordo com o trabalho minucioso que foi feito ali, até na data de hoje ainda há sepultamento no Cemitério São João Batista.

O senhor Sérgio Nieczay, Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas desde o ano de 2013, em seu depoimento perante esta Comissão, declarou que: **"***Aproximadamente dois anos atrás, ele não entrava dentro da sala de fiscalização, ficava sempre nos corredores, como iria passar um serviço para sua pessoa tendo que correr atrás dele. (...)". "(...) Quanto a produtividade não lembro se foram sempre zeradas conforme relatório que está aí no processo, porém nos últimos dois anos foram zeradas. " "(...) fui passar um trabalho para ele e ele disse que não ia fazer porque tinham cortado o ponto dele. (...)".*

O senhor Valdeci Rodrigues da Costa, Secretário de Obras e Serviços Urbanos de Cáceres pelo período de 13 meses, em seu depoimento perante esta Comissão, declarou que: ***"Ele não era pontual, não cumpria horário de trabalho, poucas vezes comparecia na secretaria, e eu fiz um relatório mensal dos fiscais e ele não tinha nada em sua ficha, pois o chefe dele fazia os relatórios e encaminhava para mim, onde constatou-se que estava praticamente em branco a sua ficha, esse relatório consta no processo, se houve trabalho foi muito pouco. " "(...)ele não ficava na sala dos fiscais, ele ficava mais na recepção, o lugar que ele mais ficava. " "Ele assinava o ponto e sumia, o trabalho não era do município, se ele tinha trabalho era particular, inclusive houve comentários que ele usava os computadores para trabalho particular e impressões. "*** Indagado pelo advogado do servidor, se o senhor Valdeci tinha conhecimento sobre atividades realizadas pelo Luíz da Guia em Festival de Pesca, os quais não constam no relatório, e também dos trabalhos com a Vice Prefeita em recuperações de praças, durante um bom tempo e que, não constam no relatório. Respondeu: ***"Essas ações dele era por conta própria não sendo do conhecimento da secretaria. Não tenho conhecimento, pois ele não prestava obediência a secretaria de obras, agia por conta própria. "***

O senhor Valter de Andrade Zacarkim, atual Secretário de Obras e Serviços Urbanos de Cáceres em depoimento perante esta Comissão, declarou que: ***"Ele não tem um perfil profissional, ele é fiscal, mas, não cumpre nem uma obrigação que o fiscal tem que cumprir, ele não cumpre o horário, o horário é ele quem faz, ele próprio determina o que ele quer fazer. Sobre a questão de subordinação não existe, ele faz o que ele quer e desrespeita qualquer ordem superior, ele desconside-***

ra qualquer ordem de superior. Sobre a produção desde que eu assumi a Secretaria de Obras há 12 meses, nunca vi a produção dele de forma não merecer o salário que ele recebe do poder público. (.. .) Eu desconheço nesses doze meses a sua produtividade, pois não tenho lembrança de notificação de fiscalização de Obras de Código de Posturas do Município elaborado por ele, que é a função. " "Não cumpria a carga horária, como eu disse, ele vinha assinava o ponto e sumia, era praxe dele não colocar os horários de entrada e saída, pois já chegou ao ponto dele assinar em um dia por vários dias de trabalho que ele não tinha comparecido, como também, estando de férias ele veio, assinou a folha ponto como se estivesse trabalhando e não estava, e, eu fiz anotações em baixo de sua folha, informando que ele estava de férias e não tinha trabalhado na minha secretaria. " (...) conversei com ele, tentei chegar em um acordo para que ele assumisse alguma responsabilidade na minha secretaria, e a princípio as conversas foram bem, mas, em questão de dias voltava tudo na estaca zero, ou seja, voltava a fazer o que ele faz, o trabalho aí fora que ele faz o qual eu não sei o que é, deixando de fazer o combinado. A princípio achei que ele não gostava da função dele que é fiscalizar, aí foi proposta para ele criar uma equipe para cuidar das praça e paisagismo da cidade, era só começar e parar, porque não dava sequência ao serviço. A questão do paisagismo era uma coisa que ele mesmo mostrou interessado, onde ele mesmo escolheu e montou a equipe e não deu sequência ao trabalho. Ele nunca estava na obra, eu nunca consegui encontrá-lo em uma das obras que ele havia proposto fazer. Não se trata de um desvio de função, já que em doze meses ele nunca cumpriu com a função dele de fiscal.

4.3 Da agravante pela falta de produtividade nos últimos 05 (cinco) anos:

4.3.1 Das notificações fiscais apresentadas nos autos realizadas pelo servidor no período de 2010 a 2015.

ANO DE 2010		
QTD	DATA	Nº DA NOTIFICAÇÃO
01	16/12/2010	1500
ANO DE 2013		
	DATA	Nº DA NOTIFICAÇÃO
01	20/05/2013	1853
02	20/05/2013	1852
03	20/05/2013	1854
04	22/05/2013	1855
05	06/07/2013	1856
06	12/07/2013	1860
07	12/07/2013	1869
08	12/07/2013	1858
09	12/07/2013	1857
10	15/07/2013	1873
11	19/12/2013	1861
ANO DE 2014		
01	19/03/2014	3327
02	26/05/2014	3331
04	26/05/2014	3334
05	07/04/2014	3330
06	19/03/2014	3327
07	19/03/2014	3326
08	19/03/2014	3328
09	19/03/2014	3332
10	19/03/2014	3329
11	13/03/2014	3322
12	14/03/2014	3323
13	13/03/2014	3319
14	13/03/2014	3320
15	13/03/2014	3321
16	17/03/2014	3325
17	13/03/2014	3315
18	06/03/2014	3314
19	05/03/2014	3313
20	12/03/2014	3333
21	13/03/2014	3317
22	13/03/2014	3318
23	05/03/2014	3312
24	05/03/2014	3311
25	13/02/2014	3302
26	27/02/2014	3309
27	21/02/2014	3303
28	21/02/2014	3304
29	24/02/2014	3305
30	24/02/2014	3306
31	24/02/2014	3310
32	24/02/2014	3308
33	24/02/2014	3307
34	16/01/2014	1874
35	13/01/2014	1862
36	20/01/2014	1876
37	17/01/2014	1875
38	26/01/2014	1879
39	21/01/2014	1886
40	20/01/2014	1877
41	20/01/2014	1878
42	13/01/2014	1865
43	13/01/2014	1864
44	14/01/2014	1892
45	24/01/2014	1891
46	24/01/2014	1890
47	24/01/2014	1888
48	24/01/2014	1889
49	21/01/2014	1885
50	21/01/2014	1884
51	21/01/2014	1883
52	21/01/2014	1882
53	20/01/2014	1881
54	20/01/2014	1880
55	15/01/2014	1870
56	15/01/2014	1871
57	16/01/2014	1872
58	14/01/2014	1868
59	14/01/2014	1867
ANO DE 2015		
01	27/01/2015	3732
02	27/01/2015	3733

Totalizando 73 notificações referentes aos anos de 2010 até o mês de janeiro de 2015.

5. DAS ATENUANTES:

Deve ser levado em consideração o tempo de serviço público desenvolvido.

Diante do contexto fático, **OPINAMOS**:

Quanto à **culpabilidade** do servidor público "Luiz da Guia Cintra de Alcântara" esta pode ser constatada através das provas constantes aos autos às (fls.12; 13; 23; 24; 28; 29; 31; 46; 50 do PAD 13/2014); (fls. 2; 3 e verso; 14; 15; 17; 37/4 do PAD 12/2014); (fls.04; 05; 07; 08; 17; 18; 19 do PAD nº 38/2014); (fls.3; 4; 16; 18/v; 20/v; 45; 46; 68; 113; 114; 124/126; 134; 142; 510/513; 516/520; 566/v; 566/568520/523 do PAD com Portaria nº 006 de 14/01/2011);, que confirmam que o servidor não vinha comparecendo ao serviço público para desenvolver suas funções, e quando comparecia era apenas para assinar o ponto e logo se ausentava sem autorização e conhecimento de seus superiores e ao exercer o contraditório, o servidor não conseguiu comprovar a existência de sua contraprestação.

Deve-se reconhecer ainda que o servidor agiu com deslealdade ao assinar as folhas pontos apenas para receber seus salários mensais.

Nesse sentido é dever da Administração Pública, diante do principio da legalidade, intervir, requisitar, punir, com intuído de atender ao interesse geral, que não pode ceder diante do interesse individual, ou seja, o vício do servidor que, por inúmeras vezes faltou e chegou atrasado ao trabalho, sem justificativa prévia e/ou apenas assinou o livro ponto, ausentando-se em seguida sem desenvolver suas atividades e sem autorização do seu superior, agindo com insubordinação, conforme documentos aos autos, com relato do Secretário à época e funcionários.

Diante do contexto fático, descrevemos o dispositivo legal, *in verbis*

Art. 198 **A pena da demissão será aplicada nos seguintes casos**:

(...)

III - inassiduidade habitual;

(...)

VI - insubordinação grave em serviço;

(...)

XIV - ineficiência no exercício do cargo.

(...)

§ 3º Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze).

Em continuidade,

Art. *189 A responsabilidade civil decorre de ato* ***doloso*** *ou culposo, que resulte em prejuízo ao Erário ou a terceiros*.

Não restando dúvidas que a atitude do servidor inquirido ocasionou danos ao erário ao receber os salários sem a devida contraprestação.

Ao analisarmos as circunstâncias agravantes, constatamos que existem em sua ficha funcional penalidades.

Ao passarmos as circunstâncias atenuantes deve-se reconhecer que o servidor é servidor público por mais de 36 (trinta e seis anos), não existindo elementos para descrevermos sob a sua conduta pessoal.

Diante de todo o exposto, opina esta Comissão Processante pela pena de **DEMISSÃO** do servidor **LUIZ DA GUIA CINTRA DE ALCÂNTARA,** brasileiro, Funcionário Público Municipal na função de trabalho braçal- N-03, matrícula sob nº 001363, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos; portador do RG: sob nº 257359 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº. 162 210 361-00; residente e domiciliado no Distrito do Caramujo do Município de Cáceres; CEP: 78 200.0.00 – MT,por infringir a norma especial legal que disciplina os servidores públicos municipais, Lei nº. 25/1997, devendo ser aplicado os termos contidos no artigo 193, inciso III, do mesmo diploma legal.

Com fulcro nos termos do artigo 244 da Lei nº. 25/1997, encaminhamos o presente Processo Administrativo Disciplinar ao Chefe do Executivo Municipal, para análise, julgamento e se entender conforme esta Comissão que homologue o presente relatório.

Após, que retorne a esta Comissão para que sejam feitam posteriores deliberações. Expeça-se Cáceres-MT., 08 de dezembro de 2015

ODENISE JARA GOMES LENTE

Presidente da CPIAD

MARLON APARECIDO LUZ FÁTIMA ARRUDA DA SILVA

Membro da CPIAD Secretária da CPIAD

PARECER EM JULGAMENTO EM INQUERITO

ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2015

Processo Administrativo: 12/2014 Portaria 082 de 26/02/2014

Processo Administrativo: 38/2013 Portaria 520 de 20/09/2013

Processo Administrativo: 13/2014 Portaria 083 de 26/02/2014

Processo Administrativo: 006/2014 Portaria de 14/01/2014

INVESTIGADO: Luiz da Guia Cintra De Alcântara

Vistos etc.

Tratam-se os autos mencionados acima de procedimentos instaurados para apurar infração disciplinar do Investigado, consistente na inassiduidade e na insubordinação laboral.

O processo observou o devido processo legal, tendo observado amplo contraditório e assegurado amplo direito de defesa, de maneira que não há nenhum reparo formal na instrução do procedimento.

Adoto a Conclusão de fls. 591/603 da Comissão de Inquérito como Relatório.

Segue Parecer em Julgamento:

O primeiro procedimento da Portaria 214/2010 iniciou-se mediante expediente do próprio investigado, onde pretendeu justificar falta laboral entre os dias 03 a 13 de maio do referido ano, dizendo-se com *"problema de saúde"* que o motivou ficar em casa *"sob os cuidados de remédio caseiro"*.

Diante deste alegado "quadro clínico" o Investido postulara ao Secretário da ocasião José Eduardo Ransay Torres que fosse *"descontado nas suas férias ... os dias de sua ausência"*.

Concomitante a tal requerimento o Secretário através de Memorando 072/2010 anexou a folha de ponto do Investigado do mês de maio/10, período de ocorrência dos fatos, caracterizando as faltas no período mencionado acima e, no restante do mês, o ponto apresentou-se assinado, porém, com anotação de falta, mediante acusação de que todos os dias do ponto teriam sido assinados de uma única só vez.

Ao referido procedimento de sindicância foi atribuído o devido processo legal, opinando a Comissão pela instauração de Inquérito Administrativo (fls. 76).

O segundo procedimento da Portaria 398/2013 traz denúncia do Secretário de Obras Valdeci Rodrigues da Costa de que o Investigado comparece na Secretaria, digita o ponto, todavia, se nega em trabalhar, trazendo para instruir o feito espelho de ponto de junho/2013 e relatório de produção do setor do Investigado, no qual ele aparece tendo realizado apenas 06 (seis) notificações.

A terceira Portaria de nº 520/2013 iniciou-se por iniciativa do Ministério Público, através de qual requisitou informações quanto às denúncias de inassiduidade habitual no serviço público pelo Investigado, requisitando instauração de procedimento administrativo, sobre tais fatos e, por fim, o procedimento instaurado pela Portaria 328/2013 originou-se do protocolo 14084 de 21 de maio de 2013, pelo qual o Investigado solicita retorno de seus vencimentos de 11 (onze) dias de trabalho, relativo à competência março/2013, que segundo afirma, havia sido arbitrariamente suprimido de sua folha de pagamento.

Pois bem, são gravíssimos todos estes fatos atribuídos ao Investigado e, fez bem a Comissão de Inquérito em reunir os procedimentos para julgamento conjunto, pois, em verdade, o que se apurava em separado não são fatos distintos, trata-se na espécie de continuadas condutas delitivas de natureza administrativa, cujo tipo se caracteriza pela contumaz reiteração da inassiduidade e da insubordinação no trabalho, fato denunciado por todos os Secretários de Obras do Município e referendado por colegas de trabalho do Investigado, ouvidos no curso do processo administrativo.

Com efeito, não há como prosperar o argumento da defesa de perseguição ao Investigado. Até porque, admitir tal hipótese teria que reconhecer a prevalência de voz isolada de um servidor, em detrimento de um manancial de agentes em uníssono coral a denunciar o Investigado.

A arguição preliminar estribada na lei 8.112/90 não merece acolhida, sobretudo, pelo fato de que, na espécie o município tem legislação própria, consubstanciada na Lei Complementar nº 25/97.

E, quanto ao mérito, a prova do processo é vasta, contundente e fora suficientemente bem articulada no bem fundamentado Relatório da Comissão de Inquérito.

A Ficha Cadastral do Investigado registra ter ele sido Afastado de suas Funções, por 20 (vinte) dias no exercício de 1.992 (Portaria 67/92 – Processo 40/92); ter ele recebido Pena Disciplinar de Advertência no exercício de 1.995 (Processo nº 03495/95) e a Pena Disciplinar de 05 (cinco) dias

de suspensão, com perda de remuneração no exercício de 1.999 (Portaria nº 162/99). Portanto, não há como justificar à tamanha perseguição como quer o Investigado, frente a uma conduta funcional repleta de antecedentes desabonadores.

É bem verdade que a defesa trouxe elementos de convicção diversos que corroborariam o exercício laboral, desde que houvesse mínima prova de regular cumprimento de jornada laborativa. Neste sentido, o Memorando 01/2014/LG de fls. 161 equivale apenas à manifestação de intenção de prestar o serviço de codificação postal; idem quanto ao Memorando 01/2014 de fls. 162 os quais em tese materializaram a prestação de serviços objeto das Fixas Cadastrais de fls. 166/219.

Afora referidos documentos, o que haveria ainda para corroborar eventual exercício laboral seriam as notificações de fls. 220/295, entre elas apenas 01 em 2010 (fls. 223); 13 no exercício de 2013 (fls. 220 – 246 – 281/291); 58 no exercício de 2014, inclusas entre as fls. 220 até 291 e apenas 02 notificações no exercício de 2015, ambas do dia 27 de janeiro do corrente ano. Tudo isto é muito pouco como elemento de prova corroborativa, sobretudo, considerando que a defesa não trouxe para os autos a prova de controle de frequência para refutar as acusações, sendo que, referido ponto, consiste na definitiva prova do regular exercício laboral.

Os demais documentos trazidos pela defesa entre as fls. 296 até 497 são imprestáveis como prova de efetivo trabalho.

Em contra partida, no processo colheram-se uníssonas provas da inassiduidade e da insubordinação do Investigado, sobretudo, por sua irreverência quanto ao dever do controle de jornada e obstinado desvio hierárquico.

Neste sentido:

"**Ex-Secretário Valdeci Rodrigues da Costa (fls. 510513):** Ele não era pontual, não cumpria horário de trabalho, poucas vezes comparecia na secretaria, e eu fiz um relatório mensal dos fiscais e ele não tinha nada em sua ficha, pois o chefe dele fazia os relatórios e encaminhava para mim, onde constatou-se que estava praticamente em branco a sua ficha, esse relatório consta no processo, se houve trabalho foi muito pouco. "

. . .

"Ele assinava o ponto e sumia, o trabalho não era do município, se ele tinha trabalho era particular, inclusive houve comentários que ele usava os computadores para trabalho particular e impressões. "

O Secretário Valdeci foi o primeiro gestor da pasta de obras da atual Administração, permaneceu no cargo apenas por 13 (treze) meses, de maneira que à alegação persecutória não faz o menor sentido.

A testemunha **Sérgio Nieczay** (fls. 517) enfatiza que o Investigado há dois anos *"não entrava dentro da sala de fiscalização, ficava sempre nos corredores"*, justificando com isso que não havia *"como passar um serviço para sua pessoa tendo que correr atrás dele. "*

O atual Secretário de Obras **Valter de Andrade Zacarkim** foi ouvido às fls. 520/523 e disse o seguinte:

"Ele não tem um perfil profissional, ele é fiscal, mas, não cumpre nem uma obrigação que o fiscal tem que cumprir, ele não cumpre o horário, o horário é ele quem faz, ele próprio determina o que ele quer fazer".

"Sobre a questão de subordinação não existe, ele faz o que ele quer e desrespeita qualquer ordem superior, ele desconsidera qualquer ordem de superior".

"Sobre a produção desde que eu assumi a Secretaria de Obras há 12 meses, nunca vi a produção dele de forma não merecer o salário que ele recebe do poder público".

"Não cumpria a carga horária, como eu disse, ele vinha assinava o ponto e sumia, era praxe dele não colocar os horários de entrada e saída, pois já chegou ao ponto dele assinar em um dia por vários dias de trabalho que ele não tinha comparecido".

Todos estes fatos seriam vindicta do secretário? Não é crível seja isto verdade, diante de um histórico de insubordinação retratado pelo conjunto probatório, no procedimento administrativo.

No particular do Secretário **José Eduardo Ramsay Torres/2010,** de fato existe elementos de convicção de um acirramento de ânimos entre o gestor da pasta com o Investigado. Entretanto, deixando de lado o fato motivação que teria o Secretario para revidar às ácidas críticas e denúncias do Investigado, certo é, contudo, que as acusações feitas por ele de inassiduidade e de insubordinação restaram comprovadas naquela Sindicância precursora (Portaria 214/2010), ensejando conclusão da Comissão Sindicante pela abertura do Presente Procedimento de Inquérito Administrativo (fls. 76).

Neste sentido:

Roseli (fls.46): "Declara a depoente que o funcionário Luiz da Guia comparecia no expediente as 15:30 às 16:00 horas, assinava o ponto, ficava um pouco e ia embora, então o secretário cortou o ponto".

Adevau (fls. 49): "Que realmente o fiscal Luiz da Guia faltou alguns dias, mas não se recorda quais dias, pois quem faz esse controle e a Sra. Roseli. "

Marcos (fls. 65): "Às vezes ele (Luiz da Guia) passava pela secretaria de obras pela manhã mas não sabe dizer se ele estava desenvolvendo alguma atividade. "

Lourival (fls. 68): "Declara o depoente que realmente o Sr. Luiz da Guia falta, que não vem todo dia trabalhar.

Claudinei (fls. 69): "Declara o depoente que sabe realmente que o sr. Luiz da Guia faltou, não sabendo precisar quantos dias. "

José Adolfo (fls. 70): "No caso do servidor Luiz da Guia, se não tem comprovação do trabalho é que não executou o trabalho. Todos os fiscais saem para a rua e ele não. Que as vezes o servidor Luiz da Guia atende algum contribuinte que chega no setor pedir alguma informação. "

Jonesia (fls. 74): "Declara a depoente que ocupa o cargo de Controladora Geral do Município, e que por vezes pela manhã deixa a porta da secretaria aberta e algumas dessas vezes o Sr. Luís da Guia ao transitar cumprimenta a mesma"

Pois bem, ainda que indiciárias tais provas, todas elas restaram corroboradas durante a Instrução do presente Inquérito Administrativo, de maneira à desqualificar a motivação persecutória. Não fora somente o Ex-Secretário Torres que apontou o descomprometimento do Investigado Luiz da Guia com o dever funcional da pontualidade e da disciplina hierárquica. São diversos servidores que ouvidos em depoimento retrataram uma continuada conduta de indisciplina do Investigado que ele redargui unicamente argumentando ser vítima de perseguições de seus desafetos.

Pelo depoimento e a pela defesa do Investigado servidor honesto na prefeitura é somente ele. A Roseli é "protegida do prefeito" (fls. 583); Lourival Bento Rodrigues "desconhece a função que ocupa ... e já foi admoestado pelo acusado pela sua incompetência" (fls. 584). "Adevau não é honesto" (fls. 585) e, por aí vai. Os Ex-Secretários Torres e Valdeci e, atualmente o Secretário Valter, todos o perseguiram e o persegue até hoje, o primeiro por ter sido denunciado pelo Investigado e os demais por desencontro político de ideias.

Ainda que verídicas todas as denúncias formuladas pelo Investigado contra seus desafetos, as alegações persecutórias da defesa não se justificam pela linearidade de toda a instrução probatória do procedimento investigativo e, sobretudo, pelo fato de que para o Investigado *"o ponto para os fiscais é desnecessário"* (fls. 587) ou *"uma mera formalidade"*.

Ao contrário do que pensa o Investigado o Registro Ponto é prova indispensável do labor funcional e, somente corroborado pelo relatório de desempenho funcional. A contraprestação pelo serviço prestado há de ob-

servar carga horária completa e devidamente comprovada para justificar a legalidade da remuneração de qualquer trabalhador.

E isto quem diz é a Lei Complementar nº 25/1997 à qual o Investigado sempre relutou e reluta em observar, *"in verbis":*

Art. 25. A frequência será apurada por meio de ponto.

§ 1º. Ponto é o registro pelo qual se verificará, diariamente, as entradas e saídas dos servidores.

§ 2º. Nos registros de ponto, deverão ser lançados todos os elementos necessários à apuração da frequência.

Art. 26. É **vedado dispensar** o servidor do registro de ponto, salvo nos casos expressamente previstos em Lei ou regulamento.

...

§ 3º O servidor deverá permanecer em serviço **durante o horário de trabalho,** inclusive nas horas extraordinárias, quando convocado.

A jornada de trabalho descomprometida de horário não se justifica, como, também, o trabalho eventual se posta contrária à obrigação diária de funcionamento do serviço público. Estas regras elementares é que o Investigado sempre desrespeitou segundo as provas dos autos. O horário de entrada e saída do serviço para ele é regra própria; o trabalho eventual pra ele é o bastante. É da defesa a seguinte ponderação: *"Se não distribuíram serviços ao acusado ninguém pode o acusar de faltar com suas obrigações" (fls. 585).* É contra este estado de coisas que se rebelaram os Secretários de sua pasta de trabalho e por isso é que impera à desarmonia com colegas servidores, entre os quais, todos que compareceram para depor no processo.

Insto não é vindicta. É a palavra do Investigado isolada de um lado e um conjunto probatório de outro apontando a habitualidade voluntária e a disposição do Investigado em burlar o dever diário da assiduidade no serviço público, *animus* específico bastante o suficiente para caracterizar as infrações disciplinar da inassiduidade habitual e da grave insubordinação apontadas no fundamentado relatório da CPIAD.

É digno de nota saber que no início da carreira o Investigado tenha se esmerado. É prudente reconhecer a árdua missão de se deslocar em carroceria de caminhões e ausentar-se de casa por 10 ou 15 dias na época da grande Cáceres. É meritório o reconhecimento de comitiva japonesa quanto aos serviços de limpeza pública e paisagismos realizados pelo Investigado na Administração Antônio Fontes. Méritos, também, ao viveiro; à hortaliça e ao projeto de reciclagem do lixo, serviços que o Investigado afirma ter realizados.

Ocorre, porém, que esta não é uma realidade contemporânea.

Nos últimos cinco (5) anos já ficou dito alhures, a produtividade do Investigado resumiu-se nas notificações de fls. 220/295, entre elas apenas 01 em 2010 (fls. 223); 13 no exercício de 2013 (fls. 220 – 246 – 281/291); 58 no exercício de 2014, inclusas entre as fls. 220 até 291 e apenas 02 notificações no exercício de 2015, ambas do dia 27 de janeiro do corrente ano.

O georeferenciamento postal com cadastramento de 1.000 casas, o próprio investigado afirmou ter sido "curto trabalho ... apenas num trecho da cidade" (fls. 551); O serviço de recapeamento de asfalto à que se refere no depoimento às fls. 551, pertinente ao ofício de protocolo 19880 de fls. 292 culminou com novas alegações de perseguição e, por fim, comunica o abandono de tais serviços (fls. 293).

A limpeza pública mediante o comando da Vice-Prefeita de igual forma foi num curto período.

Certo é, contudo, que estes serviços eventuais e temporários ainda que executados e, bem executados, não suprime o dever funcional diário com o serviço público, cujo exercício e frequência se controlam através do "registro ponto" ao qual o Investigado sempre resistiu em assiná-lo e cumpri-lo de modo ordinário e com regularidade.

"... se puxar a folha ponto dele vai ver que tem folha que não há horário de entrada e saídas, outras marcadas como se estivesse saído as 11horas 30minutos para o almoço e entrado de volta ao trabalho às 12 horas ou 12h30minutos, sendo que nesse horário a secretaria está fechada, consta nessas folhas observações feitas por mim, demonstrando a irregularidade nas folhas de ponto, até mesmo para que não venha solicitar horas extras futuras e não trabalhadas. As folhas pontos assinados e apresentados pela secretaria conforme consta nos autos, as assinaturas são reais, mas, não significa que o funcionário tenha cumprido a carga horária, pois não existe o horário de entrada e saída do funcionário nelas. "

Isto, na concepção da Lei Complementar 25/97 constitui pressuposto de grave insubordinação e configura o *animus* específico da inassiduidade habitual.

Não diga o Investigado que os gestores da atual administração o perseguem. Isto seria minimamente uma inverdade. Pelo expediente de protocolo 19980 (fls. 292) o próprio Investigado reconhece a conversa com o Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, quando se apontou de forma direta e incisiva a "versão a respeito do cidadão e servidor público Luiz da Guia de ser ocioso e não fazer jus ao salário que ganha".

Tal versão o Investigado disse que contestaria com trabalho, que em 70 (setenta) dias o visual da nossa cidade seria mudado completamente.

As portas do gabinete foram abertas ao Investigado, chamado pessoalmente para tarefas de relevância, contudo, ao invés de se agarrar e corresponder conforme prometido naquela conversa franca, o próprio documento, ao final, informa o abandono do serviço.

A declaração da Vice-Prefeita é revelador neste sentido, *"in verbis":*

A senhora tem conhecimento sobre as imputações que recaem sobre o servidor, a senhora coordenou algum trabalho desenvolvido por ele?

Antônia Eliene Liberato Dias: *"Estou tendo conhecimento dos fatos do processo oficialmente hoje, agora, porém, extraoficial ouvia dizer a respeito. Já coordenei trabalho desenvolvido por ele e por João Mário referente a áreas verdes, foi em um período em que justamente ele estava sem serviço e* ***aí eu o chamei com o intuito dele ajudar,*** *o período não me lembro,* ***não foi muito longo****" (destaques nossos).*

No mesmo sentido e com a mesma disposição, veja o depoimento do atual Secretário de Obras, *" in verbis".*

"Esses atos que ele praticou aí, embora não seja determinação sua não demonstra que ele esteve ocupado no exercício do serviço público? "

Valter Zacarkim: "Esses atos na realidade são dois e, eu tinha conhecimento deles, foi uma ação conjunta entre a secretaria de obras e o funcionário **na tentativa de fazer com que ele desempenhasse uma ação positiva na gestão,** mas teve desempenho por um curto período de tempo, **retornando à estaca zero novamente.**

Com efeito, o pressuposto da presente decisão não representa nenhuma vindicta ao Investigado, tratando-se, isto sim, de medida de lídima legalidade, motivada pela voluntária inassiduidade, insubordinação e, de consequência, por sua **ineficiência** no desempenho do cargo que ocupa na administração pública municipal.

A 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no sentido de que, em se tratando de ato demissionário consistente no abandono de emprego ou inassiduidade ao trabalho, **impõe-se averiguar o animus específico do servidor,** a fim de avaliar o seu grau de desídia (MS nº 6. 952/DF e MS 8.291/DF).

Na espécie destes autos a voluntária desídia do Investigado, ficou provada, é contumaz.

Por todo o exposto, e tudo mais que consta do processo disciplinar o parecer para JULGAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO é pelo acolhimento na íntegra das Razões do Relatório da CPIAD para com fundamento no artigo 206, I "a" c/c 193, III e com o artigo

198, III, VI, XIV e § 3º, manifestar pela aplicação da pena de demissão do servidor Luiz da Guia Cintra de Alcântara – Matrícula 001363, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, por ser a medida indicada segundo o contexto fático e jurídico aduzidos acima.

Intime-se o Servidor e seu ilustre patrono para conhecimento.

Publique-se.

Cumpra-se.

Cáceres – MT, 22 de dezembro de 20

HELIZANGELA POUSO GOMES

PROCURADORA MUNICIPAL – OAB/MT 5390

J U L G A M E N T O

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2015

Processo Administrativo: 12/2014 Portaria 082 de 26/02/2014

Processo Administrativo: 38/2013 Portaria 520 de 20/09/2013

Processo Administrativo: 13/2014 Portaria 083 de 26/02/2014

Processo Administrativo: 006/2014 Portaria de 14/01/2014

INVESTIGADO: Luiz da Guia Cintra De Alcântara

Vistos etc.

Pela presente DECISÃO acolho o Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito Administrativo Disciplinar, forte nas razões fáticas e jurídicas da Procuradora Geral do Município e, de consequência, **HOMOLOGO,** para que produza seus efeitos legais, o Parecer em Julgamento que fora proferido.

DETERMINO a aplicação da **PENA DE DEMISSÃO** em face do servidor LUIZ DA GUIA CINTRA DE ALCÂNTARA – Matrícula 001363, com fulcro no artigo 206, I "a" c/c 193, III e com o artigo 198, III, VI, XIV e § 3º, todos da Lei Complementar nº 25/1997, por cometer as infrações disciplinares da inassiduidade habitual, insubordinação grave e ineficiência do serviço público.

Encaminhe-se o presente feito à Comissão de Inquérito, para ciência do servidor e seu advogado, para, querendo, exercer o recurso administrativo que entender pertinente e/ou se socorrer da instancia judicial para defender eventuais direitos.

Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, adotem-se as medidas administrativas adequadas e pertinentes e, depois de concluída toda a execução administrativa do julgado, arquive-se com as baixas necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cáceres-MT, 22 de dezembro de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO DE CÁCERES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REAVISO DE LICITAÇÃO PR. 018/2015

AVISO PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº-023/2015.

PREGÃO PRESENCIAL - N.º-018/2015.

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro oficial, designado pela portaria N.º-**002/2014** de **09.01.2014**, comunica aos interessados que a abertura da licitação na modalidade de **Pregão PRESENCIAL**, tipo menor preço por **Item** nº**-018/2015,** que estava prevista para o dia: **30.12.2015** as **14h00min**-horas-**(Horário de Brasília)** com o objetivo de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, SENDO MOVEIS E EQUIPAMENTOS, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, E DE ACORDO COM A PROPOSTA Nº-14117.983000/1140-01 e -14117.983000/1140-04, - MINSITERIO DA SAUDE., Para atender as Unidades de Saúde da Família I e II, neste município , FOI PRORROGADA A ABERTURA PARA O DIA: 05.01.2016, AS 14H00MIN**-HORAS-**(HORÁRIO DE BRASÍLIA) Por Motivos De ATUALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DO COMPRAS .,**O Edital Completo estará a Disposição para consulta no setor de compras e licitações em horário comercial das **14:00 a 18:00** horas **,** na sede da Prefeitura, sito a praça Frederico de Souza Brito Centro, informações pelo fone: **66.3577-1152 .**

CANABRAVA DO NORTE-MT, 29 de DEZEMBRO DE 2.015.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro OFICIAL

Portaria N.º-**002/2014**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº1.223 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Lei Municipal nº1.223 de 29 de dezembro de 2015

(Projeto de Lei nº 052/2015, autoria do executivo)

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil deCanarana-MT - COMPDEC e o Fundo Municipal de Defesa Civil- FUMDEC, e dá outras providências.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Canarana-MT- COMPDEC,diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, quetem a finalidade de, em nível municipal, implantar e manter uma política permanente de prevenção, controle e enfrentamento de todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, mediante atuação conjunta do poder público e entidades não governamentais.

§1º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC atuará integrada com os demais sistemas congêneres municipais, estaduais e federais, mantendo estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para as ações e esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

§2º. São Objetivos da COMPDEC:

I- cumprir as diretrizes e os objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil– PNPDEC, em relação às competências exclusivas dos municípios e àquelas de responsabilidade comum com os demais entes federados;

II- coordenar e executar as ações de Defesa Civil;

III- manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;

IV- elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

V- prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI- capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;

VII- manter os órgãos centrais dos Sistemas Nacional e Estadual de Proteção e Defesa Civil informados sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;

VIII- propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC e pela legislação vigente;

IX- executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;

X- implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

XI- programar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;

XII- promover campanhas públicas educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XIII- estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV- comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos expor em perigo a população;

XV- implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI- implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII- estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVIII- promover mobilização comunitária visando à implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDEC, nos bairros, distritos urbanos e industriais, bem como na zona rural.

§3º. Integram a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC:

I- Com atuação permanente:

a) Coordenador – designado pelo Prefeito Municipal;

b) Agentes de Defesa civil – dois servidores efetivos do quadro da Prefeitura Municipal, designados pelo Prefeito Municipal.

II- Com atuação especial, para enfrentamento de situações de emergência ou calamidades públicas:

a) as Unidades Administrativas do Poder Executivo Municipal, o Poder Legislativo Municipal, Unidades das Secretarias de Segurança Pública, Conselhos, as Associações ou Entidades Sociais e/ou Religiosas com atuação no município;

b) os voluntários cadastrados pela COMPDEC.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I- Atos de Proteção e Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

II- Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III- Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV- Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º. Os servidores públicos convocados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço público relevante e deverá ser anotada nos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 4º. A decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública incumbe ao Prefeito Municipal, ouvida a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§1º. O decreto municipal identificará os locais ou áreas afetadas e respectivamente estabelecerá quais os efeitos que sobre eles incidirão e o prazo de vigência.

§2º. Adotada a situação de emergência ou estado de calamidade pública, o decreto municipal deverá ser imediatamente remetido ao órgão de Proteção e Defesa Civil Estadual.

§3º. Os eventos anormais e adversos serão notificados ao órgão de Proteção e Defesa Civil Estadual no prazo de até doze horas, mesmo que não caracterizem situação de emergência ou estado de calamidade pública.

§4º. A notificação preliminar de desastre, de que se trata o parágrafo anterior, será referendada pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art.5º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar acordos, ajustes ou convênios de cooperação técnica, operacional ou financeira com órgãos ou entidades, governamentais ou não governamentais, bem como com os demais entes da federação, para implemento de ações de proteção e defesa civil no Município de Canarana-MT.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUMPDEC

Art.6º. Fica criado, em conformidade com o disposto na Lei Federal 4. 320/64, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município deCanarana-MT (FUMPDEC), o qual será gerido pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§1º. O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC é um órgão captador e aplicador de recursos financeiros apurados com a finalidade de prover as ações e as medidas da defesa civil.

§2º. O FUMPDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma.

Art.7º. O FUMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações preventivas, de socorro e de assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

Art.8º. Compete ao Órgão Gestor do FUMPEDC:

I- administrar recursos financeiros;

II- preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados;

III- prestar contas da gestão financeira;

IV- desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Executivo, compatíveis com os objetivos do FUMPDEC.

Art.8º. Constitui receita do FUMPDEC:

I- as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhes forem atribuídos;

II- verbas repassadas pela Defesa Civil da União, ou Estado e de outros órgãos oficiais;

III- os recursos transferidos pela União, Estado ou Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;

IV- os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinado à prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;

V- doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam legalmente destinados por pessoa física ou jurídica;

VI- a remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro de recursos pertencentes ao FUMPDEC;

VII- os saldos de créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;

VIII- outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

Art.9º. A estrutura orçamentária do FUMPDEC – Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil integrará o Orçamento Geral do Município, constituindo-se em Unidade Orçamentária desta (Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC).

§1º. A Contabilização do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil,será realizada pela Contabilidade do Município.

§2º. A movimentação de recursos financeiros do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, serão realizadas por meio de conta corrente específica aberta junto a Banco Oficial sediado no Município deCanarana-MT, ficando tais recursos de receitas auferidas vinculadas à realização e cobertura de despesas do próprio FUMPDEC, sendo o saldo positivo do fundo apurado em balanço, transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete à COMPDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMPDEC:

I- fixar as diretrizes operacionais do FUMPDEC;

II- ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;

III- sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

IV- disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

V- decidir sobre a aplicação dos recursos;

VI- analisar e aprovar mensalmente as contas do FUMPDEC;

VII- promover o desenvolvimento do FUMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

VIII- apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

IX- definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 11. As disposições pertinentes ao Fundo, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12. Em caso de dissolução ou encerramento das atividades do FUMPDEC – Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, os recursos serão transferidos ao órgão central da administração municipal para serem aplicados em despesas inerentes à manutenção e custeio de ações de Defesa Civil.

Art. 13. No exercíciodo ano de 2016 fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no montante necessário para atender as despesas com a execução desta Lei.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.169/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 29 de Dezembro de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.225 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Lei Municipal nº 1.225 de 29 de dezembro de 2015

(Projeto de lei nº 054/2015, autoria do executivo)

Dispõe sobre o plano de incentivos a projetos habitacionais populares, de interesse social, incluídos nos programas vinculados à Política Habitacional Municipal, Estadual e Federal, e dá outras providências.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Canarana-MT o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, de interesse social, vinculados ao Programa Federal Minha Casa Minha Vida, incluídos na política habitacional municipal, estadual e federal.

Art. 2º O plano de incentivos de que trata esta lei tem por objetivos principais:

I- garantir a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social;

II- fomentar esforços conjuntos entre a iniciativa privada e o poder público para a viabilização de edificações de interesse social;

III- atender à demanda de habitações de interesse social no Município de Canarana.

Art. 3º Aos empreendimentos habitacionais de interesse social de que trata a presente lei, a título de incentivo ao Programa Federal Minha Casa Minha Vida, conceder-se-á:

I- Isenção temporária do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos na Lei Complementar Municipal nº 116/2013, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta;

II- Isenção do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – incidente sobre a primeira transmissão do imóvel com base na presente lei;

III- Isenção temporária do IPTU – Imposto Territorial e Predial Urbano – sobre os imóveis onde os empreendimentos habitacionais serão implantados;

IV- Isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão – *habite-se* e de certidões para o loteamento residencial de interesse social.

§ 1º As isenções temporárias previstas nos incisos I e III abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do *habite-se*, válidas somente para atender ao Programa especificado na presente lei.

§ 2º O valor do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza –, objeto da isenção de que trata o inciso I deste artigo, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

Art. 4° O(s) empreendimento(s) que possam ser beneficiados pela presente Lei, deverão ser caracterizados como empreendimentos habitacionais do Programa Federal Minha Casa Minha Vida e deverão ser enquadrados na Zona Especial de Interesse Social – ZEIS para Loteamento Residencial de Interesse Social, em conformidade com a Lei Federal n°. 10.257, de 10 de julho de 2001 e a Legislação Municipal que determina o Perímetro Urbano Municipal.

Art. 5° Os limites da área da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, serão aqueles previstos na matrícula, com destino à implantação do loteamento de uso misto, com recursos oriundos do Programa Minha Casa, Minha Vida, financiados com recursos do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 6° As dimensões dos lotes e das ruas projetadas serão aquelas indicadas no Projeto Urbanístico.

Art. 7° Fica definido que os projetos das habitações poderão ser aprovados juntamente com os projetos urbanísticos, sendo objetos de um único processo administrativo.

Art. 8º Os incentivos de que trata a presente lei somente serão concedidos aos empreendedores que utilizarem recursos do Programa Minha Casa, Minha Vida, mediante apresentação do contrato celebrado com a Caixa Econômica Federal ou outro órgão credenciado pelo Governo Federal ao Programa.

Parágrafo único. A simples tramitação do processo referente a projeto de construção de unidades habitacionais vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida, não garante as redução e isenções previstas nesta lei.

Art. 9º Para fazer jus aos benefícios de que trata esta Lei Complementar, a parte interessada deverá formalizar requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo, comprovando a aprovação de seu empreendimento habitacional de interesse social dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 10 O beneficiário que, independente da motivação, for excluído ou sofrer qualquer tipo de interrupção ou paralisação do projeto habitacional de interesse social do Programa Minha Casa, Minha Vida, perderá automaticamente os benefícios de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A perda do benefício da redução ou da isenção se dará a partir da constatação do fato gerador da exclusão, interrupção ou paralisação de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.183/2015, de 04 de março de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 29 de dezembro de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.224, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Lei Municipal nº 1.224, de 29 de dezembro de 2015

(Projeto de Lei nº 053/2015, autoria do executivo)

Dispõe sobre a parceria entre o Município de Canarana–MT e a Caixa Econômica Federal para a construção do empreendimento habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida, e dá outras providências.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer parceria com a Caixa Econômica Federal para viabilizar a implantação e construção de empreendimentos subsidiados pelo Programa do Governo Federal Minha Casa Minha Vida, com o objetivo de fomentar as habitações populares neste Município de Canarana-MT.

Art. 2º Para concretizar a parceria descrita no artigo primeiro da presente lei, como forma de contrapartida e com o objetivo de fomentar a construção das moradias populares destinadas à baixa renda, as responsabilidades ficam assim delineadas:

I- o Município de Canarana terá as seguintes obrigações:

a) fornecimento de equipamentos para obras de terraplenagem, limpeza da área, escavação, fornecimento de aterro, abertura e compactação de vias;

b) viabilizar a(s) área(s) para a construção do empreendimento habitacional do Minha Casa Minha Vida;

c) aprovar a lei que trata das isenções de impostos municipais;

d) realizar o Licenciamento Ambiental.

II- A Caixa Econômica Federal terá as seguintes obrigações:

a) aprovação dos Projetos de Infraestrutura e Habitação confeccionados por empresa devidamente credenciada;

b) assumir a responsabilidade direta, por meio de empresa credenciada, pela aprovação e acompanhamento da execução do empreendimento habitacional subsidiado pelo Programa do Governo Federal Minha Casa Minha Vida.

Art. 3º Para a cobertura das despesas desta lei serão utilizados recursos orçamentários próprios.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 29 de dezembro de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

CÂMARA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2015

N° Processo: 005/2015. Objeto: Serviços especializados em troca de piso e calçadas da Câmara Municipal, totalizando 431,12 m². Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Ratificação em 15/12/2015. Presidente Francisco Cavalcante. Valor Global: R$ 10.400,00. Contratada: Joaquim Conceição Barbosa, CPF: 495.970.431-49.

CÂMARA
PORTARIA N° 36/2015

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre a concessão de férias regulamentar a servidora e dá outras providências".

O presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT, senhor Francisco Cavalcante, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;

RESOLVE:

***Art. 1º** - Fica concedida férias regulamentar a Servidora Kétura Luisa Gonzaga Vilas Boa Ferreira, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3258141-3255636 SSP/GO e CPF N°601.683.311-87, matricula nº 000077, referente ao período aquisitivo compreendido de 01/02/2014 à 31/01/2015, que serão gozadas de 05/01/2016 à 03/02/2016, com retorno previsto para 04 de fevereiro de 2016.*

***§ 1º** – Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento das férias descritas acima, acrescidas de 1/3 (um terço) do salário normal do Servidor, de conformidade com o estabelecido no Art. 7°, Inciso XVII, da Constituição Federal.*

***Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Sala da Presidência, 28 de dezembro de 2015.

FRANCISCO CAVALCANTE

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.222 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

LEI MUNICIPAL Nº 1.222 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

(Projeto de nº 051/2015, autoria do executivo)

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar e dá outras providências.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Municipal de 2015, um Crédito Suplementar por Anulação de Dotação, de acordo com os artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, no valor de **R$ 1.082.050,00** (Hum Milhão, Oitenta e Dois Mil e Cinquenta Reais). Ficam Suplementadas as dotações a seguir:

02 – GABINETE DO PREFEITO		
02.01 – GABINETE DO PREFEITO **Proj:/Ativ: 2.008 – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**		
02.02.04.122.0003.2008	3.1.90.04.00 – Contratação por tempo Determinado	37.000,00
02.02.04.122.003.2008	3.1.90.11.00 – Vencimentos Vantagens Fixas	22.600,00
TOTAL SUPLEMENTADO		**59.600,00**

02 – GABINETE DO PREFEITO		
02.02 – UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - UCI **Proj:/Ativ: 2.012 –Manutenção, Pessoal e Encargos Unidade Controle Interno**		
02.02.04.124.003.2012	3.1.90.11.00 – Vencimentos Vantagens Fixas	9.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO		**9.000,00**

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERV. GERAIS		
03.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO **Proj:/Ativ: 2.014 – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**		
03.01.04.122.0003.2014	3.1.90.04.00 – Contratação por tempo Determinado	30.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO		**30.000,00**

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
04.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO **Proj:/Ativ: 2.022 –Despesas Pessoal e Encargos Sociais**		
04.01.04.123.003.2022	3.1.90.11.00 – Vencimentos Vantagens Fixas	65.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO		**65.000,00**

05–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.01–GABINETE DO SECRETARIO **Proj:/Ativ: 2.028 – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Gabinete**		
05.01.12.361.2.028	3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	20.000,00
05.01.12.361.2.028	3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	15.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO		**35.000,00**

05–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.05–FUNDEB FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ENSINO BASICO **Proj:/Ativ: 2.043 – Despesas Pessoal Encargos SociaisFUNDEB 40%**		
05.05.12.361.2.043	3.1.90.11.00 – Vencimentos Vantagens Fixas	79.700,00
TOTAL SUPLEMENTADO	**79.700,00**	

05–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.05–FUNDEB FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ENSINO BASICO **Proj:/Ativ: 2.046 – Despesas Pessoal Encargos SociaisFUNDEB 60%**		
05.05.12.361.2.046	3.1.90.04.00 Contratação Tempo Determinado	65.500,00
TOTAL SUPLEMENTADO	**65.500,00**	

05–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.05–FUNDEB FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ENSINO BASICO **Proj:/Ativ: 2.047–Despesas Pessoal Encargos Sociais Fundeb 60 Infantil**		
05.05.12.365.2.047	3.1.90.11.00 – Vencimentos Vantagens Fixas	95.900,00
TOTAL SUPLEMENTADO	**95.900,00**	

05–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.06–DEPARTAMENTO DE CULTURA **Proj:/Ativ: 2.049 – Despesas Pessoal Encargos Sociais Culturais**		
05.06.13.392.2.049	3.1.90.04.00 – Contratação Tempo Determinado	5.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO		**5.000,00**

06–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.02–BLOCO ATENÇÃO BÁSICA **Proj:/Ativ: 2.053 – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais PSFs**		
06.02.10.301.2.053	3.1.90.04.00 – Contratação p/tempo determinado	15.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO		**15.000,00**

06–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.02–BLOCO ATENÇÃO BÁSICA Proj:/Ativ: 2.056 – Manutenção, Pessoal e Encargos PASCAR/ACS		
06.02.10.301.2.056	3.1.90.11.00 – Vencimentos Vantagens Fixas	38.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO		**38.000,00**

06–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.03–BLOCOMÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE Proj:/Ativ: 2.060 – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais Unidade Mista Saúde		
06.03.10.302.2.060	3.1.90.04.00 – Contratação p/tempo determinado	23.000,00
06.03.10.302.2.060	3.1.90.11.00 – Vencimentos Vantagens Fixas	327.000,00
06.03.10.302.2.060	3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais	13.350,00
TOTAL SUPLEMENTADO		**363.350,00**

06–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.03–BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE Proj:/Ativ: 2.062 – Manutenção Atividades do CAPS – Saúde Mental		
06.03.10.302.2.062	3.1.90.11.00 – Vencimentos Vantagens Fixas	24.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO		**24.000,00**

06–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.03–BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE Proj:/Ativ: 2.065 – Manutenção Atividades Laboratório Municipal		
06.03.10.302.2.065	3.1.90.11.00 – Vencimentos Vantagens Fixas	34.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO		**34.000,00**

06–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.05–BLOCOTFVS VIGILANCIA EM SAÚDE Proj:/Ativ: 2.067 – Manutenção, Pessoal e Encargos Vigilancia Sanitária		
06.05.10.304.2.067	3.1.90.04.00 – Contratação p/tempo determinado	2.000,00
06.05.10.304.2.067	3.1.90.11.00 – Vencimentos Vantagens Fixas	12.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO		**14.000,00**

06–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.05–BLOCO TFVS VIGILANCIA EM SAÚDE Proj:/Ativ: 2.068 – Manutenção, Pessoal e Encargos VigilanciaEpidemiológica		
06.05.10.305.2.068	3.1.90.04.00 – Contratação p/tempo determinado	9.000,00
06.05.10.305.2.068	3.1.90.11.00 – Vencimentos Vantagens Fixas	18.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO		**27.000,00**

07–SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS RSTRADAS E RODAGENS		
07.01–GABINETE DO SECRETÁRIO Proj:/Ativ: 2.070 – Despesas com Pessoal e Encargos Gab. Secretário		
07.01.04.122.2.070	3.1.90.11.00 – Vencimentos Vantagens Fixas	122.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO		**122.000,00**
TOTAL SUPLEMENTADO		**1.082.050,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes daanulação parcial da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

02 – GABINETE DO PREFEITO		
02.01 – GABINETE DO PREFEITO Proj:/Ativ: 2.012 – Manutenção Ativ. Da UnidadeMun.Controle Interno		
02.01.04.124.0003.2012	3.1.90.04.00 Contratação Tempo Determinado	29.700,00
TOTAL ANULADO	**29.700,00**	

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
04.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO Proj:/Ativ: 2.021 – Manutenção das Atividades Sec. De Finanças		
04.01.123.003.2.021	3.3.90.14.00 – Diárias – Civil	3.500,00
TOTAL ANULADO	**3.500,00**	
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
04.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO Proj:/Ativ: 2.022 – Despesas Pessoal e Encargos Sociais		
04.01.123.003.2.022	3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	5.000,00
TOTAL ANULADO	**5.000,00**	

05–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.01–GABINETE DO SECRETARIO Proj:/Ativ: 1.013 – Aquisição Equipamentos Material Permanente		
05.01.12.361.1.013	4.4.90.52.00 – Equipamentos Material Permanente	4.000,00
TOTAL ANULADO	**4.000,00**	

05–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.02–FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Proj:/Ativ: 1.016 – Construção, Reforma e Ampliação da Rede Escolar		
05.02.12.361.1.016	4.4.90.51.00- Obras e Instalações	173.700,00
TOTAL ANULADO		**173.700,00**

05–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.02–FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **Proj:/Ativ: 2.031 – Manutenção Programa Merenda Escolar - PNAI**		
05.02.12.306.2.031	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	30.000,00
TOTAL ANULADO		**30.000,00**

05–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.02–FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **Proj:/Ativ: 2.032 – ManutençãoPrograma Merenda Escolar - PNAEF**		
05.02.12.306.2.032	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	10.000,00
TOTAL ANULADO		**10.000,00**

05–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.02–FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **Proj:/Ativ: 2.030 – Despesas de Pessoal e Encargos Sociais Fundo Educação**		
05.02.12.361.2.030	3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	8.000,00
TOTAL ANULADO		**8.000,00**

05–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.02–FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **Proj:/Ativ: 2.036 – Programa Dinheiro Direto na Escola**		
05.02.12.361.2.036	3.3.90.30.00	1.950,00
TOTAL ANULADO		**1.950,00**

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **Proj:/Ativ: 2.039 – Programa Salário Educação**		
05.02.12.361.2.039	3.3.90.39.00 –OutrosServ.Terc.P.Jurídica	30.000,00
TOTAL ANULADO		30.000,00

05–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.03–CRECHES E PRE ESCOLAS **Proj:/Ativ: 2.041 – Manutenção Atividades ADM Creches Pré-Escola**		
05.03.12.365.2.041	3.1.90.04.00 – Contratação Tempo Determinado	20.000,00
05.03.12.365.2.041	3.3.90.30.00 Material de Consumo	25.000,00
TOTAL ANULADO	**45.000,00**	

05–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.05–FUNDEB FUNDO DESENVOLVIMENTO ENSINO BASICO **Proj:/Ativ: 2.046 – Despesas Pessoal encargos Sociais FUNDEB60%**		
05.05.12.361.2.046	3.1.90.11.00 – Vencimentos Vantagens Fixas	130.000,00
TOTAL ANULADO	**130.000,00**	

05–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.05–FUNDEB FUNDO DESENVOLVIMENTO ENSINO BASICO **Proj:/Ativ: 2.047 – Despesas Pessoal encargos Sociais FUNDEB60%Infantil**		
05.05.12.365.2.047	3.1.90.04.00 – Contratação Tempo Determinado	15.000,00
TOTAL ANULADO	**15.000,00**	

05–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.06–DEPARTAMENTO DE CULTURA **Proj:/Ativ: 2.049 – Manutenção, Pessoal e Encargos Sociais da Cultura**		
05.06.13.392.2.049	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Ter. P. Jurídica	1.200,00
TOTAL ANULADO	**1.200,00**	

06–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.01–BLOCOGESTÃO EM SAÚDE **Proj:/Ativ: 2.051 – Despesas Pessoal e Encargos Bloco Gestão**		
06.01.10.301.2.051	3.1.90.04.00 – Contratação Tempo Determinado	31.000,00
06.01.10.301.2.051	3.1.90.11.00 – Vencimentos Vantagens Fixas	123.400,00
06.01.10.301.2.051	3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – RPPS	17.000,00
TOTAL ANULADO		**171.400,00**

06–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.02–BLOCO ATENÇÃO BÁSICA **Proj:/Ativ: 1.030 – Constr. Reforma Ampliação Unidade Saúde Familiar –SF**		
06.02.10.301.1.030	4.4.90.52.00 – Obras e Instalações	101.400,00
TOTAL ANULADO		**101.400,00**

06–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.02–BLOCO ATENÇÃO BÁSICA **Proj:/Ativ: 2.052 – Manutenção Atividades Básicas Psfs**		
06.02.10.301.2.052	3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física	1.000,00
TOTAL ANULADO		**1.000,00**

06–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.02–BLOCO ATENÇÃO BÁSICA **Proj:/Ativ: 2.053 – Despesas Pessoal e Encargos PSFs**		
06.02.10.301.2.053	3.1.90.11.00 – Vencimentos Vantagens Fixas	118.000,00
TOTAL ANULADO		**118.000,00**

06–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.02–BLOCO ATENÇÃO BÁSICA **Proj:/Ativ: 2.054 – Manutenção Atividades da Saúde Bucal**		
06.02.10.301.2.054	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	7.500,00
TOTAL ANULADO		**7.500,00**

06–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.02–BLOCOATENÇÃO BÁSICA **Proj:/Ativ: 2.056 – Manutenção, Pessoal e Encargos PASCAR/ACS**		
06.02.10.301.2.056	3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	13.200,00
TOTAL ANULADO		**13.200,00**

06–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.03–BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC **Proj:/Ativ: 1.031 – Aquisição equip. Material Permanente**		
06.03.10.302.1.031	4.4.90.52.00 – Equipamento Material Permanente	2.600,00
TOTAL ANULADO		**2.600,00**

06–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.03–BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC **Proj:/Ativ: 2.059 – Manutenção Atividades Unidade Mista de Saúde**		
06.03.10.302.2.059	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	15.000,00
TOTAL ANULADO		**15.000,00**

07–SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS		
07.01–GABINETE DO PREFEITO **Proj:/Ativ: 2.071 –Manutenção Atividades Gab. Secretário**		
07.01.04.122.2.071	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	30.000,00
TOTAL ANULADO		**30.000,00**

07–SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS		
07.02–DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS **Proj:/Ativ: 1.078 –Manutenção de Estradas Estaduais não Pavimentadas -FETHAB**		
07.02.26.752..1.078	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica	7.300,00
07.02.26.752.1.078	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	14.700,00
TOTAL ANULADO		**22.000,00**

07–SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS		
07.02–DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS **Proj:/Ativ: 2.073 – Manutenção de Veículos e Maquinas e Equip.Rodoviarios**		
07.02.26.782.1101.2.073	3.3.90.39.00- Outros Serv.Terc.PessoaFísica	20.800,00
TOTAL ANULADO	**20.800,00**	

09–SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.01–Gabinete do Secretário **Proj:/Ativ: 1.059 – Aquisicaode Veiculo**		
09.01.04.122.003.1.059	4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	75.500,00
TOTAL ANULADO		**75.500,00**

09–SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.02–FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL **Proj:/Ativ: 2.087 – Manutenção das Atividades do CRAS**		
09.02.08.244.2.087	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	2.500,00
TOTAL ANULADO		**2.500,00**

09–SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.02–FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL **Proj:/Ativ: 2.089 – Manutenção Programa Sociais PAIF IGD,BOLSA FAM.PETI,PROJOVEM**		
09.02.08.244.1095.2.089	3.3.90.30.00- Material de Consumo	2.500,00
TOTAL ANULADO		**2.500,00**

11–SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA,COMERCIO E TURISMO		
11.01–GABINETE DO SECRETARIO **Proj:/Ativ: 2.098– Despesas Pessoal e Encargos Sociais**		
11.01.23.691.1103.2.098	3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	9.600,00
TOTAL ANULADO		**9.600,00**

11–SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA,COMERCIO E TURISMO		
11.01–GABINETE DO SECRETARIO **Proj:/Ativ: 2.099– Manutenção atividades da Secretaria**		
11.01.23.691.1103.2.099	3.3.90.14.00 – Diárias Civil	1.000,00
TOTAL ANULADO		**1.000,00**

11–SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA,COMERCIO E TURISMO		
11.01–GABINETE DO SECRETÁRIO **Proj:/Ativ: 2.101 – Reestruturação Setor Industrial**		
11.01.22.661.1103.2.101	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física	1.000,00
TOTAL ANULADO		**1.000,00**

TOTAL GERAL ANULADO		**1.082.050,00**

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação na forma de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, 29 de Dezembro 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PORTARIA N.º 364/2015

PORTARIA N.º 364/2015.

Constitui Comissão de Certificação para verificar e atestar a regularidade do processo seletivo público realizado para os **Agentes Comunitários de Saúde – ACSs e dos Agentes de Combate a Endemias – ACEs** antes da publicação da Emenda Constitucional n.º 51/2006, para fins de homologação pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT por meio do Processo n.º 19912-5/2008, não registrou a nomeação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACSs e dos Agentes de Combate a Endemias – ACEs do Município de Castanheira-MT;

CONSIDERANDO que no Processo citado acima, não foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT, documentos referente ao Processo de Seleção dos ACSs e dos ACEs do Município de Castanheira-MT, realizado pelo Escritório Regional de Saúde de Juína-MT, da Secretaria de Estado de Saúde – SES-MT que, em tese, presume-se que houve o cumprimento da Emenda Constitucional n.º 51/2006; e,

CONSIDERANDO, por fim, que os atuais integrantes da Administração de Castanheira-MT, comprovadamente, somente tomaram ciência da decisão do **Processo n.º** 19912-5/2008 agora no mês de outubro de 2015, quando houve a necessidade de realizar um novo Processo Seletivo Público para a seleção de Agentes Comunitários de Saúde – ACSs, tendo em vista à existência de áreas (bairros) não assistidos ou descobertos por tais Agentes no Município;

RESOLVE:

Art. 1.º CONSTITUIR a Comissão de Certificação para verificar e atestar a regularidade do processo seletivo público realizado para os Agentes Comunitários de Saúde – ACSs e dos Agentes de Combate a Endemias – ACEs antes da publicação da Emenda Constitucional n.º 51/2006, para fins de homologação pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, que será integrada pelos seguintes membros sob a presidência da primeira:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
SÔNIA APARECIDA PEREIRA	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
IVANIA VARGENS TIGRE WEBER	RESPONSÁVEL PELO RECURSOS HUMANOS
JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JÚNIOR	CHEFE DE GABINETE
RAPHAEL SCHAFFEL NOGUEIRA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
JOÃO MANÇANO BRUSCAGIN	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2.º O Secretário da Comissão de Certificação será escolhido entre os seus membros.

Art. 3.º A Comissão de Certificação, ora constituída, deverá iniciar seus trabalhos no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do término do recesso administrativo referente as festividades do Natal/2015 e Ano Novo e concluí-los no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, por igual prazo, caso necessário, independente de memorando.

Art. 4.º Os membros da Comissão de certificação deverão exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos exigidos pelo interesse da administração, instruir o procedimento dentro dos que for necessário, e a final apresentar Parecer Conclusivo atestando pela regularidade ou não do processo seletivo público realizado para os Agentes Comunitários de Saúde – ACSs e dos Agentes de Combate a Endemias – ACEs antes da publicação da Emenda Constitucional n.º 51/2006, quer seja, se os Agentes foram submetidos a procedimentos de admissão precedidos de processo seletivo que observou os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5.º Concluídos os trabalhos, a Comissão de Certificação deverá protocolar o Parecer Conclusivo no Setor de Recursos Humanos, para efeitos do art. 204, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 6.º Os membros da Comissão de Certificação não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 7.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 31 de dezembro de 2015.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

RECURSOS HUMANOS
PREVI – LIDER- FUNDO MUN DE PREVIDENCIA SOCIAL DE COLIDER EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 002/2013

OBJETO: prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas previdenciárias e na concessão de benefícios do PREVI-LIDER- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL localizado no município de Colider/MT.

CONTRATADA: P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PUBLICA.

VIGENCIA: 01/01/2016 A 31/12/2016

VALOR GLOBAL: 23.616,00 (vinte três mil, seiscentos e dezesseis reais)

PREVI – LIDER- FUNDO MUN DE PREVIDENCIA SOCIAL DE COLIDER

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 003/2013

OBJETO: prestação de serviços de Empresa Especializada em Contabilidade Pública para o PREVI – LIDER- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL localizado no município de Colider/MT, pelo período de 08 (oito) meses.

CONTRATADA: ATUAL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA,.

VIGENCIA: 01/01/2016 A 31/08/2016

VALOR GLOBAL: 14.760,00 (quatorze mil e setecentos e sessenta reis)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO N° 294/2015

Decreto n° 294/2015

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

JOAO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de COLNIZA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei nº 617/2014.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de *R$ 84.059,15 (Oitenta e Quatro Mil, Cinqüenta e Nove Reais e Quinze Centavos)*, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	01 – Câmara Municipal
Unid. Orç.	001 – Câmara Municipal
Função	01 – Legislativa
Sub-Função	031 – Ação Legislativa
Programa	0013 – Processo Legislativo
Proj. /Ativ.	2.036 – Manutenção das Atividades Administrativas
Elemento	3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Valor R$	27.826,34
Elemento	3390930000 - Indenizações e Restituições
Valor R$	8.400,00
Elemento	4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Valor R$	47.832,81

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Anterior, será utilizado a Redução parcial e ou total de rubricas orçamentárias não utilizadas e ou com saldo disponível, junto ao Orçamento do legislativo.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colniza - MT, 28 de Dezembro de 2015.

JOAO ASSIS RAMOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº 040/2015

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS

(SRP) Nº 040/2015

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, neste ato representado por sua Pregoeira Oficial, torna publico aos interessados que irá realizar procedimento na **MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO (SRP), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA PRODUÇÃO DE VT´S INFORMATIVOS EM GERAL DE 60S, VÍDEO TAPES,PARA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DE MENSAGENS INSTITUCIONAIS A ATOS OFICIAIS DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, ATOS ADMINISTRATIVOS DE INTERESSE PUBLICO E ASSIM ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo o ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais clausulas desta licitação, conforme condições previstas neste Edital e Termo de Referencia **(Anexo I)**. Rege a presente licitação, a **Lei Federal 10.520/02,** o **Decreto Municipal nº. 160/2009**, subsidiariamente, a **Lei nº. 8.666/93** e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia **28 de Janeiro de 2016, às 15h30min,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza - MT, quando os interessados deverão apresentar os **envelopes nº. 01 - Propostas de Preços e nº. 02 - Documentos de Habilitação** a Pregoeira, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

Os interessados, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto a Pregoeira, a partir das **15h30min** do dia especificado no parágrafo anterior.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Licitação ou pelo **e-mail licitacao.colniza@hotmail.com,** ou solicitar na CPL, de segunda a sexta-feira de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00-min às 12h30min horas. Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones **(066) 3571- 2227.**

Colniza – MT, em 29 Dezembro de 2015.

_____

Cristiane P. de Souza Santos Dorneles

Pregoeira Oficial

Dec. n° 347/GP/2014

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº 039/2015

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS

(SRP) Nº 039/2015

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, neste ato representado por sua Pregoeira Oficial, torna publico aos interessados que irá realizar procedimento, de **MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS (SRP), VISANDO FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARIMBOS AUMÁTICOS E MANUAIS, CARTÕES,FOLDERS, BANNERS, E DEMAIS MATERIAIS GRAFICOS PARA EXPEDIENTEPERSONALIZADOS COM A LOGO TIPO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA, PARA ATENDERA NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS,** por um período de 12 (doze) meses.

Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo o ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais clausulas desta licitação, conforme condições previstas neste Edital e Termo de Referencia **(Anexo I)**. Rege a presente licitação, a **Lei Federal 10.520/02,** o **Decreto Municipal nº. 160/2009**, subsidiariamente, a **Lei nº. 8.666/93** e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia **28 de Janeiro de 2016, às 09h00min,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza - MT, quando os interessados deverão apresentar os **envelopes nº. 01 - Propostas de Preços e nº. 02 - Documentos de Habilitação** a Pregoeira, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

Os interessados, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto a Pregoeira, a partir das **09h00min** do dia especificado no parágrafo anterior.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Licitação ou pelo **e-mail licitacao.colniza@hotmail.com,** ou solicitar na CPL, de segunda a sexta-feira de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00-min as 12h30min horas. Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones **(66) 3571-2227.**

Colniza – MT, em 29 de Dezembro de 2015.

_____

Cristiane P. de Souza Santos Dorneles

Pregoeira Oficial

Dec. n° 347/GP/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE TERMO DE ERRATA ADITIVO 285/2015

Foi publicado no dia 07 de Dezembro de 2015, na página 171, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso , o extrato de aditivo nº. 285/2015

onde se lê:

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 285/2015 ao Contrato para serviços de execução de obras nº 052/2015 e aditivo 193/2015

DATA: 29/11/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: Milani & Machado Ltda – ME

OBJETO: Prorrogação de prazo do Contrato para execução de obras nº 052/2015, que tem como objeto a Execução de obra para pavimentação em piso sextavado de concreto em vias urbanas do Município de Comodoro, sendo nas Ruas Pernambuco e das Itaubas, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilhas orçamentárias, em anexo, em atendimento ao Contrato de Repasse nº. 803435/2014/Ministério das Cidades/CAIXA - Processo nº. 2628.1016416-64/2014, por mais 120 (cento e vinte) dias, vigorando de 30/11/2015 à 29/03/2016, em virtude da ordem de início de serviço, em conformidade com o art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

Leia-se:

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 285/2015 ao Contrato para serviços de execução de obras nº 052/2015 e aditivo 193/2015

DATA: 29/11/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: Milani & Machado Ltda – ME OBJETO: aditivo de prorrogação de prazo e anulação parcial do saldo de empenho correspondente ao contrato de execução de obras n° 052/2015referente a obra para pavimentação em piso sextavado de concreto em vias urbanas do Município de Comodoro, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilhas orçamentárias, em anexo, em atendimento ao Contrato de Repasse nº. 803435/2014/Ministério das Cidades/CAIXA - Processo nº. 2628.1016416-64/2014

Dotação: 09.02.1.076.4.4.90.51 (589)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
TERMO DE POSSE - CARLOS ROBERTO RIBEIRO FILHO

Termo de posse em concurso público nº. 14/2015

EMPOSSA O SERVIDOR CARLOS ROBERTO RIBEIRO FILHO, CONCURSO EDITAL Nº. 001/2015 E EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2015.

Aos Vinte e Nove dias do mês de Dezembro de 2015, o servidor, **Carlos Roberto Ribeiro Filho**, inscrito na cédula de identidade RG nº. 995.941 SSP/TO e CPF nº. 033.141.161-01 tomou posse no Concurso Público n° 01/2015 da Câmara Municipal de Confresa – MT, no cargo de **Advogado Público**, com carga horária de 20 horas semanais e vencimento inicial de R$ 3.963,11 (três mil novecentos e sessenta e três reais e onze centavos) de acordo com Plano de Carreira da Câmara Municipal (PCCS) em cumprimento ao Edital de Convocação n° 01/2015 e Decreto Legislativo de nº 153/2015. O servidor declara que aceita as atribuições, os deveres e as responsabilidades do cargo supracitado, dizendo-se ciente dos deveres e obrigações constantes na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, Leis Ordinárias, Resoluções, Decretos e Instruções Normativas que regulamentam o cargo, comprometendo – se em servir ao Legislativo Municipal. O servidor está tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário e somente adquirirá a estabilidade no serviço público munici-

pal se for aprovado no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Confresa.

Pelo Senhor Presidente foi Homologado o presente Termo de Posse.

Gabinete da Presidência, Confresa – MT, 29 de Dezembro de 2015.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2015

A Prefeitura de Confresa-MT, declara vencedora do processo licitatório nº 098/2015 Pregão Presencial 064/2015, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REMENDOS DE PNEUS E CÂMARAS DE AR.** A pessoa jurídica: Luís Fernandes da Costa 54983770100, no valor global de R$ 79.945,00.

Confresa 29 de Dezembro 2015.

José Carneiro da Silva,

Pregoeiro.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
TERMO DE POSSE - CARLOS EDUARDO ALVES

Termo de posse em concurso público nº. 16/2015

EMPOSSA O SERVIDOR CARLOS EDUARDO ALVES, CONCURSO EDITAL Nº. 001/2015 E EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2015.

Aos Vinte e Nove dias do mês de Dezembro de 2015, o servidor, **Carlos Eduardo Alves**, inscrito na cédula de identidade RG nº. 2.240.712-0 SSP/MT e CPF nº. 036.122.051-02 tomou posse no Concurso Público n° 01/2015 da Câmara Municipal de Confresa – MT, no cargo de **Auxiliar Legislativo**, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento inicial de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) de acordo com Plano de Carreira da Câmara Municipal (PCCS) em cumprimento ao Edital de Convocação n° 01/2015 e Decreto Legislativo de nº 153/2015. O servidor declara que aceita as atribuições, os deveres e as responsabilidades do cargo supracitado, dizendo-se ciente dos deveres e obrigações constantes na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, Leis Ordinárias, Resoluções, Decretos e Instruções Normativas que regulamentam o cargo, comprometendo – se em bem servir a Comunidade. O servidor está tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário e somente adquirirá a estabilidade no serviço público municipal se for aprovado no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Confresa.

Pelo Senhor Presidente foi Homologado o presente Termo de Posse.

Gabinete da Presidência, Confresa – MT, 29 de Dezembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
TERMO DE POSSE - WESLAINE DA SILVA SANTOS

Termo de posse em concurso público nº. 15/2015

EMPOSSA A SERVIDORA WESLAINE DA SILVA SANTOS, CONCURSO EDITAL Nº. 001/2015 E EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2015.

Aos Vinte e Nove dias do mês de Dezembro de 2015, a servidora, **Weslaine da Silva Santos**, inscrita na cédula de identidade RG nº. 2.483.350-9 SEJSP/MT e CPF nº. 049.193.031-30 tomou posse no Concurso Público n° 01/2015 da Câmara Municipal de Confresa – MT, no cargo de **Auxiliar Legislativo**, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento inicial de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) de acordo com Plano de Carreira da Câmara Municipal (PCCS) em cumprimento ao Edital de Convocação n° 01/2015 e Decreto Legislativo de nº 153/2015. A servidora declara que aceita as atribuições, os deveres e as responsabilidades do cargo supracitado, dizendo-se ciente dos deveres e obrigações constantes na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, Leis Ordinárias, Resoluções, Decretos e Instruções Normativas que regulamentam o cargo, comprometendo – se em bem servir a Comunidade. O servidor está tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário e somente adquirirá a estabilidade no serviço público municipal se for aprovado no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Confresa.

Pelo Senhor Presidente foi Homologado o presente Termo de Posse.

Gabinete da Presidência, Confresa – MT, 29 de Dezembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
DECRETO LEGISLATIVO Nº153/2015 - NOMEAÇÃO SERVIDORES

DECRETO LEGISLATIVO N° 153/2015

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015, PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.

O Presidente da Câmara Municipal de Confresa-MT, Sr. Vanderlei Martins dos Santos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado do Concurso Público desta Câmara, nos termos do Edital Complementar n.º 023/2015 e no disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público n.º 001/2015, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Câmara, estabelecidos no Edital n.º 001/2015;

Considerando a homologação do mencionado concurso por meio do Decreto n.º 43/ 2015, de 15 de Dezembro de 2015;

Considerando a existência de vagas nesta Casa, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de Convocação de candidatos Aprovados n.º 01/2015 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Confresa, que regem o direito do trabalho;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados em caráter efetivo os candidatos abaixo relacionados para exercerem os respectivos cargos.

Parágrafo único. Os candidatos nomeados pela ordem de classificação e que atenderam os requisitos do Edital de Concurso Público são os seguintes:

Nome do candidato	Cargo	Classificação
Carlos Roberto Ribeiro Filho	Advogado Público	1º lugar
Weslaine da Silva Santos	Auxiliar Legislativo	1º lugar
Carlos Eduardo Alves	Auxiliar Legislativo	2º lugar

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 29 de Dezembro de 2015.**DECRETO LEGISLATIVO N° 153/2015**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015, PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.

O Presidente da Câmara Municipal de Confresa-MT, Sr. Vanderlei Martins dos Santos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado do Concurso Público desta Câmara, nos termos do Edital Complementar n.º 023/2015 e no disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público n.º 001/2015, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Câmara, estabelecidos no Edital n.º 001/2015;

Considerando a homologação do mencionado concurso por meio do Decreto n.º 43/ 2015, de 15 de Dezembro de 2015;

Considerando a existência de vagas nesta Casa, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de Convocação de candidatos Aprovados n.º 01/2015 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Confresa, que regem o direito do trabalho;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados em caráter efetivo os candidatos abaixo relacionados para exercerem os respectivos cargos.

Parágrafo único. Os candidatos nomeados pela ordem de classificação e que atenderam os requisitos do Edital de Concurso Público são os seguintes:

Nome do candidato	Cargo	Classificação
Carlos Roberto Ribeiro Filho	Advogado Público	1º lugar
Weslaine da Silva Santos	Auxiliar Legislativo	1º lugar
Carlos Eduardo Alves	Auxiliar Legislativo	2º lugar

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 29 de Dezembro de 2015.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 82/2015

DO OBJETO:Registrar em ATA preços para futuras e eventuais aquisições de peças, filtros, baterias e outros;

VIGÊNCIA: 06 Meses;

DO VALOR: R$ 114.936,94;

DATA: Confresa, 29 de Dezembro de 2015;

ASSINANTES: Gaspar Domingos Lazari – Prefeitura Munic. Confresa –**Contratado**: Divino Marciano Lopes - ME

.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO A ATA 41/2015

REF: Aditivo de supressão/redução no valor do item 41 a Ata 41/2015;

VIGÊNCIA: 21/12/2015 a 21/06/2016;

CONTRATADA: Ret Farma Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda-Me;

DATA: 21/12/2015;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 75/2015

DO OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa agencia de viagem para prestação de serviços de reservas e emissão de passagens aéreas;

VIGÊNCIA: 12 meses;

DO VALOR: 130.000,00;

DATA: 17/12/2015;

ASSINANTES: Prefeitura Municipal de Confresa-MT;

CONTRATADO: HV TURISMO EIRELI-ME;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2014

data: 31/12/2015- Objeto: Locação de Sistema de Informática (software) na área de Contabilidade Pública Gerencial e Orçamento e Patrimônio em conformidade com a Lei 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal, Gerenciador de Recursos Humanos (Folha de Pagamento), Compras e Licitação, Controle de Patrimônio Público, frotas e almoxarifado e Sistema de Controle Interno E Locação De Site Transparência Para Acesso As Informações Referentes A Contas Públicas; Valor Mensal R$ 2.032,00; vigência: 31/08/2016;

CÂMARA MUNICIPAL
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2015

data: 31/12/2015- Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA EMISSÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, E REMARCAÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS (COTRIGUAÇU A JUINA, JUINA A CUIABÁ, CUIABÁ A JUINA E JUINA A COTRIGUAÇU, COTRIGUAÇU A JURUENA E JURUENA A COTRIGUAÇU, JURUENA A JUINA E JUINA A JURUENA E JURUENA A ARIPUANÃ E ARIPUANÃ A JURUENA) PARA FUNCIONÁRIOS E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU; PRORROGAÇÃO DE PRAZO; SALDO DO CONTRATO R$ 7.981,50; vigência: 30/04/2016;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Denise/MT, torna público, com referencia ao Edital do Pregão Presencial 021/2015, com abertura prevista para o dia 05 de Janeiro de 2015 as 08:00 horas, cujo objeto é o **Registro de preço para futura e eventual aquisição de peças para manutenção da frota de veículos e máquinas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Denise/MT,** conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I - Formulário Padrão de Proposta/Termo de Referência do edital; que o prazo de abertura de julgamento do certame foi prorrogado para o dia 15 de Janeiro de 2015 às 08:00 hora.

Denise/MT, 30 de Dezembro de 2015.

João Carlos Carneiro da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 068/2015

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que **PRORROGOU** a licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (SRP), tipo “Menor Preço por lote”, para o dia **21/01/2016** às **16h00min**, cujo objetivo é: **Registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE DIESEL S-10 PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO - MT.** O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura, sito a Av. Desembargador J. P. F. Mendes, Nº 2.341 – Jardim Eldorado, Diamantino – MT, setor de licitação das 12h00min as 18h00min, e no site da Prefeitura Municipal: www.diamantino.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (65) 3336-6422/6423.

Diamantino - MT, 29 de Dezembro de 2015.

LAURO JOSNEY CORREA

Pregoeiro Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 028/2015

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 028/2015

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a presente Dispensa de Licitação enquadrada no Inciso V do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda a contratação da empresa **D.T. DA SILVA & CIA LTDA ME,** CNPJ: 19.125.978/0001-08, no valor previsto de **R$ 20.100,00** (Vinte mil e cem Reais), Objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS COMPLETO DE FUNILARIA, PINTURA, E TROCA DO TRASEIRÃO, DA AMBULANCIA DUCATO CARGO PLACA NJQ 8742, DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO - MT.** Correndo tal despesa à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2015.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Diamantino - MT, 29 de Dezembro de 2015.

JUVIANO LINCOLN

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 067/2015/GAB

PORTARIA Nº 067/2015/GAB

Dispõe sobre a concessão da Licença Maternidade a profissional da Educação Básica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, **JUVIANO LINCOLN,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.67, VI da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E,

Artigo 1º - Conceder a Licença Maternidade, a servidora **DIVINA DOMINGOS DE ROMA**, que exerce sua função como Técnica Desenvolvimento Infantil, contratada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, lotada na Escola Municipal Educação Infantil Criança Feliz, matricula nº 2955, encontra-se de licença maternidade por 180 dias, a partir do dia 21 de Dezembro de 2015.

Artigo 4º - Esta Portaria passa a vigorar a partir data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE

REGISTRA-SE

CUMPRA-SE

Diamantino – MT, em 28 de Dezembro de 2015.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 028/2015

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 028/2015

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a presente Dispensa de Licitação enquadrada no Inciso V do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda a contratação da empresa **D.T. DA SILVA & CIA LTDA ME,** CNPJ: 19.125.978/0001-08, no valor previsto de **R$ 20.100,00** (Vinte mil e cem Reais), Objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS COMPLETO DE FUNILARIA, PINTURA, E TROCA DO TRASEIRÃO, DA AMBULANCIA DUCATO CARGO PLACA NJQ 8742, DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO - MT.** Correndo tal despesa à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2015.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Diamantino - MT, 29 de Dezembro de 2015.

JUVIANO LINCOLN

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 081/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de usas funções legais que são conferidas pelo art. 67, VI, da Lei Orgânica do município e, Concede Férias Regulamentar aos Servidores e da outras providências.RESOLVE: Art. 1º Conceder férias aos Servidores abaixo relacionados, com seus períodos aquisitivos, períodos de férias e lotação.

Mat	Nome	Período Aquisitivo	Período Férias	Secretaria
3072	Ronildo Konrad	12/03/2014 a 12/03/2015	01/11/2015 a 30/11/2015	SMSVS
105	Eurindo Pedroso de Barros	01/08/2012 a 01/08/2013	03/11/2015 a 02/12/2015	SMOVSP
2914	Irenilda Almeida da Silva	11/10/2012 a 11/10/2013	03/11/2015 a 02/12/2015	SMAS
2407	Maria Helena da Silva Vieira	02/06/2014 a 02/06/2015	03/11/2015 a 02/12/2015	SMSVS
3168	Joemilson da Costa Porto	02/04/2014 a 02/04/2015	03/11/2015 a 02/12/2015	SMSVS
117	Gerson Vidal de Souza	07/03/2014 a 07/03/2015	05/11/2015 a 04/12/2015	SMETL
3691	Iolanda Pereira da Silva	09/09/2014 a 09/09/2015	09/11/2015 a 08/12/2015	SMSVS
209	Maria Mendes Lara da Silva	01/05/2014 a 01/05/2015	09/11/2015 a 08/12/2015	SMAS
273	Sandra Regina F. Guimarães	11/02/2013 a 11/02/2014	16/11/2015 a 15/12/2015	SMSVS
346	Marta Pêgo de Souza	16/10/2014 a 16/10/2015	23/11/2015 a 22/12/2015	SMSVS
2411	Kelia Anacleto de Abreu	01/06/2014 a 01/06/2015	10/11/2015 a 09/12/2015	SMSVS

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua assinatura, revogada as deposições em contrário. Diamantino/MT, 01 de Dezembro de 2015. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE. **Juviano Lincoln -** Prefeito Municipal, **João Gonçalves Lopes -** Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 067/2015

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público o **RESULTADO** do **PREGÃO PRESENCIAL 067/2015**, cujo objeto é**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO - MT.** Onde se sagraram vencedoras as empresas: **LEO CONSTRUTORA EIRELI EPP,** CNPJ: 20.044.709/0001-04, nos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09 e 10, totalizando **R$ 2.343.000,00** (Dois milhões e trezentos e quarenta e três mil Reais);empresa **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME,** CNPJ: 37.227.550/0001-58, no lote 08, totalizando **R$ 835.000,00** (Oitocentos e trinta e cinco mil Reais);

Diamantino - MT, 29 de Dezembro de 2015.

_____

LAURO JOSNEY CORREA

Pregoeiro Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 069/2015

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público o RESULTADO do **PREGÃO PRESENCIAL 069/2015**, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS COMPLETO DE FUNILARIA, PINTURA, E TROCA DO TRASEIRÃO, DA AMBULANCIA DUCATO CARGO PLACA NJQ 8742, DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO - MT.** Onde nenhuma empresa participou do certame, caracterizando-se assim como licitação **DESERTA**. Tendo em vista o cumprimento de todas as exigências do Edital e da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

Diamantino - MT, 29 de Dezembro de 2015.

_____

LAURO JOSNEY CORREA

Pregoeiro Oficial

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 166/2015

O Senhor **JUVIANO LINCOLN**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o resultado do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar ao servidor **E. L. L. B.**, matriculado sob o nº 95, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, a pena de **DEMISSÃO**, prevista nos incisos **III, IV, V e VI**, art. 105, da Lei Municipal nº (06/1990), por "*inassiduidade habitual", "improbidade administrativa", "incontinência pública" e "insubordinação grave em serviço"*, decorrentes da infração aos **deveres funcionais descritos no** art. 92, incisos I, II, IV, IX, X e XI, e das proibições do art. **93, incisos I, V, VI e XII, todos da Lei Municipal nº 06/1990, e art. 117, inciso X, do** Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União (Lei Federal nº 8.112/1990)**.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 28 de dezembro de 2015.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

SETOR JURÍDICO
JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2015

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT

PROCESSADO: E. L. L. B.

Vistos e relatados os presentes autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2015, instaurado pela Portaria nº 139/2015, para apurar irregularidades atribuídas ao servidor **E. L. L. B., matriculado sob o nº 95,** verifiquei que:

a) O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório;

b) Que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo;

c) Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais;

d) Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que há suficientes provas nos autos que atestam ter o imputado infringido os **deveres funcionais descritos no** art. 92, incisos I, II, IV, IX, X e XI, assim como, não observado as proibições do art. **93 incisos I, V, VI e XII, todos do Estatuto do Servidor Municipal (Lei Municipal nº 06/1990), e art. 117, inciso X, do** Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União (Lei Federal nº 8.112/1990)**.**

Isto posto, na forma do art. 130 do Estatuto do Servidor Municipal, acolho o **Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 139/2015,** e julgo PROCEDENTES as acusações imputadas ao servidor **E. L. L. B.**, por ter incorrido nas hipóteses descritas no item "d" acimado e, consequentemente, nos incisos **III, IV, V e VI**, art. 105, da Lei Municipal nº (06/1990), por "*inassiduidade habitual", "improbilidade administrativa", "incontinência pública" e "insubordinação grave em serviço"*, devendo ser impost**a penalidade de DEMISSÃO**.

Determino:

- o encaminhando de cópia do Relatório Final e desta Decisão ao Departamento de Recursos Humanos para as providências de sua alçada, visando o registro desta penalidade no Processo de Vida Funcional do Servidor Processado;

- o arquivamento destes autos junto ao Setor Jurídico desta Prefeitura Municipal.

Publica-se. Registra-se. Intima-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 28 de dezembro de 2015.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 190/2015

"Dispõe sobre a exoneração de servidor efetivo, e dá outras providências".O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Sr. **JUVIANO LINCOLN,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,**DECRETA:Art. 1º** - Fica EXONERADO, o servidor efetivo: **MARCIO SANTANA DA SILVA**, brasileiro, ortador da Carteira de Identidade RG nº 2005880-2/SSP-MT, inscrito no CPF sob o nº 031.324.

021-33, nomeado para o cargo de Agente Publico Municipal na função de Serviços Gerais com posse em 03 de Março de 2009, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos. **Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 01/12/2015, revogadas as disposições em contrário.Diamantino/MT, 29 de Dezembro de 2015.**JUVIANO LINCOLN - Prefeito Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 330/2015.

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 330/2015 – **CONTRATADO(A)**: **LENIMAR MARIA DAS DORES** – OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação do servidora como **Agente de Higienização**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, aprovado no Processo Seletivo Edital Nº 001/2015. O CONTRATADO(A) receberá o vencimento de R$ 938,20 (Novecentos e Trinta e Oito Reais e Vinte Centavos) mensais, equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, 20% de adicional de insalubridade. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde. II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com as Unidades do PSF – 2032. III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00.00.00.0014. IV – Fonte do Recurso: Próprio.Diamantino, 13 de Maio de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 332/2015.

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 332/2015 – **CONTRATADO(A)**: **SILVANA PIRES** – OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação do servidora como **ACS- Assistente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, aprovado no Processo Seletivo Edital Nº 001/2015. O CONTRATADO(A) receberá o vencimento de R$ 1.000,36 (Hum Mil e Trinta e Seis Centavos) mensais, equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, 20% de adicional de insalubridade. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde. II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com as Unidades do PSF – 2032. III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00.00.00.0014. IV – Fonte do Recurso: Próprio. Diamantino, 15 de Maio de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
PORTARIA/DRH Nº 078/2015

Dispõe sobre Licença Prêmio a Funcionária Pública Municipal, Senhora **MARIA APARECIDA EDUARDA DE SOUZA** e dá outras providências. **JOÃO GONÇALVES LOPES,** Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais. **CONSIDERANDO** o preceituado no art. 73 da Lei 006/90; **CONSIDERANDO** que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período de **08/01/2007 a 08/01/2012**; **RESOLVE: ART. 1º -** Conceder Licença Prêmio á senhora Maria Aparecida Eduarda de Souza, ocupante do Cargo/Função de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária a serem usufruídas no período de **04/01/2016 a 02/04/2016**. **ART. 2º -** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. **ART. 3º -** Revogam – se as disposições em contrário. **Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.** Diamantino/MT, 15 de Dezembro de 2015. **JOÃO GONÇALVES LOPES -** Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2015

O Município de Dom Aquino-MT, através da Comissão de Licitação, torna público a contratação de empresa especializada para construção de ponte de madeira com extensão de 22 metros, sob o córrego da cabeceira verde no distrito de Entre Rios, para atender a Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo, com dispensa de licitação, nos termos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 24, Inciso IV e V, transcrito no Parecer Jurídico de Dispensa de Licitação proferido pela Assessoria Jurídica desse município.

Empresa: PAULO ROCHA DOS SANTOS E CIA LTDA inscrita no CNPJ: 24.816.340/0001-53,estabelecida à avenida Corumbá, nº 1020, centro, Município de Itiquira - MT, Estado do Mato Grosso, CEP.: 78.790-000.

Valor Global: R$ 144.269,55 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Dom Aquino – MT, 29 de dezembro de 2015.

LUIZ CASTRO DE SOUZA

Presidente

Homologo e **Ratifico**, ficando **Adjudicado** o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em consonância com a justificativa apresentada e autorizada.

Dom Aquino – MT, 29 de dezembro de 2015.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 056/2014

Oitavo termo Aditivo do Contrato: nº 056/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT

Contratada: AUTO POSTO NORTÃO ITAÚBA LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis para veículos, visando o suprimento das necessidades das diversas Secretarias da Administração Pública do Município de Itaúba – MT.

Data de assinatura: 06/11/2015 **Vigência**: 06 de novembro de 2015 á 31 de dezembro de 2015

- O reajuste é decorrente da alteração do valor, conforme cláusula sexta do Contrato nº 056/2014 firmado entre as partes.

- O aditivo é decorrente do reajuste dos preços do diesel comum, diesel S10, Etanol Hidratado de Combustível, Diesel B S500(comum) e gasolina, conforme requerimento apresentado.

- O valor reajustado do referido contrato é de 1,868524 % correspondendo a R$ 20.606,30 (vinte mil seiscentos seis reais e trinta centavos), totalizando o valor global de R$ 1.123.417,93 (um milhão, cento vinte três mil, quatrocentos dezessete reais e noventa três centavos)..

MARIA CONCEIÇÃO SANTOS

Fiscal de Contratos

Portaria 5B/2011

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA

RESOLUÇÃO 002/2015

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano de Aplicação para o Exercício

Financeiro de 2016 e dá outras providências.

O senhor Raimundo Zanon, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, Estado do Mato Grosso, usando das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, faz saber que a Assembléia Geral aprovou e ele, sanciona a seguinte Resolução.

DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução Estima a Receita e Fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, para o exercício financeiro de 2.016, em igual valor no total de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);

I – Receitas

Art. 2º - A receita será arrecadada, mediante a contribuição mensal dos municípios consorciados, receitas devidas de anos anteriores de municípios consorciados, transferências de Estado, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento:

1000.00.00.00 – RECEITAS CORRENTES 350.000,00

1720.00.00.00 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 350.000,00

1720.00.00.00 – Transferências Intergovernamentais 350.000,00

1722.00.00.00 – Transferências dos Estados 62.000,00

1722.37.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos 62.000,00

1723.00.00.00 – Transferências dos Municípios 288.000,00

1723.37.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos 288.000,00

1723.37.01.00 – Transferências do Exercício 288.000,00

1723.37.01.01 – Colíder 36.000,00

1723.37.01.02 – Nova Canaã do Norte 24.000,00

1723.37.01.03 – Nova Santa Helena 18.000,00

1723.37.01.04 – Itaúba 18.000,00

1723.37.01.05 – Terra Nova do Norte 24.000,00

1723.37.01.06 – Matupá 30.000,00

1723.37.01.07 – Peixoto de Azevedo 36.000,00

1723.37.01.08 – Nova Guarita 18.000,00

1723.37.01.09 – Guarantã do Norte 36.000,00

1723.37.01.10 – Marcelândia 30.000,00

1723.37.01.11 – Novo Mundo 18.000,00

TOTAL RECEITA 350.000,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art.3° - A despesa do Consórcio é fixada na forma dos anexos desta Resolução em **R$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobradas;

II – Despesas

I – Por categoria Econômica;

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas correntes	340.000,00
Despesas de Capital	10.000,00
Total das Despesas Correntes	**350.000,00**

II – Por Órgão de Governo

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Consórcio Intermunicipal	350.000,00

III – Por Funções

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
04. Administração	288.000,00
18. Gestão Ambiental	10.000,00
20. Agricultura	40.000,00

26. Transporte	12.000,00

IV – Por Sub-Função

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
122. Administração Geral	288.000,00
541. Preservação e Conservação Ambiental	10.000,00
606. Extensão Rural	40.000,00
782. Transporte Rodoviário	12.000,00

V – Por Programas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
0001. Gestão Administrativa	288.000,00
0002. Manutenção de Estradas	12.000,00
0003. Gestão da Produção Agrícola e Pecuária	40.000,00
0004. Gestão Ambiental	10.000,00

VI – Discriminação da Despesa

ORGÃO – 01 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia

UNIDADE – 001 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia

04 – ADMINISTRAÇÃO

04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0001 – Gestão Administrativa 288.000,00

04.122.0001.1001 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente 10.000,00

01.001.04.122.0001.1001.4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente 10.000,00

04.122.0001.2001 – Manutenção do Consórcio 278.000,00

01.001.04.122.0001.2001.3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 143.500,00 01.001.04.122.0001.2001.3190.13.00 – Obrigação Patronais 30.000,00

01.001.04.122.0001.2001.3390.14.00 – Diárias – Civil 15.000,00 01.001.04.122.0001.2001.3390.30.00 – Material de Consumo 30.000,00

01.001.04.122.0001.2001.3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física 10.000,00 01.001.04.122.0001.2001.3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica 44.000,00

01.001.04.122.0001.2001.3390.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas 4.500,00 01.001.04.122.0001.2001.3390.93.00 – Indenizações e Restituições 1.000,00

18 – GESTÃO AMBIENTAL

18.541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

18.541.0004 – GESTÃO AMBIENTAL 10.000,00

18.541.0004.2004 – Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos 10.000,00

01.001.18.541.0004.2004.3390.30.00 – Material de Consumo 1.000,00

01.001.18.541.0004.2004.3390.39.00 – Outros Serviços Pessoa jurídica 8.000,00

01.001.18.541.0004.2004.3390.93.00 – Indenizações e Restituições 1.000,00

20 – AGRICULTURA

20.606 – EXTENSÃO RURAL

20.606.0003 – Produção Regional 40.000,00

20.606.0003.2003 – Incentivo à Produção Agrícola e Pecuária 40.000,00

01.001.20.606.0003.2003.3390.30.00 – Material de Consumo 10.000,00

01.001.20.606.0003.2003.3390.39.00 – Outros Serviços Pessoa jurídica 29.000,00

01.001.20.606.0003.2003.3390.93.00 – Indenizações e Restituições 1.000,00

26 – TRANSPORTE

26.782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

26.782.0002 – Manutenção de Estradas 12.000,00

26.782.0002.2002 – Manutenção, Recuperação de Estradas Intermunicipais e Estaduais 12.000,00

01.001.26.782.0002.2002.3390.30.00 – Material de Consumo 3.000,00

01.001.26.782.0002.2002.3390.39.00 – Outros Serviços Pessoa jurídica 8.000,00

01.001.26.782.0002.2002.3390.93.00 – Indenizações e Restituições 1.000,00

TOTAL DESPESA 350.000,00

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 4° - Fica o Consórcio autorizado a abrir no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo Art.43°, § 1° da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, créditos adicionais suplementares até o limite 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixado no Art.3° da Lei.

Parágrafo Único: Durante a execução da despesa, serão discriminados pelas notas de Empenho e apropriados pela contabilidade, àquelas despesas cujo elementos foram detalhados pela Portaria MF/STN n° 163, de 04 de maio de 2001 atualizada pela Portaria Conjunta N° 3, de 15 de Outubro de 2008.

Art. 5° - Está Resolução entrará em vigor em primeiro de janeiro de dois mil e dezesseis, revogando as disposições em contrário.

Colíder/MT, 15 de dezembro de 2.015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

RAIMUNDO ZANON

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 012/2015 DIVULGA O JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO GERAL

A Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, nos termos dos itens 9.7,9.8 e 9.9 do Edital de Abertura nº 004/2015, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando a apreciação do recurso oferecido quanto à divulgação da Classificação Geral publicada por meio do Edital Complementar nº 011 pela Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2015

RESOLVE:

I – Divulgar o resultado do julgamento do recurso apresentado pelos candidatos regularmente inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2015, conforme abaixo.

Candidatos/Cargo	Fundamentação do Recurso	Julgamento do Recurso	Imagem do Gabarito
Irani Francisca Melo de Souza/ PROFESSOR NÍVEL II- PEDAGOGIA I AO V ANO	**Requere revisão da correção do gabarito, pois a mesma discorda da pontuação obtida na prova de Conhecimentos Gerais conforme divulgado, solicita que se verifique o gabarito.**	**Recurso deferido, uma vez que a comissão revisou o gabarito constatou que esta acertou 04 questões de conhecimentos específicos, conforme pode-se verificar no gabarito anexo**	
Maura Lima Pereira PROFESSOR NÍVEL II- AREA CIÊNCIAS DA NATUREZA	**Requere revisão da correção do gabarito, pois a mesma alega que acertou 06 questões da prova de Conhecimentos Gerais e não 03 conforme divulgado, e ainda solicita que se faça a contagem da prova de títulos.**	**Recurso deferido, uma vez que a comissão revisou o gabarito constatou que esta acertou 06 questões de conhecimentos Gerais, conforme pode-se verificar no gabarito anexo. No que se refere a Prova de Títulos os mesmos serão contados na divulgação do Resultado Final**	
Dejunho Campos da Costa PROFESSOR NÍVEL II – AREA DE CIENCIAS HUMANAS	**Requere que seja revisado o gabarito uma vez que o mesmo não concorda com o resultado divulgado.**	**Recurso Indeferido, uma vez que a comissão não encontrou nenhuma inconsistência no resultado divulgado**	
Joselma Maria da Silva Santos - PROFESSOR NÍVEL II – AREA DE LINGUAGEM	**Requere que seja explicado o motivo pelo qual ela aparece como aprovada no Edital Complementar 010/2015 e posteriormente reprovada no Edital Complementar 011/2015**	**Recurso Indeferido o que ocorreu é que foi necessária uma retificação no Edital Complementar 010/2015, pois o mesmo não apresentou o resultado correto, uma vez que todos os candidatos que obtiveram nota inferior a quatro em qualquer uma das provas deveria constarem como reprovado, conforme item 5.3.1 do Edital de Abertura 001/2015**	
Genésio Fidelis de Lima PROFESSOR NÍVEL II- PEDAGOGIA I AO V ANO	**O candidato apesar de preencher o formulário de recurso e expressar a sua insatisfação referente a mudança da alternativa por meio de recurso interposto tempestivamente, o mesmo não requereu nenhuma alteração em sua nota**	**Recurso indeferido**	
Edina Alves AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	**Requere que seja verificado porque candidatos com inferior à dela estão aprovados uma vez que ela se encontra reprovada**	**Recurso indeferido, pois em consulta ao Edital Complementar 011/2015 de 24/12/2015,todos os candidatos mencionados como aprovados, encontram-se reprovados**	
Juceli Aparecida Gonçalves	**Requere que seja alterada a sua situação de ausente para presente e que seu Gabarito seja corrigido**	**Recurso deferido, uma vez que foi constatada sua presença por meio da lista de presença assinada, sendo assim segue seu gabarito para correção.**	
Italena Farias de Campos TÉCNICO DE ENFERMAGEM	**Requere que seja revisado o gabarito uma vez que a mesma não concorda com o resultado divulgado.**	**Recurso Indeferido, uma vez que a comissão não encontrou nenhuma inconsistência no resultado divulgado**	
Cristiane de Souza Molina MOTORISTA	**Requere que seja revisto o resultado da prova pratica, uma vez que a mesma que teve que alinha o**	**Recurso Indeferido pois a Comissão não entrará no mérito de questionar a avaliação realizada pela Auto Escola, vez que a própria candidata relata que excedeu as tentativas de manobras permitidas**	

	veículo quatro vezes quando o permitido eram três vezes		
Cesoste de Oliveira Vieira - MOTORISTA	**Requere a revisão do gabarito pois discorda da pontuação obtida na prova de conhecimentos gerais**	**Recurso Indeferido, uma vez que a comissão não encontrou nenhuma inconsistência no resultado divulgado**	
Luzia Alves de Freitas MOTORISTA	**A candidata preencheu o formulário do Recurso, porém não requereu nenhuma providencia, apenas informou que não evadiu do local da prova pratica**	**Recurso Indeferido, uma vez que a Comissão em nenhum momento divulgou a evasão da candidata do local da Prova Pratica, prova disso é que a mesma teve sua nota publicada.**	
Julio Cesar Rocha MOTORISTA	**O candidato apesar de preencher o formulário de recurso, expressar a sua insatisfação referente a prova pratica, não requereu nenhuma alteração em sua nota**	**Recurso Indeferido pois a Comissão não entrará no mérito de questionar a avaliação realizada pela Auto Escola, o mesmo teve prova pratica com nota 9,00 devidamente publicada**	
Vinicios da Silva Barbosa MOTORISTA	**O candidato apesar de preencher o formulário de recurso, ter reconhecido que cometeu um erro na prova pratica, não requereu nenhuma alteração em sua nota**	**Recurso Indeferido pois a Comissão não entrará no mérito de questionar a avaliação realizada pela Auto Escola, o mesmo teve prova pratica com nota 9,00 devidamente publicada**	
Sidnei Alencar Ferreira MOTORISTA	**Requere que seja alterado a sua situação de classificado para aprovado, vez que foram abertas 13 vagas para o cargo de motorista em Ouro Branco e este está na 13º colocação**	**Recurso deferido, uma vez que foi constatada a inconsistência relatada pelo candidato, sendo assim sua situação será alterada para aprovado**	
Evandro Trajano de Miranda MOTORISTA	**Requere que seja revisado o gabarito uma vez que a mesma não concorda com o resultado divulgado.**	**Recurso Indeferido, uma vez que a comissão não encontrou nenhuma inconsistência no resultado divulgado**	
Ander Bruno Ferreira de Souza Campos AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	**Requere a revisão do gabarito pois discorda da pontuação obtida na prova português**	**Recurso Indeferido, uma vez que a comissão não encontrou nenhuma inconsistência no resultado divulgado**	
Marcia Dahmer De Oliveira AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	**Requere a revisão do gabarito pois discorda da pontuação obtida na prova português**	**Recurso Indeferido, uma vez que a comissão não encontrou nenhuma inconsistência no resultado divulgado**	
Luzangela da Silva Oliveira Pereira AUXILIAR DE Educação Infantil	**Requere a revisão do gabarito pois discorda da pontuação obtida na prova português**	**Recurso Indeferido, uma vez que a comissão não encontrou nenhuma inconsistência no resultado divulgado**	
Flavio Ferreira Brás OPERADOR DE MOTO NIVELADORA/PATROL	**Requere que seja revisto o resultado de sua Prova Pratica, o mesmo alega que realizou todos procedimentos solicitados pelo instrutor**	**Recurso Indeferido, uma vez que a comissão ouviu o Instrutor que aplicou a Prova Pratica e o mesmo confirmou a nota anteriormente atribuída ao candidato.**	
Edinelson Nunes de Oliveira MOTORISTA	**Alega que foi bem nas provas não concorda com o resultado divulgado.**	**Recurso Indeferido, uma vez que a comissão não encontrou nenhuma inconsistência no resultado divulgado**	
Francieli Alves Morais AUXILIAR DEEDUCAÇÃO ESPECIAL	**Alega que a avaliação estava muito difícil e que gostaria de ser reavaliada**	**Recurso Indeferido, uma vez que a comissão não encontrou nenhuma inconsistência no resultado divulgado**	
Jorci Sales de Oliveira COLETOR DE LIXO	Alega que não foi divulgado o resultado da prova dele	**Recurso Indeferido, uma vezque foi divulgado sim a colocação do candidato onde o mesmo se encontra na posição 26 constando como reprovado**	
Sidney Gonçalves dos Santos AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Alega que foi bem nas provas objetivas e que deveria ser avaliado na aptidão física	**Recurso indeferido pois o candidato não realizou a prova de aptidão física, conforme comprova a lista de presença anexa**	

II- Comunicar que não mais será concedido prazo para a apresentação de recursos na esfera administrativa nos termos do Edital 004/2015.

Itiquira-MT, 29 de dezembro de 2015.

.....

Diogo Pereira Ferreira

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado

N.º 004/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

LEI N° 665/2015

LEI Nº. 665 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JAURU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS, Prefeita do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber a toda população Jauruense, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2016, estima a Receita e Fixa a Despesa até a modalidade de aplicação em R$ 27.000.000,00 (Vinte e Sete Milhões de Reais),

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS: PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Jauru para o Exercício de 2016 estima a Receita em R$ 27.000.000,00 (Vinte e Sete Milhões de Reais), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R$ 1.080.000,00 (Um Milhão e Oitenta Mil Reais), para o Fundo Municipal de Previdência Social em R$ 2.355.200,00 (Dois Milhões e Trezentos e Cinquenta e Cinco Mil e Duzentos e Reais) e para a Prefeitura Municipal em R$ 23.564.800,00 (Vinte e Três Milhões e Quinhentos e Sessenta e Quatro Mil e Oitocentos Reais).

§ 1º - A Receita Geral do Município de Jauru será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências de Outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital e Receitas intra-orçamentárias, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

RECEITAS	VALOR	
1	**RECEITAS CORRENTES**	**25.047.736,52**
1.1	Receitas Tributárias	1.583.800,00
1.2	Receitas De Contribuições	794.200,00
1.3	Receita Patrimonial	967.000,00
1.6	Receitas de Serviços	149.000,00
1.7	Transferências Correntes	21.410.680,00
1.9	Outras Receitas Correntes	143.056,52
2	**RECEITA DE CAPITAL**	**3.842.363,48**
2.2	Alienação de Bens	
2.4	Transferências de Capital	3.842.363,48
7	**RECEITA DE CONTR. INTRA-ORÇAMENTÁRIA**	**777.300,00**
7.2	Receita de Contribuições	777.100,00
7.9	Outras Receitas Correntes	200.,00
SOMA	**29.667.400,00**	
9	**DEDUÇÃO DA RECEITA**	**2.667.400,00**
9.1	Dedução de Receitas	2.667.400,00
TOTAL	**27.000.000,00**	

§ 2º- A despesa do Município de Jauru será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza até modalidade de aplicação, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO	VALOR	
01	Câmara Municipal	1.080.000,00
02	Gabinete do Prefeito e Unidades	952.000,00
03	Secretaria de Administração	3.306.600,00
04	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento social e Unidades	1.125.600,00
05	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural	5.223.363,48
06	Secretaria Municipal de Educação	6.364.330,00
07	Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	1.746.700,00
08	Secretaria Municipal de Meio ambiente Desenvolvimento Urbano e Rural	999.000,00
09	Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo	680.000,00
10	Secretaria Municipal de Saúde	5.522.406,52
TOTAL	**27.000.000,00**	

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓD	FUNÇÃO	VALOR
01	Legislativa	1.080.000,00
04	Administração	4.596.100,00
08	Assistência Social	1.125.600,00
09	Previdência	2.355.200,00
10	Saúde	5.522.406,52
12	Educação	6.364.330,00
13	Cultura	211.500,00
15	Urbanismo	1.617.363,48
16	Habitação	
17	Saneamento	18.000,00
18	Gestão Ambiental	336.500,00
20	Agricultura	989.000,00
25	Energia	107.000,00
26	Transporte	2.105.000,00
27	Desporto e Lazer	142.000,00
99	Reserva de Contingência	430.000,00
TOTAL	**27.000.000,00**	

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0001	Processo Legislativo	1.080.000,00
0007	Administração	5.116.100,00
0018	Promoção e Extensão Rural	989.000,00
0041	Educação da Criança de 0 a 6 Anos	1.639.900,00
0042	Ensino Fundamental	4.570.430,00
0044	Ensino Superior	154.000,00
0046	Educação Física e Desporto	142.000,00

0051	Energia Elétrica	107.000,00
0055	Difusão Cultural	220.500,00
0057	Habitação	
0058	Urbanismo	1.917.363,48
0075	Melhorias no Sistema de Saúde	5.522.406,52
0076	Saneamento Básico	18.000,00
0077	Turismo	327.500,00
0081	Assistência social	1.125.600,00
0082	Previdência	2.355.200,00
0088	Transporte Rodoviário	1.715.000,00
TOTAL	**26.127.000,00**	

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	**21.554.262,95**	
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	13.290.904,68
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	8.261.358,27
DESPESAS DE CAPITAL	**4.642.479,35**	
4.4.00.00.00.00	Investimentos	4.542.479,35
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida	100.000,00
RESERVAS	**803.257,70**	
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	803.257,70
TOTAL	**27.000.000,00**	

§ 3º- A despesa da Câmara Municipal de Jauru será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01	Legislativa	1.080.000,00
TOTAL	**1.080.000,00**	

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	**1.075.000,00**	
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	682.200,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	392.800,00
DESPESAS DE CAPITAL	**5.000,00**	
4.4.00.00.00.00	Investimentos	5.000.00
TOTAL	**1.080.000,00**	

§ 4º- O Orçamento da Seguridade Social do Município de Jauru abrangendo todas as entidades da administração direta é de R$ 9.003.206,52 (Nove Milhões e Três Mil e Duzentos e Seis Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
08	Assistência Social	R$	1.125.600,00
09	Previdência Social	R$	2.355.200,00
10	Saúde	R$	5.522.406,52
	TOTAL	**R$**	**9.003.206,52**

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 4º - O Orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social de Jauru para o Exercício de 2016 estima a receita em R$ 2.355.200,00 (Dois Milhões e Trezentos e Cinquenta e Cinco Mil e Duzentos Reais) e fixa a despesa em R$ 2.355.200,00 (Dois Milhões e Trezentos e Cinquenta e Cinco Mil e Duzentos Reais).

§ 1º - A receita será realizada mediante arrecadação de rendas, Transferência de outras esferas do Governo, outras receitas correntes e de capital e Receitas Intra-Orçamentárias, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS	**VALOR**	
1	**RECEITAS CORRENTES**	**1.577.900,00**
1.2	Receitas de Contribuições	697.200,00
1.3	Receita Patrimonial	850.100,00
1.9	Outras Receitas Correntes	30.600,00
7	**RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS**	**777.300,00**
7.2	Receitas de Contribuições	777.100,00
7.9	Outras Receita Correntes	200,00
TOTAL	**2.355.200,00**	

§ 2º- A despesa do Fundo Municipal de Previdência Social de Jauru será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

09	Previdência Social	2.355.200,00

SOMA	**2.355.200,00**	

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	**1.980.942,30**	
3.1.00.00.00.00	Pessoal.e Encargos Sociais	1.796.442,30
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	184.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	**1.000,00**	
4.4.00.00.00.00	Investimentos	1.000,00
RESERVAS	**373.257,70**	
9.7.7.7.99.00.00	Res. Regime Próprio Prev. Social	373.257,70
SOMA	**2.355.200,00**	

Art.5º - O Executivo está autorizado, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% (Quarenta por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art.6º - Durante o exercício de 2016 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados pra o exercício financeiro de 2016, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente “Tancredo de Almeida Neves”, em Jauru – MT, no Gabinete da Prefeita Municipal de Jauru, MT, 29 de dezembro de 2015.

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 128/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 128/2015

TIPO: PRESENCIAL

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 02/2015, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão nº. 124/2015, do tipo Presencial, cuja abertura ocorreu as 07h30 - Local, do dia 22/12/2015, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos Judicializados em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no Termo de Referência em Anexo,sagrou-se vencedora para o Lote 06 – Suplementos Alimentares, com valor global de R$ 50.294,00 (cinquenta mil, duzentos e noventa e quatro reais) a empresa: **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA – ME**, inscrita com o CNPJ sob o n. 06.372.763/0001-40, localizada à Avenida das Flores, 334 – Quadra 28 – Lote 04 – Bairro Jardim Cuiabá – CEP: 78.043-172 – Cuiabá/MT.

Juara-MT, 29 de Dezembro de 2015.

José Roberto Pereira Alves Edson Miguel Piovesan

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal

EXTRATOS DE CONTRATOS / DEZEMBRO DE 2015.

Extrato de Contrato nº. 200/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Juara - MT.

Contratado: INVIOLÁVEL JUARA MONITORAMENTO DE ALARMES – LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.761.432/0001-64, com sede na Avenida Rio de Janeiro n. 239-N – CEP: 78.575-000 – Bairro Centro, na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. **Alexandro Alves dos Santos**,brasileiro, empresário, portador do RG: 0714622-1 SSP/MT e do CPF n.º 534.946.101-00.

Processo: Pregão n. 74/2015.

Objeto: Prestação de Serviços de Monitoramento de Alarmes Eletrônicos em atendimento a diversas secretarias.

Valor Global: R$ 31.550,04 (trinta e um mil, quinhentos e cinquenta reais e quatro centavos).

Assinatura em: 01/12/2015.

Vencimento em: 01/06/2016.

Extrato de Contrato nº. 201/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Juara - MT.

Contratado: VALÉRIO & MACHADO LTDA – ME, inscrita com CNPJ sob o nº 09.017.132/0001-09, localizada à Rua Sorocaba nº 238W – Centro – CEP: 78.575-000, no município de Juara-MT, Telefone (66) 3556-5398, e-mail: inteligentejuara@outlook.com; representada por seu sócio proprietário o Srº. Flávio Valério, portador da Cédula de Identidade n. 1714793-0 SSP/MT e CPF: 018.576.181-06.

Processo: Pregão n. 52/2015.

Objeto: Prestação de Serviço de Locação Caminhão tipo Caçamba para Auxiliar os Serviços de Manutenção de Vias não Pavimentadas na Zona Rural do município, para atender a Secretaria Municipal de Serviços Rurais.

Valor Global: R$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais)

Assinatura em: 01/12/2015.

Vencimento em: 31/12/2015.

Extrato de Contrato nº. 202/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Juara - MT.

Contratado: PINOTI MORTENI & CIA LTDA – ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 19.340.701/0001-06, localizada à Avenida Rio Arinos n. 293-S – Centro – CEP: 78.575-000 – Telefone (66) 3356-1652, neste ato representada por sua Sócia Proprietária a Sra. Lúcia Helena Azóia Pinoti Morteni, portadora do RG: 11.138.946 SSP/SP.

Processo: Pregão n. 115/2015.

Objeto: Prestação de serviços de elaboração de projetos para obtenção de licenciamento ambiental do Hospital Municipal e Ampliação de UTI.

Valor Global: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Assinatura em: 02/12/2015.

Vencimento em: 02/04/2016.

Extrato de Contrato nº. 203/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Juara - MT.

Contratado: PEDRO BATISTA CORREIA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº07.637.271/0001-29 com sede social na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, N° 1115, Centro, na cidade de CÁCERES, Estado de Mato Grosso, CEP 78.200-000, neste ato representada por **PEDRO BATISTA CORREIA**, portador da Cédula de Identidade n. º 965.425 expedida pela SSP/MT e CPF n.º 631.117.051-53.

Processo: Convite n. 03/2015.

Objeto: Prestação de serviços de locação de palco, camarim, sonorização, iluminação, telões e projetores, locução e animação, manutenção e limpeza, montagem e desmontagem para realização de evento comemorativo do 34º aniversário do município dias 13 e 14 de dezembro de 2015, em atendimento a secretaria municipal de turismo e lazer.

Valor Global: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Assinatura em: 04/12/2015.

Vencimento em: 31/12/2015.

Extrato de Contrato nº. 212/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Juara - MT.

Contratado: CAMPOS E BUENO DE ALMEIDA LTDA, inscrita com o CNPJ sob o nº 06.943.269/0001-98, localizada à Chácara 29, Lt. 154 – Loteamento Santa Cruz – Chácara Nossa Senhora Aparecida – CEP: 78.575-000, no município de Juara-MT, Telefone (66) 3556-3461, e-mail: construtorarodoponte@hotmail.com; representada por seu sócio proprietário o Srº. Ostácio Bueno de Almeida, portador da Cédula de Identidade n. 07985487 SSP/MT e CPF: 531.555.561-53.

Processo: Convite n. 05/2015.

Objeto: Prestação de serviços de execução de reforma de ponte de madeira sobre o Rio Arinos, divisa com o município de Porto dos Gaúchos.

Valor Global: R$ 143.778,00 (cento e quarenta e três mil, setecentos e setenta e oito reais).

Assinatura em: 15/12/2015.

Vencimento em: 15/02/2016.

Extrato de Contrato nº. 213/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Juara - MT.

Contratado: SUPERMEDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI - ME, inscrita no CNPJ N° 06.065.614/0001-38, localizada à Rua C – 159, n. 674 – QD. 297 – LT. 20 – Jardim América – CEP: 74.255-140, no município de Goiânia/GO, Telefone (62) 3928-8989, E-mail: licitacao01@supermedica.com.br representada pelo Sr. Agnaldo do Carmo Chagas, portador do RG: 3. 628.359 DGPC-GO e CPF: 895.030.901-72.

Processo: Convite n. 04/2015.

Objeto: Aquisição de medicamentos, insumos e descartáveis em regime de urgência em atendimento a secretaria municipal de saúde/hospital municipal “Elidia Maschietto Santillo”.

Valor Global: R$ 79.802,21 (setenta e nove mil, oitocentos e dois reais e vinte e um centavo).

Assinatura em: 16/12/2015.

Vencimento em: 16/06/2016.

Extrato de Contrato nº. 214/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Juara - MT.

Contratado: CONSTRUTORA E VIDRAÇARIA ALIANÇA LTDA – ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 33.046.681/0001-88, localizada à Rua Piracicaba n. 74-S – Centro – CEP: 78.575-000 – Juara/MT, Telefone (66) 3556-1431, neste ato representada pelo seu sócio-proprietário o Sr. Newton Toledo Bressan, portador do RG: 5.187.9032-1 e CPF: 247.428. 486-91.

Processo: Pregão n. 130/2015.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para Construção de Fossa Séptica e Sumidouro em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Creche Madre Paulina e Escola Cantinho Mágico.

Valor Global: R$ 24.560,24 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos).

Assinatura em: 30/12/2015.

Vencimento em: 30/02/2016.

José Roberto Pereira Alves

Pregoeiro Oficial

Portaria GP n. 250/2010.

Portaria GP n. 02/2015.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO N. 124/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 124/2015

TIPO: PRESENCIAL

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 02/2015, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão nº. 124/2015, do tipo Presencial, cuja abertura ocorreu as 13h30 - Local, do dia 16/12/2015, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Produtos de Higiene e Limpeza Hospitalar**,** conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do anexo I do edital,sagrou-se **FRACASSADO.**

Juara-MT, 29 de Dezembro de 2015.

José Roberto Pereira Alves Edson Miguel Piovesan

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

RESULTADO PREGÃO 015/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2015 PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2015 RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT,

através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações modalidade Pregão, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei n° 8.666/93 o RESULTADO do Processo Licitatório Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é ***"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS TIPO PASSEIO PARA ATENDER SECRETARIAS DESTA PREFEITURA"***

VENCEDORA:

BELCAR VEICULOS LTDA – CNPJ: 02.918.639/0001-86

VALOR TOTAL: R$ 434.740,00 (Quatrocentos Trinta Quatro Mil, Setecentos Quarenta Reais).

JUSCIMEIRA – MT, 23 DE DEZEMBRO 2015.

Diva Maria Santos Gardin

Pregoeiro

EXTRATO ATA REG. PREÇOS 014/2015

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2015

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Belcar Veículos Ltda

OBJETO: "Registro De Preços Para Futura e Eventual Aquisição De Veículos Tipo Passeio, Para Atender Órgão e Unidades Desta Prefeitura"

PRAZO: 12 Meses

VALOR: 434.740,00 (Quatrocentos Trinta Quatro Mil, Setecentos Quarenta Reais).

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Valdecir Luiz Colle e Belcar Veículos Ltda– CNPJ: 02.918.639/0001-86

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

LEI 670/2015 24 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial por Anulação Aarcial de Dotação.

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir novas metas na Lei Orçamentária Anual do Município de Luciara no exercício financeiro de 2016.

Art. 2º - Fica Incluída a seguinte meta de Investimento do Executivo Municipal na Lei que institui o Plano Plurianual (PPA) do Município para o período de 2010 a 2013 (Lei Municipal 619/2013) e na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) do Exercício de 2016 (Lei Municipal 662/2015).

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a abertura de credito adicional especial ao orçamento do exercício de 2016, nos termos dos artigos 42 e 43, § 1o, III, da Lei 4.320/64, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a fim de criar a seguinte dotação:

Órgão – 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 007- Bloco de Vigilância Sanitária

Função – 17 – Saneamento

Programa – 080 – Saneamento Básico

Sub-Função - 512 – Saneamento Básico Urbano

Projeto – CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	0124	100.000,00
Total		100.000,00

Art. 4º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Arts. 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 conforme discriminado abaixo:

13 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento		
13.04 – Divisão de Planejamento		
9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência	9.003	100.000,00
Total		100.000,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 24 de dezembro de 2015.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI 669/2015 24 DE DEZEMBRO DE 2015

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PARCELAMENTO DE DEBITOS DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL (INSS) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO, Prefeito Municipal de Luciara-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica o Poder Executivo Municipal a realizar parcelamento de debitos previdenciários com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) até o valor de 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil reais), refe-

rentes aos débitos do exercício de 2015, em até 240 (duzentos e quarenta meses) e ou de acordo com a legislação vigente.

Art. 2.º – As parcelas do parcelamento junto ao INSS, serão debitadas no 1.º (primeiro) repasse do Fundo de Participação do Município – FPM, que ocorre dia 10(dez) de cada mês, durante todo o ajuste.

Art. 3.º – As despesas decorrente dos parcelamentos acima, correrão à conta de dotações especificas no orçamento de 2016 e exercícios futuros.

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, em 24 de dezembro de 2015.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

Prefeito Municipal

LEI 668/2015 24 DE DEZEMBRO DE 2015

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Luciara – MT, para o exercício de 2016.

O Prefeito Municipal de Luciara Sr. *FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO*, após consulta pública com efetiva participação da sociedade civil, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei que estima a Receita e fixa Despesa do Município de Luciara – MT para o exercício de 2016.

Art. 1º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município de Luciara, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, para o exercício financeiro de 2015, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 9.400.000,00 (nove milhões e quatrocentos mil reais), sendo as despesas distribuídas da seguinte forma: para a Câmara Municipal R$ 509.000,00 (quinhentos e nove mil reais), e em R$ 8.141.000,00 (oito milhões cento e quarenta e um mil reais), para a Prefeitura Municipal, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Receitas Correntes	R$	7.921.181,06
Receita Tributaria	R$	313.796,12
Receita de Patrimonial	R$	49.324,00
Receita de Serviços	R$	7.500,00
Transferências Correntes	R$	8.893.720,42
(-) Contribuições para o FUNDEB	R$	(1.626.394,48)
Outras Receitas Correntes	R$	68.235,00
Receitas de Capital	R$	503.340,00
Transferência de Capital	R$	503.340,00
Total da Administração Direta	R$	9.400.000,00

Art. 3º - A despesa do município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Despesas Correntes	R$	7.477.982,73
Despesas de Capital	R$	1.000.017,27
Reserva de Contingência	R$	172.000,00
Total da Administração Direta	R$	8.650.000,00

II – POR ÓRGAÕS DO GOVERNO:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Câmara Municipal	R$	509.000,00
Executivo Municipal	R$	693.900,00
Secretaria de Administração	R$	493.500,00
Secretaria de Finanças e Planejamento	R$	898.900,00
Secretaria de Educação	R$	1.583.440,04
Secretaria de Saúde	R$	2.239.043,62
Secretaria de Valorização e Assistência Social	R$	528.807,33
Secretaria de Agricultura, Industrial e Comercio	R$	109.040,00
Secretaria de Municipal de Obras e Serviços Público	R$	884.310,22
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente	R$	379.658,79
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R$	330.400,00
Total da Administração Direta	R$	8.650.000,00

III – POR FUNÇÕES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
01 Legislativa	R$	509.000,00
04 Administração	R$	2.884.999,07
08 Assistência Social	R$	526.807,33
10 Saúde	R$	1.836.643,62
11 Trabalho	R$	85.000,00
12 Educação	R$	1.515.340,04
15 Urbanismo	R$	132.209,94
16 Habitação	R$	2.000,00

17 Saneamento	R$	291.800,00
18 Gestão Ambiental	R$	300,00
20 Agricultura	R$	4.500,00
22 Industria	R$	200,00
23 Turismo	R$	140.600,00
24 Comunicação	R$	200,00
25 Energia	R$	100,00
26 Transporte	R$	137.700,00
27 Desporto e Lazer	R$	274.900,00
28 Encargos Especiais	R$	132.000,00
99 Reserva de Contingência	R$	172.000,00
Total da Administração Direta	R$	8.650.000,00

IV – POR SUB-FUNÇÕES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
031 Ação Legislativa	R$	509.000,00
122 Administração Geral	R$	2.194.486,00
131 Comunicação Social	R$	44.000,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	R$	67.500,00
244 Assistência Comunitária	R$	555.000,00
301 Atenção Básica	R$	1.393.600,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	191.000,00
303 Suporte Profilático e Terapêutico	R$	190.000,00
304 Vigilância Sanitária	R$	28.500,00
305 Vigilância Epidemiológica	R$	33.000,00
306 Alimentação e Nutrição	R$	1.000,00
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R$	100.000,00
361 Ensino Fundamental	R$	1.310.400,00
362 Ensino Médio	R$	30.000,00
364 Ensino Superior	R$	180.000,00
365 Educação Infantil	R$	269.600,00
423 Assistencia aos Povos Indigenas	R$	40.000,00
451 Infra-Estrutura Urbana	R$	90.000,00
452 Serviços Urbanos	R$	341.000,00
512 Saneamento Básico Urbano	R$	179.828,00
541 Preservação e Conservação Ambiental	R$	70.000,00
695 Turismo	R$	300.000,00
782 Transporte Rodoviário	R$	95.000,00
813 Desporto e Lazer	R$	160.000,00
841 Refinanciamento da Divida Interna	R$	100.000,00
843 Serviço da Divida Interna	R$	20.000,00
999 Reserva de Contingência	R$	172.000,00
Total da Administração Direta	R$	8.650.000,00

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

01 – Reserva de Contingência 172.000,00

TOTAL: 172.000,00

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta Lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos" as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta e de R$ 2.363.450,95 (dois milhões trezentos e sessenta e três mil e quatrocentos e cinqüenta reais e noventa e cinco centavos).

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Saúde	R$	1.836.643,62
Assistência	R$	526.807,33
Total da Administração Direta	R$	2.363.450,95

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) do total da despesa fixado no art. 1º desta Lei, criando se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Art. 8º - Comprovado o interesse público municipal e mediante convenio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Luciara – MT, 24 de dezembro de 2015.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 010/2014

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **ITAMAR D. LINHARES JUNIOR**

OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTA PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ" de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 155/2013 do respectivo Pregão Presencial nº 114/2013, conforme LOTE 06**.**

OBJETIVO: Aditar o prazo de vigência do contrato a partir de seu vencimento até **31 DE DEZEMBRO DE 2016,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 28/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 016/2013

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **GEXTEC GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA-EPP**

OBJETO ***Contratação de Empresa visando à aquisição de licença de uso de sistema, que possibilite o acompanhamento e gerenciamento das informações necessárias para apuração do índice de participação – IPM, integrado ao sistema de Controle e Gerenciamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativo aos contribuintes do município de Matupá – MT*** de acordo com Termo de Referencia, anexo I do Edital **nº 009/2013** do **PREGAO PRESENCIAL Nº. 008/2013".**

OBJETIVO: Aditar o prazo de vigência do contrato a partir de seu vencimento até **31 DE DEZEMBRO DE 2016,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 28/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 110/2014

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **INVIOLÁVEL NORTE MT COMÉRCIO DE ALARMES E SERVIÇOS LTDA-ME**

OBJETO: **PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E MONITORAMENTO ATRAVÉS DO SISTEMA ELETRONICO DE ALARME, RONDAS E PRESENÇA DE MONITOR SEMPRE QUE SOLICITADO EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 097/2014 do respectivo **Pregão Presencial nº 063/2014.**

OBJETIVO: Aditar o prazo de vigência do contrato a partir de seu vencimento até **31 DE DEZEMBRO DE 2016,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 28/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 006/2015

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores

No uso das prerrogativas contidas na Lei Orgânica do Município de Matupá/MT, em especial o contido no § 1º do art. 48, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de **VETO PARCIAL** por contrariedade ao interesse público, aposto ao projeto de lei em epígrafe, aprovado nesse Parlamento que "Altera dispositivos da Lei º 855/2013 que Institui o Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer - FIEL TIÃOZINHO -, no Município de Matupá/MT, e dá outras providencias".

O veto é para o seguinte dispositivo:

Art. 8º ....

.....

d) Nota de controle da empresa,

A alínea "d" do art. 8º é contrária ao interesse público, pois nota de controle de empresa é pratica ilegal que objetiva sonegação fiscal, considerando que as empresas são obrigadas e emitir Notas Fiscais dos produtos vendidos ou serviços prestados.

Essas, Senhores Vereadores, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal.

Matupá/MT, 23 de dezembro de 2015.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 109/2014

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **LUIS CARLOS DE LIMA**

OBJETO **PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE JAZIDA 1º CATEGORIA PARA BASE, SUB-BASE E CASCALHAMENTO DE VIAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 101/2014 do respectivo **Pregão Presencial nº 067/2014.**

OBJETIVO: O novo prazo de **vigência** do contrato é aditado em 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, contados a partir da data da sua assinatura com término em **31 DE DEZEMBRO DE 2016,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 28/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2015 MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores

No uso das prerrogativas contidas na Lei Orgânica do Município de Matupá/MT, em especial o contido no § 1º do art. 48, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de **VETO PARCIAL** por inconstitucionalidade, aposto ao projeto de lei em epígrafe, aprovado nesse Parlamento que "Reajusta as tabelas de plantões presenciais e de plantões de sobreaviso dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e altera os anexos VII e VII-A da Lei Complementar N º 080, de 15 de Outubro de 2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Matupá/MT, e dá outras providências".

O veto é para o seguinte dispositivo:

Emenda modificativa ao Anexo VII - A

TABELA DE PLANTÕES DE SOBREAVISO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fica modificado os valores pagos de plantão de sobreaviso aos motoristas da saúde nos dias úteis da semana, se segunda a sábado de 12 horas de R$ 23,00 para R$ 25,00 equivalente a 12 horas e de R$ 46,00 para R$ 70,00 equivalente a 24 horas e os plantões de sobreaviso do motorista da saúde nos sábados à noite, domingos e feriados diurnos e noturnos de R$ 27,00 para R$ 39,00 equivalente a 12 horas.

A emenda modificativa aumenta despesa do Poder Executivo e afronta o art. 43, inc. I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Matupá que estabelece como sendo de iniciativa do Prefeito leis que disponham sobre aumento de remuneração dos servidores do Poder Executivo, bem como, o art. 46, inc. I, da Lei Orgânica que pontifica que não serão admitidas emendas que direta ou indiretamente aumentem despesas previstas nos projetos de lei de iniciativa privada do Prefeito.

Por aferição assimétrica a emenda modificativa é contrária ao art. 61, inc. II, alínea "a" e art. 63, inc. I da Constituição Federal.

Essas, Senhores Vereadores, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal.

Matupá/MT, 23 de dezembro de 2015.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 025/2013

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **TEREZINHA GASPARETTO**

OBJETO: **Locação de um Imóvel lote nº. 01 e 02, quadra 14, Bairro ZH2-002, destinado a instalação e funcionamento do PETI,** em atendimento a Secretaria Municipal de Promoção Social do município de Matupá/MT**."** De acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do **Edital 019/2013 da respectiva Dispensa de Licitação 03/2013, conforme Lote n° 05.**

OBJETIVO: Aditar o prazo de vigência do contrato a partir de seu vencimento até **31 DE DEZEMBRO DE 2016,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 28/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 089/2013

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **HERCILIO DE MATOS**

OBJETO **Locação de Imóvel,** que atendam as necessidades da Secretaria de Cultura e Lazer**,**de acordo com o termo de referencia e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do **Edital 116/2013 da respectiva Dispensa de Licitação 009/2013.**

OBJETIVO: Aditar o prazo de vigência do contrato a partir de seu vencimento até **31 DE DEZEMBRO DE 2016,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 28/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 032/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **M. A NOGUEIRA - ME**

OBJETO:**"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTAS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ, conforme lotes e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência no Anexo I"**e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 052/2015 do respectivo **Pregão Presencial nº 031/2015,** conforme **LOTE 04.**

OBJETIVO: Aditar o prazo de vigência do contrato a partir de seu vencimento até **31 DE DEZEMBRO DE 2016,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 28/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 070/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **DAIMA & MACEDO LTDA - ME**

OBJETO:**"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTAS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL MATUPÁ/MT, conforme lotes e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência no Anexo I deste edital"**e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0133/2015 do respectivo **Pregão Presencial nº 085/2015,** conforme **LOTE 02.**

OBJETIVO: Aditar o prazo de vigência do contrato a partir de seu vencimento até **31 DE DEZEMBRO DE 2016,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 28/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 048/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **DEL PAPA CLINICA MEDICA LTDA - ME**

OBJETO:**"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTAS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ E MÉDICOS CLINICO GERAL PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMILIA DO BAIRRO JARDIM DAS FLORES, conforme lotes e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência no Anexo I deste edital"**e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 088/2015 do respectivo **Pregão Presencial nº 056/2015,** conforme **LOTES 03 e 05.**

OBJETIVO: Aditar o prazo de vigência do contrato a partir de seu vencimento até **31 DE DEZEMBRO DE 2016,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 28/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 022/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **M. C. CARVALHO MARQUES – CLINICA MEDICA - ME**

OBJETO:**"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTAS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ, conforme lote e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência no Anexo I"**e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 034/2015 do respectivo **Pregão Presencial nº 022/2015,** conforme **LOTE 11.**

OBJETIVO: Aditar o prazo de vigência do contrato a partir de seu vencimento até **31 DE DEZEMBRO DE 2016,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 28/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 007/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **BM SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA-ME**

OBJETO:**"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTAS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ, conforme lote e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência no Anexo I"**e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 005/2015 do respectivo **Pregão Presencial nº 002/2015,** conforme **LOTE 04.**

OBJETIVO: Aditar o prazo de vigência do contrato a partir de seu vencimento até **31 DE DEZEMBRO DE 2016,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 28/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 064/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **BM SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA-ME**

OBJETO:**"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTA EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência no Anexo I deste edital"**e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0117/2015 do respectivo **Pregão Presencial nº 075/2015,** conforme **LOTE 02.**

OBJETIVO: Aditar o prazo de vigência do contrato a partir de seu vencimento até **31 DE DEZEMBRO DE 2016,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 28/12/2015

CÂMARA MUNICIPAL
ADITIVO

Terceiro termo aditivo

CAMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CONTRATO Nº 004/2013

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CONTRATADA: AGILI SOFTWARES PARA ÁREA PUBLICA LTDA

Pelo presente Termo Aditivo, as partes identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de vigência mencionada na clausula terceira do contrato aditivo nº004/2013

Fica acrescentada a data

Data da assinatura : 31/12/2015 á 31/12/2016.

Valdemar frigeri

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 118/2014

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **CUTANEOUS DERMATOLOGIA LTDA – EPP**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALISTA EM DERMATOLOGIA, conforme LOTE 03 e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência no Anexo I"** e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 124/2014 do respectivo **Pregão Presencial nº 084/2014.**

OBJETIVO: Aditar o prazo de vigência do contrato a partir de seu vencimento até **31 DE DEZEMBRO DE 2016,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 22/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 059/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **BM SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA-ME**

OBJETO:**"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTA PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ, conforme lotes e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência no Anexo I deste edital"**e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0101/2015 do respectivo **Pregão Presencial nº 067/2015,** conforme **LOTE 01.**

OBJETIVO: Aditar o prazo de vigência do contrato a partir de seu vencimento até **31 DE DEZEMBRO DE 2016,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 28/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 117/2014

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **CUTANEOUS DERMATOLOGIA LTDA – EPP**

OBJETO **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLINICO GERAL PARA A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA DO BAIRRO UNIÃO, conforme LOTE 01 e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência no Anexo I"** e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 124/2014 do respectivo **Pregão Presencial nº 084/2014.**

OBJETIVO: Aditar o prazo de vigência do contrato a partir de seu vencimento até **31 DE DEZEMBRO DE 2016,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 22/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 121/2014

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **CUTANEOUS DERMATOLOGIA LTDA – EPP**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTA PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ, conforme lotes e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência no Anexo I"** e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 126/2014 do respectivo **Pregão Presencial nº 086/2014,** conforme **LOTE 01.**

OBJETIVO: Aditar o prazo de vigência do contrato a partir de seu vencimento até **31 DE DEZEMBRO DE 2016,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 22/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 020/2015

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **CLÍNICA MÉDICA SAÚDE FEMININA LTDA**

OBJETO: "**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE SOBREAVISOS PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA NAS ESPECIALIDADES DE CIRURGIA GERAL, GINECOLOGIA E OBSTÉTRICA, DE PLANTONISTAS E AUXILIO CIRÚRGICOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ, conforme lotes e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência no Anexo I"** e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 034/2015 do respectivo **Pregão Presencial nº 022/2015,** conforme **LOTES 01, 03 E 06.**

OBJETIVO: Aditar o prazo de vigência do contrato a partir de seu vencimento até **31 DE DEZEMBRO DE 2016,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 22/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 047/2013

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **CLÍNICA MÉDICA SAÚDE FEMININA LTDA**

OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL COM ESPECIALIDADE EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA E MÉDICO AUTORIZADOR DE INTERNAÇÕES PARA ATENDER NO HOSPITAL MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ – MT,** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 046/2013 do respectivo **Pregão Presencial nº 033/2013,** conforme **LOTES N° 01 e 03.**

OBJETIVO: Aditar o prazo de vigência do contrato a partir de seu vencimento até **31 DE DEZEMBRO DE 2016,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 22/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 038/2013

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **M. A NOGUEIRA - ME**

OBJETO **Contratação de Serviços Médico Clínico Geral no Hospital Municipal de Matupá, sobreaviso e Plantões Médicos,** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 029/2013 do respectivo **Pregão Presencial nº 022/2013,** conforme **LOTES N° 01 e 04**

OBJETIVO: Aditar o prazo de vigência do contrato a partir de seu vencimento até **31 DE DEZEMBRO DE 2016,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 28/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 059/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **BM SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA-ME**

OBJETO:**"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTA PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ, conforme lotes e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência no Anexo I deste edital"**e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0101/2015 do respectivo **Pregão Presencial nº 067/2015,** conforme **LOTE 01.**

OBJETIVO: Aditar o valor do Contrato em **R$ 300,00 (Trezentos reais)**, referente ao Lote 01.

Assinatura: 18/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 034/2013

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **CLINICA MEDICA REGIONAL DE MATUPÁ LTDA-EPP**

OBJETO **Contratação de Serviços Médico Clínico Geral em atendimento ao Programa de Saúde Mental, Serviço de exames ultrassonografia e fornecimento de laudo eletrocardiograma em atendimento no Hospital Municipal de Matupá,** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 029/2013 do respectivo **Pregão Presencial nº 022/2013,** conforme **LOTE N° 05.**

OBJETIVO: Aditar o prazo de vigência do contrato a partir de seu vencimento até **31 DE DEZEMBRO DE 2016,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 28/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 080/2013

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **MARGARIDA KIKUE MATSUBARA**

OBJETO **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, PARA ATENDER NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE,** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 096/2013 do respectivo **Pregão Presencial nº 073/2013,** conforme **LOTE n° 04.**

OBJETIVO: Aditar o prazo de vigência do contrato a partir de seu vencimento até **31 DE DEZEMBRO DE 2016,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 28/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 021/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **ITAMAR D. LINHARES JUNIOR**

OBJETO: "**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE SOBREAVISOS PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA NAS ESPECIALIDADES DE CIRURGIA GERAL, GINECOLOGIA E OBSTÉTRICA PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ, conforme lotes e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência no Anexo I"** e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 034/2015 do respectivo **Pregão Presencial nº 022/2015,** conforme **LOTES 02 e 04.**

OBJETIVO: Aditar o prazo de vigência do contrato a partir de seu vencimento até **31 DE DEZEMBRO DE 2016,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 28/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 058/2013

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **ITAMAR DINIZ LINHARES JUNIOR**

OBJETO:**Contratação de Serviços Médico Clínico Geral e com Especialidades para atender no Hospital Municipal de Matupá,** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 061/2013 do respectivo **Pregão Presencial nº 043/2013,** conforme **os LOTES 10 e 12.**

OBJETIVO: Aditar o prazo de vigência do contrato a partir de seu vencimento até **31 DE DEZEMBRO DE 2016**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 28/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 079/2013

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **BM SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA-ME**

OBJETO **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO ANESTESISTA PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ,** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 096/2013 do respectivo **Pregão Presencial nº 073/2013,** conforme **LOTE n° 01.**

OBJETIVO: Aditar o prazo de vigência do contrato a partir de seu vencimento até **31 DE DEZEMBRO DE 2016,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 28/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE OBRAS Nº. 071/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **VEIGA & SANTOS LTDA-ME**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA SEDE DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 930 DE 16/11/2015 COM RECURSOS FEDERAIS DO PROGRAMA ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. Contidas nos anexos do Edital 0132/2015, TOMADA DE PREÇO 030/2015, com fornecimento pela empresa contratada de todos** os materiais, equipamentos, peças e serviços**.**

OBJETIVO: O novo prazo de **vigência** do contrato é aditado em 52 (cinquenta e dois) dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **21 DE FEVEREIRO DE 2016,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 29/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 024/2013

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **MARIA MICHELE DA SILVA**

OBJETO: **Locação de um imóvel localizado no Lote 04, Quadra 09, Zona Industrial -003, destinado a instalação e funcionamento do Pátio de Obras,** em atendimento a Secretaria Municipal de Obras do município de Matupá/MT**."** De acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do **Edital 019/2013 da respectiva Dispensa de Licitação 03/2013, conforme Lote 01.**

OBJETIVO: Aditar o prazo de vigência do contrato a partir de seu vencimento até **31 DE DEZEMBRO DE 2016,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 28/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 021/2013

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **ANTONIO VANDERLAN SCARTEZENI**

OBJETO: **Locação de Imóveis localizados no lote 06, quadra 01, Bairro ZI-001, destinados à instalação e funcionamento da sede da Secretaria de Educação e Almoxarifado Central,** em atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Educação do município de Matupá/MT**."** De acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do **Edital 019/2013 da respectiva Dispensa de Licitação 03/2013, lotes 07 e 08.**

OBJETIVO: Aditar o prazo de vigência do contrato a partir de seu vencimento até **31 DE DEZEMBRO DE 2016,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 28/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 03/2015.

Ás 09:00 do dia 09 de dezembro do ano de 2015, nas dependências do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste – SAEMI, situada na Rua: Ricardo Druzian Galo ,161 , Bairro : Mirassol II , reuniram-se a Equipe de Pregão designada pela portaria nº 005/2015- SAEMI de 27/04/2015, estavam presentes o pregoeira: **GLEICY MARTINEZ OCHIUTO** e membros da comissão: **JOEL NASCIMENTO SALVATERRA, JAIRO FRANCISCO CARMO**, visando a sequencia da sessão pública do Pregão Presencial nº 03/2015, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10520/2002, Decreto nº 5450/2005, para a aquisição de **REGISTRO DE PREÇO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS .** Objetivando atender as necessidades do (a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE – SAEMI**.**

CREDENCIAMENTO:

AS empresas:

Posto City LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA.: PRESIDENTE TANCREDO NEVES Nº 3689, MIRASSOL D OESTE – MT, fone (65) 3241 1255, inscrita no CNPJ sob nº 10.717.170/0001-45, legalmente representada por seu procurador Sra.JOELMA MARTINEZ PESSOA, inscrito no CPF sob o n° 514.391.901-00 e portador do RG n° 925002 SSP-MT.

Posto Danúbio Azul LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA.: PRESIDENTE TANCREDO NEVES Nº 3508, MIRASSOL D OESTE – MT, fone (65) 3241 1766, inscrita no CNPJ sob nº24.765.513/001-51, legalmente representada por seu sócio Sr.: Silvio Luiz Anzolin, CPF sob o n° 318.540.281-20 e portador do RG n°323.048 SSP-MT.

LANÇAMENTO DE PROPOSTAS

Os lançamentos das propostas das empresas foram lançados, ficando a fase de lance na sequência.

LOTE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÓLEO DIESEL	7000	Posto Danúbio azul	R$ 3,29	R$ 23.030,00
Posto City	R$ 3,34	R$ 23.380,00			
MENOR PROPOSTA		R$ 3,29	R$ 23.030,00		

LOTE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	GASOLINA COMUM	1800	Posto Danúbio Azul	R$ 3,65	R$ 6.570,00
Posto City	R$ 3,87	R$ 6.966,00			
MENOR PROPOSTA		R$ 3,65	R$ 6.570,00		

Fase de lance

LOTE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÓLEO DIESEL	7000	Posto City	R$ 3,28	R$ 22.960,00
Posto Danúbio azul	R$ 3,27	R$ 22.890,00			
Posto City	R$ 3,26	R$ 22.820,00			
Posto Danúbio azul	R$ 3,25	R$ 22.750,00			
			Posto City	R$ 3,24	R$ 22.680,00
			Posto Danúbio azul	desistiu	
MENOR PROPOSTA		R$ 3,24	R$ 22.680,00		

LOTE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	GASOLINA COMUM	1800	Posto City	R$ 3,64	R$ 6.552,00
Posto Danúbio Azul	R$ 3,63	R$ 6.534,00			
Posto City	R$ 3,62	R$ 6.516,00			
Posto Danúbio Azul	R$ 3,60	R$ 6.480,00			
			Posto City	R$ 3,59	R$ 6.462,00
			Posto Danúbio Azul	Desistiu	
MENOR PROPOSTA		R$ 3,59	R$ 6.462,00		

HABILITAÇÃO

O fornecedor:

Posto City LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA.: PRESIDENTE TANCREDO NEVES Nº 3689, MIRASSOL D OESTE – MT, fone (65) 3241 1255, inscrita no CNPJ sob nº 10.717.170/0001-45, foi habilitado.

RECURSO

Não houve manifestação recursal para o pregão.

ADJUDICAÇÃO

A pregoeira adjudicou o lote 01 e 02 de acordo com tabela acima.

Nada mais havendo a ser tratado a Pregoeira deu por encerrada a presente sessão as **09** hrs **59** min, Eu **GLEICY MARTINEZ OCHIUTO,** secretariei a presente sessão e lavrei a presente ata que é lida e achada nos conformes vai assinada por membros de comissão e pelos representantes das empresas acima identificado.

PREGOEIRO (a):

_____

GLEICY MARTINEZ OCHIUTO

EQUIPE DE APOIO:

JOEL NASCIMENTO SALVATERRA JAIRO FRANCISCO DO CARMO

Representante da empresa.

Posto City LTDA, RUA.: PRESIDENTE TANCREDO NEVES Nº 3689, MIRASSOL D OESTE – MT,

CNPJ sob nº 10.717.170/0001-45

Sra.JOELMA MARTINEZ PESSOA

CPF sob o n° 514.391.901-00

Posto Danúbio Azul LTDA, RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES Nº 3508. MIRASSOL D OESTE – MT,

CNPJ sob nº 24.765.513/001-51

Sr.: Silvio Luiz Anzolin

CPF sob o n° 318.540.281-20

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHO A PAGAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e competências legais,

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os empenhos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelado o **Empenho de nº 047/2015 no valor de R$ 1. 143,01.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Edifício Leocídio Pereira Benevides, Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, em 29 de dezembro de 2015.

SERGIO DOS SANTOS

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHOS A PAGAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e competências legais,

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os empenhos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados os empenhos de nºs 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 012, 163 e 013/2015, com os seguintes valores:

- Empenho nº 002/2015 – valor R$ 89.354,42;

- Empenho nº 003/2015 – valor R$ 8.508,61;

- Empenho nº 004/2015 – valor R$ 563,76;

- Empenho nº 005/2015 – valor R$ 5.000,00;

- Empenho nº 006/2015 – valor R$ 942,08;

- Empenho nº 007/2015 – valor R$ 81,92;

- Empenho nº 008/2015 – valor R$ 1.500,00;

- Empenho nº 009/2015 – valor R$ 26.967,16;

- Empenho nº 012/2015 – valor R$ 214,26;

- Empenho nº 163/2015 – valor R$ 164,00;

- Empenho nº 013/2015 – valor R$ 1.449,61.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Edifício Leocídio Pereira Benevides, Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, em 29 de dezembro de 2015.

SERGIO DOS SANTOS

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA

PORTARIA Nº 045 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

EXONERA ASSESSOR JURIDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR SERGIO DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES:

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica exonerada a partir desta data a **Senhora JULIANA FERNANDES SÁ,** brasileira, advogada, inscrita na OAB/MT sob o nº 16.655, residente e domiciliada na Rua Maria Madalena Marques, nº 1885, Bairro Pq. Bandeirantes, nesta cidade, portadora do RG nº 18904750/SSP/MT e do CPF nº 019.428.041-13, para o Cargo de Provimento Comissionado de ***ASSESSOR JURIDICO,*** da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste conforme Inciso II do Artigo 2º e Artigo 3º Anexo II da Lei Complementar nº 048 de 05 de maio de 2006.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 30 de dezembro de 2015.

SERGIO DOS SANTOS

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/ 2015

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/ 2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: JC- EXCELENCIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de duração do Contrato original por mais 09 (nove) meses vigorando de 28 de Dezembro de 2015 até 28 de Setembro de 2016.

VALOR: R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

VIGENCIA: 28/12/2015 a 28/09/2016

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

Prefeito Municipal: JAMAR DA SILVA LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº 1440 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

DECRETO Nº 1440 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a Concessão de Licença para tratar de assunto particular e dá outras providências.

A Srª. **Railda de Fátima Alves**, Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Art. 98 da Lei Complementar nº. 023 de 23 de Agosto de 2007, paragrafo único,

DECRETA.

Art. 1º. - Fica concedido Licença Particular a servidora pública ***CRISTIANE THIESEN*** inscrita sob o CPF n° 000.161.960-82**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, licença para tratar de assunto particular de até 02 (dois) anos sem subsidio, conforme citado no Artigo acima mencionado.

Art. 2°. – O período concedido terá inicio no dia 01 de dezembro de 2015 e término no dia 01 de Setembro de 2017, podendo retornar antes desse período por interesse de ambas as partes.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário,

Gabinete da Prefeita de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso em 01 de dezembro de 2.015.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES

Prefeita Municipal

Publicado no mural da Prefeitura em 01/12/2015.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1446, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1446, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre atualização da Unidade Padrão Fiscal do município de Nova Nazaré para o exercício de 2016, e dá outras providencias.

RAILDA de FATIMA ALVES, Prefeita do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, com fulcro nos Artigos 63, VI, da Lei Orgânica e Lei Complementar nº 004/2001.

CONSIDERANDO, o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado dos últimos 12 (doze) meses que foi de 10,9674%, (Fonte: http://www.portalbrasil.net/inpc.htm).

CONSIDERANDO, Que a atualização dos valores constitui requisito essencial de responsabilidade na gestão fiscal

D E C R E T A:

Art. 1º - Art. 1º Fica atualizada a Unidade Padrão Fiscal de Nova Nazaré UFPM - NN em 10,9674%, que passará de R$ 23,19 (vinte e três reais e dezenove centavos) para R$ 25,71 (vinte e cinco reais e setenta e um centavos).

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, aos 28 de Dezembro de 2015.

RAILDA DE FATIMA ALVES

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 065 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

LEI COMPLEMENTAR Nº 065 DE 23 DE Dezembro DE 2015.

(Projeto de Lei Complementar nº.19 , de 15 de Dezembro de 2015 - do Executivo).

"Dispõe sobre a Alteração e inclusão de cargo de assistente de Procuradoria, suas atribuições, Promoções e tabela de vencimentos na Lei complementar nº 63/2015, e da nova redação.

Raílda de Fátima Alves, Prefeita do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão no dia 22 de Dezembro de 2015, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Fica criada a Procuradoria Geral do Município de Nova Nazaré-MT, com suas definições e atribuições, bem como sobre a carreira e vencimento de seus integrantes nos termos desta Lei Complementar.

Paragrafo Único - Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I – Sistema de Evolução Funcional, o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração Pública, baseado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, que assegurem aos servidores aperfeiçoamento, capacitação periódica e condições indispensáveis a sua ascensão funcional, visando à valorização e profissionalização dos recursos humanos disponíveis, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público;

II – Plano de Carreira, o conjunto de políticas para incentivar os servidores a ascender profissionalmente, de acordo com as estratégias definidas pela Administração Pública;

III – Carreira, o conjunto de níveis de um cargo organizado em seqüência e disposto hierarquicamente, de acordo com a complexidade e responsabilidade que apresentem e observados os requisitos mínimos de escolaridade, qualificação e experiência profissional no serviço público;

IV – Promoção horizontal, a passagem do servidor de uma classe para a imediatamente seguinte, na mesma escala de vencimentos de seu cargo;

V – Promoção vertical, a passagem de um nível para outro dentro do mesmo cargo, decorrente de avaliação de desempenho funcional, nos termos definidos em regulamento próprio;

VI – Servidor, a pessoa legalmente investida em cargo público;

VII – Cargo público, o conjunto de atribuições e responsabilidades cabíveis ao servidor, criado por lei, com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos;

VIII – Grupo ocupacional, o conjunto de cargos segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

IX – Classe, a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido horizontal e as correspondentes retribuições pecuniárias derivadas de titulação;

X – Nível, a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical e as correspondentes retribuições pecuniárias;

XI – Vencimento, a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, conforme classes e níveis, e somente poderá ser fixado ou alterado por lei específica, observado a iniciativa privativa em cada caso, assegurada à revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XII – Proventos, a retribuição paga mensalmente ao servidor aposentado e ao pensionista;

XIII – Quadro, o conjunto de cargos e funções pertencentes à estrutura organizacional da administração direta, autárquica e das fundações do Município;

XIV – Remuneração, o vencimento do cargo de carreira acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecido em lei;

Art. 2º - O vencimento base dos cargos públicos de provimento efetivo estão dispostos no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1° - Para constituição dos Níveis e Classes os valores dos vencimentos serão acrescidos dos seguintes percentuais sobre o vencimento base para cada cargo:

I – Horizontal: Tabela Anexa (ANEXO I)

Nível fundamental e Médio:

II - Vertical (12 níveis): Nível 1: 0%; Nível 2: 6,0%; Nível 3: 12,0%; Nível 4: 18,0%, Nível 5: 24,0%; Nível 6: 30,0%; Nível 7: 36,0%; Nível 8: 42,0%; Nível 9: 48,0% Nível 10: 54,0% Nível 11: 60,0% Nível 12: 66,0%.

QUADRO 1

NÍVEIS E CLASSES

NÍVEIS				
A	B	C	D	
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				

Art. 3 - As formas de evolução funcional, instituídas por esta Lei Complementar são as seguintes:

I – Promoção Horizontal e;

II – Promoção Vertical.

Art. 34 – Não será concedida progressão a servidor:

I – Em estágio probatório com menos de três anos de serviço na Prefeitura quando da promoção Vertical

II – Contar com menos de 12 meses de efetivo serviço contados da posse quando da progressão horizontal

III – que tenha atingido o ultimo nível da tabela correspondente à classe/cargo em que se enquadra;

IV – Inativo;

V – Cedido a outro ente, desde que não seja nos casos por interesse da Administração Municipal.

Seção I

Da Promoção Horizontal

Art. 4 - A promoção horizontal, que é a elevação nas classes, busca sempre a qualificação profissional, e enquadramento no nível correspondente à titulação dos servidores e ocorrerá de acordo com os seguintes procedimentos:

I – apresentação de requerimento do interessado acompanhado da documentação comprobatória dos cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional realizados, que deverá ser analisado e aceito ou não pela Comissão Especial de Avaliação e Desempenho Funcional.

II – Para a primeira promoção horizontal haverá interstício tempo mínimo de 12 (doze) meses de efetivo exercício no serviço publico municipal contados da data da posse, devendo ser concedida quando da apresentação e cumprimento dos requisitos por parte do servidor conforme se lê a seguir:

§ 1º - As classes de cada nível são estruturadas em linha horizontal que variam da letra A até a letra E, de acordo com os grupos ocupacionais e a evolução escolar e da qualificação dos cargos.

I – Desde que seja na área de atuação do respectivo servidor.

II - Devem conter a carga horária, e o(s) instrutor (es) ou coordenadores (diretores) da instituição, no corpo de Certificado, e o conteúdo programático no verso;

III – Os cursos realizados “on-line” somente serão aceitos se atendidos o descrito no inciso I e II deste artigo, sendo a Escola/Instituição organizadora do curso de reconhecida capacidade técnica para cursos on-line.

§ 2º - Os ocupantes de cargos cujo provimento exijam escolaridade de ensino superior serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas classes da letra “A” à letra “D”:

I – Classe A, habilitação específica de grau superior em nível de graduação em bacharelado;

II – Classe B, Especialização;

III – Classe C, Mestrado.

IV – Classe D, Doutorado

§ 3º - Os ocupantes de cargos cujo provimento exijam escolaridade de grau médio serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas classes da letra A à letra D:

I – Classe A, formação escolar de ensino médio, profissionalizante ou não;

II – Classe B, Curso Superior;

III – Classe C, Especialização;

IV – Classe D, Mestrado e ou Doutorado

Seção II

Da Promoção Vertical

Art. 5– A promoção vertical, que é a movimentação nos níveis, dar-se-á por meio de evolução nos níveis da carreira para outro subsequente da mesma classe, condicionada à apuração do efetivo exercício do cargo a cada interstício de três anos por meio da avaliação anual de desempenho funcional obrigatória, que deverá ser efetivada no mês de dezembro, para viger a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

§ 1º - A não realização da Avaliação descrita no caput deste artigo implica na avaliação tácita positiva de todos os servidores.

§ 2º - Terá direito à progressão vertical funcional na carreira o servidor que obtiver, no mínimo, 70% dos pontos alcançados na média das avaliações anuais de desempenho.

§ 3º - O tempo de serviço do servidor de carreira em exercício de cargo em comissão no Poder Executivo Municipal será contado para os efeitos do disposto no caput, excluindo-se o tempo de serviço em disponibilidade para órgão de outra esfera de governo e qualquer período de afastamento não remunerado.

Art. 6 - Não terá direito à evolução nos níveis da carreira o servidor que, em cada interstício de três anos:

I – Tenha gozado, por período superior a seis meses, as licenças mencionadas na Lei Complementar Municipal nº 023, de 23 de Agosto de 2007 – Regime Jurídico dos Servidores do Município de Nova Nazaré, exceto Licença Prêmio;

II – somar três penalidades de advertência ou de suspensão disciplinar;

III - Tenha 5 (cinco) ou mais faltas injustificadas no exercício em questão;

IV – cedido a órgão de outra esfera de governo e/ou poder, desde que não seja cedido por interesse da Administração Municipal.

Art. 7- Para a progressão vertical, a diferença entre um nível e o imediatamente será de 6% (seis por cento), conforme tabela salarial, anexo III

Art. 8º - A Procuradoria do Município de Nova Nazaré-MT será uma instituição permanente, essencial à justiça, a legalidade e a função jurisdicional, sendo incumbida da tutela dos interesses públicos e dos interesses difusos e coletivos.

§ 1 – São princípios institucionais da Procuradoria Geral do Município de Nova Nazaré-MT, a unidade, a indivisibilidade, a indisponibilidade da tutela do interesse público e a autonomia técnico jurídica.

§ 2º - São fundamentos da Procuradoria Geral do Município de Nova Nazaré-MT a defesa dos postulados decorrentes da autonomia Municipal, a prevenção de conflitos e a assistência no controle da legalidade dos atos da Administração Pública.

Capítulo II

DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS E ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR

Art. 9° - São funções da Procuradoria Geral do Município de Nova Nazaré-MT:

I – Realizar a consultoria e assessoria direta e autárquica do Município de Nova Nazaré – MT.

II – representar judicialmente e extrajudicialmente a Administração direta e autárquica de Nova Nazaré-MT.

Art. 10º - São atribuições dos Procuradores Municipais mediante a Procuradoria Geral do Município:

I – Exercer a Consultoria Jurídica do Município;

II – Representar o Município em Juízo e Fora dele

III – Atuar extrajudicialmente para solução de conflitos de interesse do Município;

IV – atuar perante órgãos e instituições no interesse do Município;

V – Assistir no controle da Legalidade dos atos do Poder Executivo;

VI – Representar o Município Perante o Tribunal de Contas;

VII – Zelar pelo cumprimento, na administração Direta e Autárquica, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres Jurídicos da PGM;

VIII – adotar providencias de ordem jurídica sempre que o interesse público exigir;

IX – efetuar a cobrança judicial da divida ativa do Município;

X – examinar os contratos e acordos em que for parte ou interessada a Administração direta e autárquica;

XI – Examinar previamente editais de licitações de que for parte a administração direta e autárquica;

XII – Examinar anteprojetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo, bem como analisar os Projetos de Lei do Legislativo, com vista à sanção do Prefeito;

XIII – Promover a Unificação da Jurisprudência administrativa e a consolidação da legislação municipal;

XIV – Uniformizar as orientações jurídicas no Âmbito do Município;

XV – exarar atos e estabelecer normas para organização da PGM;

XVI – elaborar as informações que devem ser prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito, secretários Municipais e outros agentes da Administração direta e autárquica;

XVII – Propor ações civis públicas para tutela do patrimônio público, do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, assim como a habilitação do Município com litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;

XVIII – orientar sobre a forma do cumprimento das decisões judiciais e dos pedidos de extensão dos julgados;

XIX – Propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos;

XX – Receber denúncias acerca dos atos de improbidade praticados no âmbito da administração Direta e autárquica e promover as medidas necessárias para apuração do caso; remetendo cópias para o Ministério Público;

XXI – Participar em conselhos Tribunais administrativos, comitês, comissões e grupos de trabalho em que a instituição tenha assento, ou seja convidada ou designada para representar a Administração publica Municipal;

XXII – Ajuizar ações de improbidade administrativa e medidas cautelares;

XXIII – Proporcionar o permanente aprimoramento técnico-jurídico aos integrantes da carreira e

XXIV – exercer outras atribuições necessárias, nos termos do seu Regimento interno estabelecido por decreto;

Capítulo III

DOS CARGOS, ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 11º - A Procuradoria Geral do Município de Nova Nazaré, poderá ser formada pelo Procurador Geral do Município e pelos Procuradores Municipais; e assistente de Procuradoria

Art. 12º - O Procurador Geral do Município será escolhido dentre os integrantes de carreira nomeado pelo Prefeito Municipal durante (2) dois anos, admitida à recondução;

Art. 13º - Os Procuradores Municipais ingressarão mediante realização de concurso público de Provas e Títulos com assegurada Participação da Ordem dos Advogados do Brasil e Ministério Público;

§ 1º - Os assistentes ingressarão mediante realização de concurso público de Provas e Títulos com assegurada Participação da Ordem dos Advogados do Brasil e Ministério Público

Art. 14º - O Procurador Geral do Município terá acrescido a seus vencimentos 40% de sua remuneração;

§ 1º - Os Procuradores Municipais e Assistentes de Procuradoria terão acrescidos a seus vencimentos 30 % de sua remuneração quando da conclusão de cursos de capacitação e aprimoramento dentro da área Jurídica, desde que tenham carga horária superior a 360 horas aula;

§ 2º - Para efeito do parágrafo anterior, será permitida a somatória de horas em cursos e capacitações diversas, desde que os cursos tenham carga horária mínima de 40 horas.

§ 3º - para concessão da gratificação de que trata o paragrafo primeiro, somente serão válidos cursos e capacitações realizadas após a posse no cargo, exceto dos cursos realizados na vigência da Lei Complementar 063/2015.

§ 4º - A gratificação de incentivo de função que trata o paragrafo primeiro, será permanente e incorporara os vencimentos para todos os efeitos e independe de tempo de serviço.

Art. 16º - A carga Horária dos Procuradores do Município será de 20 horas semanais nos termos do Art. 20 da Lei 8,906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º - A carga Horaria dos assistentes de Procuradoria Será de 40 horas semanais, podendo a critério do chefe do executivo, bem como do Procurador Geral ser reduzida para 30 horas semanais.

Art. 17 – Aos Procuradores Municipais fica dispensado o uso de ponto eletrônico, mas obrigatória à entrega de folha de ponto, devendo contar expressamente o dia, hora da entrada e saída, com assinatura de um supervisor designado pelo Prefeito Municipal, para que corte os vencimentos dos faltosos;

Art. 18 – O Poder Executivo Municipal designará espaço adequado com boas instalações e equipamentos para funcionamento da Procuradoria Geral do Município;

Art. 19 – Os integrantes da Procuradoria Geral do Município estão sujeitos a sanções disciplinares e éticas da Ordem dos Advogados do Brasil e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Nova Nazaré-MT, aplicando-lhes integralmente as disposições atinentes ao Processo Administrativo disciplinar;

Art. 20 – Os Integrantes da Procuradoria Geral do Município terão 30 (trinta) dias uteis de férias preferencialmente em período de férias coletivas da administração;

Paragrafo único – não se contabiliza nos dias de férias o período de recesso forense quando o órgão funcionará em regime de plantão, e Férias de advogados em geral, quando os procuradores também gozarão do beneplácito, caso existente;

Art. 21 – O Cargo de Procurador será ocupado por bacharel em direito Devidamente habilitado na Ordem dos Advogados do Brasil.

Paragrafo único - O cargo de Assistente de Procuradoria será ocupado por servidor devidamente habilitado, mediante concurso publico.

Capítulo IV

DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

Art. 22 – as atribuições dos Procuradores Municipais são as constantes no Capítulo II desta Lei;

Art. 23 – As disposições constantes neste capítulo também se aplicam ao Procurador Geral do Município;

Art. 24 – O Procurador Geral do Município Como integrante de Carreira, integrara todos os trabalhos dos procuradores Municipais, sendo responsável ainda pela coordenação da Procuradoria;

Art. 25 – Os Procuradores Municipais poderão exigir para as consultas e elaboração de pareceres a formalização por escrito dos pedidos através de ofícios ou memorandos;

Art.26 – O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Nazaré – MT se aplica plenamente a carreira dos Procuradores Municipais, principalmente nas hipóteses de Licença e afastamentos, ressalvadas as disposições em contrario desta Lei;

DO ASSISTENTE DE PROCURADORIA

Art. 27 - Ao Assistente de Procuradoria incumbe o assessoramento direto e imediato dos Procuradores Municipais, elaborando os trabalhos de menor complexidade e auxiliando no suporte dos trabalhos de maior complexidade, sejam eles de natureza administrativa ou judicial, e em especial na realização das seguintes funções:

I – Prestar assistência jurídica ao Procurador Geral do Município e demais Procuradores Municipais;

II - Executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da Procuradoria Geral do Município;

III - Receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos;

IV - Desenvolver atividades referentes à organização, controle e manutenção dos serviços administrativos, operacionais e de apoio à pesquisa sobre assuntos normativos, doutrinários e jurisprudenciais, relacionados com áreas meio e fim da Procuradoria Geral do Município;

V - Manter coletânea atualizada da legislação, doutrina e jurisprudência sobre assuntos de interesse do Município;

VI - Executar análise e instrução de processos;

VII – Realizar o controle e arquivamentos de documentos da Procuradoria Geral;

VIII - Elaboração de memorandos e ofícios;

IX – Elaboração de pareceres e peças processuais de menor complexidade a serem aprovados pelo Procuradores;

X - Supervisionar o processo de formação dos executivos fiscais junto a Divisão de Tributação e Arrecadação;

XI – Participar, quando necessário, como preposto do Município em audiências;

XII – Realizar o controle de carga dos processos junto as Varas;

XIII - Executar as atividades referentes à requisição, à recepção, à guarda, à distribuição e ao controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente;

XIV - Prestar apoio administrativo e disponibilizar documentos e informações solicitados pelas demais unidades;

XV - Coordenar e controlar o atendimento ao público interno e externo;

XVI – Executar outras atividades afins, de interesse do Município.

Capítulo VI

DO PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Art. 28 – São atribuições do Procurador Geral do Município

I – Dirigir a PGM orientando nas atividades dos demais procuradores Municipais;

II – Apresentar as Informações a serem prestadas pelo Prefeito, nas ações de controle Concentrado de Constitucionalidade e nas relativas às medidas de impugnações de ato ou omissão Municipal;

III – desistir, transigir, acordar, receber citação e firmar compromissos nas ações de interesse do Município, nos termos da Legislação vigente;

IV – Assistir ao Prefeito no Controle interno de legalidade dos atos da administração;

V – Sugerir ao Prefeito Medidas de caráter Jurídico, reclamadas no interesse Público;

VI – Proferir parecer ou decisão nos inquéritos e processos administrativos disciplinares da administração direta e autárquica;

VII – Promover a lotação dos procuradores Municipais;

VIII – homologar os concursos públicos no ingresso na carreira de Procurador Municipal;

IX – editar e praticar os atos normativos, ou não normativos inerentes as suas atribuições;

X – Propor ao Prefeito alterações legislativas pertinentes;

Propor ao Prefeito a revogação ou anulação dos atos emanados da Administração direta e autárquica;

XI – Criar unidades e pastas de atuação dos procuradores Municipais a partir da necessidade do Município.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 – Os honorários advocatícios de sucumbência são parte integrante dos vencimentos dos Procuradores Municipais, sendo por eles rateado quando da existência de mais de um procurador, inclusive nos acordos e parcelamentos realizados após a interposição das ações judiciais, nos termos do Art. 23 da Lei 8,906/94 e do RE 407,908/RJ, do STF;

Art. 30 – Em caso de haver somente um procurador no Munícipio, esse irá acumular a função de Procurador Geral, sendo-lhe garantido todas as prerrogativas e direitos inerente ao cargo, até realização de concurso publico;

Art. 31 – A remuneração, assim como as elevações na carreira da Procuradoria Geral do Município de Nova Nazaré – MT, será regido nos termos desta Lei e seus anexos sendo lhe aplicado subsidiariamente o Estatuto do Servidores Públicos Municipais.

Art. 32 – A Procuradoria Geral do Município é Órgão vinculado diretamente ao gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 33 – Ficam automaticamente Incorporados e à disposição da Procuradoria Geral do Município, os Advogados Públicos Municipais da administração direta, Efetivos e que tenham sido aprovados em concurso de Provas e Títulos bem como, estejam em efetivo exercício de suas atividades, sendo-lhes assegurado todas as prerrogativas e Direitos Constantes nessa Lei.

Art. 34 – Fica o Chefe do Executivo a Regulamentar essa Lei mediante Decreto;

§ 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder servidores públicos para desempenharem as funções administrativas junto a Procuradoria

§ 2º - o Anexo I da Lei complementar 049/2013 e 063/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Grupo Ocupacional de Profissionais da Procuradoria Municipal						
PROCURADOR DO MUNICIPIO	Ensino Superior Completo e inscrição na OAB	A/E	1/2	Horas semanais 20	02	5.000,00
ASSISTENTE DE PROCURADORIA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	A/E	1/2	40	01	2.500,00

Art. 36 - Ficam revogadas as disposições em contrario em especial as constantes Nas Leis Complementares 041/2011 e 053/2014 e 063/2015 e seus anexos;

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de Dezembro de 2.015.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES

Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 1445, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1445, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Atualiza e homologa a tabela de valores venais de imóveis, para fins de Lançamento do IPTU, e dá outras providências.

RAILDA de FATIMA ALVES, Prefeita do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, com fulcro nos Artigos 63, VI, da Lei Orgânica e § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 004/2001.

CONSIDERANDO, o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado dos últimos 12 (doze) meses que foi de 10,9674%, (Fonte: http://www.portalbrasil.net/inpc.htm).

CONSIDERANDO, que A atualização do valor venal dos imóveis constitui

requisito essencial da responsabilidade na gestão fisca***l.***

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica atualizada e homologada a Tabela de Avaliação dos valores venais de imóveis urbanos conforme acumulado do INPC, para fins de lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, na seguinte forma:

ANEXO ÚNICO

PLANTA DE VALORES

Nº	NOMES DOS LOGRADOUROS (RUA, AV, ETC)	NUMEROS DE QUADRAS	R$/M2
	AVENIDA JORGE AMADO	22-23-16-35-39	4.21
	AVENIDA JORGE AMADO	46-50-54	3.32
	AVENIDA JORGE AMADO	57-58	3.32
	AVENIDA JORGE AMADO	01-10	2.21
	RUA 01	01-02-03-04-05-06-07-08-09	1.10
	RUA 03	01-02-03-04-05-06-07-08-09-10-11--12-13-14-15	1.10
	RUA 05	10-11-12-13	4.21
	RUA 05	14.15	1.10
	RUA 05	16-17-18-19	4,21
	RUA 05	20-21	1.10
	RUA 07	22-24-27-29	4,21
	RUA 07	31	2.21
	RUA 07	33	1.10
	RUA 09	22.23.24.25	3.32
	RUA 11	25-27-28-29-30	4,21
	RUA 11	31-32-33-34	1.10
	RUA 13	23-35-20-28-36-30-38	4,21
	RUA 13	32-37-34	1.10
	RUA 15	35-39-40-36-41-42-43-38	4,21
	RUA 15	37-44-45	1.10
	RUA 17	39-46-40-47-41-48-42-49-43	4,21
	RUA 17	44-45	1.10
	RUA 19	46-50-47-51-48-52-49-53	3.32
	RUA 21	50-54-51-55-52-56-52	3.32
	RUA 23	54-55-56	3.32
	RUA 01	23-25-26	4,21
	RUA 18	10-11	2.21
	RUA 18	16-17-22-24	4,21
	RUA 20	03-12-02-11	1.10
	RUA 20	17-18-24-27-25-26-28	4,21
	RUA 06	03-04-12-13	1.10
	RUA 06	18-19	4,21
	TRAVESSA 01	27-29	4,21
	RUA 22	13-14	1.10
	RUA 22	19-20-29-31-30-32-38-37-43-44	4,21
	RUA 24	14-15-20-21-31-33-32-34	1.10
	RUA 12	15-21-33-34-37-45	1.10
	RUA 28	39-40	4,21
	RUA 28	46-47	3.32
	TRAVESSA 03	50-51	3.32
	TRAVESSA04	54-55	3.32
	TRAVESSA 05	55-56	3.32
	TRAVESSA 06	56	3.32
	TRAVESSA 02	35-36	4,21
	RUA 30	40-41	4,21
	RUA 30	47-48-51-52	3.32
	RUA 32	41-42	4,21
	RUA 32	48-49-52-53	3.32
	RUA 26	28-30-36-38-42-43	4,21
	TRAVESSA 07	49	3.32
	RUA 34	44-45	1.10

Art. 2° - Os proprietários de imóveis que não concordarem com a avaliação apresentada, deverão declarar novo valor, lembrando-se de que os imóveis que não estiverem cumprindo sua função social, poderão, para bem da administração pública, serem desapropriados, levando em consideração o valor de sua própria avaliação.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, aos 28 de Dezembro de 2015.

RAILDA DE FATIMA ALVES

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 064 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

LEI COMPLEMENTAR Nº 064 de 23 de Dezembro DE 2015.

(Projeto de Lei Complementar nº. 18, de 15 de Novembro de 2015 - do Executivo).

"Cria cargos na Estrutura Administrava da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

Raílda de Fátima Alves, Prefeita do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura, vinculado:

Secretária de Administração: o cargo de **Analista de Licitação**, com 01 (uma) vaga, e **Pregoeiro Oficial** (1) uma vaga, **Assistente de Procuradoria** (01) uma vaga, a serem preenchidas através de concurso público,

Secretária de Assistência social: **Gerente de Serviços Sociais** 01(UMA) VAGA**;**

Secretária de Saúde: Cargo de Enfermeira Plantonista: 02 (DUAS) vagas**, Técnico de Enfermagem Plantonista** 02 (DUAS) vagas**.**

Art. 2º - Os cargos criado pela presente lei passará a integrar o quadro de pessoal da Prefeitura, mediante sua inserção nos anexos que compõem a Lei complementar nº 063/2015 e 030/2010, 031/2015; respectivamente com níveis de escolaridade e vencimentos fixados nos Anexos I e II, que integram a presente Lei, e seus PCCVS

Art. 3º - As atribuições dos cargos de que trata a presente lei são as constantes do Anexo III, que integra a presente lei.

Paragrafo único – as tabelas constantes dessa Lei substitui as constantes na Lei complementar 017/2015 no que lhe for igual.

Art. 4ª – Fica o chefe dos recursos humanos responsável pelas alterações no Lotocionograma

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente, e se necessário, suplementadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ, aos 23 de Dezembro de 2015.

RAILDA DE FATIMA ALVES

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 066 /2015, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

LEI COMPLEMENTAR Nº 066 /2015, de 23 de Dezembro DE 2015.

(Projeto de Lei Complementar nº 017, de Novembro de 2015 – do Executivo).

"Dispõe sobre a alteração do Anexo II e III - (profissionais de nível superior) da Lei Complementar n° 031/2010 – e inclui os Cargos de Enfermeiro Plantonista e Téc em enfermagem Plantonista, que Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Nova Nazaré – MT e dá outras providências."

INDICE

TÍTULO I – Das Instituições do Plano	03
Capítulo I – Das Disposições Preliminares	03
Capítulo II – Da Finalidade	03
TÍTULO II – Da Carreira dos Profissionais do SUS	04
Capítulo I – Da Constituição do Quadro Pessoal	04
Capítulo II – Da Constituição da Carreira	05
Capítulo III – Da Série de Classes dos Cargos e Carreira	07
Capítulo IV – Das Formas de Movimentação na Carreira	08
Seção I – Da Promoção Horizontal	09
Seção II – Da Progressão Vertical	09
TÍTULO III – Do Regime Funcional	10
Capítulo Único – Do Ingresso na Carreira	10
Seção I – Do Concurso Público	10
Seção II – Do Enquadramento Inicial	11
TÍTULO IV – Do Sistema de Desenvolvimento dos Profissionais do SUS	11
Capítulo I – Das Disposições Gerais	11
Capítulo II – Do Programa de Qualificação Profissional para o SUS	12
Capítulo III – Do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional	13
Capítulo IV – Do Programa de Valorização do Servidor	16
TÍTULO V – Da Jornada de Trabalho e do Sistema de Remuneração dos Profissionais do SUS	18
Capítulo I – Da Jornada de Trabalho	18
Capítulo II – Da Remuneração	19
TÍTULO VI – Das Indenizações	20
Capítulo I – Das Disposições Gerais	20
Seção I – Do Regime Extraordinário de Trabalho e da Escala de Plantão	21
Subseção I – Do regime Extraordinário de Trabalho	21
Subseção II – Da escala de Plantão	22
Seção II – Da Insalubridade ou Periculosidade	22
TÍTULO VII – Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público	23
TÍTULO VIII – Da Acumulação de Cargos	23
TÍTULO IX – Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais	24

Capítulo I – Das Disposições Gerais	24
Capítulo II – Das Disposições Transitórias	25
Seção I – Dos Critérios de Enquadramento	25
Capítulo III – Das Disposições Finais	27
ANEXO I – Cargos de Provimentos Efetivos	30
ANEXO II – Tabelas de Vencimentos	31
ANEXO III – Ficha de Avaliação de Desempenho	40
ANEXO IV – Descrição Analítica e Sintética dos Cargos	41

RAILDA DE FÁTIMA ALVES, Prefeita do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Nazaré APROVOU e ELA sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO PLANO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Complementar institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Nova Nazaré – MT.

Art. 2º - O Sistema Único de Saúde de Nova Nazaré – MT é gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, instituição essencial para a garantia do direito à saúde e provedora das ações indispensáveis ao seu pleno exercício, por meio de ações individuais e coletivas de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde no âmbito do município.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3º - Esta Lei Complementar estabelece os princípios e as regras de qualificação profissional, habilitação para ingresso, regime de remuneração e estruturação dos cargos pertencentes à Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Nazaré – MT.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por Profissionais do Sistema Único de Saúde o conjunto de servidores ocupantes de cargos efetivos e os estáveis no Serviço Público Municipal, os contratados temporariamente e os cargos de provimento em comissão, que desempenham atividades de formulação, coordenação, organização, supervisão, avaliação e execução das ações e serviços do Sistema Único de Saúde, em conformidade com os perfis profissionais e ocupacionais necessários.

Art. 5º - Os Profissionais do Sistema Único de Saúde que pertencem ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Nazaré – MT são regidos por esta Lei Complementar.

Art. 6º - A Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde é única, abrangente, multiprofissional e se desenvolverá dentro dos padrões que integram as áreas de atuação do referido sistema.

TÍTULO II

DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO SUS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 7º - O Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Nazaré – MT se constitui de servidores efetivos e estáveis no Serviço Público Municipal e que integram a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde.

§ 1º - Integram também o Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Nazaré – MT os cargos de provimento em comissão e os profissionais contratados temporariamente, pertencentes à estrutura organizacional, mesmo não constituindo carreira.

§ 2º - O quantitativo de cargos existentes consta do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 3º - Évedada a nomeação para cargo ou função de chefia, direção ou assessoramento na área de saúde, em qualquer nível da estrutura organizacional do Município de Nova Nazaré – MT, de proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de entidades que mantenham contratos ou convênios com o Sistema Único de Saúde do Estado e da União ou que seja por ele credenciado, conforme artigo 26 do parágrafo 4° da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 8º - Os cargos de provimento efetivo da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Nazaré – MT são organizados observando-se notadamente:

I – a vinculação à natureza das atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Nazaré – MT e aos objetivos da Política de Saúde do município, respeitando-se a habilitação exigida para ingresso no cargo, ligando diretamente ao seu perfil profissional e ocupacional e à correspondente qualificação do servidor;

II – o sistema de formação de recursos humanos e a institucionalização de programas de capacitação permanente do quadro de pessoal para o sistema único de saúde, mediante integração operacional e curricular com as instituições de ensino nos diferentes graus de escolaridade;

III – a valorização do tempo integral e da dedicação exclusiva ao serviço;

IV – a adequação dos recursos humanos às necessidades específicas de cada localidade e de segmentos da população que requeiram atenção especial;

V – o aperfeiçoamento profissional e ocupacional mediante programas de educação continuada, formação de especialistas e treinamento em serviço;

VI – o provimento de funções gratificadas, preferencialmente, por profissional de carreira, com base em preceitos constitucionais e em critérios técnicos e de experiência na área de atuação;

VII – as peculiaridades locais e regionais decorrentes do desenvolvimento socioeconômico, do nível de vida, da densidade demográfica, de distâncias geográficas e outras;

VIII – as especificidades do exercício profissional decorrente de responsabilidades e riscos oriundos do contato intenso e continuado com os usuários portadores de patologias de caráter especial;

IX – a investidura nos cargos de provimento efetivo da carreira mediante aprovação prévia em concurso público de provas e/ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo na forma prevista em lei e aplicando-se o teste seletivo público para os casos definidos na legislação federal;

X – a adoção de sistema de movimentação funcional na carreira moldado no planejamento e na missão institucional, no desenvolvimento organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, na motivação e na valorização dos Profissionais do Sistema Único de Saúde;

XI – a garantia da oferta contínua de programas de capacitação voltados para o desenvolvimento e fortalecimento gerencial da Secretaria Municipal de Saúde;

XII – a avaliação do desempenho funcional mediante critérios que incorporem os aspectos da missão e dos valores institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, o fazer dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS;

XIII – a garantia de ampla liberdade de organização no local de trabalho, de expressão de suas opiniões, de idéias, de crenças e de convicções político-ideológico; e,

XIV – a garantia de condições adequadas de trabalho.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA

Art. 9º - A carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde Municipal é constituída de quatro grupos ocupacionais assim definidos:

I – Profissional de Nível Superior do Sistema Único de Saúde;

II – Técnico do Sistema Único de Saúde;

III – Assistente do Sistema Único de Saúde;

IV – Apoio de Serviços do Sistema Único de Saúde.

Art. 10 - As atribuições de cada um dos grupos ocupacionais do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde são assim descritas:

I – Profissional de Nível Superior do SUS:

a) desenvolver ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-científica, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e complexidade das atribuições exigidas para o seu ingresso;

II – Técnico do Sistema Único de Saúde:

a) desenvolver ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-profissional e que requeiram escolaridade de nível médio vinculada ao perfil profissional exigido para o seu ingresso;

III – Assistente do Sistema Único de Saúde:

a) desempenhar ações e serviços do Sistema Único de Saúde, nas suas dimensões técnico-profissional e operacional, e que requeiram escolaridade de ensino fundamental completo de nível auxiliar vinculada ao perfil profissional e/ou ocupacional exigidos para o seu ingresso;

IV – Apoio de Serviços do Sistema Único de Saúde:

a) executar ações inerentes aos serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão operativa de atividades de manutenção de infra-estrutura e apoio administrativo que requeiram escolaridade mínima de ensino fundamental incompleto para o seu ingresso.

Parágrafo Único - Consideram-se, também, como atribuições dos cargos dos grupos que compõem a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde, as atividades decorrentes do exercício de funções comissionadas, constante da respectiva estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11 - O perfil profissional e ocupacional, parte integrante de cada cargo devidamente identificado no Anexo IV desta Lei Complementar, vincula-se diretamente à natureza do cargo decorrente da especificidade da habilitação exigida para o seu provimento, bem como da complexidade das atribuições a ele inerentes, originárias das ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO III

DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DA CARREIRA

Art. 12 - A série de classes dos cargos que compõem a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do município se estrutura em linha horizontal de promoção, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e o perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas:

I – Profissional de Nível Superior do Sus:

a) Classe A: habilitação em nível superior na área de saúde;

b) Classe B: requisito da classe A mais título de especialista ou equivalente;

c) Classe C: requisito da classe B mais outro título de especialista ou 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

d) Classe D: requisito da classe C mais mestrado na área de atuação;

e) Classe E: requisito da classe D mais doutorado na área de atuação.

II – Técnico do Sistema Único de Saúde:

a) Classe A: habilitação em ensino médio de nível técnico na área de saúde;

b) Classe B: requisito da classe A mais 260 (duzentas e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

c) Classe C: requisito da classe B mais 360 (trezentas e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou especialização em nível técnico;

d) Classe D: requisito da classe A mais curso superior completo na área de saúde;

e) Classe E: requisito da classe D mais curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado na área de atuação.

III – Assistente do Sistema Único de Saúde:

a) Classe A, formação em ensino fundamental completo;

b) Classe B: requisito da classe A, mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

c) Classe C: requisito da classe B, mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

d) Classe D: requisito da classe C, mais 280 (duzentas e oitenta) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou formação de ensino médio na área de atuação;

e) Classe E, requisito da classe D mais curso superior na área relacionada com sua atuação.

IV – Apoio de Serviços do Sistema Único de Saúde e Apoio à Prevenção:

a) Classe A, formação em ensino fundamental Incompleto;

b) Classe B: requisito da classe A, mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

c) Classe C: requisito da classe B, mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

d) Classe D: requisito da classe C, mais 280 (duzentas e oitenta) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou Ensino Fundamental Completo.

e) Classe E, requisito da classe D mais formação de ensino médio completo.

§ 1º - Cada classe desdobra-se em doze níveis, que constituem a linha vertical de progressão.

§ 2o - Os cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, serão conferidos e/ou reconhecidos por uma comissão constituída pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde para este fim, com a participação paritária de membros do executivo e de representantes dos servidores da saúde e deverão obedecer, dentre outros, os seguintes requisitos para sua pontuação:

a) Carga horária mínima de quarenta horas;

b) Computação apenas dos cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional, concluídos á partir da promulgação desta Lei;

c) Computação somente dos cursos realizados dentro da área de atuação ou relacionados com a abrangência do SUS.

§ 3º - A carga horária de cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional contada para posicionamento na classe não será recontada para efeito de nova progressão horizontal.

§ 4º - Os títulos de ensino médio, graduação ou pós-graduação deverão estar de acordo com o perfil profissional do cargo, ou relacionados com a área de atuação ou correlatos com a abrangência do SUS.

§ 5º - O servidor que exercer as funções de preceptores ou instrutores em cursos do Programa de Qualificação Profissional na área de abrangência do SUS, e apresentar certificados com carga horária mínima exigida, receberá contagem dessa pontuação para fins de progressão horizontal.

CAPÍTULO IV

DAS FORMAS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

Art. 13 - A movimentação funcional na Carreira dos Servidores do Sistema Único de Saúde do município dar-se-á em duas modalidades:

I – por promoção horizontal;

II – por progressão vertical.

SEÇÃO I

DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Art. 14 - A promoção horizontal, que é a elevação nas classes, busca sempre a qualificação profissional, e enquadramento no nível correspondente à titulação dos servidores e ocorrerá de acordo com os seguintes procedimentos:

I – apresentação de requerimento do interessado acompanhado da documentação comprobatória dos cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional realizados, que deverá ser analisado e aceito ou não pela Comissão Especial de Avaliação e Desempenho Funcional.

II – Para a primeira promoção horizontal haverá interstício tempo mínimo de 12 (doze) meses de efetivo exercício no serviço publico municipal contados da data da posse, devendo ser concedida quando da apresentação e cumprimento dos requisitos por parte do servidor conforme se lê a seguir:

§ 1º - As classes de cada nível são estruturadas em linha horizontal que variam da letra A até a letra E, de acordo com os grupos ocupacionais e a evolução escolar e da qualificação dos cargos.

I – Desde que seja na área de atuação do respectivo servidor.

II - Devem conter a carga horária, e o(s) instrutor (es) ou coordenadores (diretores) da instituição, no corpo de Certificado, e o conteúdo programático no verso;

III – Os cursos realizados “on-line” somente serão aceitos se atendidos o descrito no inciso I e II deste artigo, sendo a Escola/Instituição organizadora do curso de reconhecida capacidade técnica para cursos on-line.

SEÇÃO II

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 15 – A promoção vertical, que é a movimentação nos níveis, dar-se-á por meio de evolução nos níveis da carreira para outro subseqüente da mesma classe, condicionada à apuração do efetivo exercício do cargo a cada interstício de três anos por meio da avaliação anual de desempenho funcional obrigatória, que deverá ser efetivada no mês de dezembro, para viger a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

§ 1º - A não realização da Avaliação descrita no caput deste artigo implica na avaliação tácita positiva de todos os servidores.

§ 2º - Terá direito à progressão funcional na carreira o servidor que obtiver, no mínimo, 70% dos pontos alcançados na média das avaliações anuais de desempenho.

§ 3º - O tempo de serviço do servidor de carreira em exercício de cargo em comissão no Poder Executivo Municipal será contado para os efeitos do disposto no caput, excluindo-se o tempo de serviço em disponibilidade para órgão de outra esfera de governo e qualquer período de afastamento não remunerado.

Art. 16 - Não terá direito à evolução nos níveis da carreira o servidor que, em cada interstício de três anos:

I – Tenha gozado, por período superior a seis meses, as licenças mencionadas na Lei Complementar Municipal nº 23, de 23 de Agosto de 2007 – Regime Jurídico dos Servidores do Município de Nova Nazaré, exceto Licença Prêmio;

II – somar três penalidades de advertência ou de suspensão disciplinar;

III - Tenha 5 (cinco) ou mais faltas injustificadas no exercício em questão;

IV – cedido a órgão de outra esfera de governo e/ou poder, desde que não seja cedido por interesse da Administração Municipal.

Art. 17 - Para a progressão vertical, a diferença entre um nível e o imediatamente será de 6% (seis por cento), conforme tabela salarial, anexo II.

TÍTULO III

DO REGIME FUNCIONAL

CAPÍTULO ÚNICO

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 18 - O ingresso na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde obedecerá aos seguintes critérios:

I – habilitação específica exigida para o provimento do cargo;

II – escolaridade compatível com a natureza do cargo;

III – registro profissional expedido por órgão competente, em se tratando de profissão devidamente regulamentada; e,

IV – atendimento de exigências específicas para os cargos regulamentados por legislação federal.

Art. 19 - O regime funcional ao qual se vinculam os Profissionais do Sistema Único de Saúde é o estatutário, podendo o município adotar outro regime na forma da sua Lei Orgânica.

SEÇÃO I

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 20 - Para o ingresso na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde será exigido concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1° - Para os cargos cujas regras são ditadas pela legislação federal serão observadas as normas específicas para a aplicação do teste seletivo público para o ingresso na carreira.

§ 2° - O julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos no edital do respectivo concurso.

Art. 21 - Fica assegurada, em todas as fases do certame, a fiscalização por parte dos representantes dos correspondentes sindicatos profissionais.

Art. 22 - As provas do concurso público e do teste seletivo público abrangerão os aspectos de formação geral e formação específica, de acordo com a habilitação exigida pelo cargo, podendo, ainda, ser exigido do candidato:

I – prova prática na área correlata;

II – prova de esforço físico para os cargos que exijam boa aptidão física para o seu desempenho;

III – comprovação de residir na micro área para os cargos especificados na legislação federal em se tratando do teste seletivo público.

SEÇÃO II

DO ENQUADRAMENTO INICIAL

Art. 23 - Ao entrar em exercício o servidor será enquadrado na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde na classe A e nível 1 do respectivo cargo.

§ 1º - Nas situações em que o edital de abertura do concurso público exigir titulação específica de acordo com o perfil profissional, o enquadramento inicial do servidor será na classe correspondente à titulação exigida, porém, no nível 1.

TÍTULO IV

DO SISTEMA DE DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO SUS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - A Política de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, fundamentada nos princípios e regras consignados no art. 8º desta Lei Complementar, terá seu eixo constitutivo consubstanciado num sistema de desenvolvimento dos profissionais do SUS, norteando-se, dentre outras, pelos seguintes objetivos:

I – inserção direta de contextualização na Política Nacional, Estadual e Municipal;

II – fortalecimento do SUS no Município de Nova Nazaré;

III – melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS;

IV – enfoque dos profissionais como sujeito do processo social de construção permanente do SUS, favorecendo o desenvolvimento das suas capacidades/potencialidades e do compromisso ético e social com a saúde coletiva; e,

V – fortalecimento e desenvolvimento gerencial dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 25 - O sistema de desenvolvimento dos profissionais do SUS constituir-se-á dos seguintes programas:

I – Programa de Qualificação Profissional para o Sistema Único de Saúde;

II – Programa de Avaliação de Desempenho Funcional; e,

III – Programa de Valorização do Servidor.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde, dentro de sua competência administrativa, poderá firmar convênios, protocolos de cooperação ou instrumentos equivalentes com instituições ou órgãos federais, estaduais ou municipais, com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Programa de Qualificação Profissional de forma a racionalizar e integrar os recursos disponíveis.

§ 2º - Serão observadas, no Sistema de Desenvolvimento dos Profissionais do SUS, as Normas Regulamentadoras – NR relativas a Acidentes e Doenças em Decorrência do Trabalho, Saúde Ocupacional e Prevenção de Riscos Ambientais do Ministério do Trabalho.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SUS

Art. 26 - O Programa de Qualificação Profissional para o SUS será formulado, em parceria, pela Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso, centro formador de recursos humanos para o SUS, ou por meio da iniciativa privada, e será submetido à aprovação do titular da Secretaria Municipal de Saúde, devendo conter os seguintes objetivos:

I – caráter permanente e atualizado da programação de forma a acompanhar a evolução do conhecimento e dos processos atinentes ao avanço tecnológico da área de saúde;

II – universalidade no aspecto do conteúdo técnico-científico e profissional da qualificação, assim como da promoção humana do profissional do SUS como agente de transformação das práticas e modelos assistenciais;

III – ser veículo de sistematização das ações e dos serviços do SUS inscritos na política de saúde do Estado de Mato Grosso;

IV – ser instrumento de integração dos parceiros de gestão do SUS, no âmbito federal e estadual;

V – formar gerências profissionalizadas para o SUS;

VI – descobrir valores e potenciais humanos para o desenvolvimento de novas atribuições necessárias ao desenvolvimento do SUS;

VII – utilização de metodologias e recursos tecnológicos de ensino à distância que viabilizem a qualificação dos profissionais do SUS em todos os níveis e regiões geográficas do Estado.

§ 1º - Constitui parte integrante e indispensável do Programa de Qualificação Profissional para o SUS a sua avaliação permanente de forma a identificar a eficácia e o impacto da sua aplicação na melhoria das práticas e da qualidade dos serviços prestados aos usuários.

§ 2º - O servidor beneficiado pelo Programa de Qualificação Profissional para o SUS deverá disponibilizar no prazo e condições estabelecidas em regulamento, as informações e conhecimentos obtidos durante sua participação no programa, bem como se colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para o repasse dos conhecimentos adquiridos.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Art. 27 - O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional é o conjunto de procedimentos administrativos direcionados para o acompanhamento, desenvolvimento e avaliação do desempenho funcional do servidor.

Parágrafo único. O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional compreende as ações voltadas para o estabelecimento de padrões de atuação funcional compatíveis com a realização dos objetivos da Secretaria Municipal de Saúde e para a orientação do servidor em seu posto de trabalho, culminando com a produção de informações sobre o seu desempenho, eficiência e potencial no serviço público.

Art. 28 - Fica criada a Comissão Especial de Avaliação Anual de Desempenho Funcional, para atendimento do disposto no artigo anterior, que processará a avaliação dos servidores anualmente, de novembro a novembro, tendo por base a ficha apropriada com critérios definidos nesta Lei Complementar e nas normas a serem regulamentadas por decreto do executivo.

Art. 29 - Serão utilizados como padrões para a avaliação do desempenho funcional os seguintes critérios de julgamento:

I – qualidade do trabalho;

II – produtividade no trabalho;

III – capacidade de iniciativa;

IV – presteza;

V – aproveitamento em programas de capacitação;

VI – assiduidade;

VII – pontualidade;

VIII – administração do tempo;

IX – uso adequado dos equipamentos de serviço.

§ 1º - Os critérios de julgamento mencionados nos incisos do caput poderão ser adaptados em conformidade com as peculiaridades das funções do cargo exercido pelo servidor e com as atribuições do órgão ou da entidade a que esteja vinculado.

§ 2º - Os critérios de avaliação deverão ser divulgados com antecedência para ciência de todos os servidores e aplicados homogeneamente entre funções e cargos de atribuições iguais e assemelhadas, garantindo-se ao servidor o acesso ao seu processo e à ampla defesa.

§ 3º - Será fixada uma pontuação mínima de 70% (setenta por cento) de ponderação para os critérios referidos nos incisos do caput, adotando, como tal, os seguintes conceitos de avaliação:

I – excelente, de 90 (noventa) a 100% (cem por cento);

II – bom, 70 (setenta) a 89% (oitenta e nove por cento);

III – regular, 50 (cinqüenta) a 69% (sessenta e nove por cento);

IV – insatisfatório, abaixo de 50% (cinqüenta por cento).

§ 4º - Concluída a avaliação de desempenho dos servidores será obrigatória a indicação dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção no seu termo final, inclusive o relatório referente ao colhimento de provas testemunhais e documentais, quando for o caso.

§ 5º - Quando o termo de avaliação anual concluir pelo desempenho insatisfatório ou regular do servidor deverá indicar as medidas necessárias de correção, em especial aquelas destinadas a promover a respectiva capacitação ou treinamento.

§ 6º - É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação do seu desempenho, obedecendo aos preceitos contidos nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

§ 7º - O servidor será notificado do conceito anual que lhe for atribuído, podendo requerer reconsideração para a autoridade que homologou a avaliação no prazo máximo de 10 (dez) dias, cujo pedido será analisado em igual prazo.

§ 8° - Os conceitos anuais atribuídos ao servidor, os instrumentos de avaliação e os respectivos resultados, a indicação dos elementos de convicção e prova dos fatos narrados na avaliação, os recursos interpostos, bem como as metodologias e os critérios utilizados na mesma serão arquivados em pastas ou base de dados individuais, permitida a consulta pelo avaliado a qualquer tempo.

§ 9º - A Comissão Especial de Avaliação Anual de Desempenho Funcional terá amplo acesso a todas as fichas de avaliação e poderá emitir tanto opinião quanto orientação a respeito das mesmas.

Art. 30 - A coordenação geral do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional é de responsabilidade da área de recursos humanos, que deverá encarregar-se de promover todo o apoio técnico aos programas de treinamentos necessários ao seu desenvolvimento, bem como dar o encaminhamento cabível às questões suscitadas a partir das avaliações.

Art. 31 - A Comissão Especial de Avaliação Anual de Desempenho Funcional terá as seguintes atribuições:

I – revisar o preenchimento das fichas de avaliação, retornando-as ao avaliador, caso alguma dúvida seja suscitada, com o objetivo de evitar erros na conclusão da avaliação do desempenho funcional;

II – emitir pareceres sobre o resultado das avaliações, especialmente para efeito de estágio probatório;

III – indicar ao responsável pela área de recursos humanos os programas de treinamento e de acompanhamento sócio-funcional, com o objetivo de aprimorar o desempenho dos servidores, melhorando assim a eficiência e produtividade nas unidades administrativas da instituição pública;

IV – analisar, emitir parecer conclusivo e decidir sobre os processos de discordância na formalização final da avaliação;

V – apreciar as ocorrências de desempenho insuficiente para subsidiar ações de sua recuperação e demais medidas administrativas;

VI – avaliar o funcionamento do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional no âmbito da prefeitura municipal, propondo ações corretivas mantenedoras;

VII – desenvolver outras ações relacionadas com o desempenho funcional do servidor.

Art. 32 - A comissão de que trata o art. 28 desta Lei Complementar terá duração indeterminada e deverá manter a seguinte composição mínima:

I – o chefe da área de recursos humanos;

II – um representante do Sindicato ou Associação dos Servidores Públicos do SUS Municipal, indicado por este;

III – um representante da Secretaria Municipal de Saúde, indicado por esta;

IV – o chefe imediato de cada área.

Parágrafo único - Para efeito da composição da comissão a que se refere o caput poderão ser indicados membros de outras secretarias municipais.

Art. 33 - Na hipótese de insuficiência de desempenho funcional a comissão de avaliação deverá encaminhar o servidor para um processo de capacitação, tendo em vista sua plena recuperação para o desempenho do respectivo cargo.

Art. 34 - No caso de persistir a situação de insuficiência do servidor, esgotados todos os meios para a sua recuperação, deverá ser aberto processo administrativo para a demissão do mesmo, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 35 - A Avaliação de Desempenho Funcional será processada anualmente, de novembro a novembro, e terá por base Ficha de Avaliação de Desempenho conforme Anexo III.

§ 1º - Ficam indicadas para procederem à Avaliação de Desempenho, as chefias imediata e mediata de cada servidor.

§ 2º - A chefia imediata e a mediata deverão individualmente preencher a Ficha de Avaliação de Desempenho Funcional e encaminhá-las ao Departamento de Recursos Humanos, que apurará a média de cada item das duas avaliações.

§ 3º - As médias de cada item da avaliação, bem como o resultado final, deverão ser comunicadas ao servidor.

§ 4° - A comissão de Avaliação terá amplo acesso a todas as Fichas de Avaliação.

§ 5º - A Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional poderá, através de ato do Prefeito, promover mudanças na Ficha de Avaliação Funcional, para aperfeiçoamento do sistema.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 36 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá instituir e regulamentar formas de premiação destinadas ao servidor efetivo, estável, contratado temporariamente ou comissionado, por serviços prestados ao Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, nos seguintes termos:

I – por desempenho de resultado no exercício das funções, reconhecido por usuários e/ou servidores do Sistema Único de Saúde;

II – pela apresentação de projetos, inventos, pesquisas científicas, publicações, entre outros, que contribuam para o Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único - O prêmio de que trata o *caput* será regulamentado por portaria do titular da Secretaria Municipal de Saúde, que não poderá ser representado por moeda corrente do país.

Art. 37 - Os servidores efetivos e os servidores estáveis na forma do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 terão direito de perceber um adicional de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o valor do salário mínimo vigente, como forma de incentivo à busca do ensino superior para o aprimoramento dos conhecimentos pessoais e do serviço público prestado à coletividade.

§ 1º Para a obtenção do adicional de que trata o caput o servidor interessado deverá atender às seguintes disposições:

I – contar com, no mínimo, três anos de serviços prestados à prefeitura municipal;

II – possuir diploma ou certificado de conclusão do ensino médio ou do ensino superior conforme o caso, devidamente registrado na entidade competente;

III – apresentar comprovante da matrícula no curso superior para o qual requer o benefício;

IV – apresentar requerimento à área de recursos humanos juntando os documentos comprobatórios necessários.

§ 2º - Todo servidor terá o direito à percepção do referido adicional para freqüentar curso superior ou curso de pós-graduação:

I – Desde que seja na área de atuação do respectivo servidor;

II – o pagamento será efetuado de forma mensal juntamente com o vencimento do servidor;

III – no final de cada semestre o beneficiário deverá apresentar atestado de freqüência escolar com o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de participação;

IV – o pagamento ocorrerá tão somente no período normal de duração do curso para o qual o servidor se matriculou, sendo extinto após esse período;

V – o benefício será concedido para a freqüência de um único curso superior por cada servidor, que ainda não possuir a titulação prevista no parágrafo 2° deste artigo.

§ 3º - O descumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo acarretará a suspensão do benefício concedido.

§ 4º - O adicional de incentivo de que trata o caput não será computado para fins de férias e de décimo terceiro salário, bem como não integrará a base de cálculo da previdência social.

TÍTULO V

DA JORNADA DE TRABALHO E DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO SUS

CAPÍTULO I

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 38 - A jornada de trabalho dos servidores regidos por esta Lei Complementar é de 40 (quarenta) horas semanais para os níveis de ensino fundamental incompleto, ensino fundamental completo, ensino médio, e para os níveis de ensino superior que desempenham suas funções em programas específicos do SUS federal e estadual, implantados ou que poderão vir a ser implantados, com exceção dos ocupantes de cargos com jornada especial de trabalho fixada por lei regulamentadora da profissão no âmbito nacional.

§ 1° - Para os demais servidores de nível de ensino superior será dada a opção de escolha nas jornadas de 40 (quarenta), 30 (trinta) e 20 (vinte) horas semanais, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observando que a opção por parte do servidor deverá ser formalizada através de documento específico para este fim, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da promulgação desta Lei.

§ 2° - A opção de escolha da jornada de trabalho previsto no parágrafo anterior é única e irrevogável, sempre de forma redutora de 40 (quarenta) horas semanais para 30 (trinta) horas ou 20 (vinte) horas semanais**.**

§ 3° - A carga horária adotada na prestação dos serviços de saúde é flexível e obedecerá às necessidades da condução das ações da Secretaria Municipal de Saúde, não podendo, em hipótese alguma, ser superior a quarenta horas semanais, salvo se complementado por horas extras ou gratificação de função ou, ainda, pelo exercício de cargo comissionado.

§ 4º - As equipes médicas e de enfermagem poderão atuar ainda com jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, conforme escala mensal de serviço elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, independentemente da realização de plantões.

§ 5º - Os plantões poderão ser realizados sempre que houver necessidade de pessoal e serão remunerados conforme lei específica.

§ 6º - A jornada do pessoal de apoio como limpeza e segurança também poderá ser realizada na forma do § 4° deste artigo.

CAPÍTULO II

DA REMUNERAÇÃO

Art. 39 - O sistema de remuneração da carreira dos Profissionais do SUS é estruturado por meio de tabelas remuneratórias contendo os padrões de vencimentos fixados em razão da natureza, grau de responsabilidade e complexidade e dos requisitos exigidos para ingresso em cada cargo.

§ 1° - Para constituição dos Níveis e Classes os valores dos vencimentos serão acrescidos dos seguintes percentuais sobre o vencimento base para cada cargo:

I - Horizontal (5 classes): Classe A: 0,0%; Classe B: 3,0%; Classe C: 6%, Classe D: 9%, e Classe E: 12,0%.

II - Vertical (12 níveis): Nível 1: 0%; Nível 2: 6,0%; Nível 3: 12,0%; Nível 4: 18,0%, Nível 5: 24,0%; Nível 6: 30,0%; Nível 7: 36,0%; Nível 8: 42,0%; Nível 9: 48,0% Nível 10: 54,0% Nível 11: 60,0% Nível 12: 66,0%.

QUADRO 1

NÍVEIS E CLASSES

NÍVEIS	CLASSES			
A	B	C	D	E
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				

§ 2º - As tabelas remuneratórias de vencimentos são compostas com carga horária de quarenta, trinta e vinte horas semanais e constam do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 40 - O servidor pertencente à carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde nomeado para exercer cargos de provimento em comissão deverão optar pela maior remuneração entre os cargos.

Parágrafo Único - Nenhum servidor poderá ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas as disposições estabelecidas em lei específica.

Art. 41 – Reserva-se o percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos cargos de provimento em comissão para preenchimento por pessoal de carreira nomeado Pelo Prefeito Municipal, em conformidade com o inciso V do Art. 37 da Constituição Federal; condicionando-se a nomeação ao interesse do servidor indicado.

Parágrafo Único - Os cargos em comissão de assessoramento na área da saúde não terão reserva de preenchimento.

Art. 42 - Para o exercício de cargo em comissão previsto no art. 41, *caput,* o servidor deverá preencher os seguintes critérios:

I – não estar em gozo de licença;

II – estar lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Nazaré – MT;

III – não constar quaisquer punições em assentamento funcional nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

IV – possuir perfil profissional compatível ou correlato com as atividades inerentes ao cargo a ser exercido.

TÍTULO VI

DAS INDENIZAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - Além do vencimento e da concessão de ajuda de custo e diárias, conforme o caso, o servidor do SUS perceberá indenização:

I – pela execução de trabalho em regime extraordinário ou em escala de plantão;

II – pela execução de serviços em locais considerados insalubres ou perigosos.

III – pelo incentivo à interiorização do SUS.

§ 1° - As indenizações referidas nos incisos I e II do caput estão vinculadas à unidade de trabalho, devendo ser imediatamente suspensas quando o servidor dela se afastar ou for removido, por qualquer motivo.

§ 2° - As indenizações pagas no exercício da função não serão incorporadas ao vencimento para quaisquer efeitos.

SEÇÃO I

DO REGIME EXTRAORDINÁRIO DE TRABALHO E DA ESCALA DE PLANTÃO

SUBSEÇÃO I

DO REGIME EXTRAORDINÁRIO DE TRABALHO

Art. 44 - Considera-se regime extraordinário de trabalho a jornada especial que, pelas características e peculiaridades das atividades a serem executadas, decorrentes de imperiosa, temporária e comprovada necessidade do serviço, exijam disponibilidade exclusiva do servidor para cumprimento de jornada de trabalho semanal superior à carga normal atribuída ao seu cargo ou que ultrapasse há quarenta horas.

Parágrafo Único - Incluem-se no regime extraordinário de trabalho as atividades específicas desenvolvidas por servidores fora de seu local de trabalho.

Art. 45 - O servidor em regime extraordinário de trabalho perceberá o valor do seu vencimento acrescido do **percentual de horas extras estabelecido** pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 46 - Os serviços em regime extraordinário somente poderão ser realizados em caráter de excepcionalidade e de forma temporária, não podendo ser realizados com habitualidade; não podendo ainda ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do valor bruto mensal da folha de pagamento dos servidores da ativa.

Art. 47 - Os critérios e parâmetros para identificação das atividades específicas do regime extraordinário de trabalho são os seguintes:

I **–** designação de servidores por portaria da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de funções, nas condições de responsáveis ou executores de planos de ação e/ou projetos prioritários constantes do Plano Municipal de Saúde, respeitado o prazo estabelecido na mesma;

II – designação de servidores por portaria da Secretaria Municipal de Saúde para comporem grupos de trabalho ou comissões na condição de membros, cujas atribuições a eles conferidas atêm-se ao cumprimento de prazos legais ou fixados administrativamente, respeitado o prazo estabelecido pela mesma;

III **–** designação de servidores na condição de responsáveis ou participantes de processos de implantação de novos serviços e/ou novas unidades da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde até o prazo máximo de noventa dias, prorrogáveis por igual período, mediante fundamentação específica.

Art. 48 - Excluem-se do regime extraordinário de trabalho os servidores que:

I – forem nomeados para o exercício de cargo comissionado de qualquer natureza;

II – forem enquadrados em regime de escala de plantão;

III – receberem gratificação por função.

SUBSEÇÃO II

DA ESCALA DE PLANTÃO

Art. 49 - Considera-se escala de plantão as jornadas especiais de trabalho de doze e vinte e quatro horas executadas fora da escala normal de serviços em áreas específicas das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, as quais, pela natureza de suas atribuições, exijam a convocação dos trabalhos de servidores com a finalidade de manter o funcionamento de suas **atividades em caráter ininterrupto e diuturnamente, incluindo sábados, domingos e feriados.**

§ 1º - Incluem-se na escala de plantão as atividades desenvolvidas por servidores em unidades hospitalares e ambulatoriais de assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pertencentes à estrutura da Secretaria Municipal.

§ 2º - A escala de plantão referida no caput se diferencia da escala de serviço normal elaborada mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, porque esta, apesar de incluir serviços em período noturno e aos sábados, domingos e feriados, não se refere a plantão.

SEÇÃO II

DA INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE

Art. 50 - Aos servidores que trabalham com habitualidade em condições insalubres ou perigosas fica assegurada a indenização por insalubridade ou periculosidade, de acordo com o grau mínimo, médio ou máximo a que estejam expostos.

§ 1º - A caracterização e a classificação da insalubridade far-se-ão por meio de perícia realizada por uma comissão composta por profissionais especializados da saúde designados ou contratados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Os percentuais para indenização por insalubridade ou periculosidade serão calculados sobre o salário mínimo vigente no país, assim definidos:

I – 20 % (vinte por cento) para o grau mínimo de risco;

II – 30 % (trinta por cento) para o grau médio de risco;

III – 40 % (quarenta por cento) para o grau máximo de risco.

Art. 51 - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde promover ações para tornar o ambiente de trabalho dos Profissionais do Sistema Único de Saúde mais seguro e salubre, independentemente da concessão da indenização prevista no artigo anterior.

Art. 52 - Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação pertinente.

Art. 53 - Todos os servidores que exerçam atividades insalubres ou perigosas serão submetidos a exame médico oficial a cada doze meses, exceto aqueles que ficam expostos à radiação ionizante e/ou substâncias tóxicas, para os quais o prazo é de seis meses.

TÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 54 - Para atender situações excepcionais, relativas à prestação de serviços nas unidades de saúde, observados os dispositivos constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar contratos temporários, desde que decorrentes das seguintes hipóteses:

I – afastamentos e licenças previstas na legislação em vigor;

II – criação ou ampliação de unidades e/ou serviços de saúde.

§ 1º - A contratação temporária para substituição de servidores em licenças decorrentes de tratamento de saúde de pessoa da família e de acidente em serviço somente será autorizada se as referidas licenças forem superiores a 30 (trinta) dias consecutivos e cujas atividades desenvolvidas pelo servidor afastado sejam passíveis de provocarem solução de continuidade para o serviço público.

§ 2º - A contratação temporária de que trata o *caput* observará o prazo máximo de doze meses de vigência.

§ 3º - As contratações temporárias serão precedidas de lei autorizativa específica e de teste seletivo simplificado, exceto para os casos imprevistos e que venham colocar em risco os serviços de saúde do município, situações estas que prescindirão destas exigências.

§ 4° - As contratações prescindidas das exigências legais vigorarão somente enquanto perdurar a situação que lhes deu origem, sob pena de responsabilização da autoridade promotora das mesmas.

Art. 55 - O vencimento do servidor contratado temporariamente será correspondente ao nível inicial do cargo, Classe A, do quadro correspondente.

TÍTULO VIII

DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Art. 56 - Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

Parágrafo Único - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 57 - Nenhum servidor poderá exercer mais de um cargo em comissão remunerado.

Art. 58 - O servidor vinculado ao regime desta Lei Complementar que acumular licitamente dois cargos de carreira, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, sendo-lhe facultada a opção pela maior remuneração**.**

TITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 - Nenhum servidor poderá eximir-se do cumprimento de seus deveres por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política.

Art. 60 - São assegurados aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde os direitos de associação profissional ou sindical na forma da legislação pertinente.

Art. 61 - É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, conforme disposto em regulamento, observando-se os seguintes limites:

I – para entidades com até duzentos associados, um servidor;

II – para entidades com duzentos e um a novecentos associados, dois servidores;

III – para entidades com mais de novecentos associados, três servidores.

§ 1º - Somente serão licenciados servidores eleitos para cargos de direção executiva ou de representação nas referidas entidades, desde que informados oficialmente à área de recursos humanos da prefeitura municipal, sendo vedada à licença aos seus suplentes.

§ 2º - A licença de que trata o caputterá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.

§ 3º - Para a concessão da licença referida no *caput* serão observados os dispositivos constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 62 - Para efeitos de comprovação da conclusão do curso de ensino fundamental ou médio será considerado o certificado ou diploma devidamente expedido ou convalidado por instituição de ensino, acompanhado do histórico escolar, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 63 - Para efeitos de comprovação de curso superior ou de pós-graduação será considerado somente o diploma expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e Ministério da Saúde, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 64 - Nos casos em que o diploma ou o certificado estiver em fase de expedição/registro, será considerado o atestado de conclusão acompanhado do respectivo histórico escolar, desde que o curso tenha sido concluído antes da publicação desta Lei Complementar.

§ 1º - Os servidores beneficiados pelo disposto no *caput* terão prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do enquadramento para apresentarem o diploma ou certificado de conclusão do curso.

§ 2º - Para cursos de graduação e/ou pós-graduação realizados fora do país o prazo de que trata o *caput*, é de 24 (vinte quatro) meses.

§ 3º - O servidor que não cumprir o disposto no caput terá sua progressão horizontal invalidada.

Art. 65 – O servidor que ingressar no quadro de pessoal da Secretária Municipal de Saúde, a partir da promulgação desta Lei terá direito a sua primeira movimentação funcional após adquirir a estabilidade funcional.

§ 1º - Para todos os efeitos do disposto no *caput* o período de estágio probatório para os novos empossados em cargo de provimento efetivo é de 36 (trinta seis) meses.

§ 2º - A aquisição da estabilidade ao final do estágio probatório fica condicionada à aprovação do servidor na avaliação de desempenho funcional.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO

Art. 66 - Os atuais servidores da Secretaria Municipal de Saúde serão enquadrados na presente Lei Complementar conforme os dispositivos seguintes.

Art. 67 - Os servidores já ingressados na carreira serão enquadrados ou reenquadrados nos dispositivos desta Lei Complementar, no máximo, até 180 (cento e oitenta) dias contados da sua publicação.

§ 1º - Os critérios de enquadramento ou reenquadramento funcional são os seguintes:

I – horizontal que se dará em conformidade com as regras estabelecidas no art. 14, devendo o servidor apresentar o certificado de conclusão ou diploma que for necessário ao enquadramento ou reenquadramento, até (30) trinta dias após a aprovação desta Lei Complementar.

II – vertical, cujo enquadramento ou reenquadramento se dará com base no tempo de serviço do servidor, da seguinte forma:

a) com até três anos completos, nível I;

b) de três a seis anos completos nível II;

c) de seis a nove anos completos; nível III;

d) de nove a doze anos completos, nível IV;

e) de doze a quinze anos completos, nível V;

f) de quinze a dezoito anos completos, nível VI;

g) de dezoito a vinte e um anos completos, nível VII;

h) de vinte e um a vinte e quatro anos completos, nível VIII;

i) de vinte e quatro a vinte e sete anos completos, nível IX;

j) de vinte e sete a trinta anos completos, nível X;

K) de trinta a trinta e três anos completos, nível XI, e;

l) acima de trinta e três anos, nível XII.

§ 2º - No caso do vencimento do servidor já se encontrar acima da referência resultante do seu enquadramento, o mesmo será enquadrado na referência de nível imediatamente superior, desde que a sua posição na tabela atual não tenha sido obtida de forma irregular.

§ 3° - No caso de ter havido enquadramento anterior irregular o servidor envolvido ficará com o seu vencimento congelado até alcançar o tempo necessário para receber os benefícios deste plano de cargos, tendo direito apenas às correções e reajustes aplicáveis a todos os demais servidores.

§ 4º - Será considerado para efeito de enquadramento todo o tempo de serviço público prestado à prefeitura municipal, incluindo sua fundação e autarquia depois da posse em decorrência da aprovação em concurso público, salvo casos previstos no artigo 33 da Constituição Federal.

§ 5º - O enquadramento dos servidores na presente Lei Complementar será efetuado no prazo previsto no caput deste artigo por uma comissão de servidores nomeada por portaria para atender a esta finalidade.

§ 6º - Depois de divulgado o resultado do enquadramento o servidor terá o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso devidamente fundamentado.

Art. 68 - O enquadramento dos servidores efetivos nas respectivas carreiras obedecerá às normas estabelecidas nesta Lei Complementar e será feito por ato administrativo do prefeito municipal.

Art. 69 - O servidor que se encontrar afastado por licença sem remuneração, legalmente autorizada, somente terá direito ao enquadramento quando oficialmente reassumir seu respectivo cargo, observado o disposto no artigo 61 desta Lei Complementar.

Art. 70 - O servidor em gozo de licença remunerada somente poderá optar pela mudança de carga horária quando oficialmente retornar ao desempenho de suas funções.

Parágrafo Único - Após o retorno ao desempenho de suas funções o servidor terá dez dias de prazo para optar pela mudança de sua carga horária.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71 - Os efeitos da presente Lei Complementar estendem-se ao pessoal inativo e pensionista da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo das normas e regras inerentes ao seu regime de previdência social.

Art. 72 - A revisão geral do vencimento dos servidores pertencentes ao presente plano de cargos ocorrerá no mês de abril de cada ano, considerando-se este mês como data base das categorias funcionais, observadas as disposições constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Nazaré – MT.

§ 1º - O percentual de reajuste decorrente da revisão geral será único para todas as categorias funcionais do quadro de efetivos deste plano e deverá ser estabelecido por lei específica de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O reajuste para os servidores públicos municipais abrangidos por este plano será apurado com base no INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da sua concessão.

Art. 73 - Na realização de concurso público serão reservadas às pessoas portadoras de necessidades especiais, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das vagas disponíveis, atendidos os requisitos para a investidura e observada a compatibilidade das atribuições do cargo com o grau de deficiência do candidato.

§ 1º - Às pessoas portadoras de necessidades especiais fica assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que sejam portadoras, devendo fazer constar estas informações, obrigatoriamente, na ficha de inscrição respectiva, respeitando-se em todos os casos a legislação federal específica.

§ 2º - Não serão destinadas para os portadores de necessidades especiais as vagas existentes para os cargos operacionais, ou seja, para aqueles cargos que impliquem em adaptações do equipamento, como veículos e maquinários pesados.

Art. 74 - A remuneração mensal de qualquer servidor público municipal não poderá ser superior à remuneração do Prefeito Municipal.

Art. 75 - As gratificações e subsídios pagos no exercício da função comissionada ou fora dela não se incorporarão aos vencimentos, em hipótese alguma, a partir da entrada em vigor da presente Lei Complementar.

Art. 76 - As gratificações, as verbas indenizatórias, os adicionais e o vencimento pagos no exercício da função comissionada ou fora dela não se incorporarão ao vencimento do cargo efetivo ou estável, em hipótese alguma.

Art. 77 - O salário-família estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Nazaré – MT será devido aos servidores cuja remuneração seja menor ou igual ao valor da primeira faixa de descontos da tabela de contribuição do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social em obediência às normas constitucionais.

Art. 78 - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Anual vigente, alocados na Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário nos termos da legislação orçamentária pertinente.

Art. 79 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar convênios para cessão e/ou permuta de servidores com unidades de saúde federais, municipais e filantrópicas para a execução de serviços do Sistema Único de Saúde.

Art. 80 - As normas complementares necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar serão baixadas por decreto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da sua publicação.

Art. 81 - O Poder Executivo promoverá o enquadramento dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com os prazos estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 82 - Nos casos em que a presente Lei Complementar for omissa aplicar-se-á, supletivamente, os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 83 - Ficam excluídos das normas gerais do município todos os dispositivos que se referirem aos servidores da área da saúde, exceto aqueles previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 84 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 85 - Revogam-se as disposições existentes em outras legislações que contrariarem a presente Lei Complementar, sendo que as demais tabelas de vencimentos permanecem inalteradas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ao 23 dias do mês de dezembro de 2015.

RAILDA DE FATIMA ALVES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DISTRATO DE CONTRATO 020/2015

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 020/2015.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **ENI TEIXEIRA CARDOSO**

Data Assinatura: 28/12/2015

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

CONTEMPLADOS DA DOAÇÃO DOS TERRENOS DE INTERESSE SOCIAL, CONFORME LEI 729/2015

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, nos termos da Lei Municipal n°729/2015, torna público, a quem possa interessar, a relação dos contemplados no loteamento de interesse social do município conforme segue:

N OME	RG	*CPF*
Ademir Lourenço Martins	2428151-4 SSP/MT	047.469.661-84
Adriana Andreia Pessoa	19181230 SSP/MT	025.033.591-32
Adriana Aparecida de Amorim	2446788-0 SSP/MT	047.912.391-80
Adriana Araujo dos Reis	1903421-0 SSP/MT	006.774.831-71
Adriana Espada Rodrigues	1832472-0 SSP/MT	042.235.101-69
Agripina de Maria Caitano	3983870 SSP/MT	686.299.402-63
Alberto Borges dos Santos	5060032 SPTC/GO	774.626.961-34
Alessandra Aparecida Cologe	2681073-5 SSP/MT	042.165.831-21
Alessandra dos Santos	20699409 SSP/MT	023.998.131-62
Alex Mota de Araújo	33.372.352-1 SSP/SP	223.227.918-90
Aliete Rodrigues dos Santos	1047779-9 SSP/MT	983.911.781-53
Aline de Souza Silva	1962174-4 SSP/MT	024.664.791-41
Amarildo Fagundes pereira	2651312-9 SSP/MT	056.549.251-99
Ana Paula de Lima	2241222-0 SSP/MT	038.991.821-03
Ana Paula Sampaio da Silva	2315451-9 SSP/MT	038.991.831-85
Ana Paula Silva Melo	2553838-1 SSP/MT	046.439.651-42
Analice Da Silva Cacefo	1358411-1 SSP/MT	028.986.501-88
Andrea da Silva Gomes	2064586-4 SSP/MT	029.639.961-28
Andreia Alves de Matos	2108926-4 SSP/MT	045.708.961-03
Angela Maria dos Reis	1832439-8 SSP/MT	034.592.191-73
Angelica Mendes de Amorim	2205857 SSP/MT	036.727.471-06
Antonio Bento de Oliveira	1990287-5 SSP/MT	064.092.521-96
Benedito Miranda	15339688 SSSP/MT	012.356.901-05
Bruna Limira Vieira	2675338-3 SSP/MT	044.748.061-82
Camila Rodrigues Pedroso	2681082-4 SSP/MT	703.685.711-06
Cecilia Aparecida Alves	1893439-0 SSP/MT	015.705.971-54
Celia Mara de Andrade	12140031 SSP/MT	922.805.281-34
Claudiceia Muniz	2046562-9 SSP/MT	036.998.181-28
Claudineia Alves Dos Santos	1596760-3 SSP/MT	011.920.331-67
Cleide Maria Pinheiro	2226592-9 SSP/MT	041.917.611-02
Cleo Pereira da Mota	427463506 SSP/SP	009.037.641-21
Cristiane Botelho de Souza	1266638-6 SSP/MT	020.016.771-54
Cristina Silveira	1702590-7 SSP/MT	026.385.441-83
Daniel Ferreira Sales	49522242 SSP/MT	822.140.002-59
Daniela Silva Couto	2221718-5 SSP/MT	023.120.521-05
David Rodrigues	2177453-6 SSP/MT	037.104.261-54
Dauriane d a Costa Figueiredo	1728123-7 SSP/MT	007.244.151-81
Dayara Rodrigues Duarte	2759478-5 SSP/MT	052.406.791-00
Delorrany Rodrigues dos Santos	2241268-9 SPP/MT	061.288.851-79
Denize Aparecida Silva	2681164-2 SSP/MT	060.550.391-50
Dina Mara de Souza	2315674-0 SSP/MT	042.287.951-70
Edilson Gomes de Sousa	19030002 SSP/MT	030.073.311-96
Edino Mendes Lordão	1919218-7 SSP/MT	951.949.241-00
Ednilson Garcia Bueno	2454509-0 SSP/MT	858.239.619-87
Eide Cristina de Souza	2009271-7 SSP/MT	045.367.331-75
Elena Gomes Portilho	2460339-2 SSP/MT	093.798.681-20
Eliane dos Santos	1832479-7 SSP/MT	027.932.201-16
Eliene de Lima Oliveira	1461003-5 SSP/MT	632.597.961-34
Elisabete Teles de Andrade	1403515-4 SSP/MT	003.855.751-73
Elizangela Reis da Silva	215855320029 SSP/MA	006.093.193-02
Enedina Ramos Juncker	1395266-8 SSP/MT	001.730.011-81
Etiene Crislaine Mascarenhas Cecato	2827917-4 SSP/MT	061.513.781-48
Fernando Braz de Oliveira	2241192-5 SSP/MT	042.495.651-90
Franciele Furkoskl P. dos Santos	2682031-5 SSP/MT	703.687.291-84
Francieli Fischer	1832501-7 SSP/MT	026.385.431-01
Francisco das Chagas Neves de Aguiar	01421381200-3 SSP/MA	031.724.463-95

Francisca Alquina da costa	1325273-9 SSP/MT	723.480.621-00
Geiziane de Souza Lopes	1428416-2 SSP/MT	958.708.141-20
Gilberto dos Santos	00130912-8 SSP-MT	018.056.051-43
Gilmar dos Santos	2159100-8 SSP/MT	037.112.991-56
Gisele Gomes de Carvalho	2493785-1 SSP/MT	050.383.221-90
Gislaine Gomes Carvalho	2472165-4 SSP/MT	754.641.441-53
Gueuren Ernega Da Silva	2522284-8 SSP/MT	043.253.881-09
Ingridi Aparecida Mariano	2721412-5 SSP/MT	046.706.181-56
Isabel Cristina da Silva Israel	2263363-4 SSP/MT	028.195.791-67
Izaias Souza Costa	467983 SSP/MT	062.349.131-13
Janaina Rodrigues de Souza	2241122-4 SSP/MT	039.109.611-77
Jean Ribeiro	2315501-9 SSP/MT	042.286.661-08
Jhonatan Ribeiro Gomes	2315532-9 SSP/MT	042.022.311-80
Joana Martines Lopes	1755616-3 SSP/MT	010.120.311-01
João Carlos Vieira Dias	2681237-1 SSP/MT	703.688.831-83
João Maria Domingues	1.870.791 SSP/PR	467.233.079-68
Jose Euripedes Garcia	1891825-5 SSP-MT	837.013.621-49
Jose Leoni Wagner da Silva	1.411.025 SSP/PR	414.761.319-53
Jose Pereira Santos	1047751-9 SSP/MT	918.916.471-72
Jose Vitor	38.032.783-1 SSP/SP	266.205.758-03
Josineide dos Santos Ferancini	1856419-4 SSP/MT	018.576.041-48
Jucelia Rodrigues dos Santos	1363445-3 SSP/MT	916.603.861-87
Jurandir Nunes Guimarães	6002743-9 SSP/MT	815.599.259-49
Juvenilha dos Santos Farias	2006976-6 SSP/MT	042.001.701-16
Keila Aparecida do Nascimento	2423021-9 SSP/MT	052.789.251-32
Keila Regina Gomes	1832666-8 SSP/MT	019.197.541-99
Laudiceia Muniz	1755559-0 SSP/MT	019.169.221-20
Leandra Francisca Camargo	2282694-0 SSP/MT	047.514.621-21
Leandro Madeira	36577758-4 SSP/SP	838.884.621-34
Lilian Cristina da Cunha	2046607-2 SSP/MT	053.511.881-39
Liliane Oliveira da Silva	2465658-5 SSP/MT	037.830.831-92
Lizete Schons	2337427-6 SSP/MT	039.581.481-23
Lourival Florencio dos Santos	1147210-3 SJ/MT	831.457.371-04
Lucas das Graças Ravanelli	2161858-5 SSP/MT	036.676.891-36
Luciana Alves da Silva	20155621-9 SSP/MT	026.856.011-04
Luciana Folha da Silva	2400495-2 SSP/MT	047.646.401-39
Luciana Rodrigues Costa	2315485-3 SSP/MT	036.320.871-21
Lucineia Cardoso	1735364-5 SSP/MT	021.141.749-37
Lucineia de Souza	1832490-8 SSP/MT	019.169.261-18
Luiz Paulo Cardoso de Sousa	3.042.435 SSP/PIAUI	045.970.273-43
Majuri Regina Gomes	2680996-6 SSP/MT	063.381.811-94
Manoel Miguel dos Anjos	193977-6 SSP/MT	490.713.199-20
Marcia Aparecida Rodrigues dos Santos	1494892-3 SSP/MT	994.421.321-72
Marcia Feitosa Colman	1031589-6 SJ/MT	767.814.961-15
Marcia Rodrigues da Fonseca	1774253-6 SSP/MT	026.919.661-78
Maria Aparecida Bezerra	1742996-0 SSP/MT	012.846.121-71
Maria Aparecida da Conceição	1830274-2 SSP/MT	739.658.631-34
Maria Aparecida da Silva	1432835-6 SSP/MT	571.443.971-68
Maria de Fatima Espada	1832668-4 SSP/MT	012.981.901-85
Maria De Jesus Miranda dos Santos	2272350-1 SSP/MT	043.035.211-59
Maria Roseli Toniello	1010183-7 SSP/MT	903.420.461-87
Mario Antonio da Silva	2042967-1 SSP/SP	061.623.648-44
Marli Terezinha Vargas	0860905-5 SSP/MT	789.949.501-68
Maycon Jr. Cassemiro dos Santos	2681018-2 SSP/MT	703.692.491-86
Mayra Paula Alves Davi	2315665-1 SSP/MT	042.002.861-73
Milton da Costa Souza	2432495-7 SSP/MT	052.826.771-05
Milton Mota de Araújo	0845171-0 SSP/MT	575.405.788-15
Milton Rodrigues de Queiroz	1450970-7 SSP/MT	970.949.271-34
Moacir Cordeiro	879756 SSP/MT	779.749.648-04
Natalia Caetano dos Santos de Oliveira	2709425-1 SSP/MT	060.101.351-41
Neide Mendes de Amorim	2046580-7 SSP/MT	066.333.371-75
Nelvi Maria Lermen	1159470 SSP/MT	631.516.421-87
Neuza Pereira Alves	1486412-6 SSP/MT	881.087.081-68
Ozeias Rodrigues Maia	0618801-0 SSP/MT	420.281.161-53
Paixão das Dores da Rocha	10382469-4 SSP/MT	985.385.781-20
Patricia Jesus da Silva	2655493-3 ssp/mt	055.129.671-26
Patricia Lira Lemos	2105340-5 SSP/MT	037.988.461-54
Patrícia Rodrigues dos Santos Miranda	2530222-1 SSP/MT	046.690.861-03
Raimundo Dorta dos Santos	59854-2 SSP/MT	314.100.881-68
Regiele Cristina Almeida	2680986-9 SSP/MT	058.296.531-41
Renato Cupertino de Oliveira	1381120-7 SSP/MT	924977.051-00
Ricardo dos Santos Silva	2241203-4 SSP/MT	748.454.111-72
Rogerio Polaci	34329847-8 SSP/SP	271.794.768-03
Rosanei Goes de Souza	704776 SSP/MT	460.058.701-49
Rosani Cleia Felipe	2315656-2 SSP/MT	041.983.451-63
Ronaldo Euclides Carvalho	2085987-2 SSP/MT	050.675.771-42
Rose Maria Sampaio	340004 SSP/RO	650.275.581-04

Rosilei Eising Pereira	1907260-0 SSP/MT	972.503.411-20
Rozangela Aparecida de Almeida Souza	1924563-7 SSP/MT	007.368.891-67
Sheila Camila Silveira da Silva	2860752-0 SSP/MT	062.628.931-99
Sidney Santos Ribeiro	1184088-9 SJ/MT	864.924.201-44
Silma Pereira de Souza	21477219-6 SSP/MT	535.719.831-49
Silvana Laudiceia Pessoa	2241087-2 SSP/MT	022.384.921-94
Silvana Maria de Moraes	1832467-3 SSP/MT	023.647.561-46
Silvana Polaci	32101265-3 SSP/MT	522.336.421-04
Simone Aparecida da Rosa Santos	1832488-6 SSP/MT	024.783.841-16
Simone Munhoz da Silva	2315435-7 SSP/MT	042.236.071-62
Solange Silva Soares	2394672-5 SSP/MT	754.624.861-20
Solilda Rezende Peixoto	1922008-1 SSP/MT	014.906.091-21
Sonia Defacio	811736968-9 SSP/MT	938.241.811-34
Suelen Andreia Doleys	2480994-2 SSP/MT	049.763.881-90
Sueli Monteiro Da Silva	2152384-3 SSP/MT	036.413.561-13
Sumara Krels	2688606-5 SSP/MT	075.041.881-82
Taimara Ribeiro Molinas	2971325-0 SSP/MT	062.464.391-36
Telma Santos Ribeiro	1891822-0 SSP/MT	032.613.411-57
Terezinha Gaio	1443244-7 SSP/MT	002.490.691-30
Terezinha Muniz	1892876-5 SSP/MT	020.138.761-14
Thais Cristina Scielzo Cabral	2428509-9 SSP/MT	022.779.121-50
Ueverton de Oliveira Mendes	2302162-4 SSP/MT	039.029.101-35
Valcir Gonçalves Rodrigues	2284104-0 SSP/MT	748.537.401-04
Valdirene Soares dos Santos	1892534-0 SSP/MT	021.519.081-51
Valdireni Silva Santos	1832318-9 SSP/MT	021.177.841-94
Vanderli Aparecida de Moraes	746180 SSP/MT	481.965.331-87
Vera Lucia Martins Wisenfad	1755313-0 SSP/MT	029.237.551-46
Vilma Aparecida Pinheiro	13492152000-9 SSP/MT	120.807.118-14
Waldomiro Rodrigues Marcello	0809863-8 SSP/MT	401.685.229-34
Wellington de Oliveira Lordon	2681127-8 SSP/MT	065.167.151-57
Wuand Carla Olivar da Luz Gomes	2006767-4 SSP/MT	026.522.011-40
Zelia Garcia Balbino	1771157-6 SSP/MT	017.609.521-76

Nova Santa Helena/MT, 16 de dezembro de 2015.

SUELEN ANDREIA DOLEYS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Santa Helena/MT

VERA LUCIA SANTOS LORCA

Secretária Municipal de Assistência Social de Nova Santa Helena/MT

GABARITO OFICIAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 006/2015

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT

EDITAL Nº 006/2015

GABARITO OFICIAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 006/2015

CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

01	**02**	**03**	04	05	06	07	08	09	10
C	D	A	B	C	C	A	B	D	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	D	D	B	A	D	B	C	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	A	C	C	C	B	B	A	C	C

CARGO/FUNÇÃO: MERENDEIRA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	D	A	B	C	C	A	B	D	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	D	D	B	A	D	B	C	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	A	C	C	A	A	C	A	D	A

CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	D	A	B	C	C	A	B	D	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	D	D	B	A	D	B	C	D

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	A	C	C	D	D	C	D	B	D

CARGO/FUNÇÃO: VIGIA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	D	A	B	C	C	A	B	D	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	D	D	B	A	D	B	C	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	A	C	C	C	C	A	A	B	C

CARGO/FUNÇÃO: ZELADORA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	D	A	B	C	C	A	B	D	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	D	D	B	A	D	B	C	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	A	C	C	C	B	B	A	C	C

CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	C	B	C	A	D	A	D	C	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	B	C	B	C	D	A	D	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	B	A	C	D	D	D	B	A	D

CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR I

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	C	B	C	A	D	A	D	C	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	B	C	B	C	D	A	D	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	B	A	C	D	A	D	C	A	D

CARGO/FUNÇÃO: ENFERMEIRO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	B	A	E	A	D	E	C	B	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	E	D	A	E	B	D	D	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	C	C	E	D	C	E	A	E	C

CARGO/FUNÇÃO: ENGENHEIRO FLORESTAL

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
E	A	E	E	E	anulada	E	D	A	E
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	A	E	C	B	E	A	B	D	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	B	A	E	A	B	A	A	D	B

CARGO/FUNÇÃO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	D	B	C	D	B	C	A	E	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	E	C	A	E	B	C	A	B	E
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
E	A	E	B	C	B	A	D	B	A

CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	D	D	B	C	C	B	A	B	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	B	C	C	D	A	C	D	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	C	D	D	B	D	B	C	C	D

CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR II

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	B	C	A	D	C	C	A	D	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	C	A	A	C	A	D	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	A	B	B	D	A	D	C	A	D

Nova Santa Helena/MT, 29 de dezembro 2015

Ronize Aparecida Chiodi Forlin

Presidente da Comissão

Processo Seletivo Simplificado 006/2015

GABARITO OFICIAL PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 001/2015

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT

EDITAL Nº 001/2015

GABARITO OFICIAL

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 001/2015

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS

01	**02**	**03**	04	05	06	07	08	09	10
C	B	C	B	D	D	B	C	B	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	D	D	A	C	D	D	A	D
21	22	23	24	25					
C	C	C	B	C					

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	B	C	B	D	D	B	C	B	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	D	D	A	C	B	D	A	D
21	22	23	24	25					
D	C	D	B	C					

Nova Santa Helena/MT, 29 de dezembro 2015

Dieme Barbosa Araújo

Presidente da Comissão

Processo Seletivo Público 001/2015

JULGAMENTO RECURSO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 006/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT

EDITAL COMPLEMENTAR 001/2015

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 006/2015

DIVULGA O GABARITO DEFINITIVO PÓS-RECURSO, JULGAMENTO DOS RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Senhor Prefeito Municipal Dorival Lorca e a Presidente da Comissão Ronize Aparecida Chiodi Forlin, nomeada pela portaria 112/2015, em cumprimento ao disposto no item 14 do Edital do Processo Seletivo Simplificado 006/2015, torna público o que segue:

1. **RESULTADO DO GABARITO OFICIAL DEFINITIVO**, conforme **Anexo I** deste Edital Complementar;

2. **JULGAMENTO DOS RECURSOS**, conforme **Anexo II** deste Edital Complementar.

Nova Santa Helena/MT, 29 de dezembro de 2015.

DORIVAL LORCA

Prefeito Municipal

Ronize Aparecida Chiodi Forlin

Presidente da Comissão Processo Seletivo Simplificado 006/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT

EDITAL COMPLEMENTAR 001/2015

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 006/2015

ANEXO I

GABARITO DEFINITIVO

CARGO	1	...	6	...	26	27	
ENG. FLOR.			*		B**	A**	

* Anulada

** Retificada

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT

EDITAL COMPLEMENTAR 001/2015

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 006/2015

ANEXO II

JULGAMENTO DOS RECURSOS

CARGO: ENGENHEIRO FLORESTAL

Nome: Franciane Schio

Protocolo: 23/12/15

Número Inscrição: 011

Número da Questão: 06

RECURSO

A mesma está em desacordo com o cargo de Engenheiro Florestal, não coincidindo com o conteúdo programático exigido em edital do seletivo da prefeitura de Nova Santa Helena. A mencionada questão é especifica da área da SAÚDE, sendo esta, legislacão referente ao SUS na disciplina de "Língua Portuguesa". Equivalente com o cargo de Enfermeiro. Desta forma, venho solicitar a anulação da questão de número 6 da área de Língua Portuguesa para o cargo de Engenheiro Florestal.

RESPOSTA

Recurso DEFERIDO. Questão Anulada.

Fundamento:

Assiste razão a candidata recorrente, pois a questão em referência não é pertinente ao cargo.

Número da Questão: 26

RECURSO

Para Vidal e Vidal (1990) árvore é normalmente, maior que 5 metros de altura, tronco bem definido, sem ramos na parte inferior e a parte ramificada do vegetal constitui a copa. Nesta questão, o enunciado que, concorda com os autores anteriormente citados, refere-se .a uma árvore, porém o gabarito apresentou ser como correta a alternativa E = epífitas. Onde, segundo Maia e Monteiro í2010), afirmam que eplfitas dispensam o desenvolvimento de longos caules, estabelecendo-se diretamente sobre o tronco, galhos ou, até mesmo, sobre as folhas de árvores para a obtenção de luz. A questão refere-se a uma planta com caule superior a 5 metros, portanto não pode ser uma epífita já que a mesma possui um caule pequeno e pouco desenvolvido. Desta forma, venho solicitar a correcão da questão de número 26 do gabarito da área de Conhecimentos Específicos para o cargo de Engenheiro Florestal. Correta a altemativa "S".

RESPOSTA

Recurso DEFERIDO. Resposta correta retificada para a letra “B”.

Fundamento:

Assiste razão a candidata recorrente, pois a resposta correta à questão se refere a uma árvore.

Número da Questão: 26

RECURSO

Conforme Soares et al. (2008) explicam que produtos florestais não madeireiros-PFNM são recursos ou produtos biológicos da flora - que não a madeira - obtidos das florestas para subsistência ou para comercialização. Eles podem vir de florestas naturais, primárias ou secundárias. florestas plantadas ou sistemas agroflorestais. PFNMs descrevem uma ampla gama de produtos incluindo plantas medicinais, fibras, resinas, tipos de látex, óleos, gomas, frutas, castanhas, temperos, tinturas, rattan, bambu e sementes. Portanto já que o enunciado diz "São produtos florestais não madeireiros, EXCETO", a única resposta plausível é a letra "A": madeira. Assim sendo, venho solicitar a correção da questão de número 27 do gabarito da área de Conhecimentos Específicos para o cargo de Engenheiro Florestal.

RESPOSTA

Recurso DEFERIDO. Resposta correta retificada para a letra “A”.

Fundamento:

Assiste razão a candidata recorrente, pois o enunciado se refere à madeira.

DISTRATO DE CONTRATO 026/2015

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 026/2015.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **TAMIRES MONTEIRO MARCONDES**

Data Assinatura: 28/12/2015

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DISTRATO DE CONTRATO 005/2015

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 005/2015.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **DANIELA PRISCILA DUARTE DE OLIVEIRA**

Data Assinatura: 28/12/2015

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DISTRATO DE CONTRATO 006/2015

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 006/2015.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **LUCILÉIA LUNA FURQUIM**

Data Assinatura: 28/12/2015

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DISTRATO DE CONTRATO 007/2015

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 007/2015.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **SUZANE APARECIDA SOARES**

Data Assinatura: 28/12/2015

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DISTRATO DE CONTRATO 008/2015

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 008/2015.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Alessandra Bortolini dos Santos

Data Assinatura: 28/12/2015

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DISTRATO DE CONTRATO 009/2015

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 009/2015.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **EDNEIDE RAMOS DOS SANTOS**

Data Assinatura: 28/12/2015

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DISTRATO DE CONTRATO 012/2015

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 012/2015.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **LEANDRA FRANCISCA CAMARGO**

Data Assinatura: 28/12/2015

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DISTRATO DE CONTRATO 013/2015

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 013/2015.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **JULIANE OSCAR DE SOUZA MOURA**

Data Assinatura: 28/12/2015

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DISTRATO DE CONTRATO 014/2015

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 014/2015.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Claudinei Alves dos Santos

Data Assinatura: 28/12/2015

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DISTRATO DE CONTRATO 015/2015

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 015/2015.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **OLIVEIRA JUNIOR DA SILVA**

Data Assinatura: 28/12/2015

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DISTRATO DE CONTRATO 016/2015

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 016/2015.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **CRISTIANE ROSA DA ROCHA**

Data Assinatura: 28/12/2015

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DISTRATO DE CONTRATO 010/2015

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 010/2015.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **DENISE APARECIDA DA SILVA**

Data Assinatura: 28/12/2015

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DISTRATO DE CONTRATO 018/2015

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 018/2015.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **JOCIMAR APARECIDO DE CAMARGO**

Data Assinatura: 28/12/2015

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DISTRATO DE CONTRATO 021/2015

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 021/2015.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **KARYNE FABIOLA ANACLETO MALEVAIKO**

Data Assinatura: 28/12/2015

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DISTRATO DE CONTRATO 022/2015

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 022/2015.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Anderson Franciscato

Data Assinatura: 28/12/2015

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DISTRATO DE CONTRATO 023/2015

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 023/2015.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **MARIA CÍCERA LOPES DA SILVA**

Data Assinatura: 28/12/2015

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DISTRATO DE CONTRATO 024/2015

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 024/2015.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Anderson Muller Mendes de Almeida

Data Assinatura: 28/12/2015

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DISTRATO DE CONTRATO 025/2015

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 025/2015.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Cristina Aparecida Pecorari

Data Assinatura: 28/12/2015

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DISTRATO DE CONTRATO 001/2015

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 001/2015.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Dionisio Cassenote

Data Assinatura: 28/12/2015

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DISTRATO DE CONTRATO 002/2015

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 002/2015.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **SEBASTIÃO CANDIDO**

Data Assinatura: 28/12/2015

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DISTRATO DE CONTRATO 003/2015

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 003/2015.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **CAMILA LEVINSKI STOCCO**

Data Assinatura: 28/12/2015

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO PP 049-2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2.015.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para **Registro de preços futura e eventual aquisição de materiais material elétrico para reparos e melhorias na iluminação pública do município**, às 9h00min (horário de Brasília) do dia 20 de janeiro de 2.016, no Palácio dos Pioneiros – Sala de Licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado, através do E-mail: compraspmnx@gmail.com.

Nova Xavantina – MT, 30 de dezembro de 2.015.

WALMIR ARRUDA COSTA **Pregoeiro Oficial.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO PP 050-2015

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2.015.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço global - objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO** DE UM LINK DE 20 MB FULL DUPLEX, VIA FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS, ESCOLAS E DEMAIS PRÉDIOS UTILIZADOS PELA PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA - MT**.**, data de abertura dos envelopes: 21/01/2.016, às 9h00min (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e/ou pelo e-mail: compraspmnx@gmail.com Quaisquer informações através dos telefones (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 30 de dezembro de 2.015.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 242/2015

“CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS”

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder férias coletivas aos servidores municipais relacionados no Anexo I, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, referente ao período de 2014/2015, a partir de 21/12/2015 a 19/01/2016, retornando no dia 20/01/2016, conforme programação própria de férias do calendário escolar.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 21 de dezembro de 2015.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I

Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em gozo de férias coletivas

Período: 21/12/2015 a 19/01/2016

Retorno: 20/01/2016

1. Abelino Cardoso dos Santos 2. Abigail Mendes dos Santos Tenório 3. Adelson de Araújo 4. Adriana Aparecida da Silva 5. Adriana de Souza Amorim da Silva 6. Adriana Marcheti de Azevedo 7. Amilton da Silva Amaral 8. Aparecido Maria da Silva 9. Bernadete Lazarini de Oliveira 10. Celso de Goes 11. Clarice Rezer 12. Claudeir Aparecido Rocha 13. Claudia Fernanda de Souza 14. Claudiana Custódio Gomes Rocha 15. Claudio Marcos Zanol 16. Cleuza Soares 17. Cristiane Santana 18. Domicio de Goes 19. Edinéia de Souza 20. Edna Catarina Jardim Ramos 21. Elizete Esperidião da Silva 22. Elinéia Moraes da Silva 23. Francineide de Castro Messias 24. Gabriela Mirian Vieira Zanol 25. Ivone Raimundi do Rodrigues 26. Joana da Costa 27. Joaquim Ribeiro da Silva 28. José Luiz de Souza Santos 29. Josiane de Cássia Ibanez 30. Josiane Teixeira Arcanjo 31. Katiane Aparecida Busachera 32. Laurinda Santana Mota 33. Léia Aparecida Schmtiz 34. Lindiomar Ferreira Lopes 35. Lourival de Oliveira 36. Lucélia Maria Ferreira 37. Luciana de Souza Ribeiro 38. Luciane Schuck 39. Lucinéia de Oliveira Moraes 40. Marcos Bertinati 41. Maria da Glória do Espírito Santo Silva 42. Maria Helena Medeiros da Silva 43. Maria Lúcia Treuhertz 44. Maria Ivone de Sá 45. Melissa Raimundi 46. Valdinei Cortez Sanches 47. Neiva dos Santos Bezerra 48. Noeli Teresinha Schuck de Souza 49. Olivardo de Azevedo 50. Ranter Ferreira Barros 51. Regina Pereira da Silva 52. Reinaldo Aparecido Rodrigues de Oliveira 53. Rosalina Aparecida da Costa 54. Rose Mary Roseno dos Santos 55. Roseli Paranha 56. Rosimara Alberico dos Santos 57. Sebastiana Maria dos Santos 58. Sunara Gomes dos Santos 59. Tânia Cristina Leonel 60. Valdecir Nogueira de Almeida 61. Valdir Avelino dos Santos 62. Valdirene Crivilin 63. Vanildo Ferreira Esperidião da Silva

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SORTEIO PUBLICO DE TERRENOS LEI 1113/2015

ORD	LOTE	QUADRA	CONTEMPLADOS TITULARES

1	1	2	AURIANE ALMEIDA DE SÁ
2	2	2	EDIVLADO DE SOUZA ANDRADE
3	3	2	ROGERIO JULIO DE LIMA
4	4	2	IRACEMA PONTES SOARES
5	5	2	SARA LOPES DA SILVA
6	6	2	LIANE KORB
7	7	2	MARIA HELENA DO NASCIMENTO
8	8	2	ALINE NAYARA OLIVEIRA DOS ANJOS
9	9	2	GILBERTO FERNANDES DOS SANTOS
10	10	2	GECILDA GONÇALVES DA SILVA
11	11	2	ADRIANA SILVA ALVES
12	12	2	ALANA YASMIM SANCHES
13	13	2	ALINE APARECIDA DE SÁ
14	14	2	CAMILA OLIVEIRA FERREIRA
15	1	2 A	VILMA ESPEREDIÃO DA SILVA
16	2	2 A	HELIO LIMA MESQUITA
17	3	2 A	JOSE DA SILVA
18	4	2 A	MARIA DE LOURDES GOUVEIA GERONIMO
19	5	2 A	ADRIANA DE OLIVEIRA LIMA
20	6	2 A	IRANI VIEIRA DA SILVA
21	7	2 A	MARIA JOSÉ DOS SANTOS FARIAS
22	8	2 A	ROGERIO IBANEZ
23	9	2 A	THAIS CRISTINA RODRIGUES DA SILVA
24	10	2 A	NADIA ERCULANO
25	11	2 A	GILSON CARDOSO DA SILVA
26	12	2 A	FRANCISCA DOS SANTOS BARROS
27	13	2 A	GUILON PEREIRA DA SILVA
28	14	2 A	JOANA DARC ROQUE

Novo Horizonte do Norte, 23 de dezembro de 2015

_____

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

SORTEIO PUBLICO DE TERRENOS LEI 1113/2015

ORD	LOTE	QUADRA	CONTEMPLADOS TITULARES
29	1	9	DENISE DOS SANTOS LIMA
30	2	9	LUCILEIDE DA SILVA SANTOS
31	3	9	ANA PAULA SILVA DE JESUS
32	4	9	MARCIANA DA SILVA MAGALHÃES
33	5	9	JUCELEIDE BERNARDES DOS SANTOS
34	6	9	GILSINEIA COSTA MACEDO
35	7	9	MARCIA BARACHO DA SILVA
36	8	9	MARIA GLAIR MACHADO
37	9	9	POLIANNA ALVES DOS SANTOS
38	10	9	LUCENI MARIA DA SILVA
39	11	9	FRANCIELI DOMINHAKI DE GOIS
40	12	9	MARLEIDE DA SILVA
41	13	9	INGRIDI BARROS LEITE
42	14	9	JUANIZ PEREIRA
43	1	9 A	VANUSA APª DE OLIVEIRA
44	2	9 A	GISLAINE SANTOS SILVA
45	3	9 A	ELIZETE GOMES
46	4	9 A	MARCIANO ELIAS DE OLIVEIRA
47	5	9 A	VANDERLEIA DOS SANTOS SILVA
48	6	9 A	ANDRESSA PAULA LADEIA
49	7	9 A	ALEXANDRA DA SILVA LADEIA
50	8	9 A	MARIA LUCIA DE SOUZA SILVA
51	9	9 A	DAIANE PORFIRIO DE SOUZA
52	10	9 A	LUCEIA DAVID
53	11	9 A	JOCELIA PEREIRA SANTANA
54	12	9 A	DARIO DOS REIS

Novo Horizonte do Norte, 23 de dezembro de 2015

_____

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

SORTEIO PUBLICO DE TERRENOS LEI 1113/2015

ORD	LOTE	QUADRA	CONTEMPLADOS SUPLENTES

1	1	2	DANILO DA CONCEIÇÃO MOREIRA
2	2	2	BEATRIZ AMARAL DA SILVA
3	3	2	EDINEIA DE SOUZA
4	4	2	MAYRA ALCINA CARDOSO DE LIMA
5	5	2	ALEXANDRO DE SÁ
6	6	2	GERALDO PEREIRA GOMES
7	7	2	JORGE LUIZ PEREIRA DE SOUZA
8	8	2	MIRIAN RIBEIRO DE MATOS
9	9	2	ALINE CRISTINA CALEGARI
10	10	2	SUELI ROSENO LOPES
11	11	2	VANTUIR DE ALVARENGA
12	12	2	ALBERTO SAMPAIO LACERDA
13	13	2	ANDRESSA DA SILVA
14	14	2	SANDRO DA SILVA GONÇALVES
15	1	2 A	IONILDA BORGES DA SILVA
16	2	2 A	JOCELIA MONTEIRO DE JESUS
17	3	2 A	ANDREIA PAULA LADEIA
18	4	2 A	DANIELLE EPIFANIO DA COSTA
19	5	2 A	JAINNY DA SILVA
20	6	2 A	NELZILENE BENEDITA DE ALMEIDA
21	7	2 A	LUBIA FRANCIELI
22	8	2 A	ANIE KARINEPONTE DA SILVA
23	9	2 A	ELIANE APª DOS REIS DE OLIVEIRA
24	10	2 A	KEILA APARECIDA ALVES SANTANA
25	11	2 A	SUZANA DA SILVA CRISTALDI
26	12	2 A	DANIELLE DOS SANTOS LIMA
27	13	2 A	ROSELI KOCH
28	14	2 A	RENATA BONFIM LUCAS

Novo Horizonte do Norte, 23 de dezembro de 2015

_____

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

SORTEIO PUBLICO DE TERRENOS LEI 1113/2015

ORD	LOTE	QUADRA	CONTEMPLADOS SUPLENTES
29	1	9	MAURINA DIAS CIRILO
30	2	9	JOÃO PAULO DO NASCIMENTO
31	3	9	NELSON APª FREITAS MELESKI
32	4	9	MAYRES XAVIER DA SILVA
33	5	9	ELIANE CAROLINA DOMINGUES
34	6	9	FRANCELIA AZEVEDO SARAIVA
35	7	9	VIVIANE DOS SANTOS
36	8	9	ANDRESSA SANTIAGO DE SOUZA
37	9	9	ANGELA FERNANDES DE MORAES NEVES
38	10	9	QUEILA LISOT
39	11	9	JOSÉ GILDEVAN DE BRITO
40	12	9	SONIA ROBERTO DA SILVA
41	13	9	FRANCISCA LUIZ
42	14	9	FABIANA APª CODIGNOLA
43	1	9 A	CICERO PEDRODA SILVA
44	2	9 A	EVANTUIL RODRIGUES
45	3	9 A	MARIA NICE SANTOS LIMA
46	4	9 A	MARIA LUIZA LUIZ
47	5	9 A	TIAGO DE MATOS JOSÉ DA SILVA
48	6	9 A	ANDREIA CARDOSO DE OLIVEIRA
49	7	9 A	LUCIA ROSA DO NASCIMNETO MOURA
50	8	9 A	EMILENE BARBOSA DA SILVA
51	9	9 A	VANIA PRISCILA RODRIGUES
52	10	9 A	MARIA RUBIA EROLTIDES DE ANDRADE
53	11	9 A	OZANA SOUZA NASCIMENTO
54	12	9 A	

Novo Horizonte do Norte, 23 de dezembro de 2015

_____

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SORTEIO PUBLICO DE TERRENOS LEI 1113/2015

ORD	LOTE	QUADRA	CONTEMPLADOS TITULARES
1	1	2	AURIANE ALMEIDA DE SÁ
2	2	2	EDIVLADO DE SOUZA ANDRADE
3	3	2	ROGERIO JULIO DE LIMA
4	4	2	IRACEMA PONTES SOARES
5	5	2	SARA LOPES DA SILVA
6	6	2	LIANE KORB
7	7	2	MARIA HELENA DO NASCIMENTO
8	8	2	ALINE NAYARA OLIVEIRA DOS ANJOS
9	9	2	GILBERTO FERNANDES DOS SANTOS
10	10	2	GECILDA GONÇALVES DA SILVA
11	11	2	ADRIANA SILVA ALVES
12	12	2	ALANA YASMIM SANCHES
13	13	2	ALINE APARECIDA DE SÁ
14	14	2	CAMILA OLIVEIRA FERREIRA
15	1	2 A	VILMA ESPEREDIÃO DA SILVA
16	2	2 A	HELIO LIMA MESQUITA
17	3	2 A	JOSE DA SILVA
18	4	2 A	MARIA DE LOURDES GOUVEIA GERONIMO
19	5	2 A	ADRIANA DE OLIVEIRA LIMA
20	6	2 A	IRANI VIEIRA DA SILVA
21	7	2 A	MARIA JOSÉ DOS SANTOS FARIAS
22	8	2 A	ROGERIO IBANEZ
23	9	2 A	THAIS CRISTINA RODRIGUES DA SILVA
24	10	2 A	NADIA ERCULANO
25	11	2 A	GILSON CARDOSO DA SILVA
26	12	2 A	FRANCISCA DOS SANTOS BARROS
27	13	2 A	GUILON PEREIRA DA SILVA
28	14	2 A	JOANA DARC ROQUE

Novo Horizonte do Norte, 23 de dezembro de 2015

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

SORTEIO PUBLICO DE TERRENOS LEI 1113/2015

ORD	LOTE	QUADRA	CONTEMPLADOS SUPLENTES
29	1	9	DENISE DOS SANTOS LIMA
30	2	9	LUCILEIDE DA SILVA SANTOS
31	3	9	ANA PAULA SILVA DE JESUS
32	4	9	MARCIANA DA SILVA MAGALHÃES
33	5	9	JUCELEIDE BERNARDES DOS SANTOS
34	6	9	GILSINEIA COSTA MACEDO
35	7	9	MARCIA BARACHO DA SILVA
36	8	9	MARIA GLAIR MACHADO
37	9	9	POLIANNA ALVES DOS SANTOS
38	10	9	LUCENI MARIA DA SILVA
39	11	9	FRANCIELI DOMINHAKI DE GOIS
40	12	9	MARLEIDE DA SILVA
41	13	9	INGRIDI BARROS LEITE
42	14	9	JUANIZ PEREIRA
43	1	9 A	VANUSA APª DE OLIVEIRA
44	2	9 A	GISLAINE SANTOS SILVA
45	3	9 A	ELIZETE GOMES
46	4	9 A	MARCIANO ELIAS DE OLIVEIRA
47	5	9 A	VANDERLEIA DOS SANTOS SILVA
48	6	9 A	ANDRESSA PAULA LADEIA
49	7	9 A	ALEXANDRA DA SILVA LADEIA
50	8	9 A	MARIA LUCIA DE SOUZA SILVA
51	9	9 A	DAIANE PORFIRIO DE SOUZA
52	10	9 A	LUCEIA DAVID
53	11	9 A	JOCELIA PEREIRA SANTANA
54	12	9 A	DARIO DOS REIS

Novo Horizonte do Norte, 23 de dezembro de 2015

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

SORTEIO PUBLICO DE TERRENOS LEI 1113/2015

ORD	LOTE	QUADRA	CONTEMPLADOS TITULARES
1	1	2	DANILO DA CONCEIÇÃO MOREIRA
2	2	2	BEATRIZ AMARAL DA SILVA
3	3	2	EDINEIA DE SOUZA
4	4	2	MAYRA ALCINA CARDOSO DE LIMA
5	5	2	ALEXANDRO DE SÁ
6	6	2	GERALDO PEREIRA GOMES
7	7	2	JORGE LUIZ PEREIRA DE SOUZA
8	8	2	MIRIAN RIBEIRO DE MATOS
9	9	2	ALINE CRISTINA CALEGARI
10	10	2	SUELI ROSENO LOPES
11	11	2	VANTUIR DE ALVARENGA
12	12	2	ALBERTO SAMPAIO LACERDA
13	13	2	ANDRESSA DA SILVA
14	14	2	SANDRO DA SILVA GONÇALVES
15	1	2 A	IONILDA BORGES DA SILVA
16	2	2 A	JOCELIA MONTEIRO DE JESUS
17	3	2 A	ANDREIA PAULA LADEIA
18	4	2 A	DANIELLE EPIFANIO DA COSTA
19	5	2 A	JAINNY DA SILVA
20	6	2 A	NELZILENE BENEDITA DE ALMEIDA
21	7	2 A	LUBIA FRANCIELI
22	8	2 A	ANIE KARINEPONTE DA SILVA
23	9	2 A	ELIANE APª DOS REIS DE OLIVEIRA
24	10	2 A	KEILA APARECIDA ALVES SANTANA
25	11	2 A	SUZANA DA SILVA CRISTALDI
26	12	2 A	DANIELLE DOS SANTOS LIMA
27	13	2 A	ROSELI KOCH
28	14	2 A	RENATA BONFIM LUCAS

Novo Horizonte do Norte, 23 de dezembro de 2015

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

SORTEIO PUBLICO DE TERRENOS LEI 1113/2015

ORD	LOTE	QUADRA	CONTEMPLADOS SUPLENTES
29	1	9	MAURINA DIAS CIRILO
30	2	9	JOÃO PAULO DO NASCIMENTO
31	3	9	NELSON APª FREITAS MELESKI
32	4	9	MAYRES XAVIER DA SILVA
33	5	9	ELIANE CAROLINA DOMINGUES
34	6	9	FRANCELIA AZEVEDO SARAIVA
35	7	9	VIVIANE DOS SANTOS
36	8	9	ANDRESSA SANTIAGO DE SOUZA
37	9	9	ANGELA FERNANDES DE MORAES NEVES
38	10	9	QUEILA LISOT
39	11	9	JOSÉ GILDEVAN DE BRITO
40	12	9	SONIA ROBERTO DA SILVA
41	13	9	FRANCISCA LUIZ
42	14	9	FABIANA APª CODIGNOLA
43	1	9 A	CICERO PEDRO DA SILVA
44	2	9 A	EVANTUIL RODRIGUES
45	3	9 A	MARIA NICE SANTOS LIMA
46	4	9 A	MARIA LUIZA LUIZ
47	5	9 A	TIAGO DE MATOS JOSÉ DA SILVA
48	6	9 A	ANDREIA CARDOSO DE OLIVEIRA
49	7	9 A	LUCIA ROSA DO NASCIMENTO MOURA
50	8	9 A	EMILENE BARBOSA DA SILVA
51	9	9 A	VANIA PRISCILA RODRIGUES
52	10	9 A	MARIA RUBIA EROLTIDES DE ANDRADE
53	11	9 A	OZANA SOUZA NASCIMENTO
54	12	9 A	

Novo Horizonte do Norte, 23 de dezembro de 2015

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DECRETO Nº 064/2015 - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

DECRETO Nº 064/2015

Em, 29 de dezembro de 2015.

“Dispõe sobre o cancelamento dos restos a pagar inscritos em 31 de dezembro de 2014 e em exercícios anteriores, dando outras providências.”

O Prefeito de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEONARDO FARIA ZAMPA** no uso de suas atribuições legais que lhe confere em Lei e com fulcro no art. 1º do Decreto Presidencial nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 70, que: *"Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados e no* Art. 68, Dec. 93.872/86 estabelece o cancelamento de Restos a pagar *Não processados até 31 de dezembro do exercício seguinte";*

CONSIDERANDO que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, *§5º,* I que estabelece*:*

"Art. 206, Prescreve: (...)§ 5º Em cinco anos:(...)

I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular";

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos conforme exposto nos considerados anteriores;

CONSIDERANDO finalmente que é preciso verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos,

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar não processados inscritos em 2014, referentes a saldo de licitação não utilizado pelo município, constantes do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data

§ 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste artigo.

§ 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de marco de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art. 2º - Fica desde já notificado todos os credores constantes do rol do anexo, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal da Fazenda o direito ao pagamento.

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o **anexo único** no qual discrimina o rol dos restos a pagar por exercício.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo São Joaquim-MT, 29 de Dezembro de 2013.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

ATA DE ABERTURA LICITAÇÃO - CARTA CONVITE Nº 023/2015.

ATA DE ABERTURA LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 023/2015.

Às nove horas do dia vinte e nove de Dezembro do ano de Dois Mil e Quinze, na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, a Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940, Centro, nesta cidade de Pedra Preta reuniu-se a comissão de licitação, constituída através de ato da Prefeita Municipal por meio da Portaria n° 164/2015, de 05 de maio de 2015 e Portaria n° 348/2015 DE 22 de Dezembro de 2015. O objetivo da referida reunião é proceder ao recebimento dos envelopes relativos ao convite em epígrafe, que tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REFORMA GERAL E ADEQUAÇÕES NO HOSPITAL E PRONTO ATENDIMENTO LUCIANA MARTINS AMORIM- CONFORME PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, CRONOGRAMA FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO**.** O resumo do Edital de Convite nº 023/2015-CC fora publicado no dia 21 de Dezembro de 2015 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e AMM/MT, (Associação Mato-grossense dos Municípios). Foram convidadas as seguintes empresas: **1º - DAMACENA E PERROT LTDA - ME, CNPJ:** 17.891.635/0001-29**; 2º - ASTRO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 07.155.644/001-06; 3º- CHOMEN & CIA LTDA-ME CNPJ:** 24.981.185/0001-20**.** Compareceu apenas a empresa: 3**º - CHOMEN & CIA LTDA-ME CNPJ:** 24.981.185/0001-20**,** Representada pela Sra. Raquel Teodoro Neves Chomen RG: 069.2979-6 SSP/SP. Por não haver no mínimo 03 (três) licitantes participantes, a Presidente da CPL, decidiu em acordo com a comissão **CANCELAR** o certame e por tão haver tempo hábil para prorrogação dentro do exercício de 2015. Novo edital será publicado oportunamente.

Erazilene Valentim Silva Luzane F. Gomes Joaquim B. da Silva

Presidente da CPL Membro da CPL Secretario da CPL

Representantes:

CHOMEN & CIA LTDA-ME

CNPJ:24.981.185/0001-20

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008/2015

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008/2015

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Licitação, Instituída pela Portaria n° 164/2015 de 05 de Maio de 2015, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público, para conhecimento dos interessados, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a contratação da empresa P.J. DELMOND E CIA LTDA-ME - inscrita no CNPJ sob nº 11.740.392/0001-41, para prestação de serviços artísticos da banda BANDA MELADO DO FORRÓ para a realização da Abertura das Festividades de final de ano que se realizará no dia 31 de Dezembro de 2015, no valor total de R$: 7.000,00 (Sete mil reais), em cumprimento do estabelecido no artigo nº 25, inciso III, da Lei Federal 8. 666 de 21/06/1993.

Pedra Preta – MT, 28 de Dezembro de 2015.

Erazilene Valentim Silva

Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT, CNPJ (MF) 37.465.176/0001-29, situada ao lado da Praça São Carlos, nº 755 – CEP 78.855-000, representado neste ato pelo Srª. ANGELINA BENEDITA PEREIRA, Prefeita Municipal. Objetivando rescindir unilateralmente o **CONTRATO de nº 013/2013**, observando as clausulas contratuais, ampara-se **no Artigo 78, inciso I, II, III, VII e VIII da Lei 8.666/93,** firmado com o Senhor **JONIL CORREA DE ARRUDA**,C.P.F: 408.179.381-68, assinado em

01/04/2013, que tem como objeto LOCAÇÃO DE 01 IMOVEL , localizado na rua Manoel Leopoldino , nº 517, Cuiaba-MT, de acordo com os **interesses da PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT,CNPJ (MF) 37.465.176/0001-29, Planalto da Serra, MT, 31/07/2015.**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT, CNPJ (MF) 37.465.176/0001-29, situada ao lado da Praça São Carlos, nº 755 – CEP 78.855-000, representado neste ato pelo Srª. ANGELINA BENEDITA PEREIRA, Prefeita Municipal. Objetivando rescindir unilateralmente o **CONTRATO de nº 032/2015**, observando as clausulas contratuais, ampara-se **no Artigo 78, inciso I, II, III, VII e VIII da Lei 8.666/93,** firmado com o Senhora **TEREZA MARIA MENDES**,C.P.F: 536.432.161-49, assinado em 12.06.2015, que tem como objeto prestação de serviço gerais de Limpeza e cozinha, na casa de apoio na cidade de Cuiaba-MT, de acordo com os **interesses da PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT,CNPJ (MF) 37.465.176/0001-29, Planalto da Serra, MT, 10/07/2015.**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT, CNPJ (MF) 37.465.176/0001-29, situada ao lado da Praça São Carlos, nº 755 – CEP 78.855-000, representado neste ato pelo Srª. ANGELINA BENEDITA PEREIRA, Prefeita Municipal. Objetivando rescindir unilateralmente o **CONTRATO de nº 022/2015**, observando as clausulas contratuais, ampara-se **no Artigo 78, inciso I, II, III, VII e VIII da Lei 8.666/93,** firmado com o Senhor **RENATO ANTONIO DE AMORIM**,C.P.F: 692.986.961-91, assinado em 26.03.2015, que tem como objeto prestação de serviço na realização de transporte de paciente na casa de apoio na cidade de Cuiaba-MT, de acordo com os **interesses da PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT,CNPJ (MF) 37.465.176/0001-29, Planalto da Serra, MT, 10/07/2015.**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT, CNPJ (MF) 37.465.176/0001-29, situada ao lado da Praça São Carlos, nº 755 – CEP 78.855-000, representado neste ato pelo Srª. ANGELINA BENEDITA PEREIRA, Prefeita Municipal. Objetivando rescindir unilateralmente o **CONTRATO de nº 002/2013**, observando as clausulas contratuais, ampara-se **no Artigo 78, inciso I, II, III, VII e VIII da Lei 8.666/93,** firmado com o Senhora **DEJANE SIQUEIRA COSTA**,C.P.F: 861.926.121-53, assinado em 05.03.2013, que tem como objeto locação de imóvel destinado a instalação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Posto de Atendimento Bancário no Município de Planalto da Serra-MT, de acordo com os **interesses da PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT,CNPJ (MF) 37.465.176/0001-29, Planalto da Serra, MT, 31/07/2015.**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT, CNPJ (MF) 37.465.176/0001-29, situada ao lado da Praça São Carlos, nº 755 – CEP 78.855-000, representado neste ato pelo Srª. ANGELINA BENEDITA PEREIRA, Prefeita Municipal. Objetivando rescindir unilateralmente o **CONTRATO de nº 015/2015**, observando as clausulas contratuais, ampara-se **no Artigo 78, inciso I, II, III, VII e VIII da Lei 8.666/93,** firmado com a Empresa **V.A.G DE MATOS E CIA LTDA**, C.N.P.J: 18.629.127/0001-30, assinado em 25/08/2015, que tem como objeto contratação e empresa para concluir a construção da creche infantil /espaço educativo PRO-INFANCIA no Município de Planalto da Serra-MT, de acordo com os **interesses da PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT,CNPJ (MF) 37.465.176/0001-29, Planalto da Serra, MT, 25/08/2015.**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 011/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA- MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 011/2015.

FUNDAMENTO AO TERMO: De acordo com a necessidades da Administração Pública. **DO PRAZO**: Altera-se a Cláusula IX– DOS PRAZOS 09/12/2015, para mais 30 dias compreendendo com fim de vigência em **09/01/2016**. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT **CONTRATADO**:EDNALDO ALVES BONFIM, CNPJ: 21.029.425/0001-01.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 007/2015.

FUNDAMENTO AO TERMO: De acordo com a necessidades da Administração Pública. **DO PRAZO**: Altera-se a Cláusula IX– DOS PRAZOS 04/01/2016, para mais 361 dias compreendendo com fim de vigência em **31/12/2016**. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT **CONTRATADO**:OSMAR THEODORO DA SILV A, CNPJ: 17.404.478/0001-80.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 065/2015.

FUNDAMENTO AO TERMO: De acordo com a necessidades da Administração Pública. **DO PRAZO**: Altera-se a Cláusula IX– DOS PRAZOS 25/12/2015, para mais 30 dias compreendendo com fim de vigência em **25/01/2016**. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT **CONTRATADO**:JANAINA MELLO DE LIMA PEREIRA, CNPJ: 22.671.271/0001-01.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 021/2015.

FUNDAMENTO AO TERMO: De acordo com a necessidades da Administração Pública. **DO PRAZO**: Altera-se a Cláusula IX– DOS PRAZOS 26/12/2015, para mais 30 dias compreendendo com fim de vigência em **26/01/2016**. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT **CONTRATADO**:GUILHERME MARINS, CNPJ: 14.358.417/0001-35.

LEI 491.2015

Lei Nº 491 /2015, de 23 de Dezembro de 2015.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Planalto da Serra, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos salariais dos cargos efetivos descritos no anexo I, desta Lei, serão reajustados em 20% (vinte por cento), destinados a suprir estritamente perdas salariais.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares no limite necessário à execução desta Lei.

Art. 3º. Revogam–se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 23 de Dezembro de 2015.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

Prefeita Municipal de Planalto da Serra

EXTRATO CONTRATO 083/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA MT

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATADA: SEBASTIÃO A. BENTO DA SILVA ME

CNPJ Nº. 20.320.249/0001-91

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, NA REFORMA E REPAROS DE 19 (DEZENOVE) PONTES DE MADEIRA, TOTALIZANDO 1.271,45 M2, NA REGIÃO DA MATA GRANDE, BIBOCA, PÉ DA SERRA E PACÚ NO MUNICIPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT

VALOR: R$148.100,40

VIGÊNCIA: 03 MESES

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPALextr

EXTRATO CONTRATO 082/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATO Nº 082/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATADA: SILMARA CAROLINE NASCIMENTO

CPF: 006.233.119-17

OBJETO:SHOW ARTÍSTICO COM A “DUPLA ZECA E KAROL” PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW DA ASSISTENCIA SOCIAL SERVIÇO CONVIVÊNCIA NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2015

VALOR GLOBAL: R$2.200,00

VIGÊNCIA: 05 DIAS

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
LEI MUNICIPAL Nº. 545/2015

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, E DA OUTRAS PROVIÊNCIAS*”.*

Mauro André Businaro, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Orçamentárias - **LDO** do Município de Porto Estrela-MT, relativas ao **exercício financeiro de 2016**, compreendendo:

I – As Diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;

II - as metas fiscais e os riscos fiscais;

III – As prioridades e metas da administração pública Municipal;

IV– As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

V-As disposições relativas às despesas com o pessoal e encargos sociais; e

VI– As disposições gerais.

Parágrafo Único – Integra a presente Lei, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constante do anexo respectivo.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

I – Melhorar a qualidade de Vida para promover a Cidadania;

II – Reduzir o numero de pessoas em condições de Vulnerabilidade Social.

III – Promover o desenvolvimento sustentável da economia de Porto Estrela, fortalecendo a competitividade, a diversificação e a atração de novas empresas para nosso território;

IV – Garantir o uso ordenado dos Recursos Naturais com vistas ao desenvolvimento sócio econômico com qualidade ambiental.

V – Melhorar o desempenho da Gestão Pública Municipal.

VI – Dar sustentabilidade à Gestão das políticas públicas, garantindo o equilíbrio fiscal e capacidade de financiamento do Município, visando atendimento das necessidades da Sociedade;

VII – Garantir a Sociedade Porto Estrelense produtos de qualidade no tocante à Educação, Saúde e Assistência Social;

VIII – Ampliar o Acesso à Educação Infantil e Educação Especial na Rede Municipal de ensino;

IX – Assistência a Criança e ao adolescente;

Parágrafo Único – A inclusão das empresas públicas dependentes nos orçamento fiscal e de Seguridade Social obedecerá às disposições da Portaria n.º 589, de 27 de Dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º - O projeto de Lei Orçamentário será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o Artigo 165, § 5º,6º,7º e 8º, da Constituição Federal com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º- A Lei Orçamentária Anual compreenderá;

I – O Orçamento Fiscal;

II – O Orçamento de investimento das empresas;

III – O Orçamento da seguridade Social.

§ 2º - Os orçamentos fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a categoria econômica, os grupos de despesa, a modalidade de aplicação, nos termos da Portaria Interministerial n.º 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Portaria nº 42, de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º - As prioridades e metas para o exercício financeiro 2016 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2016 e na sua execução.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2016, obedecerá as seguintes disposições.

I – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sobre a forma de atividades e projetos;

II – Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III– As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária.

IV– A alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuado de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V– Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI– Os recursos legalmente vinculado à finalidade especifica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo Único – Os projetos a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual – **LOA**, poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 6º - Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentária dos Poderes Legislativo e Executivo, poderão encaminhar ao departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 30 de Setembro de 2015.

Parágrafo Único - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas a suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentárias.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter obrigatoriamente:

I- Reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II- Recursos destinados ao poder judiciário conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;

III- contrapartida de receitas provenientes de transferências voluntárias correntes e de capital, não previstas no orçamento, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§1º. Para efeito desta Lei entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor; as despesas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais necessárias ao Poder Público, inclusive as intempéries.

§2º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência está contemplada no limite autorizado na Lei Orçamentária, em obediência ao disposto no art. 167 da Constituição Federal.

§3º. O orçamento para o exercício de 2016 contemplará recursos para a Reserva de Contingência, observando-se o limite de até **5 % (cinco por cento)** da receita corrente liquida, excluindo-se deste limite a reserva de Contingência do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA – RPPS.

Art. 9º - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerão de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§1º - As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§2º- A concessão de auxílios estará subordinada às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I – Destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II – Destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente, instalações, materiais de consumo e outros serviços de terceiros pessoa física e jurídica.

§3º- A destinação de recursos para entidades privadas, a titulo de contribuição, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 10º – O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I– Caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II– Se houver, expressa autorização em Lei específica, detalhando o seu objeto;

III– Seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 11º - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Art. 12º – Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou beneficio tributário que importem em renuncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14º.

Parágrafo Único – Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujo montante sejam inferior ao dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

Art. 13º – Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução bimestral de desembolso.

§1º - As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas bimestrais.

§2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que trata este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 14º - Caso ocorra frustrações das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§1º - A limitação de que trata este artigo será fixado de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2016 e de seus créditos adicionais.

§2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§3º -A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por Decreto.

§4º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 15º – O Poder Legislativo deverá elaborar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo Único – O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 16º – O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções.

II– Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III– Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do Poder de Policia do Município;

IV– Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-se aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.

V – Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 17º – O Poder Executivo poderá encaminhar Projeto de Lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salário, incluindo:

I – A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II – A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III– O provimento de empregos e contratações de emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

§ 1º– As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§ 2º-O Poder Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos e testes seletivos para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 18º - O disposto no parágrafo 1° do art.18 da Lei Complementar n° 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal de cada Poder.

Art. 19º – Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite Maximo de **02 (duas)** horas por jornada.

Parágrafo único - Fica vedada a contratação de hora extra, quando a despesa total com pessoal exceder a ***95% (noventa e cinco por cento)*** dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, ressalvados os casos de serviços essenciais tais como Saúde, Educação, Abastecimento de água e limpeza pública.

Art. 20º – O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada semestre, não poderá exceder o percentual da Receita Corrente Líquida, conforme determina artigo 19 da Lei Complementar n.º 101/2000, em termo percentuais:

§ 1º - O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de ***60% (sessenta por cento)***, assim dividido:

I – **6%** (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – **54%** (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III– decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

IV- com inativos, ainda que por intermédio de fundo especifico custeada com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

V– das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

Art. 21º – Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 15 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de Fevereiro de 2000, e Emenda Constitucional nº 058, de 23 de Setembro de 2009.

§ 1º - Caso a Lei Orçamentária de 2016 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa (90) dias após o início da execução orçamentária.

Art. 22º – Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º – A suplementação, o remanejamento ou transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, poderá ser feita por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º – Os limites para suplementação será de até 30% (trinta) por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2016, conforme dispõe o art. 7, obedecidas as disposições do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

§ 3º – Os Projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados a Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 23º – O Município de Porto Estrela não irá efetuar transferências voluntárias, conforme art. 25, § 1º da LRF- caso venha ocorrer, será solicitado autorização ao Poder Legislativo.

Art. 24º – O controle interno dos Poderes Legislativo e Executivo serão responsáveis pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas inseridos na Lei Orçamentária.

Art. 25º – Caso o Projeto de Lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, §2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 26 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Porto Estrela/MT, 29 de Dezembro de 2015.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
LEI MUNICIPAL N.º 546/2015

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA-MT. PARA O EXERCÍCIO DE 2.016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, estado de Mato Grosso, **Srº. MAURO ANDRE BUSINARO** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA** aprovou e ele sanciona a seguinte LEI, com base na Lei Federal nº 4. 320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica aprovado o **Orçamento Geral** do Município de Porto Estrela - MT para o **Exercício Financeiro de 2.016** que **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA** em **R$ 14.083.872,21 (Quatorze milhões, Oitenta e três mil, Oitocentos e setenta e dois Reais e vinte e um centavos)** discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, e assim distribuídos:

Orçamento Fiscal.....R$ 8.841.243,59

Orçamento da Seguridade Social.....R$ 5.242.628,62

TOTAL.....R$ 14.083.872,21

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de recursos, de Receita de Capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos.

1 – RECEITAS CORRENTES R$ 15.442.697,63

1.1 – Receita Tributaria R$ 495.252,92

1.2 – Receitas de Contribuições R$ 443.098,39

1.3 – Receita Patrimonial R$ 938.279,42

1.6 - Receitas de Serviços R$ 2.090,00

1.7 – Transferências Correntes R$ 13.522.707,76

1.9 – Outras Receitas Correntes R$ 41.269,14

2 – RECEITA DE CAPITAL R$ 140.263,00

2.2 – Alienação de Bens R$ 6.113,25

2.4 – Transferências de Capital R$ 134.149,75

7 – RECEITAS CORRENTES INTRA –ORÇAMENTÁRIA R$ 436.000,00

7.2 – Receitas de Contribuições Intra-Orçamentária R$ 435.800,00

7.9 – Multas e juros de mora da contribuição - patronal R$ 200,00

9 – DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES R$ (1.935.088,42)

9.1 – Deduções de Receitas Correntes R$ (1.935.088,42)

TOTAL GERAL DA RECEITA..... R$ 14.083.872,21

Art. 3º - A despesa total, fixada por função, Poderes e Órgãos, será realizada segundo a discriminação dos quadros de programas de trabalho e natureza de despesa que apresenta os seguintes desdobramentos.

I – DESPESA POR FUNÇÃO

01 – Legislativo R$ 695.789,21 (**VETADO)**

04 – Administração R$ 3.142.447,64

08 – Assistência Social R$ 565.230,19

09 – Previdência Municipal R$ 1.554.100,00

10 – Saúde R$ 3.123.298,43

12 – Educação R$ 2.890.352,41

13- Cultura R$ 74.954,31

15 – Urbanismo R$ 43.922,13

17 – Saneamento R$ 161.221,58

18 – Gestão Ambiental R$ 19.564,39

19 – Ciência e Tecnologia R$ 16.982,98

20 – Agricultura R$ 173.783,68

23 – Comercio e Serviços R$ 62.399,62

26 – Transporte R$ 1 .038.319,09

27 – Desporto e Lazer R$ 77.078,19

28 – Encargos Especiais R$ 237.915,36

99 – Reserva de contingência R$ 206.513,00

TOTAL R$ 14.083.872,21

II – DESPESA POR ÓRGÃO

PODER LEGISLATIVO

01 – Câmara Municipal R$ 695.789,21 **VETADO**

TOTAL

PODER EXECUTIVO

02 – Gabinete do Prefeito e Dependências R$ 804.097,41

03 – Sec. de Administração, Finanças e Planej. R$ 1.916.183,54

04 – Sec. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer R$ 3.049.585,70

05 – Sec. Mun. de Saúde R$ 3.123.298,43

06 – Sec. Mun. de Trabalho e Ação Social R$ 637.412,00

07 – Previdência Social Municipal R$ 1.647.000,00

08 – Sec. de Agricultura e Desenv. Econômico R$ 198.782,62

09 – Sec. de Obras, Infra-Estrutura e Serv.Urbanos R$ 2.011.723,30

TOTAL GERAL R$ 14.083.872,21

III – DESPESA POR PROGRAMA

0010– Legislatura Atuante R$ 695.789,21 **VETADO**

0020 – Apoio Administrativo R$ 4.611.496,52

0030 – Adm. Financeira, Orçamentária e Tributária R$ 698.816,16

0040 – Gestão do Sist. de Obras, Infra-est. e Serv. Púb. R$ 1.106.522,72

0050 – Produção Agropecuária Sustentável R$ 76.928,40

0060 – Manut. e Desenvolv. do Ensino Fundamental R$ 2.601.599,01

0070 – Manut. e Desenvolv. da Educação Infantil R$ 268.977,88

0080 – Universalização da Cultura R$ 91.937,29

0090 – Desenvolvimento das ativid. esportivas e Lazer R$ 119.746,60

0100 – Atenção Básica R$ 1.366.340,34

0110 – MAC – Média e Alta Complexidade R$ 299.036,63

0120 – Ações de Vigilância em Saúde R$ 102.785,44

0130 –Revitalização do DAE R$ 144.178,82

0140 – Gestão do Sist. de Assist. e Prom. Social R$ 196.506,75

0150 – Providência Municipal R$ 1.554.100,00

0160 – Desenvolvimento do Turismo R$ 21.295,11

0170 – Manut. e Desenvolvimento do Ensino Superior R$ 18.211,62

0180 – Assistência Farmacêutica R$ 117.603,71

TOTAL R$ 14.083.872,21

IV – SEGUNDO NATUREZA DE DESPESA

31.000 R$ 6.767.311,71

32.000 R$ 34.868,32

33.000 R$ 4.770.701,27

44.000 R$ 870.514,59

46.000 R$ 112.063,32

99.000 R$ 1.528.413,00

TOTAL R$ 14.083.872,21

Art. 4º - Nos termos do art. 7.° da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, e em conformidade com o parágrafo 8.º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

a) –Realizar operações de credito até o limite de **8% (Oito por cento)** da receita estimada. **VETADO**

b) –Abrir Credito suplementar até o limite de **30% (Trinta por Cento)** do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos dos incisos I, II e III, do art. 43 da Lei Federal citada no caput deste, mediante a utilização de recursos provenientes de: **VETADO**

I - Anulação parcial ou total de dotações;

II -Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível de exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e

III - Excesso de arrecadação em bases constantes;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de dois mil e Dezesseis, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Estrela- MT, 29 de Dezembro de 2.015.

MAURO ANDRE BUSINARO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 544/2015

"QUE ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI Nº 0505/2013 de 29 de Outubro de 2.013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA, PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017."

Mauro André Businaro, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o **Relatório de Métas Príoritárias**; **Anexo I** – Programa por Ações e Indicadores; **Anexo II** – Resumo das Ações por Função e SubFunção; **Anexo IV** – Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção; e **Anexo V** – Programa por Função e SubFunção; do **Plano Plurianual – PPA** do município de Porto Estrela, para o **quadriênio de 2014/2017,** com as seguintes alterações;

Art. 2º - Para o exercício de 2.016, ficam incluídos os Programas constantes do Anexo I desta lei;

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por alterações de programas, as modificações nos atributos de programas, indicadores e de ações, projetos atividades e operações especiais, como segue:

I. Adequação de denominação ou do objetivo do programa;

II. Inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III. Alteração de título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias;

Art. 4º - Para efeito do Plano Plurianual, das Leis de Diretrizes Orçamentárias, entende-se por:

I. Programa: O instrumento organizado da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que essas mudificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Porto Estrela/MT, 29 de Dezembro de 2015. Mauro André Businaro Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 1.786, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Lei n.º 1.786/2015 Poxoréu-MT, 29 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre a Taxa de Embarque incidente sobre o transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros de Poxoréu, assim como a concessão de isenção a idosos e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU**, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, bem como art. 37, inciso I, da Constituição Federal/88, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ela sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Fica criada a Taxa de Embarque incidente sobre o transporte Rodoviário Intermunicipal de passageiros de Poxoréu/MT.

Art. 2.º O valor incidente da referida Taxa para o ano de 2016 será de R$ 2,00 (dois reais), a qual sofrerá, anualmente, correção monetária pelo IPCA, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, a ser editado até 31 de cada ano, valendo para o ano seguinte.

Parágrafo único. A Taxa de Embarque a qual se refere esta Lei será cobrada no ato da aquisição da passagem rodoviária de qualquer das empresas que promovam ou venham promover viagens intermunicipais.

Art. 3.º Fica estabelecida gratuidade desta taxa de embarque ao idoso, com mais de 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo está veementemente vinculada à apresentação de documento pessoal original com foto.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data se sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu - MT, em 29 de dezembro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita Municipal

Esta Lei foi publicada no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu em 29 de dezembro de 2015, em conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu.

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 1.785, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Lei n.º 1.785/2015 Poxoréu-MT, 29 de dezembro de 2015.

Altera a Lei Municipal n.º 1.779, de 03 de novembro de 2015, na forma que menciona.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU**, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, bem como art. 37, inciso I, da Constituição Federal/88, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ela sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Fica alterado o art. 2.º da Lei Municipal n.º 1.779, de 03 de novembro de 2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2.º** As custas pela execução desta Lei correrão através da seguinte rubrica orçamentária:*

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário de Viação e Obras Públicas.

Projeto: 1035 – Construção reforma e Ampliação de pontes de Concreto e Madeira.

Elemento da despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

Valor: R$ 201.000,00.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data se sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu - MT, em 29 de dezembro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita Municipal

Esta Lei foi publicada no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu em 29 de dezembro de 2015, em conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu.

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 1.784, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

LEI N.º 1.784/2015 Poxoréu-MT, 29 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal n.º 1.489, de 13 de janeiro de 2012, na forma que menciona.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU**, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, bem como art. 37, inciso I, da Constituição Federal/88, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ela sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1.º O artigo 1.º, *caput*, e § 1.º da Lei Municipal n.º 1.489, de 13 de janeiro de 2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 1º -** Fica reestruturado o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu – POXORÉU – PREVI, Estado de Mato Grosso, o qual gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira.*

***§ 1º -** O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu – POXORÉU – PREVI, se destina a assegurar aos servidores do Município de Poxoréu e a seus dependentes, na conformidade da presente lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência".*

Art. 2.º O § 4.º, do art. 6.º da Lei Municipal n.º 1.489, de 13 de janeiro de 2012 passam a vigorar com a seguinte redação, incluindo-se o § 5.º ao dispositivo citado:

*"**Artigo 6º - [...]***

***§ 4º -** Caso o recolhimento de que trata o § 3.º deste artigo não seja feito mês a mês após o afastamento, poderá o servidor efetuar de uma só vez, de forma integral.*

***§ 5º -** O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Poxoréu, permanece filiado ao regime previdenciário de origem".*

Art. 3.º O artigo § 6.º, do art. 20 da Lei Municipal n.º 1.489, de 13 de janeiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 20 – [...]***

***§ 6º -** O servidor que apresentar mais de 02 (dois) atestados médicos no decorrer de 01 (um) ano, deverá apresentar novo atestado de um especialista da sua doença, com comprovante de exames para ser submetido a perícia médica do Poxoréu-Previ".*

Art. 4.º O *caput* do art. 21 da Lei Municipal n.º 1.489, de 13 de janeiro de 2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 21 –** O segurado, em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a perícia médica, e se for o caso a processo de readaptação profissional, cuja perícia médica deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Poxoréu".*

Art. 5.º O *caput* do art. 32 da Lei Municipal n.º 1.489, de 13 de janeiro de 2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 32 –** Será devido salário-maternidade à segurada gestante inscrita no Poxoréu-Previ desde sua data de posse, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e data de ocorrência deste, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 1.º deste artigo".*

Art. 6.º Altera o § 6.º, do art. 35 da Lei Municipal n.º 1.489, de 13 de janeiro de 2012 e inclui os §§ 10 e 11 no mesmo artigo, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 35 – [...]***

***§ 6º -** A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurando ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé, e, ainda, se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.*

[...]

***§ 10 –** O cônjuge, companheiro ou companheira terá direito ao benefício da pensão por morte por quatro meses, se o casamento ou o início da união estável tiver ocorrido há menos de dois anos da data do óbito do instituidor do benefício.*

***§ 11 –** A pensão por morte será paga de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável, nos seguintes termos:*

***I –** 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;*

***II –** 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;*

***III –** 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;*

***IV –** 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;*

***V –** 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;*

***VI –** vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade".*

Art. 7.º Inclui os §§ 1.º a 4.º no art. 36 da Lei Municipal n.º 1.489, de 13 de janeiro de 2012 com a seguinte redação:

*"**Artigo 36 – [...]***

***§ 1º -** No caso do disposto no inciso II deste artigo, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.*

***§ 2º -** O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.*

***§ 3º -** O direito à pensão prescreve em 5 (cinco) anos a contar da data do falecimento do segurado, sendo que, ocorrendo a prescrição quinquenal, sem que haja manifestação por escrito de habilitação de possíveis dependentes, o benefício não será gerado, quando não requerido, ou tornar-se-á sem efeito, caso houver habilitações posteriores à concessão.*

***§ 4º -** A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado".*

Art. 8.º O *caput* do art. 41 da Lei Municipal n.º 1.489, de 13 de janeiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 41 –** A junta médica pericial do POXORÉU – PREVI será composta no mínimo por 02 (dois) ou mais médicos do Sistema Único de Saúde do Município de Poxoréu, ou, na falta destes, de hospital contratado para prestar serviços solicitados, sendo que na contratação deverão ser observados os procedimentos estabelecidos na Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores".*

Art. 9.º O *caput* do art. 44 da Lei Municipal n.º 1.489, de 13 de janeiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 44 –** A junta médica pericial do POXORÉU – PREVI será contratada nos termos da Lei 8.666 e alterações posteriores e, regulamentada através de portaria editada e assinada pelo Diretor Executivo do POXORÉU – PREVI, após deliberação do Conselho Curador, no caso de falta de médicos especialistas no Sistema Único de Saúde do Município de Poxoréu".*

Art. 10 - O inciso III, do art. 83 da Lei Municipal n.º 1.489, de 13 de janeiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 83 – [...]***

***III –** Gerente de Benefícios, com as funções administrativas intermediárias de elaborar e confeccionar todos os processos de benefícios e auxílios do POXORÉU – PREVI, assessorar o Diretor Executivo no que tange às suas funções, verificar o fiel cumprimento das pensões, manter agenda do Instituto junto a outros órgãos, e outras solicitações feitas pelo Diretor Executivo".*

Art. 11 - O parágrafo único do art. 84 da Lei Municipal n.º 1.489, de 13 de janeiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 84 – [...]***

***Parágrafo Único –** Os membros do Conselho Curador terão mandato igual ao do Diretor Executivo, de acordo com o artigo 89, §§ 3.º e 7.º".*

Art. 12 - O artigo 86 da Lei Municipal n.º 1.489, de 13 de janeiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 86 –** A função de Secretário do Conselho Curador será exercida pelo Gerente de Benefícios do POXORÉU – PREVI".*

Art. 13 - O § 1.º do art. 88 da Lei Municipal n.º 1.489, de 13 de janeiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 88 – [...]***

***§ 1º -** O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, sendo, 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os servidores municipais, para mandato igual ao do Diretor Executivo, de acordo com o artigo 89, §§ 3.º e 7.º, desta lei".*

Art. 14 – Altera o *caput* e § 3.º da Lei Municipal n.º 1.489, de 13 de janeiro de 2012, incluindo-se o § 7.º ao referido dispositivo, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 89 –** O cargo de Diretor Executivo com o status de Secretário Municipal, nos termos desta Lei, será ocupado por um servidor efetivo ou inativo, desde que tenha ensino médio completo e seja qualificado no CPA 10, CPA 20 ou equivalente, conforme art. 6.º, § 5.º, da PORTARIA MPS N.º 440, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013 – DOU DE 11/10/2013, eleito pelos inativos e demais servidores municipais contribuintes do POXORÉU-PREVI, e será empossado pelo Prefeito Municipal.*

[...]

§ 3º -** O Diretor Executivo do POXORÉU – PREVI, terá mandato de 04 anos e poderá ser reconduzido ao cargo uma única vez de forma consecutiva, desde que atenda ao estabelecido no caput deste artigo. **(Redação originalmente proposta)

§ 3º -** O Diretor Executivo do Poxoréu – Previ, terá um mandato de 04 anos, a partir da próxima eleição, não permitido a recondução para o mesmo cargo. **(Emenda Modificativa n.º 001/2015)

[...]

§ 7º -** Fica estabelecido que para o mandato atual, que finda em dezembro de 2016, haverá o acréscimo de um ano de gestão, findando-se em dezembro de 2017, momento este em que ocorrerá novas eleições de acordo com o parágrafo anterior". **(Redação originalmente proposta)

§ 7º - SUPRIMIDO. (Emenda Supressiva n.º 001/2015)

Art. 15 - O § 3.º, do art. 90 da Lei Municipal n.º 1.489, de 13 de janeiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 90 – [...]***

***§ 3º -** A remuneração do Diretor Executivo acompanhará o aumento do cargo dos Secretários Municipais aprovado pela Câmara Municipal, com qualificações necessárias para o cargo, possuindo nível médio, bem como qualificação CPA 10, 20 (ANBIMA) ou equivalente (APIMEC)".*

Art. 16 - O *caput* e Parágrafo Único, do art. 91 da Lei Municipal n.º 1.489, de 13 de janeiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 91 –** Compete ao Gerente de Benefícios:*

[...]

***Parágrafo Único –** O Gerente de Benefícios, com qualificações de nível médio, perceberá o valor pago aos Gerentes da Prefeitura Municipal de Poxoréu".*

Art. 17 - O artigo 96 da Lei Municipal n.º 1.489, de 13 de janeiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 92 –** A admissão do Gerente de Benefício a serviço do POXORÉU – PREVI será de livre nomeação e exoneração do Diretor Executivo".*

Art. 18 - O Parágrafo Único do art. 94 da Lei Municipal n.º 1.489, de 13 de janeiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 94 – [...]***

***Parágrafo Único –** Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do POXORÉU – PREVI reger-se-á pelas normas aplicáveis aos servidores estatutários da Prefeitura Municipal de Poxoréu".*

Art. 19 - O artigo 114 da Lei Municipal n.º 1.489, de 13 de janeiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 114 –** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em julho/2015.*

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data se sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu - MT, em 29 de dezembro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita Municipal

Esta Lei foi publicada no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu em 29 de dezembro de 2015, em conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu.

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 1.789, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Lei n.º 1.789/2015 Poxoréu-MT, 29 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre a regulamentação do uso do maquinário público do Município de Poxoréu – MT para fins de prestação de serviço a particulares e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU**, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, bem como art. 37, inciso I, da Constituição Federal/88, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ela sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a partir desta data, ceder operadores e maquinários tipo trator de pneu, motoniveladora (patrol), pá carregadeira, retro escavadeira e caminhões (truck e toco) e outros maquinários que, de qualquer forma, componham a frota municipal, para a realização de serviços transitórios a particulares, na conveniência e condição de disponibilidade da Administração Pública Municipal, e sem que haja prejuízo aos trabalhos do Município.

§ 1.º Os serviços considerados particulares para a aplicação desta Lei, compreendem:

I – limpeza de terreno;

II – transporte de cascalho, areia e/ou aterro;

III – regularização de solo de acesso à propriedade;

IV – terraplanagem;

V – retirada e transporte de entulho;

VI – execução de projetos em piscicultura autorizados e em conformidade com a legislação aplicável;

VII – outras situações de interesse de particulares que não sejam de obrigação do Município de Poxoréu.

§ 2.º Fica autorizado, também, a utilização de que trata o *caput* deste artigo em terras indígenas localizadas no Município de Poxoréu, mediante autorização e anuência da Fundação Nacional do Índio – FUNAI e/ou outro órgão de fiscalização ou controle dos Povos Indígenas.

§ 3.º Os valores arrecadados pela execução da presente Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Sustentável do Município de Poxoréu – MT, criado pela Lei Municipal n.º 1.727, de 17 de dezembro de 2014.

Art. 2.º Para a utilização de operadores e maquinários de que trata o Artigo 1.º desta Lei, o interessado deverá arcar com o custo do combustível que será consumido no uso do maquinário e que somente poderá ser cedido mediante requerimento e recolhimento prévio, pelo particular interessado, aos cofres públicos, do valor correspondente ao consumo por hora ou quilometragem de cada máquina, a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

§ 1.º Para prestação dos serviços dos operadores e máquinas, o interessado deverá preencher o requerimento (Anexo I), solicitando a respectiva prestação dos serviços.

§ 2.º O requerimento de solicitação dos serviços particulares será recebido no protocolo geral da Prefeitura e encaminhado à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, que terá um prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do protocolo, para responder.

§ 3.º O atendimento dos serviços estará sujeito ao deferimento pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, além do recolhimento prévio de tarifa e obedecerá a ordem cronológica de inscrição e pagamento dos valores aos cofres públicos.

§ 4.º O recolhimento da tarifa será efetuado através de guia de recolhimento municipal (DAM) no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para execução dos serviços.

§ 5.º Os serviços particulares não poderão ultrapassar 08 (oito) horas-máquina diárias, nem 03 (três) dias consecutivos, por beneficiário, podendo ser renovado o pedido, respeitando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre uma prestação de serviço e outra.

Art. 3.º Os valores dos serviços serão pagos, por máquina, cumulativamente.

Art. 4.º Serão beneficiados pelo uso dos maquinários públicos qualquer cidadão interessado na prestação do serviço, dando-se preferência aos pequenos produtores rurais do Município de Poxoréu, bem como àqueles com menor poder aquisitivo, condicionada à inexistência de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal.

Art. 5.º O beneficiário poderá ser isentado da tarifa se restar demonstrado a incapacidade financeira quando da solicitação dos serviços, mediante parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1.º Para concessão da isenção da tarifa para a prestação de serviços, o beneficiário deverá ser cadastrado na Secretaria de Assistência Social do Município de Poxoréu, nos termos da legislação vigente.

§ 2.º A ordem de atendimento dos isentos será idêntica à adotada para os beneficiários que compartilhem os custos, mediante tarifa.

Art. 6.º A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade da frota municipal.

Parágrafo único. Fica proibido o pernoite das máquinas em local ermo, à margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.

Art. 7.º O servidor público que prestar serviços sem atenção ao disposto nesta Lei ficará responsável pelo pagamento do valor devido pelo beneficiário clandestino, mais eventuais perdas e danos, bem como outros prejuízos que causar à frota municipal ou ao erário público.

Parágrafo único. É estritamente vedado a qualquer servidor público municipal operador de máquinas ou não receber valores em moeda nacional ou estrangeira, promessa de ganho ou vantagem para realizar qualquer serviço de que trata esta Lei, sob pena de responder a Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Lei Municipal n.º 905/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8.º Atendidos os requisitos legais para a realização dos serviços, a Prefeitura Municipal ainda reserva-se o prazo de até 30 (trinta) dias para sua execução, dentro das disponibilidades de máquinas, caminhões e servidores, discricionariedade administrativa e interesse público.

Art. 9.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação da presente Lei através de Decreto, especialmente em relação aos valores cobrados pela execução de cada serviço a ser realizado.

Art. 10. Somente serão deferidas solicitações de serviços de que tratam esta Lei para trabalhos a serem realizados dentro do território do Município de Poxoréu – MT, sendo vedada a sua autorização para trabalhos fora dos limites do Município, mesmo que o beneficiário resida neste, sob pena de incorrer o agente autorizador em crime de responsabilidade.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu - MT, em 29 de dezembro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita Municipal

Esta Lei foi publicada no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu em 29 de dezembro de 2015, em conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu.

ANEXO I
REQUERIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DE MÁQUINA

EU, _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, profissão: _____, portador do RG n.º: _____, expedido por _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na Rua/Av.: _____, n.º _____, bairro _____, no Município de Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000, venho, por meio deste, nos termos da Lei Municipal n.º _____, REQUERER a utilização da máquina pública:

( ) Motoniveladora;

( ) Pá Carregadeira;

( ) Escavadeira Hidráulica;

( ) Caminhão;

( ) Caminhão Pipa;

( ) Trator de Pneu.

A ser(em) utilizado(s) no seguinte endereço: _____ _____, pelo período de _____ horas, solicitando, também, seja expedida GUIA DE RECOLHIMENTO com o valor global da taxa a ser cobrada pelos veículos.

NECESSITO DO MAQUINÁRIO PARA O DIA: _____/_____/_____.

Poxoréu/MT, _____ de _____ de _____.

_____

Requerente

ANEXO II
TABELA DE VALORES

MÁQUINA	VALOR POR HORA
Motoniveladora	R$ 40,00
Pá Carregadeira	R$ 20,00
Escavadeira Hidráulica	R$ 40,00
Caminhão	R$ 20,00
Caminhão Pipa	R$ 20,00
Trator de Pneu	R$ 10,00

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 1.788, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

LEI N.º 1.788/2015 Poxoréu/MT, 29 de dezembro de 2015.

Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 2016 do Município de Poxoréu.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU**, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ela sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º - O Orçamento fiscal do município de Poxoréu, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2016, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 46.996.730,24 (Quarenta e Seis Milhões, Novecentos e Noventa e Seis Milhões e Setecentos e Trinta Mil e Vinte e Quatro Centavos), discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de legislação em vigor, conforme especificação constante do Anexo 2 da Lei de 17 de Março de 1964:

1- RECEITAS CORRENTES	**R$**	**46.534.687,69**
1.1- RECEITAS TRIBUTÁRIAS	**R$**	4.687.015,00
1.2- RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	**R$**	1.433.475,83
1.3- RECEITAS PATRIMONIAIS	**R$**	656.780,16
1.6- RECEITAS DE SERVIÇOS	**R$**	780.000,00
1.7- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**R$**	38.200.538,60
1.9- OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**R$**	776.878,10
7.0- RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA S	**R$**	1.294.000,00
2- RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**3.703.607,52**
2.2- ALIENAÇÕES DE BENS	**R$**	0,00
2.4- TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**R$**	**3.703.607,52**
9.0- DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	**R$**	-4.535.564,97
TOTAL DA RECEITA	**R$**	**46.996.730,249**

Artigo 3º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por Decreto executivo.

POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Administração Direta			
01	Legislativa	**R$**	1.760.000,00
04	Administração	**R$**	9.849.288,61
08	Assistência Social	**R$**	2.971.292,03
10	Saúde	**R$**	7.748.109,53
12	Educação	**R$**	8.553.612,86
13	Cultura	**R$**	110.000,00
15	Urbanismo	**R$**	7.748.190,46
17	Saneamento	**R$**	1.253.861,24
18	Gestão Ambiental	**R$**	115.000,00
20	Agricultura	**R$**	88.270,71
22	Indústria	**R$**	443.045,84
26	Transporte	**R$**	2.312.408,96
27	Desporto e Lazer	**R$**	50.000,00
99	Reserva de Contingência	**R$**	261.650,00
Total da Administração Direta	**R$**	**46.996.730,24**	
09	Previdência Social	**R$**	2.934.000,00
Total da Administração Indireta	**R$**	**2.934.000,00**	
TOTAL GERAL	**R$**	**46.996.730,24**	

POR SUBFUNÇÕES

Administração Direta			
031	Ação Legislativa	**R$**	1.760.000,00
122	Administração Geral	**R$**	11.280.439,84
129	Administração de Receitas	**R$**	755.196,21
241	Assistência ao Idoso	**R$**	112.500.00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	**R$**	348.088,00
244	Assistência Comunitária	**R$**	404.266,24
301	Atenção Básica	**R$**	7.048.900,41
303	Suporte Profilático e Terapêutico	**R$**	104.942,88
304	Vigilância Sanitária	**R$**	50.000,00
306	Alimentação e Nutrição	**R$**	198.075,98
331	Proteção e Benefícios do Trabalhador	**R$**	440.627,30
361	Ensino Fundamental	**R$**	6.631.436,88
365	Educação Infantil	**R$**	1.477.100,00
366	Educação de Jovens e Adultos	**R$**	32.000,00
367	Educação Especial	**R$**	80.000,00
392	Difusão Cultural	**R$**	110.000,00
451	Infra-Estrutura Urbana	**R$**	3.931.410,34
452	Serviços Urbanos	**R$**	3.816.780,12
482	Habitação Urbana	**R$**	40.000,00
511	Saneamento Básico Rural	**R$**	10.000,00
512	Saneamento Básico Urbano	**R$**	50.000,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	**R$**	50.000,00
661	Promoção Industrial	**R$**	443.045,84
663	Mineração	**R$**	35.000,00
782	Transporte Rodoviário	**R$**	2.312.408,96
812	Desporto Comunitário	**R$**	135.000,00
843	Serviço da Dívida Interna	**R$**	870.000,00
999	Reserva de Contingência	**R$**	261.650,00
		R$	
Total da Administração Direta	**R$**	**45.236730,24**	

72	**Previdência do Regime Estatutário**		2.934.000,00
Total da Administração Indireta	**R$**		
TOTAL GERAL	**R$**	**46.996.730,24**	

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	**R$**	36.383.024.00
DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	8089.400,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	1.068.164,00
TOTAL GERAL	**R$**	**46.996.730,24**

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta			
01	Câmara Municipal	**R$**	1.760.000,00
02	Gabinete do Prefeito	**R$**	1.999.712,77
03	Secretaria de Administração	**R$**	1.608.997,44
04	Secretaria de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente	**R$**	1.644.270,71
05	Secretaria Municipal de Saúde	**R$**	7.748.109,53
06	Secretaria de Educação	**R$**	8.713.612,86
07	Secretaria de Viação e Obras Públicas	**R$**	10.980.599,42
08	Secretaria Municipal de Assistência Social	**R$**	2.845.892,03
09	Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração	**R$**	443.045,84
10	Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral	**R$**	481.509,91
11	Secretaria Municipal de Receitas Especiais	**R$**	755.196,21
12	Controladoria Geral	**R$**	243.024,61
13	Departamento de Água e Esgoto	**R$**	1.203.861,24
15	Secretaria Municipal de Fazenda	**R$**	3.634.897,6700
Total da Administração Direta	**R$**	**46.996.730,24**	
14	Poxoréu - Previ	**R$**	2.934.000,00
Total da Administração Direta	**R$**	**2.934.000,00**	
TOTAL GERAL	**R$**	**46.996.730,24**	

Artigo 4º - Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operação de Crédito, inclusive por antecipação de Receita até o limite de 30% (trinta por cento) do valor estimado.

Artigo 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar remanejamento, transposição ou transferência de recursos de uma categoria de programação para a outra ou de um órgão para outro.

Artigo 6º - O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III - superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único – Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Artigo 7º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos, para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 8º - Fica autorizado o poder executivo a remanejar e /ou transferir o saldo entre as mesmas fontes de recursos, em atendimento a Nova Contabilidade Pública.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu - MT, em 29 de dezembro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu em 29 de dezembro de 2015, em conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu.

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 1.787, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

LEI N.º 1.787/2015 Poxoréu – MT, 29 de dezembro de 2015.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU**, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art . 1°. Fica instituída, no âmbito do Município de Poxoréu, a Política Municipal de Regularização Fundiária Sustentável – PMRFS, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento ou sucedânea.

Parágrafo único. A Política Municipal de Regularização Fundiária Sustentável – PMRFS – visa a coordenação, o monitoramento, o controle e a execução da Regularização Fundiária Sustentável no Município de Poxoréu.

Art . 2°. Para os efeitos desta Lei, entende-se por Regularização Fundiária Sustentável o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visem a regularização dos assentamentos irregulares no Município e a titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social a moradia, ao pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

§ 1º A PMRFS promoverá a integração entre os entes federados e demais setores da sociedade no processo de regularização, em atendimento ao interesse social.

§ 2º A PMRFS deve integrar-se ao Plano Local de Habitação de Interesse Social, às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do bem-estar da coletividade direta ou indiretamente atendida pela política.

Art . 3°. Os assentamentos irregulares para fins urbanos, existentes no Município até a data de publicação da presente Lei, poderão ser objeto da Política de Regularização Fundiária de Interesse Social, Específica ou Inominada, desde que obedecidas as diretrizes fixadas nesta Lei, na Lei n°. 1.059 de 2.006, e nas legislações estadual e federal, no que for pertinente.

Art . 4°. A PMRFS também estabelece os casos de transferência de áreas públicas para fins de regularização fundiária de interesse social, desde que obedecidos os critérios fixados nesta Lei.

Art . 5°. Para os efeitos desta Lei, considera-se ainda:

I – Assentamentos irregulares: ocupações inseridas em parcelamentos informais ou irregulares, localizadas em áreas urbanas públicas ou privadas, utilizadas preferencialmente para fins de moradia;

II – Alienação: a transferência do domínio pleno das áreas ocupadas, mediante doação ou venda;

III – Área de preservação permanente: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas nos termos da Lei Federal nº. 12.651, de 2012;

IV – Área de risco: são áreas consideradas impróprias ao assentamento humano por estarem sujeitas a riscos naturais ou decorrentes da ação antrópica;

V – Área urbana: parcela do território do município, contínua ou não, incluída no perímetro urbano por plano diretor ou Lei municipal específica;

VI – Área urbana consolidada: parcela da área urbana com densidade demográfica superior a 50 (cinquenta) habitantes por hectare, com malha viária implantada e que tenha, no mínimo, 02 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

a) Drenagem de águas pluviais urbanas;

b) Esgotamento sanitário;

c) Abastecimento de água potável;

d) Distribuição de energia elétrica; ou

e) Limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

VII – Permissão de uso: transferência gratuita e/ou onerosa da posse de um bem público para outro órgão, entidade ou particular, a fim de que o permissionário o utilize nas condições estabelecidas em respectivo termo, por tempo certo, podendo ser renovado mediante parecer técnico físico social e autorização do poder executivo, também admitida nos casos de urgência decorrente de situação de risco ou de calamidade pública;

VIII – Comissão de moradores ou representante legal: aquela que for eleita pela maioria efetiva dos moradores ou afins e tenha representatividade;

IX – Concessão de direito real de uso: instrumento pelo qual o poder público confere ao ocupante o direito real resolúvel de uso de terreno municipal, a título oneroso ou gratuito, por tempo determinado ou indeterminado, com a finalidade específica de promover regularização fundiária de interesse social, nos termos do Decreto-Lei Federal nº. 271, de 28 de Fevereiro de 1967;

X – Concessão de uso especial para fins de moradia: instrumento de regularização fundiária criado pelo Art. 183 da Constituição Federal e disciplinado pela Medida Provisória nº. 2.220, de 04 de setembro de 2001;

XI - Grupo familiar: unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuem para o seu rendimento ou tem suas despesas por ela atendidas e abrange todas as espécies reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, incluindo-se nestas a família unipessoal;

XII – Imóvel objeto de atividade empresarial de âmbito local: aquele explorado comercialmente em ocupação irregular ou no âmbito de programa ou projeto habitacional iniciado pelo Poder Público;

XIII – Imóvel de uso residencial: aquele utilizado exclusivamente para moradia pelo requerente ou qualquer dos membros do grupo familiar;

XIV – Imóvel indivisível: aquele que em função das condições físicas ou espaciais da ocupação e das disposições legais que regulamentam o parcelamento do solo no município, não pode ser dividido;

XV – Imóvel novo: unidade habitacional com até 180 (cento e oitenta) dias de "habite-se", ou documento equivalente, expedido pelo órgão público municipal competente ou, nos casos de prazo superior, que não tenha sido habitada ou alienada;

XVI – Legitimação de posse: ato pelo qual o município, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, confere título de reconhecimento de posse de imóvel objeto de demarcação urbanística, com identificação do ocupante, bem como do tempo e natureza da posse;

XVII - Loteamento irregular: aquele que possui algum tipo de registro no Município, ou o loteamento que tem projeto aprovado, mas o loteador deixou de atender as outras etapas previstas na Lei Federal nº. 6.766/79, como a realização das obras de infraestrutura ou registro do loteamento no cartório de imóveis;

XVIII – Loteamento clandestino: aquele decorrente de assentamento informal ou de loteamento ou desmembramento não aprovado pelo Poder Público Municipal, ou que tenha o responsável procedido o requerimento junto à Administração Pública Municipal, mas não chegou a aprovar o projeto;

XIX – Plano de Regularização Fundiária: urbanização de assentamentos irregulares, promovendo o projeto urbanístico para adequação de estrutura urbana existente, considerando as áreas destinadas para a habitação, as áreas de uso público para fins de lazer, institucional e áreas verdes, as vias de circulação existente ou projetadas e as mediadas previstas para adequação da infraestrutura básica, entre outros, com normas diferenciadas tanto para o local a ser urbanizado, quanto para as áreas que devem atender a demanda excedente;

XX – População de baixa renda: conjunto constituído por famílias com renda mensal de 0 (zero) a 03 (três) salários mínimos vigentes;

XXI – Regularização fundiária: o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, promovidas pelo Poder Público por razões de interesse social ou de interesse específico, que visem a adequar assentamentos informais preexistentes às conformações legais, de modo a ga-

rantir o direito social à moradia, ao pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

XXII - Regularização fundiária de interesse específico: a Regularização Fundiária Sustentável de assentamentos informais na qual não se caracteriza o interesse social, constituindo ação discricionária do Poder Público;

XXIII - Regularização fundiária de interesse social: regularização fundiária de assentamentos irregulares, ocupados predominantemente por população de baixa renda, nos casos:

a) De área ocupada, de forma mansa e pacífica há, pelo menos, 05 (cinco) anos;

b) De imóveis situados em ZEIS;

c) De áreas de interesse do Município para implantação de projetos de regularização fundiária de interesse social;

d) Outras situações que Lei federal venha a regulamentar.

XXIV – Regularização Fundiária Inominada: regularização fundiária das glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1.979 que não possuírem registro poderão ter sua situação jurídica regularizada, com o registro do parcelamento, desde que o parcelamento esteja implantado e integrado à cidade;

XXV – Uso misto: aquele utilizado, simultaneamente, para fins de moradia, com predominância deste, e comércio ou serviço vicinal, e cuja atividade econômica seja desempenhada pelo requerente ou por qualquer dos membros do grupo familiar;

XXVI - Zona Especial de Interesse Social - ZEIS: parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo;

XXVII – Zonas Especiais de Regularização Específica – ZERE: são áreas ocupadas predominantemente por população de renda média ou alta, e se caracterizam por terem parcelamentos irregulares perante o município ou Cartório de Registro de Imóveis;

XXVIII – Zona de Regularização Inominada – ZORI: são as áreas/glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que se caracterizam por não possuírem registro imobiliário e que poderão ter sua situação jurídica regularizada, com o registro do parcelamento, desde que o parcelamento esteja implantado e integrado à cidade;

XXIX – Parecer Técnico Físico Social: estudo técnico realizado “in loco” por profissional devidamente habilitado contendo descrição das formas de uso e ocupação da área, dimensão, área edificada, aspectos ambientais, bem como o levantamento socioeconômico e condições de habitabilidade e outras avaliações necessárias para o Projeto de Regularização Fundiária;

XXX – Demarcação urbanística: procedimento administrativo pelo qual o Poder Público, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, demarca imóvel de domínio público ou privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art . 6°. São objetivos específicos da Política Municipal de Regularização Fundiária Sustentável:

I - Compatibilizar e integrar a política de regularização fundiária às políticas regionais, estaduais e federais e as demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambiental e de inclusão social;

II – Priorizar políticas de ocupação do território urbano de forma harmônica, com áreas diversificadas e integradas ao ambiente natural e cultural;

III – Ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, com prioridade para a sua permanência na área ocupada, assegurado o nível adequado de habitabilidade e melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;

IV – Atender ao cumprimento da função social da terra urbana, em consonância com a Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 10.257, de 2001, o Estatuto da Cidade, a Medida Provisória nº. 2.220 de 2001, Lei Municipal n°. 1.059 de 2.006, Plano Diretor de Poxoréu, Lei Federal nº. 11. 977, de 2009 - Programa Federal “Minha Casa Minha Vida” ou outro que venha a substituir-lhe;

V – Viabilizar produção de novas unidades habitacionais na mesma área de intervenção ou nas proximidades, nos casos de remoção ou reassentamento, com vistas à redução do déficit habitacional e ao atendimento à demanda gerada pelo incremento populacional;

VI – Garantir a participação dos interessados em todas as etapas do processo de Regularização Fundiária;

VII – Estimular a participação da iniciativa privada no processo de regularização fundiária e na produção de moradias, em especial as de interesse social;

VIII – Adequar a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, quando necessário, desde que não haja prejuízo às condições de habitabilidade e ao meio ambiente;

IX – Regularizar assentamentos implantados irregularmente;

X – Promover a PMRFS nos programas habitacionais de interesse social sob a responsabilidade da Administração Pública;

XI – Promover a regularização de áreas públicas com ocupação habitacional consolidada, não situada em áreas de risco, onde possam ser aplicadas as concessões de direito real de uso, a concessão especial de uso para fins de moradia ou a outorga do título de domínio;

Parágrafo único. Nenhuma medida de regularização fundiária que implique danos permanentes e gravosos à vida das pessoas e ao meio ambiente natural, cultural e artificial será realizada ou autorizada pela Administração Pública Municipal.

CAPITULO III

Seção I

Dos instrumentos de regularização fundiária da PMRFS

Art . 7°. A PMRFS prevê os seguintes instrumentos de regularização fundiária:

I – Concessão de direito real de uso gratuita - CDRUG;

II – Concessão de direito real de uso onerosa - CDRUO;

III – Concessão de uso especial para fins de moradia - CUEM;

IV – Permissão de uso;

V – Legitimação da posse;

VI – Título de domínio a título gratuito;

VII – Título de domínio a título oneroso.

Seção II

Da concessão de direito real de uso gratuita – CDRUG

Art . 8°. A Concessão de Direito Real de Uso Gratuita (CDRUG) será contratada, de forma gratuita, com aqueles que possuírem imóvel urbano com área de até 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), para fins de moradia, em área de propriedade do Município que esteja localizada em ZEIS, ou que tenha sido declarada de interesse para implantação de projetos de regularização fundiária de interesse social.

§ 1º É vedada a CDRUG a quem for proprietário de outro imóvel urbano ou rural, ou tenha sido beneficiado por outro programa de habitação de interesse social ou de regularização fundiária no município.

§ 2º A CDRUG será contratada ainda que exista atividade econômica de pequeno porte conjugada com utilização predominante do imóvel para fins de moradia.

§ 3º A CDRUG poderá ser contratada nos programas habitacionais do município.

Art . 9°. O contrato de CDRUG conterá as condições de manutenção do imóvel e a possibilidade de sua utilização como garantia real para fins de financiamento no Sistema Financeiro da Habitação.

Art 10. A CDRUG poderá ser contratada coletivamente, obedecidos aos mesmos critérios previstos no art. 8º, quando será verificado, na média, o limite de posse de até 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados) por família, área individualizada na forma de fração ideal, excluídas deste cômputo as áreas de uso comum.

Parágrafo único. No caso da concessão em forma de fração ideal de terreno, caberá aos moradores a administração do espaço comum.

Art 11. A CDRUG será concedida pelo prazo de até de 05 (cinco) anos, e renovável de acordo com interesse público.

Parágrafo único. A CDRUG, atendidas as exigências do contrato, transmitir-se-á causa mortis ou por ato inter vivos, caso em que deverá estar prevista condição de observância de lapso temporal mínimo desde a assinatura do contrato, não superior a 5 (cinco) anos.

Art 12. O contrato de CDRUG será cancelado, no caso do concessionário:

I – Dar ao imóvel destinação diversa da moradia para si ou para sua família;

II – Adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural;

III – Transmitir o uso do imóvel sem anuência do órgão competente antes do prazo previsto no art. 11 desta Lei.

§ 1º Após o procedimento para extinção do título, o Poder Público solicitará ao Oficial de registro de imóveis a averbação do seu cancelamento, nos termos do inciso III do art. 250 da Lei Federal nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

§ 2º Cancelada a CDRUG, o Município recuperará o domínio pleno do lote ou da área contratada coletivamente em forma de fração.

Seção III

Da concessão de direito real de uso onerosa – CDRUO

Art 13. O A CDRUO será contratada, de forma onerosa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com aqueles que possuírem imóvel urbano com área superior a 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), para fins de moradia e realização de atividade econômica, que não preencham os demais critérios para a CDRU gratuita, em área de propriedade do Município que esteja localizada em ZEIS, ZERE ou ZORI que tenha sido declarada de interesse para implantação de projetos de regularização fundiária de interesse social e/ou de projetos de regularização fundiária de interesse específico e ou inominado.

Art 14. O contrato de CDRU onerosa conterá as condições de manutenção do imóvel e a possibilidade de extinção quando modificadas as condições que deram origem a sua outorga, em especial quanto ao adimplemento das obrigações pelo concessionário.

Art 15. A CDRU onerosa será remunerada pelos mutuários, mediante contribuição mensal obrigatória, à Carteira Imobiliária do Município.

§ 1º O inadimplemento injustificado, por mais de 180 (cento e oitenta) dias, da contribuição prevista no caput deste artigo acarretará no cancelamento da concessão.

§ 2º O valor arrecadado será recolhido ao Fundo Municipal de Regularização Fundiária, que será revertido para a elaboração e implantação de planos de regularização fundiária, preferencialmente de interesse social.

§ 3º Os procedimentos para definição dos valores, uso, finalidade e ocupação dos imóveis serão regulamentados por meio de Decreto, inseridos no Plano de Regularização Fundiária.

Art 16. O contrato de CDRU onerosa será cancelado nos casos de:

I – Inadimplência, nos termos do § 1º do art. 15;

II – Destinação diversa daquela prevista no contrato pelo concessionário; ou

III – Advento do termo contratual.

§ 1º Após o procedimento para extinção do título, o Poder Público solicitará ao Oficial de registro de imóveis a averbação do seu cancelamento, nos termos do inciso III do art. 250 da Lei Federal nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

§ 2º Cancelada a CDRU onerosa, o Município recuperará domínio pleno do lote.

Seção IV

Da concessão de uso especial para fins de moraria – CUEM

Art 17. Aquele que, até 30 de junho de 2001, possuir imóvel com animus de seu, por 05 (cinco) anos, ininterruptos e sem oposição de terceiros, com até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) localizado em área pública municipal, utilizando-o para sua moradia ou moradia de sua família, tem o direito à Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia (CUEM), em relação ao bem objeto da sua posse, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo concessionário mais de uma vez.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, o herdeiro ou herdeiros legítimos continuam, de pleno direito, a posse de seu antecessor.

Art 18. Nos imóveis de que trata o art. 17 desta Lei, com mais de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que até 30 de junho de 2001, estavam ocupados por população de baixa renda para sua moradia, por 05 (cinco) anos, ininterruptos e sem oposição de terceiros, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por possuidor, a CUEM será conferida de forma coletiva, desde que os possuidores não sejam proprietários ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O possuidor pode, para contagem do prazo exigido neste artigo, somar sua posse com a de seu antecessor, desde que ambas sejam continuas.

§ 2º Na CUEM coletiva será atribuída igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo escrito entre os ocupantes, estabelecendo frações ideais diferenciadas.

§ 3º A fração ideal atribuída a cada possuidor não poderá ser superior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), excluídas do cômputo as áreas de uso comum.

§ 4º Nos casos em que a área exceder os 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) aplica-se a CDRUG ou CDRUO.

Art 19. O título de CUEM poderá ser obtido mediante solicitação individual ou coletiva, ao setor responsável pela regularização fundiária ou por reconhecimento de ofício em projeto de regularização fundiária realizado pela administração municipal, nos termos desta Lei.

Art 20. A CUEM é transferível por ato inter vivos ou causa mortis.

Art 21. O direito à CUEM extinguir-se-á nos casos de:

I – O concessionário dar ao imóvel destinação diversa da moradia para si ou para sua família;

II – O concessionário adquirir a propriedade ou concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º Após o procedimento para extinção do título, o Poder Público solicitará ao Oficial de registro de imóveis a averbação do seu cancelamento, nos termos do inciso III do art. 250 da Lei Federal nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

§ 2º Cancelada a CUEM, o Município recuperará domínio pleno do lote.

Seção V

Da permissão de uso

Art 22. Nos casos em que houver impedimento à contratação da Concessão de Direito Real de Uso ou da Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, o Município poderá emitir, em caráter transitório, Termo de Permissão de Uso, mediante parecer técnico físico social àquele que ocupar imóvel público municipal, atendendo o interesse coletivo, constante em área objeto de regularização fundiária de interesse social inserida no respectivo plano, de forma gratuita e/ou onerosa.

§ 1º Só será emitida a Permissão de Uso àquele que ocupa com animus de possuidor, por 05 (cinco) anos, ininterruptos e sem oposição de terceiros, imóvel público situado em área urbana, respeitadas as condições estabelecidas para o uso, as legislações urbanísticas e ambientais em vigência.

§ 2º A Permissão de Uso de que trata este artigo será conferida de forma gratuita ou onerosa, de acordo com os critérios exigidos para a Concessão de Direito Real de Uso Gratuita ou Onerosa, previstos nesta Lei.

§ 3º O prazo máximo para a permissão de uso será de até 05 (cinco) anos.

§ 4º A Permissão de Uso é pessoal e intransferível, sendo aplicada apenas para resolver situações provisórias devidamente identificadas no parecer técnico social e inseridas no respectivo plano da área objeto da regularização fundiária de interesse social.

Seção VI

Da legitimação de posse

Art 23. Entende-se por Legitimação de Posse o ato pelo qual o Município, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, confere título de reconhecimento de posse de imóvel, objeto de demarcação urbanística, com a identificação do ocupante, do tempo e da natureza da posse.

Parágrafo único. O título de que trata o caput será concedido, preferencialmente, em nome da mulher e registrado na matrícula do imóvel.

Art 24. A Legitimação de Posse, devidamente registrada, constitui direito em favor do detentor da posse direta para fins de moradia.

§ 1º A Legitimação de Posse será concedida aos moradores cadastrados pelo Município, desde que:

I – Não sejam concessionários, foreiros ou proprietários de outro imóvel urbano ou rural;

II – Não sejam beneficiários de legitimação de posse concedida anteriormente; e

III – Os lotes ou fração ideal não tenham área superior a 675m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados).

§ 2° A legitimação de posse também será concedida ao coproprietário da gleba, titular de cotas ou frações ideais, devidamente cadastrado pelo Poder Público, desde que exerça seu direito de propriedade em um lote individualizado e identificado no auto de demarcação urbanística devidamente registrado.

§ 3º O órgão responsável pela regularização fundiária de interesse social lavrará auto de demarcação urbanística, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização da ocupação, que deverá ser instruído com:

I – Planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, número das matrículas ou transcrições atingidas e indicação dos proprietários identificados;

II – Planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis;

III – Certidão da matrícula ou transcrição da área a ser regularizada, emitida pelo registro de imóveis, ou, diante de sua inexistência, das circunscrições imobiliárias anteriormente competentes.

Seção VII

Do título de domínio a título gratuito

Art 25. Mediante ato do Poder Executivo, poderá ser autorizada a entrega do título de domínio de bens imóveis do Município, observado os seguintes critérios:

I – Que o imóvel público esteja inserido no respectivo plano de regularização fundiária para fins de interesse social ou interesse específico, além de outras situações previstas na Lei Orgânica do Município;

II – A condição econômica do beneficiário;

III – Dimensão do imóvel;

IV – A natureza do bem imóvel, prioritariamente para uso residencial;

V – O título será concedido preferencialmente em nome da mulher e que esteja na posse do imóvel.

§ 1º Nas áreas urbanas, em imóveis possuídos coletivamente por população de baixa renda para sua moradia, onde não for possível individualizar as posses, poderá ser feita a demarcação da área a ser regularizada, cadastrando-se o assentamento, para posterior outorga de título de forma individual ou coletiva.

§ 2º Ocorrendo a morte do beneficiário no curso do procedimento de regularização e antes da emissão do título de domínio, seus sucessores deverão comprovar junto ao Município a qualidade de herdeiros devidamente legitimados para habilitação no respectivo procedimento.

Art 26. O título de domínio gratuito será concedido:

I – Para imóvel com área de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), quando devidamente comprovado em parecer técnico social:

a) A ocupação há mais de 05 (cinco) anos, contados regressivamente da data de publicação do edital de abertura do respectivo processo de regularização, devendo o ocupante enquadrar-se na condição de baixa renda;

b) O uso do imóvel para fins de moradia;

c) Que o imóvel esteja localizado em Zonas Especiais Interesse Social – ZEIS, definidas pelo Município ou enquadrada em Planos e Programas de Habitação de Interesse Social do Município, Estado ou União;

d) Atendimento às condicionantes previstas na Medida Provisória nº. 2. 220, de 2001.

II – Para imóvel com área de até 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados) quando devidamente comprovado em parecer técnico social:

a) a ocupação há mais de 05 (cinco) anos, contados regressivamente da data de publicação do edital de abertura do respectivo processo de regularização, devendo o ocupante enquadrar-se na condição de baixa renda;

b) Tratar-se de imóvel preferencialmente utilizado para a finalidade de moradia, assegurado outro uso, desde que em fração não superior a 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), atendendo às diretrizes da Lei de Uso, Ocupação do Solo;

c) Que o imóvel esteja localizado preferencialmente em área definida pelo Município como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS ou enquadrada em Planos e Programa de Habitação de Interesse Social ou Especifico, de iniciativa do Município, Estado ou União;

d) Atendimento as condicionantes previstas no Decreto-Lei nº. 271, de 1967 e alterações posteriores.

III – Sem prejuízo dos direitos decorrentes da posse exercida anteriormente, o detentor do título de legitimação de posse, após 5 (cinco) anos de seu registro, poderá requerer ao oficial de registro de imóveis a conversão desse título em registro de propriedade, tendo em vista sua aquisição por usucapião, nos termos do art. 183 da Constituição Federal, devendo apresentar o seguinte:

a) Certidões do cartório distribuidor demonstrando a inexistência de ações em andamento que versem sobre a posse ou a propriedade do imóvel;

b) Declaração de que não possui outro imóvel urbano ou rural;

c) Declaração de que o imóvel é utilizado para sua moradia ou de sua família; e

d) Declaração de que não teve reconhecido anteriormente o direito à usucapião de imóveis em áreas urbanas.

IV – As certidões previstas acima serão relativas à totalidade da área e serão fornecidas pelo poder público;

V – No caso de área urbana de mais de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), o prazo para requerimento da conversão do título de legitimação de posse em propriedade será o estabelecido na legislação pertinente sobre usucapião.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, o beneficiário, e qualquer membro do grupo familiar, não pode ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural, nem ter sido beneficiário de outro programa habitacional.

§ 2º Nos casos do inciso II, o beneficiário deve proceder ao pagamento pela área que exceder o quantitativo de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), devendo o valor ser calculado de acordo com a avaliação oficial efetuada pelo Poder Executivo inserido no Plano de Regularização Fundiária e em valor nunca superior ao da planta genérica de valores do Município.

§ 3º O beneficiário que por si ou por outro membro do grupo familiar possuir mais de um lote no âmbito do respectivo plano local de regularização e nas condições descritas nos incisos I e II deste artigo poderá, excepcionalmente, receber apenas mais um imóvel a título de concessão onerosa, mediante parecer técnico físico social.

Art 27. O título de domínio oneroso poderá ser concedido ao ocupante que não se enquadrar no perfil de população de baixa renda, devidamente demonstrado em parecer social e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – A ocupação se der há mais de 05 (cinco) anos, contados regressivamente da data de publicação do edital de abertura do respectivo processo de regularização;

II – Quando tratar-se de imóvel, preferencialmente, utilizado para a finalidade de moradia, assegurado outro uso, desde que em fração não superior a 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), atendendo às diretrizes da Lei de Uso, Ocupação do Solo;

III – Quando o imóvel estiver localizado preferencialmente em área definida pelo Município como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS ou enquadrada em Planos e Programa de Habitação de Interesse Social ou Especifico, de iniciativa do Município, Estado ou União.

Art 28. Finalizado o plano de regularização fundiária e havendo lotes vagos, estes serão geridos pela Carteira Imobiliária do Município para execução de política habitacional do Município ou, ainda, para utilizá-los para implantação de equipamentos públicos ou comunitários de interesse da coletividade, bem como, se for o caso, conceder para interessados, de forma onerosa.

Art 29. O procedimento para entrega dos títulos de domínio será regulamentado por meio de Decreto.

Parágrafo único. Ficam isentos de ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – a aquisição de lotes realizada pelo Plano de Regularização Fundiária, que esteja localizado em ZEIS – Zona Especial de Interesse Social, por pessoa com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos, devendo o beneficiário estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO e apresentar o Número de Identificação Social – NIS atualizado.

Seção VIII

Do título de domínio a título oneroso

Art 30. A Regularização Fundiária poderá ser efetivada por venda direta ao ocupante de área pública municipal quando o interessado:

I – Ocupar o imóvel há mais de 10 (dez) anos, contados regressivamente da data de publicação desta Lei;

II – Não se enquadrar nos requisitos para outorga do título de domínio gratuito e manifestar interesse na compra do imóvel;

III – Não seja, por si ou por qualquer outro membro do grupo familiar residente no mesmo imóvel, proprietário de imóvel urbano ou rural adquirido por doação de bem público, concessionário de bem na mesma condição nem tenha sido beneficiário de programa habitacional.

Parágrafo único. O requerimento do interessado será processado e decidido pela Secretaria Municipal de Planejamento ou sucedânea, após análise técnica prévia da mesma secretaria quanto ao interesse público na referida área.

Art 31. A venda será formalizada mediante contrato de compra e venda ou promessa de compra e venda, em que estarão previstas, dentre outras, as seguintes condições:

I – Garantia, mediante hipoteca do domínio pleno ou útil do próprio imóvel, em primeiro grau e sem concorrência, quando o Município conceder prazo para pagamento;

II – Obrigação de serem pagos, pelo adquirente, taxas, emolumentos e despesas referente à venda, não havendo possibilidade de isenção de nenhum dos tributos, salvo previsão de Lei específica.

III – O valor a ser pago definido em avaliação oficial do Município, em valor nunca inferior ao previsto na planta genérica de valores.

Art 32. O pagamento do imóvel será à vista ou parcelado e deverá ser arrecadado mediante boleto bancário e/ou Documento de Arrecadação Municipal - DAM, devendo o valor ser revertido o Fundo Municipal de Regularização Fundiária.

§ 1º Na compra e venda a prazo o parcelamento máximo não poderá exceder 60 (sessenta) meses, devendo o ocupante pagar, no ato de assinatura do documento de promessa, um sinal mínimo a ser definido por Decreto, e a primeira prestação nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 2º Só após a quitação total do valor da avaliação ocorrerá a transferência do título.

§ 3º O valor das parcelas será atualizado monetariamente por índice oficial e o atraso acarretará a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º O inadimplemento por mais de 180 (cento e oitenta) dias acarretará a rescisão do contrato.

§ 5º Decreto Municipal poderá prever abatimento de, no máximo, 5% (cinco por cento) para o caso de pagamento antecipado do débito parcelado.

Art 33. É vedada a venda direta de logradouros públicos, de áreas verdes e de equipamentos comunitários, salvo casos em que estudos técnicos afirmem a viabilidade e desde que não haja prejuízos ao meio ambiente, ao desenvolvimento ordenado da cidade e ao bem estar da coletividade, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal da Cidade ou Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme o caso.

Parágrafo único. Na hipótese de estudo técnico de reconhecimento da viabilidade da venda direta mencionada no caput, o Poder Público Municipal

deverá proceder à desafetação da área, bem como atender aos demais procedimentos administrativos necessários, incluindo os atos registrais para alterar a classificação do bem.

CAPÍTULO IV

Seção I

Dos procedimentos específicos

Art 34. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento ou sucedânea a elaboração do Plano de Regularização para as Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, atendidos aos critérios elencados nos art. 37 a 41 e demais diretrizes da Lei Municipal nº. 1.059, de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor de Poxoréu, da Lei Municipal nº. 1.062, de 2.006, ou da que a suceder, que disciplina o Uso e Ocupação do Solo, bem como observadas as diretrizes já estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. O plano de regularização a que se refere o caput poderá ser elaborado por particulares e submetido à aprovação das Secretarias responsáveis pelos encaminhamentos necessários.

Art 35. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento ou sucedânea, a coordenação do processo de regularização das Zonas Especiais de Regularização Específica – ZERE, em conformidades com as legislações vigentes, que tratarem do uso, ocupação e urbanização do solo.

§ 1º O plano de regularização fundiária de parcelamentos em ZERE ou ZORI poderá ser elaborada e custeada pelos empreendedores ou pelos próprios moradores.

§ 2º O Plano de Regularização é o documento elaborado para cada assentamento definido como ZEIS, ZERE ou ZORI e que contém os estudos, os elementos gráficos e descritivos, as definições urbanísticas de cada assentamento, sendo elaborado com a participação dos moradores, aprovado pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e pelo Chefe do Poder Executivo, que editará Decreto, após parecer fundamentado dos órgãos responsáveis pela aprovação de projetos no Município.

§ 3º O Plano de Regularização Inominada dar-se-á sobre a totalidade ou parte da área, devendo o interessado apresentar documentos comprobatórios de que a implantação ocorreu antes do dia 19 de dezembro de 1979, bem como os desenhos/traçados e/ou memoriais utilizados para o parcelamento. Caso comprovado, não haverá necessidade da sua aprovação pelo órgão responsável pela licença urbanística, expedindo-se a certidão de que o parcelamento está implantado e integrado à cidade, para fins de registro imobiliário.

Art 36. A Secretaria Municipal de Planejamento ou sucedânea é a responsável pelo gerenciamento da Carteira Imobiliária.

§ 1º A Carteira Imobiliária consiste no cadastro, controle, gerenciamento e cobrança dos contratos firmados com os loteados/mutuários.

§ 2º Após o pagamento final dos contratos, a Secretaria emitirá a Certidão de Quitação ou outros instrumentos constantes nesta Lei.

Art 37. O procedimento de análise do contrato da Carteira Imobiliária consistirá em:

I – Levantamento cadastral;

II – Situação jurídica e administrativa;

III – Visita técnica físico e social, com expedição de parecer;

IV – Comprovação por meio de certidões dos Cartórios de Registros de Imóveis;

V – Outros procedimentos que se fizerem necessários.

Art 38. Os procedimentos de gerenciamento dos contratos da Carteira Imobiliária serão regulamentados por meio de Decreto.

Seção II

Do projeto de regularização fundiária de interesse social

Art 39. A Regularização Fundiária de Interesse Social será promovida pelo Poder Público Municipal, Associações e por meio de Termos de Cooperação Técnica.

Art 40. No projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social deverão constar, no mínimo, os seguintes elementos:

I - As áreas ou lotes a serem regularizados e, se houver necessidade, as edificações que serão realocadas;

II - As vias de circulação existentes ou projetadas às outras áreas destinadas a uso público;

III – As áreas destinadas a uso público;

IV - As medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em Lei;

V - As condições para promover a segurança da população em situação de risco, considerando o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e a Lei Federal nº. 12.608 de 10 de abril de 2012;

VI – As medidas previstas para adequação da infraestrutura básica.

Art 41. O projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada pelo parcelamento para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as possíveis áreas destinadas a uso público.

§ 1º O projeto de que trata o caput deste artigo deverá possuir parecer técnico da Secretaria Municipal de Planejamento ou sucedânea, antes da tramitação e aprovação pelo órgão licenciador urbanístico.

§ 2º A análise prévia do projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social pelo órgão licenciador urbanístico deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data do protocolo, devendo ser analisado, de forma definitiva, em até 30 (trinta) dias para encaminhamento ao Conselho Municipal da Cidade, que inserirá na pauta da reunião seguinte.

§ 3º O Poder Público Municipal poderá, após estudo técnico e decisão devidamente fundamentada, admitir a Regularização Fundiária de Interesse Social em Áreas de Preservação Permanente, ocupadas até 31 de dezembro de 2007, e inseridas em área urbana consolidada, desde que estudo técnico comprove que essa intervenção implica na melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação irregular anterior e não exponha a população a riscos.

Art 42. O Poder Público Municipal, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização de fato da ocupação, poderá lavrar auto de demarcação urbanística, conforme Lei Federal nº. 11. 977, de 2009.

§ 1º O Poder Público deverá notificar os órgãos responsáveis pela administração patrimonial dos demais entes federados, previamente ao encaminhamento do auto de demarcação urbanística ao Registro de Imóveis, para que se manifestem, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto:

I - À anuência ou oposição ao procedimento, na hipótese de a área a ser demarcada abranger imóvel público;

II - Aos limites definidos no auto de demarcação urbanística, na hipótese de a área a ser demarcada confrontar com imóvel público;

III - A eventual titularidade pública da área, na hipótese de inexistência de registro anterior ou de impossibilidade de identificação dos proprietários em razão de imprecisão dos registros existentes.

§ 2º Na ausência de manifestação no prazo previsto no § 1º, o Poder Público dará continuidade à demarcação urbanística.

§ 3º No que se refere a áreas de domínio do município, aplicar-se-á a respectiva legislação municipal pertinente.

Art 43. O auto de demarcação urbanística deverá ser encaminhado ao Serviço de Registro de Imóveis para o fim do disposto no art. 57 da Lei Federal nº. 11.977, de 2009.

Art 44. Após a averbação do auto de demarcação urbanística, a Secretaria Municipal de Planejamento ou sucedânea elaborará o projeto previsto nos arts. 40 e 41 desta Lei, obterá a licença urbanística e submeterá o parcelamento dele decorrente a registro.

Art 45. Após o registro do parcelamento de que trata o art. 44, o Poder Executivo concederá título de legitimação de posse aos ocupantes cadastrados, conforme diretrizes estabelecidas no Capítulo III desta Lei, no instrumento da Legitimação de Posse.

§ 1º O título de legitimação de posse poderá ser extinto pelo Poder Público Municipal quando constatado que o beneficiário não está na posse do imóvel e não houve registro de cessão de direitos.

§ 2º Após o procedimento para extinção do título, o Poder Público solicitará ao oficial de registro de imóveis a averbação do seu cancelamento, nos termos do inciso III do art. 250 da Lei Federal nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 46. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento ou sua sucedânea, organizar e manter o sistema unificado de informações sobre os bens sujeitos à Política Municipal de Regularização Fundiária Sustentável - PMRFS, o qual conterá, além de outras informações relativas a cada imóvel:

I – A localização e dimensão da área;

II – A respectiva matrícula no registro de imóveis competente;

III – O tipo de uso;

IV – A indicação da pessoa física ou jurídica a qual, por qualquer instrumento, o imóvel tenha sido destinado;

V – O valor atualizado do imóvel.

Parágrafo único. As informações do sistema de que trata o caput deste artigo serão disponibilizadas na internet, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

Art 47. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento ou sua sucedânea realizar o levantamento das áreas sujeitas à regularização fundiária no município de Poxoréu, elencando, na Lei de Uso, Ocupação do Solo, as áreas a serem definidas como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS e as contempladas no Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente caracterizados, o Poder Executivo poderá, através de Decreto, definir áreas estratégicas para implantação de projetos de Regularização Fundiária, considerando:

I – Os Termos de Ajustamento de Conduta, firmados com o Ministério Público Estadual e Federal;

II – O Plano Diretor;

III – A Lei de Uso e Ocupação do Solo;

IV – Os programas habitacionais de iniciativa dos Executivos Municipal, Estadual e Federal;

V – Outras situações.

Art 48. O Poder Público Municipal fica autorizado a expedir Título de Domínio e/ou CDRU onerosa aos requerentes de área pública que, tendo iniciado o procedimento administrativo objetivando o respectivo aforamento, foram impedidos de receber a carta pelo início da vigência do Código Civil de 2002.

§ 1º Os pedidos administrativos de Aforamento Perpétuo de Terra Urbana que foram protocolados até o último dia de vigência do Código Civil de 1916, ou seja, até o dia 09 de janeiro de 2003, deverão receber o mesmo tratamento administrativo e jurídico até então previstos e permitidos no Código Civil da época, desde que comprovado o cumprimento integral dos requisitos para o recebimento da Carta, inclusive o pagamento do valor avaliado, casos em que será emitido o título definitivo da área, após manifestação técnica da Secretaria Municipal de Planejamento ou sucedânea, haja vista impedimento para o aforamento.

§ 2º Nos casos em que o procedimento foi iniciado, mas não finalizado até o presente momento, inclusive pelo não recolhimento dos valores pré-determinados, serão objeto de enquadramento nos requisitos da presente Lei.

§ 3º Aquele que recebeu Carta de Aforamento, mas efetuou o respectivo registro em Cartório, pode requerer ao Município, sob suas expensas, a substituição pelo título definitivo descrito nesta Lei, visando o posterior registro.

§ 4º No caso de perda ou extravio do procedimento administrativo, haverá a possibilidade da reconstituição dos autos pelo interessado, o qual deverá apresentar todos os documentos necessários para análise técnica da Administração Pública Municipal.

§ 5º Serão assegurados os direitos aos sucessores legítimos caso ocorra o falecimento do beneficiário da Carta de Aforamento não registrada.

Art 49. Havendo transferência do imóvel para terceiro antes do registro da Carta de Aforamento, a emissão do documento que trata o § 1º do artigo anterior, não dispensará o interessado dos ônus correspondentes, inclusive o financeiro.

Parágrafo único. Nos casos em que houver custas e emolumentos para o registro do respectivo ato de Regularização Fundiária, estas serão de responsabilidade do interessado.

Art 50. Todos os procedimentos administrativo-operacionais previstos nesta Lei são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento ou de sua sucedânea.

Parágrafo único. Os casos não previstos nos arts. 48 e 49 terão tratamento em regulamento específico.

Art 51. A regularização fundiária de ocupações em áreas devolutas poderá ser realizada quando houver Termo de Cooperação Técnica firmado com o Estado de Mato Grosso e com a União, quando for o caso, na forma que dispuser o regulamento.

Art 52. As situações não previstas ou não enquadradas na Política Municipal de Regularização Fundiária Sustentável – PMRFS serão definidas pelo Poder Executivo por intermédio de Decreto, após análise da Secretaria Municipal de Planejamento ou sucedânea, submetida à aprovação do Conselho Municipal de Regularização Fundiária.

Art 53. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de dezembro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita Municipal

Esta Lei foi publicada no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu em 29 de dezembro de 2015, em conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu.

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 1.790, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

LEI N.º 1.790/2015 Poxoréu, 29 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.653/2013 18 de Dezembro de 2013, e lei n º 1.739/2014 de 30 de Dezembro de 2014, PLANO PLURIANUAL – PPA do Município de Poxoréu para o período 2016/2017.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU**, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ela sancionou a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Esta Lei Altera o Plano Plurianual do Poxoréu, para o período de 2016 a 2017, no cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, constituído pelos anexos integrantes desta lei, que será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentária de cada Exercício Financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 3º - Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária, o Poder Executivo fez alteração no Plano Plurianual com inclusão, exclusão ou alteração de programas, indicadores, resultados esperados, projetos, metas e montante de investimentos autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 29 de dezembro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHAPrefeita MunicipalEsta Lei foi publicada no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu em 29 de dezembro de 2015, em conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu.

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 1.791, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Lei n.º 1.791/2015 Poxoréu/MT, 29 de dezembro de 2015.

Altera a Planta Genérica dos Valores Imobiliários do Município de Poxoréu – MT.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI:

Art . 1°. Altera a alínea *c* do inciso I do Art. 5° da Lei Municipal n.º 1.728, de 17 de dezembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5°. [...]:

I - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) Pela vizinhança de córrego e rio;

d) [...];

e) [...];

Art. 2º. Insere o inciso II ao *caput* do Art. 5º da Lei Municipal n.º 1.728, de 17 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

II - Fator dimensionamento do lote.

Art. 3º. Altera os § 1.º e insere o § 4.º do Art. 5.º da Lei Municipal n.º 1.728, de 17 de dezembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1° - ***Quando houver a incidência de mais de um fator de desvalorização, deverá ser aplicado no cálculo do valor venal o produto dos fatores incidentes.***

§ 2° - [...].

§ 3° - [...].

§ 4° - ***O Fator de Dimensionamento do lote busca equivalência entre terrenos e glebas urbanas a partir da constatação que o valor da gleba tende a ser, proporcionalmente, menor que o do lote padrão.***

Art. 4.º Altera o inciso I e insere os incisos IV e V, com parágrafo único, ao Art. 6.º da Lei Municipal n.º 1.728, de 17 de dezembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art 6°. [...]:

I - Fator de redução de 0,80 (20% de redução) para imóveis com desnível de terreno superior a 30%;

II - [...];

III - [...];

IV - Fator de redução de 0,80 para imóveis vizinhos à córregos e rios (20% de redução);

V - Fator de redução de 0,70 para imóveis sujeitos à inundação (30% de redução);

Parágrafo único: A redução para conformação topográfica irregular prevista no presente artigo somente se aplica a terrenos sem construção.

Art. 5.º Altera a redação do Art. 7.º da Lei Municipal n.º 1.728, de 17 de dezembro de 2014, o qual passa a conter parágrafo único, vigorando com a seguinte redação:

Art. 7°. Para aplicar o Fator Dimensionamento do Lote, serão utilizados os seguintes pesos:

ÁREA DO LOTE	*PESOS DO FATOR*
Até 500 m²	*1,00*
De 501 m² até 1.000 m²	*0,95*
De 1001 m² até 5.000 m²	*0,90*
De 5001 m² até 10.000 m²	*0,60*
De 10.001 m² até 25.000 m²	*0,50*
De 25.001 m² até 50.000 m²	*0,45*
De 50.000 m² até 100.000 m²	*0,40*
Acima de 100.000 m²	*0,35*

Parágrafo único: Para o cálculo final do Valor Venal Territorial deverá ser aplicado o Peso do Fator Dimensionamento correspondente ao tamanho da área do lote.

Art. 6.º Insere o Art. 22-A à Lei Municipal n.º 1.728, de 17 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

Art. 22-A. Os casos omissos a presente Lei, deverão ser acolhidos, analisados e deliberados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

Art. 7.º Altera no Anexo IV o mapa da sede municipal.

Art. 8.º Altera no Anexo VII o memorial descritivo dos setores urbanos do distrito sede.

TABELA 5 – MEMORIAL DESCRITIVO DOS SETORES URBANOS

LOGRADOURO	BAIRRO	CRUZAMENTO INICIAL	CRUZAMENTO FINAL	SETOR	VALOR (R$/M²)
DISTRITO SEDE					
Rua Joaquim Ferreira Dias	Santa Maria	Rua Miguel Pereira dos Santos	Rua Emiliano dos Santos Rosa	Setor V	7
Rua Pedro Gomes da Silva	Santa Maria	Rua Miguel Pereira dos Santos	Av. Tancredo Neves	Setor V	7
Rua Ézio Ferreira Gomes	Santa Maria	Rua Miguel Pereira dos Santos	Av. Tancredo Neves	Setor V	7
Rua Caetano de Souza Barbosa	Santa Maria	Rua Miguel Pereira dos Santos	Av. Tancredo Neves	Setor V	7
Rua Gaudêncio Rosa Amorim	Santa Maria	Rua Miguel Pereira dos Santos	Av. Tancredo Neves	Setor V	7
Rua Joanito Leite Galvão	Santa Maria	Rua Miguel Pereira dos Santos	Av. Tancredo Neves	Setor V	7
Rua Projetada	Santa Maria	Área particular	Rua Miguel Pereira dos Santos	Setor V	7
Rua Miguel Pereira dos Santos	Santa Maria	Área particular	Av. Tancredo Neves	Setor V	7
Rua Projetada	Santa Maria	Área particular	Rua Miguel P. dos Santos	Setor V	7
Rua Emiliano dos Santos Rosa	Santa Maria	Área particular	Rua Pedro Gomes da Silva	Setor V	7
Av. Tancredo Neves	Santa Maria	Rua Pedro Gomes da Silva	Rua Miguel P. dos Santos	Setor III	18
Av. Tancredo Neves	Santa Maria	Rod. MT - 373	Rod. MT - 130	Setor IV	12
Rod. MT - 130	Santa Maria	Rod. MT - 130	Rod. MT - 130	Setor IV	12
Av. Tancredo Neves	Pedra Branca	Rod. MT - 130	Rua São Paulo	Setor IV	12
Rua Paraná	Maria André	Rua Projetada I	Rua São Paulo	Setor III	18
Rua Paraná	Maria André	Área particular	Rua Projetada I	Setor V	7
Rua Projetada I	Maria André	Rua Projetada II	Rua Paraná	Setor V	7
Rua Fortaleza	Maria André	Rua Rio Grande do Sul	Rua Paraná	Setor III	18
Rua Rio Grande do Sul	Maria André	Rua Projetada I	Rua São Paulo	Setor III	18
Rua Projetada II	Maria André	Área particular	Rua Rio Grande do Sul	Setor III	18
Av. Bandeirantes	Santa Terezinha	Limite perímetro urbano	Cont. Av. Bandeirantes	Setor V	7
Av. Bandeirantes	Santa Terezinha	Cont. Av. Bandeirantes	Rua Minas Gerais	Setor III	18
Rua Eleotério R. dos Santos	Santa Terezinha	Av. Bandeirantes	Área particular	Setor V	7
Rua Inocêncio Soares Ferreira	Santa Terezinha	Área particular	Rua Manoel Salustiano Soares	Setor IV	12
Rua Pedro Motta Silva	Santa Terezinha	Área particular	Rua Manoel Salustiano Soares	Setor IV	12
Rua Pedro Motta Silva	Santa Terezinha	Rua Manoel Salustiano Soares	Área particular	Setor V	7
Rua João Gregório Ferreira	Santa Terezinha	Rua Ciriaco Silva	Rua Manoel Salustiano Soares	Setor IV	12
Rua João Gregório Ferreira	Santa Terezinha	Rua Manoel Salustiano Soares	Área particular	Setor V	7
Rua José Nunes da Mata	Santa Terezinha	Área particular	Rua Ciriaco Silva	Setor V	7

Rua José Nunes da Mata	Santa Terezinha	Rua Ciriaco Silva	Av. Bandeirantes	Setor IV	12
Rua Faustino Pereira Gomes	Santa Terezinha	Área particular	Rua Ciriaco Silva	Setor V	7
Rua Faustino Pereira Gomes	Santa Terezinha	Rua Ciriaco Silva	Av. Bandeirantes	Setor IV	12
Rua Ciriaco Silva	Santa Terezinha	Rua João Gregório Ferreira	Área particular	Setor V	7
Rua Manoel Salustiano Sores	Santa Terezinha	Área particular	Área particular	Setor V	7
Rua Protásio M. Figueiredo	Santa Terezinha	Rua Pedro Mota Silva	Rua João Gregório Ferreira	Setor V	7
Av. Pe. Paul G. M. Mohr	Alameda Monchão Dourado	Rod. MT - 260	Rua Bahia	Setor IV	12
Rua Osvaldo Pereira	Alameda Monchão Dourado	Área particular	Av. Pe. Paul G. M. Mohr	Setor V	7
Rua Antônia N. dos Santos	Alameda Monchão Dourado	Av. Pe. Paul G. M. Mohr	Área particular	Setor V	7
Rua José Elpídeo Ribeiro	Alameda Monchão Dourado	Rua Antônia N. dos Santos	Rod. PX - 19	Setor V	7
Rua Minas Gerais	Centro Histórico	Av. Bandeirantes	Rua Paraíba	Setor III	18
Rua Minas Gerais	Centro Histórico	Rua Paraíba	Rua Goiás	Setor II	27
Rua Bahia	Centro Histórico	Rua Minas Gerais	Rua Mato Grosso	Setor IV	12
Rua Bahia	Centro Histórico	Rua Mato Grosso	Rua Pe. Paul G. M. Mohr	Setor II	27
Rua Maranhão	Centro Histórico	Área particular	Rua Pará	Setor V	7
Rua Ceará	Centro Histórico	Área particular	Rua Paraíba	Setor IV	12
Rua Ceará	Centro Histórico	Rua Paraíba	Rua Mato Grosso	Setor II	27
Rua Pernambuco	Centro Histórico	Área particular	Rua Paraíba	Setor IV	12
Rua Pernambuco	Centro Histórico	Rua Paraíba	Rua Mato Grosso	Setor II	27
Rua Rosa Bororo	Centro Histórico	Área particular	Rua Paraíba	Setor IV	12
Rua Rosa Bororo	Centro Histórico	Rua Paraíba	Rua Goiás	Setor II	27
Rua Rosa Bororo	Centro Histórico	Rua Goiás	Área particular	Setor V	7
Rua Amazonas	Centro Histórico	Rua Mato Grosso	Rua Goiás	Setor II	27
Rua Amazonas	Centro Histórico	Rua Goiás	Área particular	Setor V	7
Rua Piauí	Centro Histórico	Rua Minas Gerais	Rua Rosa Bororo	Setor IV	12
Rua Paraíba	Centro Histórico	Rua Bahia	Rua Minas Gerais	Setor IV	12
Rua Paraíba	Centro Histórico	Rua Minas Gerais	Rua São Paulo	Setor II	27
Rua Mato Grosso	Centro Histórico	Área particular	Rua Bahia	Setor V	7
Rua Mato Grosso	Centro Histórico	Rua Bahia	Rua São Paulo	Setor I	33
Rua Goiás	Centro Histórico	Rua Maranhão	Rua Bahia	Setor V	7
Rua Goiás	Centro Histórico	Rua Bahia	Rua Sátiro M. Bezerra	Setor II	27
Rua Goiás	Centro Histórico	Rua Sátiro M. Bezerra	Rua Amazônas	Setor IV	12
Rua Goiás	Centro Histórico	Rua Amazônas	Rua São Paulo	Setor V	7
Rua Pará	Centro Histórico	Rua Maranhão	Rua Bahia	Setor V	7
Rua São Paulo	Centro	Av. Tancredo Neves	Rua Goiás	Setor II	27
Rua São Paulo	Centro	Rua Goiás	Área particular	Setor V	7
Rua Rio Grande do Sul	Centro	Rua São Paulo	Rua Goiás	Setor II	27
Rua Rio Grande do Sul	Centro	Rua Goiás	Área particular	Setor V	7
Rua Paraná	Centro	Rua São Paulo	Av. Brasil	Setor II	27
Av. Tancredo Neves	Centro	Rua São Paulo	Av. Brasil	Setor II	27
Rua Goiânia	João Pessoa	Rua Roraima	Rua Curitiba	Setor IV	12
Rua Acre	João Pessoa	Rua Roraima	Rua Curitiba	Setor IV	12
Rua Acre	João Pessoa	Rua Curitiba	Av. Dom Bosco	Setor II	27
Rua Vitória	João Pessoa	Área particular	Rua Curitiba	Setor IV	12
Rua Vitória	João Pessoa	Rua Curitiba	Av. Dom Bosco	Setor III	18
Rua Vitória	João Pessoa	Av. Dom Bosco	Área particular	Setor IV	12
Rua Trajano de Matos Silva	João Pessoa	Rua Curitiba	Av. Dom Bosco	Setor IV	12
Rua Roraima	João Pessoa	Av. Tancredo Neves	Rua Acre	Setor IV	12
Rua Amapá	João Pessoa	Av. Tancredo Neves	Rua Goiânia	Setor IV	12

Rua Sergipe	João Pessoa	Av. Tancredo Neves	Rua Acre	Setor IV	12
Rua Macapá	João Pessoa	Av. Tancredo Neves	Rua Goiânia	Setor IV	12
Rua Curitiba	Centro	Rua Paraná	Av. Tancredo Neves	Setor II	27
Rua Curitiba	João Pessoa	Av. Tancredo Neves	Rua Acre	Setor II	27
Rua Curitiba	João Pessoa	Rua Acre	Rua Vitória	Setor III	18
Rua Curitiba	João Pessoa	Rua Vitória	Rua Trajano de M. Silva	Setor IV	12
Rua Santa Catarina	Centro	Rua Rio Grande do Sul	Av. Tancredo Neves	Setor II	27
Rua Santa Catarina	João Pessoa	Av. Tancredo Neves	Rua Trajano de M. Silva	Setor II	27
Rua Santa Catarina	João Pessoa	Rua Trajano de M. Silva	Ponte s/ Cor. Areia	Setor IV	12
Rua Paraíba	Centro	Rua São Paulo	Av. Tancredo Neves	Setor II	27
Rua Paraíba	João Pessoa	Av. Tancredo Neves	Av. Brasil	Setor II	27
Av. Brasil	Centro	Rua São Paulo	Av. Tancredo Neves	Setor I	33
Av. Brasil	João Pessoa	Av. Tancredo Neves	Rua Trajano de M. Silva	Setor II	27
Av. Brasil	João Pessoa	Rua Trajano de M. Silva	Ponte s/ Cor. Areia	Setor IV	12
Av. Dom Bosco	João Pessoa	Av. Tancredo Neves	Rua Acre	Setor II	27
Av. Dom Bosco	João Pessoa	Rua Acre	Rua Vitória	Setor III	18
Av. Dom Bosco	João Pessoa	Rua Vitória	Av. Brasil	Setor IV	12
Rua Rio Grande do Norte	João Pessoa	Av. Dom Bosco	Área particular	Setor IV	12
Rua Alto Coité	Parque Rodoviário	Rua Jarudore	Rua Odete F. de Souza	Setor III	18
Rua Alto Coité	Parque Rodoviário	Área particular	Rua Jarudore	Setor IV	12
Rua Paraíso do Leste	Parque Rodoviário	Rua Johanesburgo	Rua Odete F. de Souza	Setor IV	12
Rua Aparecida do Leste	Parque Rodoviário	Rua Johanesburgo	Área particular	Setor IV	12
Rua Johanesburgo	Parque Rodoviário	Rua Alto Coité	Rua Aparecida do Leste	Setor IV	12
Rua Jarudore	Parque Rodoviário	Rua Alto Coité	Área particular	Setor IV	12
Rua Santa Catarina	Parque Rodoviário	Ponte s/ Cor. Areia	Rua Alto Coité	Setor IV	12
Rua Lindfátima F.	Parque Rodoviário	Av. Liberalino Pereira	Av. Brasil	Setor IV	12
Rua Odete F. de Souza	Parque Rodoviário	Av. Liberalino Pereira	Av. Cruzeiro	Setor IV	12
Rua Jovino Castellano	Parque Rodoviário	Rua Odete F. de Souza	Av. Liberalino Pereira	Setor IV	12
Av. Brasil	Parque Rodoviário	Ponte s/ Cor. Areia	Av. Liberalino Pereira	Setor III	18
Av. Liberalino Pereira	Parque Rodoviário	Rua Alto Coité	Rua Campo Grande	Setor III	18
Av. Liberalino Pereira	Vila Cruzeiro	Rua Campo Grande	Av. Brig. Eduardo Gomes	Setor II	27
Av. Cruzeiro	Vila Cruzeiro	Rua Jovino Castellano	Av. Brig. Eduardo Gomes	Setor III	18
Rua Jaciara	Vila Cruzeiro	Av. Cruzeiro	Av. Liberalino Pereira	Setor III	18
Rua Campo Grande	Vila Cruzeiro	Av. Liberalino Pereira	Av. Amarílio Bento de Brito	Setor II	27
Rua Rondonópolis	Vila Cruzeiro	Av. Liberalino Pereira	Av. Amarílio Bento de Brito	Setor II	27
Rua Jaciara	Vila Cruzeiro	Av. Liberalino Pereira	Av. Amarílio Bento de Brito	Setor II	27
Rua Eoni de S. Lima	Vila Cruzeiro	Av. Liberalino Pereira	Av. Amarílio Bento de Brito	Setor II	27
Rua Guiratinga	Cohab Vila Operária	Rua Eoni de S. Lima	Av. Amarílio Bento de Brito	Setor II	27
Rua Aracaju	Parque Rodoviário	Rua Projetada	Av. Amarílio Bento de Brito	Setor II	27
Rua Projetada II	Parque Rodoviário	Rua 2	Rua Porto Velho	Setor V	7
Rua Projetada I	Parque Rodoviário	Rua 2	Rua Aracaju	Setor V	7
Rua 2	Jardim Poxoréu	Rua Projetada II	Área particular	Setor V	7
Rua Porto Velho	Parque Rodoviário	Rua Projetada II	Av. Amarílio Bento de Brito	Setor V	7
Rua Porto Velho	Jardim Poxoréu	Av. Amarílio Bento de Brito	Área particular	Setor III	18
Rua Aracaju	Jardim Poxoréu	Av. Amarílio Bento de Brito	Av. São Luis	Setor II	27
Rua Aracaju	Jardim Poxoréu	Av. São Luis	Av. Belem	Setor III	18
Rua Aracaju	Jardim Poxoréu/Maria Sabina	Av. Belem	Av. Nova Xavantina	Setor IV	12
Rua Aracaju	Maria Sabina	Av. Nova Xavantina	Área particular	Setor V	7

Rua Salvador	Jardim Poxoréu	Av. Brasília	Av. São Luis	Setor II	27
Rua Salvador	Jardim Poxoréu	Av. São Luis	Rua Teresina	Setor III	18
Rua Raimundo R. Barbosa	Jardim Poxoréu	Área particular	Av. Brasília	Setor II	27
Rua Natal	Jardim Poxoréu	Av. Amarílio Bento de Brito	Av. São Luis	Setor II	27
Rua Natal	Jardim Poxoréu	Av. São Luis	Rua Teresina	Setor III	18
Rua Natal	Jardim Poxoréu	Rua Teresina	Rua Tocantins	Setor IV	12
Rua Manaus	Jardim Poxoréu	Av. Brasília	Av. São Luis	Setor II	27
Rua Manaus	Jardim Poxoréu	Av. São Luis	Rua Teresina	Setor III	18
Rua Manaus	Jardim Poxoréu	Rua Teresina	Rua Tocantins	Setor IV	12
Rua Florianópolis	Jardim Poxoréu	Av. São Luis	Rua Teresina	Setor III	18
Rua Florianópolis	Jardim Poxoréu	Rua Teresina	Área particular	Setor IV	12
Rua Pedro V. da Silva	Jardim Poxoréu	Av. Brasília	Av. São Luis	Setor II	27
Rua Blumenau	Jardim Poxoréu	Rua Teresina	Rua Tocantins	Setor IV	12
Rua Maceio	Jardim Poxoréu	Av. Joaquim R. Vilela	Av. Cuiabá	Setor II	27
Rua Porto Alegre	Jardim Poxoréu	Av. Joaquim R. Vilela	Av. Brasília	Setor II	27
Av. Rio de Janeiro	Jardim Poxoréu	Av. Brasília	Rua Tocantins	Setor II	27
Rua Joaquim R. Vilela	Jardim Poxoréu	Rua Jaciara	Av. Brasília	Setor II	27
Av. Cuiabá	Jardim Poxoréu	Rua Jaciara	Av. Brasília	Setor II	27
Av. Amarílio B. de Brito	Jardim Poxoréu	Rua 02	Rua Porto Velho	Setor IV	12
Av. Amarílio B. de Brito	Jardim Poxoréu	Rua Porto Velho	Rua Aracaju	Setor III	18
Av. Amarílio B. de Brito	Cohab Vila Operária	Rua Aracaju	Rua Jaciara	Setor II	27
Av. Brasília	Jardim Poxoréu	Rua 02	Rua Porto Velho	Setor IV	12
Av. Brasília	Jardim Poxoréu	Rua Porto Velho	Rua Aracaju	Setor III	18
Av. Brasília	Jd. Poxoréu/Jd. Das Américas	Rua Aracaju	Rod. MT - 130	Setor II	27
Av. São Luis	Jardim Poxoréu	Área particular	Rua Rio de Janeiro	Setor II	27
Av. Belem	Jardim Poxoréu	Área particular	Rua Florianópolis	Setor III	18
Rua Teresina	Jardim Poxoréu	Rua Salvador	Rua Rio de Janeiro	Setor IV	12
Rua Tocantins	Jardim Poxoréu	Rua Natal	Rua Rio de Janeiro	Setor IV	12
Rua Nivaldo F. Pereira	Vila Cruzeiro	Área particular	Rua 26 de outubro	Setor V	7
Rua Nivaldo F. Pereira	Vila Cruzeiro	Rua 26 de outubro	Av. Cruzeiro	Setor IV	12
Rua Basílio M. Catalá	Vila Cruzeiro	Área particular	Rua 26 de outubro	Setor V	7
Rua 26 de outubro	Vila Cruzeiro	Área particular	Av. Brig. Eduardo Gomes	Setor IV	12
Rua Projetada	Vila Cruzeiro	Área particular	Área particular	Setor V	7
Av. Brig. Eduardo Gomes	Jd. Das Américas/Jd. Candido	Av. Vol. Da Pátria	Rua Graciliano Ramos	Setor II	27
Rua Vol. Da Pátria	Jardim das Américas	Av. Brig. Eduardo Gomes	Av. Brasília	Setor II	27
Rua 07 de setembro	Jardim das Américas	Rua Vol. Da Pátria	Av. Brasília	Setor III	18
Rua Pastor Elias	Jardim das Américas	Av. Brig. Eduardo Gomes	Rua 07 de setembro	Setor III	18
Rua Orlando Murare	Jardim das Américas	Av. Brig. Eduardo Gomes	Rua João Mendes	Setor III	18
Rua João Mendes	Jardim das Américas	Rua 07 de setembro	Rod. MT - 130	Setor III	18
Rua Tiradentes	Jardim das Américas	Rua 07 de setembro	Área particular	Setor III	18
Trav. 1	Jardim das Américas	Rua 07 de setembro	Av. Brasília	Setor III	18
Trav. 2	Jardim das Américas	Rua 07 de setembro	Av. Brasília	Setor III	18
Rua Alto Araguaia	Jardim das Américas	Av. Brasília	Área particular	Setor IV	12
Rua Barra do Garças	Jardim das Américas	Av. Brasília	Av. 2	Setor IV	12
Rua Poconé	Jardim das Américas	Av. Brasília	Área particular	Setor IV	12
Rua Ponte Branca	Jardim das Américas	Rua Alto Araguaia	Rua Poconé	Setor IV	12
Rua C	Jardim das Américas	Rua Alto Araguaia	Área particular	Setor IV	12
Rua Torixoréo	Jardim das Américas	Rua Poconé	Rod. MT - 130	Setor IV	12
Rua P	Jardim das Américas	Área particular	Av. Brig. Eduardo Gomes	Setor III	18

Rua Pres. Emílio Médice	Jardim das Américas	Rod. MT - 130	Rod. MT - 130	Setor III	18
Rua Projetada I	Lagoa II	Área particular	Rua Guarantã do Norte	Setor IV	12
Rua Projetada II	Lagoa II	Área particular	Rua Guarantã do Norte	Setor IV	12
Rua Água Boa	Lagoa II	Av. 2	Rua Eduardo P. dos Santos	Setor IV	12
Rua D	Lagoa II	Área particular	Rua Água Boa	Setor IV	12
Av. 2	Lagoa II	Rua Água Boa	Rua St. Antônio Leveger	Setor IV	12
Rua Dom Aquino	Lagoa II	Rua Pedra Petra	Rua Eduardo P. dos Santos	Setor IV	12
Rua St. Antônio Leveger	Lagoa II	Av. 2	Rua Santa Terezinha	Setor IV	12
Rua Pedra Preta	Lagoa II	Rua Água Boa	Rua St. Antônio Leveger	Setor IV	12
Rua Sorriso	Lagoa II	Rua Eduardo P. dos Santos	Rua Sapezal	Setor IV	12
Rua Alto Taquari	Lagoa II	Rua Eduardo P. dos Santos	Rua Sapezal	Setor IV	12
Rua Caceres	Lagoa II	Rua Eduardo P. dos Santos	Av. Nova Xavantina	Setor III	18
Rua Chapada dos Guimarães	Lagoa II	Rua Guarantã do Norte	Av. Nova Xavantina	Setor III	18
Rua Guarantã do Norte	Lagoa II	Rua Água Boa	Rod. MT - 130	Setor III	18
Rua Eduardo P. dos Santos	Lagoa II	Rua Tocantins	Rua São Pedro da Cipa	Setor V	7
Rua Eduardo P. dos Santos	Lagoa II	Rua São Pedro da Cipa	Rua Alto Taquari	Setor IV	12
Rua Eduardo P. dos Santos	Lagoa II	Rua Alto Taquari	Rod. MT - 130	Setor III	18
Rua Barra do Bugres	Lagoa II	Rua Chapada dos Guimarães	Rod. MT - 130	Setor III	18
Rua Santa Teresinha	Lagoa II	Área particular	Rua St. Antônio Leveger	Setor V	7
Rua Santa Teresinha	Lagoa II	Rua St. Antônio Leveger	Rua Cáceres	Setor IV	12
Rua Santa Teresinha	Lagoa II	Rua Cáceres	Rua Chapada dos Guimarães	Setor III	18
Av. 4	Lagoa II	Área particular	Rua St. Antônio Leveger	Setor V	7
Rua São Pedro da Cipa	Lagoa II	Rua Eduardo P. dos Santos	Travessa 1	Setor V	7
Travessa 2	Lagoa II	Av. 4	Travessa 1	Setor V	7
Travessa 1	Lagoa II	Rua São Pedro da Cipa	Travessa 3	Setor V	7
Travessa 3	Lagoa II	Travessa 1	Av. Nova Xavantina	Setor V	7
Rua Campo Verde	Lagoa II	Rua Sorriso	Rua Cáceres	Setor IV	12
Rua Campo Verde	Lagoa II	Rua Cáceres	Rod. MT - 130	Setor III	18
Rua Sapezal	Lagoa II	Rua Sorriso	Rua Cáceres	Setor IV	12
Av. Nova Xavantina	Maria Sabina/Lagoa II	Rua Aracaju	Rod. MT - 130	Setor III	18
Av. Alto Garças	Maria Sabina	Rua Aracaju	Área particular	Setor V	7
Av. Tangará da Serra	Maria Sabina	Área particular	Área particular	Setor V	7
Av. Paranatinga	Maria Sabina	Área particular	Área particular	Setor V	7
Rua Rosário Oeste	Maria Sabina	Área particular	Área particular	Setor V	7
Rua Q	Maria Sabina	Área particular	Rua Aracaju	Setor V	7
Av. Nova Xavantina	Maria Sabina	Área particular	Rua Aracaju	Setor V	7
Rua Nobres	Maria Sabina	Área particular	Área particular	Setor V	7
Rua Diamantino	Maria Sabina	Área particular	Área particular	Setor V	7
Rua Alta Floresta	Maria Sabina	Rua Eduardo P. dos Santos	Área particular	Setor V	7
Rua Sinop	Maria Sabina	Área particular	Área particular	Setor V	7
Rua General Carneiro	Maria Sabina	Área particular	Área particular	Setor V	7
Rua Colider	Maria Sabina	Av. Nova Xavantina	Área particular	Setor V	7
Rod. MT - 130	Jardim das Américas	Limite perímetro urbano	Rua Gregório de Matos	Setor I	33
Rod. MT - 130	Parque Industrial	Rua Gregório de Matos	Limite perímetro urbano	Setor IV	12

Av. Joaquim M. de Siqueira	Lagoa I	Rua Pres. Emílio Médice	Rod. MT - 130	Setor I	33
Rua Pres. Emílio Médice	Jardim Cândido	Rod. MT - 130	Rua Pres. Deodoro da Fonseca	Setor VI	4
Rua Pres. Costa e Silva	Jardim Cândido	Rua Pres. Ernesto Geisel	Rua Pres. Deodoro da Fonseca	Setor VI	4
Rua Pres. Castelo Branco	Jardim Cândido	Rua Pres. Juscelino Kubtichek	Rua Pres. Deodoro da Fonseca	Setor VI	4
Rua Pres. João Goulart	Jardim Cândido	Rua Pres. Juscelino Kubtichek	Rua Pres. Deodoro da Fonseca	Setor V	7
Rua Pres. Jânio Quadros	Jardim Cândido	Rua Pres. Juscelino Kubtichek	Rua Pres. José Linhares	Setor V	7
Rua Pres. Ernesto Geisel	Jardim Cândido	Rua Pres. Emílio Médice	Rua Pres. Castelo Branco	Setor VI	4
Rua Pres. João Figueiredo	Jardim Cândido	Rua Pres. Emílio Médice	Rua Pres. Castelo Branco	Setor VI	4
Rua Pres. José Linhares	Jardim Cândido	Rua Pres. Emílio Médice	Rua Pres. João Goulart	Setor VI	4
Rua Pres. José Linhares	Jardim Cândido	Rua Pres. João Goulart	Av. Brig. Eduardo Gomes	Setor V	7
Rua Pres. Juscelino Kubtichek	Jardim Cândido	Rua Pres. Emílio Médice	Rua Pres. João Goulart	Setor VI	4
Rua Pres. Juscelino Kubtichek	Jardim Cândido	Rua Pres. João Goulart	Av. Brig. Eduardo Gomes	Setor V	7
Rua I	Jardim Cândido	Rua Pres. Castelo Branco	Rua Pres. João Goulart	Setor VI	4
Rua Pres. Deodoro da Fonseca	Jardim Tropical	Rua Pres. Emílio Médice	Pres. Venceslau Bras	Setor VI	4
Rua Pres. Deodoro da Fonseca	Jardim Tropical	Pres. Venceslau Bras	Av. Brig. Eduardo Gomes	Setor III	18
Rua Pres. Floriano Peixoto	Jardim Tropical	Rua Projetada I	Rua Pres. Epitácio Pessoa	Setor VI	4
Rua Pres. Floriano Peixoto	Jardim Tropical	Rua Pres. Epitácio Pessoa	Rua Pres. Venceslau Bras	Setor V	7
Rua Pres. Floriano Peixoto	Jardim Tropical	Rua Pres. Venceslau Bras	Rua Pres. Afonso Pena	Setor III	18
Rua Pres. Prudente de Moraes	Jardim Tropical	Rua Projetada I	Rua Pres. Epitácio Pessoa	Setor VI	4
Rua Pres. Prudente de Moraes	Jardim Tropical	Rua Pres. Epitácio Pessoa	Rua Pres. Hermes da Fonseca	Setor V	7
Rua Pres. Prudente de Moraes	Jardim Tropical	Rua Pres. Hermes da Fonseca	Rua Graciliano Ramos	Setor III	18
Rua Pres. Campos Sales	Jardim Tropical	Rua Projetada I	Rua Pres. Venceslau Bras	Setor VII	0,6
Rua Pres. Campos Sales	Jardim Tropical	Rua Pres. Venceslau Bras	Rua Pres. Nilo Peçanha	Setor VI	4
Rua Pres. Campos Sales	Jardim Tropical	Rua Pres. Nilo Peçanha	Rua Pres. Afonso Pena	Setor V	7
Rua Rodrigues Alves	Jardim Tropical	Rua Projetada I	Rua Pres. Afonso Pena	Setor VII	0,6
Rua Projetada I	Jardim Tropical	Rua Pres. Floriano Peixoto	Rua Pres. Campos Sales	Setor VII	0,6
Rua Pres. Epitácio Pessoa	Jardim Tropical	Rua Pres. Floriano Peixoto	Rua Pres. Campos Sales	Setor V	7
Rua Pres. Delfim Moreira	Jardim Tropical	Rua Pres. Floriano Peixoto	Rua Pres. Campos Sales	Setor V	7
Rua Pres. Venceslau Bras	Jardim Tropical	Rua Pres. Deodoro da Fonseca	Rua Pres. Campos Sales	Setor V	7
Rua Pres. Venceslau Bras	Jardim Tropical	Rua Pres. Campos Sales	Rua Rodrigues Alves	Setor VII	0,6
Rua Pres. Hermes da Fonseca	Jardim Tropical	Rua Pres. Deodoro da Fonseca	Rua Pres. Prudente de Moraes	Setor III	18
Rua Pres. Hermes da Fonseca	Jardim Tropical	Rua Pres. Prudente de Moraes	Rua Pres. Campos Sales	Setor V	7
Rua Pres. Hermes da Fonseca	Jardim Tropical	Rua Pres. Campos Sales	Rua Rodrigues Alves	Setor VI	4
Rua Pres. Nilo Peçanha	Jardim Tropical	Rua Pres. Deodoro da Fonseca	Rua Pres. Prudente de Moraes	Setor III	18
Rua Pres. Nilo Peçanha	Jardim Tropical	Rua Pres. Prudente de Moraes	Rua Pres. Campos Sales	Setor V	7
Rua Pres. Nilo Peçanha	Jardim Tropical	Rua Pres. Campos Sales	Rua Rodrigues Alves	Setor VI	4
Av. Pres. Afonso Pena	Jardim Tropical	Rua Pres. Deodoro da Fonseca	Rua Euclides da Cunha	Setor II	27
Av. Pres. Afonso Pena	Parque Panorama	Rua Euclides da Cunha	Rua W-12	Setor VI	4
Todas as demais Ruas e Avenidas do Parque Panorama	Parque Panorama			Setor VII	0,6
Rua Pompilio A. Pereira	Lagoa I	Rua Monteiro Lobato	Rua Sobral Pinto	Setor III	18
Rua Pompilio A. Pereira	Lagoa I	Rua Sobral Pinto	Rua das Alamandas	Setor IV	12
Rua José Euclides Farias	Lagoa I	Rua Graciliano Ramos	Rua Monteiro Lobato	Setor III	18
Rua Osvaldo Candido Pereira	Lagoa I	Av. Brig. Eduardo Gomes	Rua Sobral Pinto	Setor III	18
Rua Osvaldo Candido Pereira	Lagoa I	Rua Sobral Pinto	Rua das Alamandas	Setor IV	12

Av. Marechal Rodon	Lagoa I	Av. Brig. Eduardo Gomes	Rua Graciliano Ramos	Setor III	18
Av. Marechal Rodon	Lagoa I	Rua Graciliano Ramos	Rua Junqueira Freire	Setor IV	12
Av. Marechal Rodon	Irantinópolis	Rua Junqueira Freire	Av. João R. Vilela	Setor V	7
Av. Marechal Rodon	Irantinópolis	Av. João R. Vilela	Rua Delza Zambonine	Setor IV	12
Rua Jurandir da Cruz Xavier	Lagoa I	Rua Graciliano Ramos	Rua Junqueira Freire	Setor IV	12
Rua Jurandir da Cruz Xavier	Lagoa I	Rua Junqueira Freire	Rua das Alamandas	Setor V	7
Rua Alvarez de Azevedo	Jd. Novo Horizonte	Rua Graciliano Ramos	Rua Sobral Pinto	Setor IV	12
Rua Érico Veríssimo	Jd. Novo Horizonte	Rua Graciliano Ramos	Rua Jorge Amado	Setor III	18
Rua Érico Veríssimo	Jd. Novo Horizonte	Rua Jorge Amado	Rua Sobral Pinto	Setor IV	12
Rua Cecília Meireles	Jd. Novo Horizonte	Rua Graciliano Ramos	Rua Sobral Pinto	Setor III	18
Rua Lima Barreto	Jd. Novo Horizonte	Rua Graciliano Ramos	Rua Sobral Pinto	Setor III	18
Rua Dom Aquino Correia	Jd. Novo Horizonte	Rua Graciliano Ramos	Rua Sobral Pinto	Setor III	18
Rua Euclides da Cunha	Jd. Novo Horizonte	Av. Pres. Afonso Pena	Rua Dorvalino Rodrigues	Setor III	18
Rua Graciliano Ramos	Lagoa I	Av. Joaquim M. de Siqueira	Av. Marechal Rondon	Setor III	18
Rua Graciliano Ramos	Lagoa I	Av. Marechal Rondon	Av. Brig. Eduardo Gomes	Setor IV	12
Rua Graciliano Ramos	Jd. Novo Horizonte	Av. Brig. Eduardo Gomes	Rua Euclides da Cunha	Setor II	27
Rua Monteiro Lobato	Lagoa I	Av. Joaquim M. de Siqueira	Rua Osvaldo C. Pereira	Setor III	18
Rua Monteiro Lobato	Lagoa I	Rua Osvaldo C. Pereira	Rua Érico Veríssimo	Setor IV	12
Rua Monteiro Lobato	Jd. Novo Horizonte	Rua Érico Veríssimo	Rua Euclides da Cunha	Setor III	18
Rua Jorge Amado	Lagoa I	Av. Joaquim M. de Siqueira	Rua Osvaldo C. Pereira	Setor III	18
Rua Jorge Amado	Lagoa I	Rua Osvaldo C. Pereira	Rua Érico Veríssimo	Setor IV	12
Rua Jorge Amado	Jd. Novo Horizonte	Rua Érico Veríssimo	Rua Euclides da Cunha	Setor III	18
Rua Sobral Pinto	Lagoa I	Av. Joaquim M. de Siqueira	Rua Osvaldo C. Pereira	Setor V	7
Rua Jorge Amado	Lagoa I	Rua Osvaldo C. Pereira	Rua Cecília Meireles	Setor IV	12
Rua Jorge Amado	Jd. Novo Horizonte	Rua Cecília Meireles	Rua Euclides da Cunha	Setor III	18
Rua Junqueira Freire	Lagoa I	Av. Joaquim M. de Siqueira	Rua Osvaldo C. Pereira	Setor IV	12
Rua Junqueira Freire	Lagoa I	Rua Osvaldo C. Pereira	Área particular	Setor V	7
Rua das Alamandas	Lagoa I	Av. Joaquim M. de Siqueira	Rua Osvaldo C. Pereira	Setor IV	12
Rua das Alamandas	Lagoa I	Rua Osvaldo C. Pereira	Rua Euclides da Cunha	Setor V	7
Rua das Alamandas	Santa Luzia	Rua Euclides da Cunha	Rua das Dálias	Setor IV	12
Todas as Ruas da Cohab Xavante	Cohab Xavante			Setor III	18
Rua Antônio dos Santos Muniz	Dom José Selva	Rua Sebastião J. de Almeida	Rua Carlos D. de Andrade	Setor III	18
Rua Rachid J. Mamed	Dom José Selva	Av. Pres. Afonso Pena	Rua Carlos D. de Andrade	Setor IV	12
Rua José Joaquim de Oliveira	Dom José Selva	Rua Alexandre P. da Silva	Rua Sindolfo F. da Silveira	Setor IV	12
Rua José Joaquim de Oliveira	Dom José Selva	Rua Sindolfo F. da Silveira	Rua W-1	Setor V	7
Rua W-12	Dom José Selva	Av. Pres. Afonso Pena	Rua Sindolfo F. da Silveira	Setor VI	4
Rua Alexandre Pereira da Silva	Dom José Selva	Rua Rachid J. Mamed	Rua W-12	Setor IV	12
Todas as Ruas do Diamante Azul	Diamante Azul			Setor VII	0,6
Rua Samuel B. de Oliveira	Dom José Selva	Rua Rachid J. Mamed	Rua José Joaquim de Oliveira	Setor IV	12
Rua Sindolfo F. da Silveira	Dom José Selva	Rua Rachid J. Mamed	Rua José Joaquim de Oliveira	Setor IV	12
Rua Sindolfo F. da Silveira	Dom José Selva	Rua José Joaquim de Oliveira	Rua W-12	Setor VI	4
Rua Sebastião José de Almeida	Dom José Selva	Rua Rachel de Queiroz	Rua Rachid J. Mamed	Setor III	18
Rua Carlos Drumond de Andrade	Dom José Selva	Rua Rachel de Queiroz	Rua Rachid J. Mamed	Setor III	18
Rua Carlos Drumond de Andrade	Dom José Selva	Rua Rachid J. Mamed	Rua das Rosas	Setor V	7

Travessa Antônio R. Vilela	Dom José Selva	Rua Antônio dos S. Muniz	Rua das Rosas	Setor V	7
Rua Dorvalino Rodrigues	Dom José Selva	Rua Rachel de Queiroz	Rua das Rosas	Setor IV	12
Demais Ruas do Dom José Selva	Dom José Selva			Setor V	7
Rua das Tulipas	Santa Luzia	Rua Antônio dos S. Muniz	Rua José Joaquim de Oliveira	Setor V	7
Rua das Hortências	Santa Luzia	Rua Euclides da Cunha	Rua das Rosas	Setor V	7
Rua Euclides da Cunha	Jardim Novo Horizonte	Rua Dorvalino Rodrigues	Av. João R. Vilela	Setor IV	12
Rua Euclides da Cunha	Jardim Popular	Av. João R. Vilela	Rua Machado de Assis	Setor V	7
Rua João Marinho Falcão	Dom José Selva/Santa Luzia	Rua Dorvalino Rodrigues	Rua das Alamandas	Setor V	7
Rua Antônio dos Santos Muniz	Dom José Selva/Santa Luzia	Rua Carlos D. de Andrade	Rua das Alamandas	Setor V	7
Rua das Rosas	Dom José Selva/Santa Luzia	Rua Carlos D. de Andrade	Rua das Alamandas	Setor V	7
Rua Grupiara	Santa Luzia	Rua Euclides da Cunha	Rua das Primaveras	Setor V	7
Rua João Marinho Falcão	Santa Luzia	Av. João R. Vilela	Rua Grupiara	Setor V	7
Rua Jaspe	Santa Luzia	Av. João R. Vilela	Rua Grupiara	Setor V	7
Rua Carumbé	Santa Luzia	Av. João R. Vilela	Rua Grupiara	Setor V	7
Demais Ruas do Santa Luiza	Santa Luzia			Setor IV	12
Av. João Ribeiro Vilela	Bela Vista	Av. Primvera do Leste	Rua das Dálias	Setor V	7
Rua dos Girassóis	Bela Vista	Rua das Primaveras	Rua das Dálias	Setor V	7
Rua Jasmim	Bela Vista	Rua das Primaveras	Rua das Dálias	Setor V	7
Av. Primavera do Leste	Bela Vista	Av. João R. Vilela	Rua Jasmim	Setor V	7
Rua das Primaveras	Bela Vista	Av. João R. Vilela	Rua Jasmim	Setor V	7
Rua das Dálias	Bela Vista	Av. João R. Vilela	Rua Jasmim	Setor V	7
Demais Ruas do Bela Vista	Bela Vista			Setor IV	12
Av. João Ribeiro Vilela	Jd. Popular	Rua Pres. Dutra	Rua Euclides da Cunha	Setor IV	12
Demais Ruas do Jd. Popular	Jd. Popular			Setor V	7
Av. João Ribeiro Vilela	Irantinópolis	Av. Joaquim M. de Siqueira	Rua Pres. Dutra	Setor III	18
Rua Pedro Gomes Rosa	Irantinópolis	Av. Joaquim M. de Siqueira	Av. Marechal Rondon	Setor III	18
Rua Pedro Gomes Rosa	Irantinópolis	Av. Marechal Rondon	Rua Pres. Dutra	Setor V	7
Rua Machado de Assis	Irantinópolis	Av. Joaquim M. de Siqueira	Rua José de Alencar	Setor III	18
Rua Machado de Assis	Irantinópolis/Jd. Brilhante	Rua José de Alencar	Rua Fagundes Varela	Setor IV	12
Rua Gregório de Matos	Irantinópolis/Jd. Brilhante	Av. Joaquim M. de Siqueira	Rua Presidente Dutra	Setor IV	12
Rua Delza Zambonine	Irantinópolis/Jd. Brilhante	Av. Marechal Rondon	Área particular	Setor V	7
Rua Barão do Rio Branco	Irantinópolis	Av. João R. Vilela	Rua Machado de Assis	Setor III	27
Rua José de Alencar	Irantinópolis	Rua das Alamandas	Av. João R. Vilela	Setor V	7
Rua José de Alencar	Irantinópolis	Av. João R. Vilela	Rua Machado de Assis	Setor III	27
Rua José de Alencar	Irantinópolis	Rua Machado de Assis	Rua Gregório de Matos	Setor IV	12
Rua José de Alencar	Irantinópolis	Rua Gregório de Matos	Rua 08	Setor VII	0,6
Rua 08	Irantinópolis	Rua José de Alencar	Rua Marechal Rondon	Setor VII	0,6
Rua Pres. Dutra	Irantinópolis	Rua Machado de Assis	Rua Delza Zambonine	Setor IV	12
Rua Olavo Bilac	Jd. Brilhante	Rua Machado de Assis	Rua Rui Barbosa	Setor IV	12
Rua Fagundes Varela	Jd. Brilhante	Rua Machado de Assis	Rua Rui Barbosa	Setor IV	12
Rua Rui Barbosa	Irantinópolis/Jd. Brilhante	Rua José de Alencar	Rua Casemiro de Abreu	Setor IV	12
Rua Manoel Bandeira	Jd. Brilhante	Rua Pres. Dutra	Área particular	Setor VI	4
Demais Ruas do Jd. Brilhante	Jd. Brilhante			Setor V	7

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de dezembro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita Municipal

Esta Lei foi publicada no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu em 29 de dezembro de 2015, em conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 040/2015

REGISTRO DE PREÇOS 034/2015

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se publico aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2015 Registro de Preço n° 034/2015**, tendo como objeto **registro de preço para CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FRETE,** cuja a abertura ocorreu as oito horas do dia vinte e nove de dezembro de 2015, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, Poxoréu-MT.

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 **– NIVALDO ANTONIO DA SILVA01034275119,** inscrita no CNPJ n° 21.480.218/0001-60, situada à Rua T III, 33, Jardim Popular, na cidade de Poxoréu-MT, com todos os Itens, com Valor Global de R$ 550.200,00 (quinhentos e cinquenta mil e duzentos reais).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 29 de dezembro de 2015.

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PRESIDENTE CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 1.792, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Lei nº. 1.792/2015 Poxoréu/MT, 29 de dezembro de 2015.

Altera o Código Tributário do Município de Poxoréu – MT, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI:

Art . 1°. Altera e inclui incisos e parágrafos ao Art. 40 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 40. Não incide imposto sobre o bem imóvel:

I – [...];

II – [...];

III – [...];

IV – [...];

V – [...];

VI – Pertencente a particular quando o terreno ou a fração do terreno "não edificado" abrange APP – Área de Preservação Permanente.

§ 1° - [...].

§ 2° - [...].

§ 3° - [...].

§ 4° - [...].

§ 5° - Quando apenas uma fração do terreno abrange APP – Área de Preservação Permanente, a imunidade prevista no inciso VI, recairá apenas sobre a referida fração, incidindo imposto normalmente sobre a fração do terreno que não abrange APP – Área de Preservação Permanente.

§ 6° - A imunidade prevista no inciso VI, só será efetivada mediante requerimento fundamentado (prova) do interessado, acompanhado de memorial descritivo e planta topográfica, devidamente assinados por profissional legalmente habilitado da área do terreno ou fração do terreno que abrange APP – Área de Preservação Permanente.

Art . 2°. Ficam alterados os seguintes anexos, os quais passam a vigorar com a redação aqui disposta:

TABELA III – TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (UPF-POX)
1	Requerimento de qualquer natureza	1
2	Depósito por dia:	
a) Móveis e mercadorias não perecíveis.	1	
b) Semoventes, por animal	5	
3	Autenticação de notas fiscais e faturas (por bloco de 50 unidades).	0,5

4	Inscrição no cadastro de fornecedores	0,5
5	Licença Ambiental	100
6	Emissão de Certidão de Anuência de Logradouro Público Rural	10
7	Emissão de Certidão de Anuência de Logradouro Público Urbano	2
8	Outros serviços não especificados	1

TABELA IV - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO REGULAR

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (UPF-POX)
1	Bancos, instituições financeiras, agentes ou representantes de entidades vinculadas ao sistema financeiro, corretores de títulos e geral, Cooperativas de crédito	220
2	Lotéricas, Postos bancários para pagamento e/ou recebimento, inclusive caixa automático	30
3	Concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em geral e planos de saúde e/ou previdência	50
4	Postos de Concessionárias ou permissionárias de serviço públicos em geral	50
5	Concessionárias de venda de veículos em geral, lojas de departamentos	100
6	Concessionárias de venda de motos em geral, lojas de departamentos	30
7	Atacadista em geral, lojas de tecidos, lojas de gêneros alimentícios, eletrodomésticos, supermercados, restaurantes enquadrada no Simples nacional "VALOR POR METRO QUADRADO"	0,1
8	Atacadista em geral, lojas de tecidos, eletrodomésticos, lojas de gêneros alimentícios, supermercados, restaurantes não enquadrada no Simples nacional "VALOR POR METRO QUADRADO"	0,3
9	Estabelecimento de ensino "VALOR POR SALA DE AULA"	2
10	Hotéis "VALOR POR QUARTO"	
a) Com prédio enquadrados na Planta Genérica de Valores como Ótimo	3	
b) Com prédio enquadrados na Planta Genérica de Valores como Bom	2	
c) Com prédio enquadrados na Planta Genérica de Valores como Regular ou Ruim	1	
11	Motéis	50
12	Pousada, pensão e similares "VALOR POR QUARTO"	
a) Com prédio enquadrados na Planta Genérica de Valores como Ótimo	3	
b) Com prédio enquadrados na Planta Genérica de Valores como Bom	2	
c) Com prédio enquadrados na Planta Genérica de Valores como Regular ou Ruim	1	
13	Gráficas	30
14	Estabelecimentos hospitalares, clínicas com internação	50
15	Laboratórios de análises clínicas em geral	30
16	Vigilância e transporte de valores, limpeza e/ou conservação	28
17	Assessorias e projetos técnicos em geral, cobrança de terceiros, produtoras e/ou gravadoras de áudio e vídeo.	20
18	Posto de Combustível	100
19	Usina Hidrelétrica:	
a) até 2000 KVA	220	
b) acima de 2000 KVA	450	
20	Indústria em geral	50
21	Armazéns de grãos em geral	50
22	Empreiteira, Construtora, Incorporadora e demais Indústria da construção civil e de engenharia.	250
23	Empresa de exploração mineral e demais (pedreiras, cascalheiras e afins)	460
24	Quitanda, bancas de legumes, verduras e demais produtos de feiras e mercados, carvão e lenha, cadeira de engraxate, ambulantes do muncípio de Poxoréu, banca de artesão e outras semelhados "POR METRO QUADRADO"	0,1
25	Empresas de transportes urbanos, interurbano, rodoviário de cargas e rebocadores em geral - Classificado como ME - Micro Empresa	25
26	Empresas de transportes urbanos, interurbano, rodoviário de cargas e rebocadores em geral - Classificado como EPP - Empresa de Pequeno Porte ou acima	30
27	Profissionais autônomos	10
28	Bar, Lanchonete, Livraria, Papelaria, Loja de Auto Peças, Cinemas, Locadoras de Vídeo, Oficina Mecânica de Motos e Bicicletaria (Classificada como MEI)	10
29	Bar, Lanchonete, Livraria, Papelaria, Loja de Auto Peças, Cinemas, Locadoras de Vídeo, Oficina Mecânica de Motos e Bicicletaria (Não classificada como MEI)	15
30	Oficina Mecânica de Carros, Lan house, Salão de Beleza, Moto Taxi, Taxistas, Posto de Lavagem de Veículos, Drogaria, Academia de Ginástica, Clínica de Estética e Padaria (Classificada como MEI)	15
31	Oficina Mecânica de Carros, Lan house, Salão de Beleza, Moto Taxi, Taxistas, Posto de Lavagem de Veículos, Drogaria, Academia de Ginástica, Clínica de Estética e Padaria (Não classificada como MEI)	20
32	Escritório de Contabilidade	15
33	Consultório Odontológico	15
34	Representantes Comerciais	15
35	Laticínio	40
36	Funerária	40
37	Restaurantes, Boates e Clubes que promovem bailes	35
38	Bilhares e quaisquer outro jogos de mesas	20
39	Rodeios, Circos e Parques de Diversões "POR DIA"	5
40	Quaisquer Outros Espetáculos ou Diversões "POR DIA"	5
41	Demais atividades classificadas como MEI (sem estabelecimento fixo)	12
42	Demais atividades classificadas como MEI (com estabelecimento fixo)(POR METRO QUADRADO)	0,1

43	Demais atividades não incluídas nos itens anteriores	15

TABELA V - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (UPF-POX)	
DIA	MÊS	ANO	
1	Para prorrogação de horário além das 22:00 horas "PARA ATIVIDADES NÃO ENQUADRADA NO MEI"	2	15 30
2	Para prorrogação de horário além das 22:00 horas "PARA ATIVIDADES ENQUADRADA NO MEI"	1	5 10

TABELA VI - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA Á VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (UPF-POX)
1	Publicidade sonora por qualquer meio (POR MÊS) (CLASSIFICADO COMO MEI)	
"POR MÊS"	3	
"POR ANO"	15	
2	Publicidade sonora por qualquer meio (POR MÊS) (DEMAIS CLASSIFICAÇÕES)	
"POR MÊS"	5	
"POR ANO"	25	
3	Publicidade em cinema, teatro, boate e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivo (POR MÊS)	5
4	Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais (por metro quadrado) (POR ANO OU FRAÇÃO)	15
5	Publicidade em jornais, revistas e rádios locais (POR MÊS OU FRAÇÃO)	3
6	Publicidade em televisão (POR MÊS OU FRAÇÃO)	2,5
7	Anúncios localizados nos estabelecimentos (POR ANO)	5
8	Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores (POR MÊS)	5

TABELA VII - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ARRUAMENTO, EXECUÇÃO DE OBRAS, LOTEAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ORDEM	ESÉCIFICAÇÃO	VALOR (UPF-POX)
1	Expedição de alvará de construção, mediante aprovação de projeto arquitetônico relativo a edificações (POR M² DE PISO)	
a) Até 70 m²	ISENTO	
b) De 70,1 até 100 m²	5	
c) De 100,1 até 200 m²	9,5	
d) De 200,1 até 300 m²	19	
e) De 300,1 até 500 m²	28	
f) De 500,1 até 1000 m²	37	
g) Acima de 1000 m²	46,5	
2	Recarimbamento de plantas aprovadas (2ª VIA)	2,5
3	Renovação do alvará de construção	2,5
4	Alvará de loteamento:	
a) Loteamento sem edificação, por lotes edificáveis	3	
b) Loteamento com edificação, por edificação	9,5	
5	Autorização para apuração de área remanescente, desmembramento ou remembramento de terrenos urbanos	2
6	Concessão de habite-se para edificações executadas com projetos aprovados pela Prefeitura (POR M² DE ÁREA)	
a) Até 70 m²	2	
b) Acima de 70,1 m²	4	
7	Levantamento de habite-se	1
8	Construção de drenos, sarjetas, canalização e quaisquer escavações nas vias públicas (POR M² DE ÁREA)	5
9	Aprovação de projeto sem expedição de alvará	5
10	Vistoria de imóvel até 70 m²	ISENTO
11	Vistoria de imóvel acima de 70 m²	2
12	Numeração de imóvel predial (POR UNIDADE)	ISENTO
13	Vistoria de edificações, para efeito da regularização de obra feita irregularmente	5
14	Análise prévia de projetos:	
a) Até 70 m²	2	
b) Acima de 70,1 m²	5	
15	Fornecimento de cópias de plantas "POR PLANTA"	0,5
16	Outros serviços:	
a) Retirada de entulho por cada 10 m³	5	
b) Avaliação de imóveis urbanos e rurais	5	
c) Serviço de alinhamento de lote urbano de até 1000 m²	2	
c) Serviço de alinhamento de lote urbano de 1000,1 até 5000 m²	5	
d) Serviço de alinhamento de lote urbano acima de 5000 m²	10	

e) Deslocamento de servidor público municipal para exercício do serviço público	
- Na Sede do município	1
- Na Comunidade de Aparecida do Leste	3
- Nos Distritos de Paraiso do Leste, Jarudore e Nova Poxoréu	4
- No Distrito de Alto Coité	2

TABELA VIII - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A OCUPAÇÃO DE TERRENOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (UPF-POX)
1	Instalação de máquinas, aparelhos e equipamentos nas vias e logradouros públicos, não residentes no município (POR MÊS OU FRAÇÃO).	10
2	Vendedores ambulantes, não residentes no município:	
a) Vendedores de Hortifrutigranjeiros (VALOR DE CADA VENDEDOR POR DIA)	10	
b) Vendedores de Artesanato (VALOR DE CADA VENDEDOR POR DIA)	15	
c) Vendedores de Armarinhos, Confecções, Calçados e Similares (VALOR DE CADA VENDEDOR POR DIA)	15	

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de dezembro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita Municipal

Esta Lei foi publicada no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu em 29 de dezembro de 2015, em conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Processo de Dispensa nº 08/2015 objetivou **Contratação de** empresa especializada em Locação de Palco 09x08, em estrutura metálica, em treliça 30x30, k30, cobertura com lona anti chamas, piso com compensado naval com terça de aço volta de 2,20m x 1,10m, altura do piso 1,75, com 5m livre do piso ao teto, Serviço de iluminação, com 08 canhões para 64 leds de 3 wts baixa tensão, 04 cores vermelho, verde, verde, azuis e branco, uma maquina de fumaça 2000, Serviço de sonorização PA laine de 08x06 com mesa de 32 canais digital com sistema completo, Locação de Camarim 4,50x4,50 coberta com tenda, nos termos do processo de Dispensa nº 08/2015, com base na Lei Federal 8.666/93 art. 24 inciso II, culminada com a Lei Complementar Municipal nº 567/2015 em seu Art. 1º, inciso I, Paragrafo único, conforme projeto básico em anexo.

Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, **ADJUDICO** à empresa G F VIANA EVENTOS ME**, cadastrada no CNPJ nº 11.754.957/0001-40** nos termos da Justificativa subscrita pela Comissão de Licitação e nos Termos do Parecer jurídico.

Reserva do Cabaçal-MT, 29 de dezembro de 2015.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente da CPL

MANOEL EVANGELISTA DOS SANTOS

Pregoeiro

REGIANE LUCASDOS REIS

Membro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DA DISPENSA 07/2015

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **29/12/2015 às 09:00 horas, DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA E B DE SOUZA SHOW E EVENTOS ME, COM A MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SHOW DE VIRADA DE ANO REVEILLON 2015 A REALIZAR-SE NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2015 NO VALOR DE R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).**

Reserva do Cabaçal-MT, 29 de dezembro de 2015.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DA DISPENSA Nº 08/2015

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 29 de dezembro de 2015, às 10:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, Dispensa de Licitação para **Contratação de** empresa especializada em Locação de Palco 09x08, em estrutura metálica, em treliça 30x30, k30, cobertura com lona anti chamas, piso com compensado naval com terça de aço volta de 2,20m x 1,10m, altura do piso 1,75, com 5m livre do piso ao teto, Serviço de iluminação, com 08 canhões para 64 leds de 3 wts baixa tensão, 04 cores vermelho, verde, verde, azuis e branco, uma maquina de fumaça 2000, Serviço de sonorização PA laine de 08x06 com mesa de 32 canais digital com sistema completo, Locação de Camarim 4,50x4,50 coberta com tenda, nos termos do processo de Dispensa nº 08/2015, com base na Lei Federal 8.666/93 art. 24 inciso II, culminada com a Lei Complementar Municipal nº 567/2015 em seu Art. 1º, inciso I, Paragrafo único, conforme projeto básico em anexo**,** tendo como vencedora a empresa: **G F VIANA EVENTOS ME, cadastrada no CNPJ nº 11.754.957/0001-40**

Reserva do Cabaçal-MT, 29 de dezembro de 2015.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2015

OBJETO: Contratação da empresa E B DE SOUZA SHOWS E EVENTOS ME, com a modalidade de dispensa de licitação, para a prestação de ser-

viços com Show da virada (Reveillon) 2015 com a Banda Legislativo a realizar-se no dia 31 de dezembro de 2015.

Pelo presente termo, e observados os requisitos ao artigo 24, Inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista manifestação da Comissão Permanente de Licitação, bem como o Parecer do Assessor Jurídico desta Prefeitura, FAÇO SABER, que nesta data "**HOMOLOGO**" o presente processo licitatório.

"**ADJUDICO**" o objeto do processo a empresa: E B DE SOUZA SHOWS E EVENTOS - ME, com o Valor Total de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), para execução do objeto acima citado. **DETERMINO** que sejam tomadas as providências necessárias para contratação da referida empresa.

Reserva do Cabaçal-MT, 29 de dezembro de 2015.

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2015

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **29/12/2015 às 09:00 horas, DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA E B DE SOUZA SHOW E EVENTOS ME, COM A MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SHOW DE VIRADA DE ANO REVEILLON 2015 A REALIZAR-SE NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Reserva do Cabaçal/MT, 29 de dezembro de 2015

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, **representada pelo Prefeito Municipal Sr.** TARCISIO FERRARI**, DECLARA Dispensada a licitação da empresa G F VIANA EVENTOS ME, situada na Rua Limiro Rosa Pereira, nº 1.404, Bairro: São Sebastião, na cidade de Araputanga-MT, inscrita no CNPJ nº 11.754.957/0001-40 para fins Contratação de** empresa especializada em Locação de Palco 09x08, em estrutura metálica, em treliça 30x30, k30, cobertura com lona anti chamas, piso com compensado naval com terça de aço volta de 2,20m x 1,10m, altura do piso 1,75, com 5m livre do piso ao teto, Serviço de iluminação, com 08 canhões para 64 leds de 3 wts baixa tensão, 04 cores vermelho, verde, verde, azuis e branco, uma maquina de fumaça 2000, Serviço de sonorização PA laine de 08x06 com mesa de 32 canais digital com sistema completo, Locação de Camarim 4,50x4,50 coberta com tenda, nos termos do processo de Dispensa nº 08/2015, com base na Lei Federal 8.666/93 art. 24 inciso II, culminada com a Lei Complementar Municipal nº 567/2015 em seu Art. 1º, inciso I, Paragrafo único, conforme projeto básico em anexo.

Reserva do Cabaçal-MT, 29 de dezembro de 2015.

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Licitação: Dispensa de Licitação nº 08/2015

Objeto: Contratação de empresa especializada em Locação de Palco 09x08, em estrutura metálica, em treliça 30x30, k30, cobertura com lona anti chamas, piso com compensado naval com terça de aço volta de 2,20m x 1,10m, altura do piso 1,75, com 5m livre do piso ao teto, Serviço de iluminação, com 08 canhões para 64 leds de 3 wts baixa tensão, 04 cores vermelho, verde, verde, azuis e branco, uma maquina de fumaça 2000, Serviço de sonorização PA laine de 08x06 com mesa de 32 canais digital com sistema completo, Locação de Camarim 4,50x4,50 coberta com tenda, nos termos do processo de Dispensa nº 08/2015, com base na Lei Federal 8. 666/93 art. 24 inciso II, culminada com a Lei Complementar Municipal nº 567/2015 em seu Art. 1º, inciso I, Paragrafo único, conforme projeto básico em anexo.

Fica por este instrumento homologado o Processo Licitatório de Dispensa nº 09/2015, para aquisição dos serviços acima mencionado.

Reserva do Cabaçal-MT, 29 de dezembro de 2015

Registre-se

Publique-se

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

CONTABILIDADE
EXTRATO DE CONTRATOS

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATOS

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N.º 004.2014

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO MT

ADRIANO DALCICO ME

VALOR R$12.000,00

PRAZO: 02/01/2016 A 31/12/2016

OBJETO: Prestação de serviço de manutenção e hospedagem de home-page (página de Internet) e locação de sistema de ouvidoria On-line.

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2014

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO MT

JUSSEMAR REBULI PINTO ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO OU CESSÃO DE USO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DOS SOFTWARES: CONTABILIDADE PÚBLICA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, GERENCIMANTO DE FOLHA DE PAGAMENTO, PROTOCOLO, ALMOXARIFADO, COMPRAS, LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO, FROTAS E APLIC.,

VALOR R$32.319,00

PRAZO: 02/01/2016 A 31/12/2016

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001.2015

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO MT

UNIAO DAS CAMARAS MUNICIPAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBJETO: O objeto do presente contrato é a associação da Câmara Municipal e Vereadores do Município de RIO BRANCO/MT à UCMMAT – União Das Câmaras Municipais Do Estado de Mato Grosso.

VALOR R$4.800,00

PRAZO: 02/01/2016 A 31/12/2016

RIO BRANCO-MT, 29 DE DEZEMBRO DE 2015

.....

ADNILSON ZANOL

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2015

PRAZO: 31/12/2015

VALOR: R$ 1.683,80 (HUM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS)

POLYPHARMA DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR LTDA - ME

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 21 DE SETEMBRO DE 2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2015

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL DE AR CONDICIONADO, BEBEDOURO, VENTILADORES, REFRIGERADOR E MAQUINA DE LAVAR PARA ATENDER O MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015

PRAZO: 31/12/2015

VALOR: R$ 5.887,00 (CINCO MIL, OITOCENTOS E OITENTA SETE REAIS)

ALEXANDRA JOAQUINA PEREIRA DA COSTA-ME

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 05 DE NOVEMBRO DE 2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2015

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTE, INFORMATICA E EQUIPAMENTO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2015

PRAZO: 31/12/2015

VALOR: R$ 2.950,00 (DOIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

DATA MANAGER-PRESTADOR DE SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 01 DE DEZEMBRO DE 2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2015

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTES, TRANSBORDO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SOLIDOS/LIQUIDOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR), PRODUZIDOS NAS UNIDADES PÚBLICA DE SAÚDE PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE - MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2014

PRAZO: 31/12/2015

VALOR: R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 02 DE JULHO DE 2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2015

PRAZO: 31/12/2015

VALOR: R$ 28.338,75 (VINTE E OITO MIL, TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)

LP COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA – EPP

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 21 DE SETEMBRO DE 2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2015

PRAZO: 31/12/2015

VALOR: R$ 37.032,45 (TRINTA E DOIS MIL, TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)

RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 21 DE SETEMBRO DE 2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2015

PRAZO: 31/12/2015

VALOR: R$ 1.683,80 (HUM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS)

POLYPHARMA DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR LTDA - ME

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 21 DE SETEMBRO DE 2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2015

PRAZO: 31/12/2015

VALOR: R$ 1.683,80 (HUM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS)

POLYPHARMA DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR LTDA - ME

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 21 DE SETEMBRO DE 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO

CONTRATO Nº 049/2015

OBJETO: Seleção de Melhor Proposta Objetivando a Contratação de Empresa Especializada em Realização de Eventos, cobrindo os seguintes Serviços: ***"Locação de Sonorização Profissional, Locação de Iluminação Profissional, Locação de Palco Coberto, Locação de Tenda 5x5, Locação de Camarim, Locação de Banheiro Químico",*** conforme descrição no Anexo I, do **Convite 017/2015.**

PERÍODO: 23/12/2015 à 23/06/2016.

VALOR: R$ 30.440,00 (trinta mil e quatrocentos e quarenta reais).

CONTRATADA: PEDRO BATISTA CORREIA-MECNPJ: 07.637.271/0001-29.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO

CONTRATO Nº 045/2015

OBJETO: "Contratação Direta de Profissionais do Setor Artísticos – Cantores, para as festividades referentes ao Réveillon/2015, sendo: **BANDA CHEIRO DA BAHIA**".

PERÍODO: 10/12/2015 à 10/06/2016.

VALOR: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CONTRATADA: L. BRUM DA SILVA-ME CNPJ: 10.947.845/0001-42.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO

CONTRATO Nº 046/2015

OBJETO: "Contratação Direta de Profissionais do Setor Artísticos – Cantores, para as festividades referentes ao Réveillon/2015, sendo: **DUPLA GILSON MARK & AGNALDO**".

PERÍODO: 14/12/2015 à 14/06/2016.

VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

CONTRATADA: E.M.PAINS-MECNPJ: 11.422.526/0001-86.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Fica Retificado o nome de uma das empresas vencedoras na publicação do Resultado de Julgamento do **Pregão Presencial 030/2015,** que tem como objeto a "Contratação de Empresa Especializada, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e fracionada de Medicamentos para o Laboratório Municipal de Salto do Céu – MT", do tipo **MENOR PREÇO /ITEM,** conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital, por um período de 12 meses. Publicado no **DO** no dia 27/11/2015, **AMM** no dia 30/11/2015 e **DU** no dia 01/12/2015; onde se lê: **STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ: 00.995.371/0001-50**, passa a ler: **M.S. DIAGNÓSTICA LTDA CNPJ: 00.970.175/0003-93.**

MOTIVO: Erro de digitação.

Salto do Céu-MT, 08/12/2015.

Maria Inês Pereira da Silva

Presidenta da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
TERMO DE POSSE EM CARGO EFETIVO

TERMO DE POSSE

Cargo Efetivo

Aos 03 dias do mês de novembro de 2015, compareceu na Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, na sala do Departamento de Recursos Humanos, o senhor **MANUEL MESSIAS DE MIRANDA**, portador da carteira de identidade nº 15.181.630 - SSP-SP e o CPF nº 038.011.758-47, com o fim de tomar posse no cargo efetivo de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)**, o qual foi aprovado no Concurso Público realizado conforme Edital nº 001/2012, devidamente homologado pelo Decreto nº 49, de 17 de dezembro de 2012, e convocado para **POSSE** pelo Edital de Convocação nº 14, de 20 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial do Município em 22 de outubro de 2015. Neste ato, o empossado declara expressamente que aceita as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo para o qual foi aprovado e empossado, comprometendo-se em bem servir e defender os interesses do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso. O candidato ora empossado terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrar em exercício, contados da data da posse, sendo exonerado se não entrar em exercício no prazo previsto, de acordo com os §§ 1º e 2º do artigo 49 da Lei Complementar Municipal nº 36, de 30 de outubro de 2003.

São Félix do Araguaia-MT, em 03 de novembro de 2015.

JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

MANUEL MESSIAS DE MIRANDA

EMPOSSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 114/2015 – CARTA CONVITE Nº 016/2015

Contratado (a): LUCIMAR BONIFACIO GARCIA - ME.

OBJETO – O presente contrato tem por objeto a contratação de uma equipe de som, palco coberto e iluminação, tendas, cadeiras e banda, para a realização de eventos de fim de ano e réveillon nos dia 30/12/2015, 31/12/2015 e 01/01/2016. Conforme proposta entregue no processo licitatório "CARTA CONVITE" Nº 016/2015 e planilha com descrição e quantidade, como segue:

VALOR TOTAL–O valor total do presente contrato é Totalizando **24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais),** constante da **proposta homologada em 28/12/2015,** oriundo da multiplicação dos valores unitáriospelos quantitativosconforme planilha-proposta anexa, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

VIGÊNCIA–O prazo previsto para o presente contrato será de **30/12/2015à 01/01/2016**, podendo ser prorrogado na forma do Inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº 038/2015 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre **Prorrogação de Licença Maternidade à** Servidora Municipal VALERIA GABRIEL LOPES e dá outras providências.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, etc...

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder o Benefício da Prorrogação de Licença Maternidade à funcionária **VALERIA GABRIEL LOPES**, servidora Efetiva**,** portadora do RG nº 1316544-5 SSP-MT e inscrita no CPF nº 006.675.371-63, no cargo de Técnica em Enfermagem na Secretaria de Saúde, de acordo com o Artigo 26 parágrafo 3º da lei 316/05 de 16/06/2005, baseando no Art. 1º da Lei 425/09 de 07 de abril de 2009 a partir de **30/12/2015 à 27/02/2015**.

ARTIGO 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SÃO JOSÉ DO POVO – MT; 29 de dezembro de 2015.

_____

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar de costume.

Na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO DE Nº. **59/2015**, DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ N° 15.024.029/0001-80, DISTRATADA: a empresa **CONSTRUMANA CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, inscrita sob o n.º C.N.P.J. 03.744.864/0001-06, estabelecido na Rua Ceará, n.º 920, Bairro Centro, na cidade de São José dos Quatro Marcos - MT. Objeto: Bilateral de interesse Público.

SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 95**/2015**, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, e a Empresa: **CONSTRUMANA CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, inscrita sob o n.º C.N.P.J. 03.744.864/0001-06, estabelecido na Rua Ceará, n.º 920, Bairro Centro, na cidade de São José dos Quatro Marcos - MT, com o valor total de R$ 1.639.363,97 (Um Milhão, Seiscentos e Trinta e Nove Mil, Trezentos e Sessenta e Tres Reais,e Noventa e Sete Centavos). Objeto: "Mão de Obra na Construção de Pontes de Concreto Armado"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 014/2015

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, através de Pregoeira designada, torna público que, referente ao PREGÃO n.º. 014/2015 foi vencedora a Empresas **A. ALVES GODINHO NETO EIRELLI - ME** nos itens **01 ao 06** no valor total de R$ 45.855,92 (quarenta e cinco mil oitocentos e cinqüenta e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme Relatório Geral da Sessão anexo a Ata. São Pedro da Cipa-MT, 28 de dezembro de 2015.***FABIANA NUNES RUIZ SILVA*** Pregoeira

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2015

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2015

Objeto: Acréscimo do quantitativo

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada: LUA SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 10.661.161/0001-80

VALOR: 14.700,00 (quatorze mil setecentos reais)

Data Aditivo: 16 de dezembro de 2015

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO Nº 002/2015

Espécie: Primeiro Termo Aditivo a ata de registro de preço nº 002/2015

Objeto: Acréscimo do quantitativo

Item	Descrição	Valor Atual	Reajuste (%)	Reajuste (R$)	Valor Corrigido
01	GASOLINA COMUM	R$3,659	7,00%	R$ 0,26	R$ 3,920
02	ETANOL COMUM	R$ 2,389	17%	R$ 0,41	R$2,80
03	ÓLEO DIESEL S10	R$ 3,389	7%	R$ 0,24	R$3,63

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada: M. J. RUSSI LTDA, CNPJ: 03.894.591/0001-86

Data Aditivo: 04 de dezembro de 2015

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 030/2015

CONTRATANTE: Município de São Pedro da Cipa – MT;

CONTRATADO: TIM CELULAR S.A OBJETO: – O objeto é a concessão onerosa de uso de um imóvel, que compreende uma área de total de 150 (cento e cinqüenta metros quadrados sendo 12 metros de frente por 15 de fundos, sito a rua A Bairro Vila Érica neste Município de São Pedro da Cipa – MT, imóvel matricula R1/10.938 AREA DE 2,5 ha.

PRAZO: 5 (cinco) anos **VALOR GLOBAL:** R$ **1.300,00 (hum mil e trezentos reais) ASSINATURA:** 20 de novembro de 2015.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2015

CONTRATANTE: Município de São Pedro da Cipa – MT;

CONTRATADO: ARLEI MARTINS JARDIM EPP

OBJETO: – O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de serviços de manutenção corretiva do Veículo Caminhão Mercedes Bens 2729 Placa QBI de propriedade desta prefeitura, incluindo reparo e assistência mecânica, elétrica e lanternagem e pintura em geral, e fornecimento de peças e materiais** de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos e na proposta de preços.

PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias **ASSINATURA: 04 de Dezembro de 2015**.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2015

CONTRATANTE: Município de São Pedro da Cipa – MT;

CONTRATADO: C B DE C JARDIM - ME

OBJETO: – O presente instrumento tem por objeto a Contratação de serviços de manutenção corretiva do Veículo Caminhão Mercedes Bens 2729 Placa QBI de propriedade desta prefeitura, incluindo reparo e assistência mecânica, elétrica e lanternagem e pintura em geral, e fornecimento de peças e materiais de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos e na proposta de preços.

PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias

VALOR: R$19.511,00 (Dezenove mil quinhentos e onze reais)

ASSINATURA: 04 de Dezembro de 2015.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2015

CONTRATANTE: Município de São Pedro da Cipa – MT;

CONTRATADO: A ALVES GODINHO NETO EIRELLI ME

OBJETO: – Contratação da empresa, para realização de Show Artístico para apresentação durante a festa Gastronômica e a 2ª Amostra Agricultura Familiar nos dias 18, 19 e 20, com apresentação dos shows Didi do Forró Show, Alan e banda, Eder e Cícero Viola, Renan & Ray.

PRAZO: 60 (sessenta) dias

VALOR: R$49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

ASSINATURA: 10 de Dezembro de 2015.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2015

CONTRATANTE: Município de São Pedro da Cipa – MT;

CONTRATADO: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

OBJETO: – O presente Contrato tem por **objeto "Registro de preços para aquisições de Veiculo tipo pick-up para Vigilância em saúde deste município"**.

PRAZO: 30(trinta) dias **VALOR: R$50.850,00** (cinqüenta mil oitocentos e cinqüenta reais).

ASSINATURA: 15 de Dezembro de 2015.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2015

CONTRATANTE: Município de São Pedro da Cipa – MT;

CONTRATADO: A. ALVES GODINHO NETO EIRELI – ME OBJETO: – Constitui o objeto do presente Contratação de empresa para realização Festival Gastronômico e 2º Amostra da Agricultura Familiar de São Pedro da Cipa nos dias 18,19 e 20 de dezembro, na forma e condições estabelecidas no presente contrato.

PRAZO: 60 (sessenta) dias **VALOR: R$40.578,00** (quarenta mil quinhentos e setenta e oito reais)

ASSINATURA: 18 de Dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - JURÍDICO
RELATÓRIO CONCLUSIVO SINDICÂNCIA N° 09/2015 - PORTARIA 512/2015

Relatório Conclusivo

SINDICÂNCIA N° 09/2015

1. Do relatório:

A Prefeita Municipal por meio da Portaria 512/2015 institui a sindicância n° 09/2015 para apurar possíveis irregularidades cometidas pelo servidor Alexandre Roman Parada. A Portaria 512/2015 e 518/2015 supra designou a comissão composta pelos servidores concursados: Alessandra Poletto de La Bandeira, Lidiane Magalhães da Silva, Geni Albertina Jarczeski sob a presidência do primeiro, para apurar a infração no prazo máximo de trinta dias.

2. Da Conclusão:

Diante do exposto e considerando o depoimento prestado a esta comissão, é possível dizer que analisando novas fotos (anexo) obtidas junto ao depoente, verificou-se que a localização do caminhão que se encontrava estacionado, veio a prejudicar a visibilidade do condutor, obrigando-o a avançar o limite de sinalização permitido e posteriormente necessitando recuar, fato esse que ocasionou a colisão.

Por não haver danos físicos ou materiais que necessitassem acionar o seguro do veículo, entendemos que não houve culpa por parte do servidor Alexandre Roman Parada.

Alessandra Poletto de La Bandeira

Presidente da Comissão

Lidiane Magalhães da Silva

Membro da Comissão

Geni Albertina Jarczeski

Membro da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - JURÍDICO
RELATÓRIO CONCLUSIVO SINDICÂNCIA N° 09/2015 - PORTARIA 512/2015

Relatório Conclusivo

SINDICÂNCIA N° 09/2015

1. Do relatório:

A Prefeita Municipal por meio da Portaria 512/2015 institui a sindicância n° 09/2015 para apurar possíveis irregularidades cometidas pelo servidor Alexandre Roman Parada. A Portaria 512/2015 e 518/2015 supra designou a comissão composta pelos servidores concursados: Alessandra Poletto de La Bandeira, Lidiane Magalhães da Silva, Geni Albertina Jarczeski sob a presidência do primeiro, para apurar a infração no prazo máximo de trinta dias.

2. Da Conclusão:

Diante do exposto e considerando o depoimento prestado a esta comissão, é possível dizer que analisando novas fotos (anexo) obtidas junto ao depoente, verificou-se que a localização do caminhão que se encontrava estacionado, veio a prejudicar a visibilidade do condutor, obrigando-o a avançar o limite de sinalização permitido e posteriormente necessitando recuar, fato esse que ocasionou a colisão.

Por não haver danos físicos ou materiais que necessitassem acionar o seguro do veículo, entendemos que não houve culpa por parte do servidor Alexandre Roman Parada.

Alessandra Poletto de La Bandeira

Presidente da Comissão

Lidiane Magalhães da Silva
Membro da Comissão

Geni Albertina Jarczeski
Membro da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

RREO ANEXO 6 4 BIMESTRE DEM RES PRIMARIO

Município de SERRA NOVA DOURADA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2015/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/ 2015	Até o Bimestre/ 2014
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**9.334.214,77**	**6.164.272,11**	**5.837.625,19**
Receita Tributária	451.665,00	121.925,91	351.417,43
I.P.T.U.	1.250,00	2.103,22	3.393,52
I.S.S.	178.215,00	83.186,18	107.922,37
I.T.B.I.	174.400,00	22.559,61	186.417,09
I.R.R.F.	95.000,00	11.617,35	50.746,37
Outras Receitas Tributárias	2.800,00	2.459,55	2.938,08
Receita de Contribuição	32.000,00	12.736,80	15.762,16
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	32.000,00	12.736,80	15.762,16
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	145.918,00	122.586,15	97.279,11
(-) Aplicações Financeiras	145.918,00	122.586,15	97.279,11
Transferências Correntes	8.842.349,77	6.012.125,57	5.435.120,61
F.P.M.	5.054.336,77	3.171.001,23	3.001.562,71
I.P.V.A	12.320,00	11.015,62	13.803,08
I.C.M.S.	1.380.800,00	901.590,51	860.190,05
Convênios	87.000,00	12.367,04	227.532,93
Outras Transferências Correntes	2.307.893,00	1.916.151,17	1.332.031,84
Demais Receitas Correntes	8.200,00	17.483,83	35.324,99
Dívida Ativa	8.200,00	7.717,02	6.165,76
Diversas Receitas Correntes	0,00	9.766,81	29.159,23
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**650.000,00**	**2.579.415,62**	**2.595.615,38**
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	650.000,00	2.579.415,62	2.595.615,38
Convênios	650.000,00	2.334.615,62	2.451.723,38
Outras Transferências de Capital	0,00	244.800,00	143.892,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	**650.000,00**	**2.579.415,62**	**2.595.615,38**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**9.984.214,77**	**8.743.687,73**	**8.433.240,57**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Bimestre/ 2015	Até o Bimestre/ 2014	Até o Bimestre/ 2015	Até o Bimestre/ 2014
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**8.707.027,38**	**6.401.404,21**	**6.268.549,16**	**6.188.204,72**	**5.981.122,72**
Pessoal e Encargos Sociais	3.963.460,01	2.828.292,41	2.234.828,81	2.816.731,26	2.233.770,81
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.743.567,37	3.573.111,80	4.033.720,35	3.371.473,46	3.747.351,91
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	**8.707.027,38**	**6.401.404,21**	**6.268.549,16**	**6.188.204,72**	**5.981.122,72**
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**823.858,78**	**664.204,51**	**12.058.913,32**	**246.301,29**	**1.908.443,20**
Investimentos	753.858,78	609.072,77	12.025.779,72	191.169,55	1.875.309,60
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	70.000,00	55.131,74	33.133,60	55.131,74	33.133,60
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	**753.858,78**	**609.072,77**	**12.025.779,72**	**191.169,55**	**1.875.309,60**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**9.460.886,16**	**7.010.476,98**	**18.294.328,88**	**6.379.374,27**	**7.856.432,32**

Município de SERRA NOVA DOURADA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2015/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**523.328,61**	**1.733.210,75**	**-9.861.088,31**	**2.364.313,46**	**576.808,25**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**-**	**-**	**-**	**0,00**	**0,00**
Superávit Financeiro	-	-	-	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

BALANCETE AGOSTO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA
Balancete Financeiro - Por Função e Coluna com Acumulado - Despesa Empenhada

Betha Sistemas
Exercício de 2015
Período: Agosto
Página: 1

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	Valor mês anterior	Valor no mês	Valor até o mês	TÍTULOS	Valor mês anterior	Valor no mês	Valor até o mês
ORÇAMENTÁRIAS	**8.101.859,50**	**764.414,38**	**8.866.273,88**	**ORÇAMENTÁRIAS**	**6.109.934,95**	**955.673,77**	**7.065.608,72**
RECEITA TRIBUTARIA	102.400,35	19.525,56	121.925,91	**DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**6.109.934,95**	**955.673,77**	**7.065.608,72**
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	11.169,97	1.566,83	12.736,80	Administração	2.240.505,58	315.131,99	2.555.637,57
RECEITA PATRIMONIAL	105.602,89	16.983,26	122.586,15	Segurança Pública	1.050,00	0,00	1.050,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.178.550,59	839.145,42	7.017.696,01	Assistência Social	298.524,50	54.908,46	353.432,96
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	17.076,07	407,76	17.483,83	Saúde	1.630.202,90	236.323,98	1.866.526,88
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.579.415,62	0,00	2.579.415,62	Trabalho	99.591,00	-46,32	99.544,68
DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS CORRENTES	-892.355,99	-113.214,45	-1.005.570,44	Educação	1.393.329,87	195.367,21	1.588.697,08
				Saneamento	6.813,60	0,00	6.813,60
				Agricultura	58.295,72	6.241,42	64.537,14
				Comunicações	40.000,00	0,00	40.000,00
				Transporte	270.462,26	140.588,45	411.050,71
				Desporto e Lazer	23.140,33	46,03	23.186,36
				Encargos Especiais	48.019,19	7.112,55	55.131,74
				TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	**323.669,43**	**46.238,49**	**369.907,92**
				TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	323.669,43	46.238,49	369.907,92
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**12.440.026,25**	**2.005.456,34**	**14.445.482,59**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**12.706.371,56**	**2.086.950,64**	**14.793.322,20**
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	709.094,81	134.667,41	843.762,22	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	602.726,17	72.123,66	674.849,83
CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	6.137.165,66	965.716,96	7.102.882,62	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	5.568.477,30	903.302,61	6.471.779,91
CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	48.019,19	7.112,55	55.131,74	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	48.019,19	7.112,55	55.131,74
CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	5.545.746,59	897.959,42	6.443.706,01	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	4.857.877,50	756.986,45	5.614.863,95
				RP NAO PROCESSADOS PAGOS	1.416.082,32	347.425,37	1.763.507,69
				RP PROCESSADOS PAGOS	213.189,08	0,00	213.189,08
SALDOS ANTERIORES	**1.155.161,12**	**0,00**	**1.155.161,12**	**SALDOS ATUAIS**	**2.557.070,93**	**-318.992,18**	**2.238.078,75**
BANCO C/ MOVIMENTO	1.135.030,97	0,00	1.135.030,97	BANCO C/ MOVIMENTO	2.517.055,61	-300.915,13	2.216.140,48
BANCOS C/ VINCULADAS	19.829,48	0,00	19.829,48	BANCOS C/ VINCULADAS	25.190,37	-9.126,07	16.064,30
TESOURARIA GERAL	300,67	0,00	300,67	TESOURARIA GERAL	14.824,95	-8.950,98	5.873,97
TOTAL	**21.697.046,87**	**2.769.870,72**	**24.466.917,59**	**TOTAL**	**21.697.046,87**	**2.769.870,72**	**24.466.917,59**

SERRA NOVA DOURADA, 29/12/2015

EDSON YUKIO OGATHA
PREFEITO MUNICIPAL

MARLENE INÊS CRACO
TESOUREIRA

HENRIQUE H. YAMAMURA
CONTADOR

LRF RGF ANEXO 1 - 2 QUADRIMESTRE DEM DESP PESSOAL

MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2014 A AGOSTO/2015

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.920.318,60	0,00
Pessoal Ativo	3.920.318,60	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**3.920.318,60**	**0,00**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**8.117.535,61**	**-**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	**3.920.318,60**	**48,29**
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**4.383.469,23**	**54,00**
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**4.164.295,77**	**51,30**
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**3.945.122,31**	**48,60**

FONTE:

LRF RGF ANEXO 2 - 2 QUADRIMESTRE DEM DIV CONS LIQ

MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2015

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**63.076,35**	**112.372,62**	**103.666,64**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	63.076,35	112.372,62	103.666,64	0,00
Interna	63.076,35	112.372,62	103.666,64	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não P	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**398.035,02**	**2.528.106,93**	**381.709,68**	**—**
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.155.161,12	3.736.777,72	2.238.078,75	0,00
Demais Haveres Financeiros	45.157,31	45.157,31	45.157,31	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	802.283,41	1.253.828,10	1.901.526,38	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**-334.958,67**	**-2.415.734,31**	**-278.043,04**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**9.733.979,09**	**8.666.324,01**	**8.117.535,61**	**0,00**
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	**0,65%**	**1,30%**	**1,28%**	
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	**-3,44%**	**-27,87%**	**-3,43%**	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**11.680.774,91**	**10.399.588,81**	**9.741.042,73**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**10.512.697,42**	**9.359.629,93**	**8.766.938,46**	**0,00**

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	63.076,35	112.372,62	103.666,64	0,00
DÍVIDA DE PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	63.076,35	59.414,08	54.595,71	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	63.076,35	59.414,08	54.595,71	0,00
Previdenciárias	63.076,35	59.414,08	54.595,71	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,00	52.958,54	49.070,93	0,00

FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2015

Continuação 2/2

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,00	52.958,54	49.070,93	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	232.750,73	227.798,39	401.663,12	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11.085.196,37	11.505.467,83	9.469.201,40	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas - Inclusive precatórios vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a pagar processados (exceto precatórios)	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

FONTE:

LRF RGF ANEXO 3 - 2 QUADRIMESTRE DEM GAR E CONTRAGAR DE VALORES

MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2015

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**9.733.979,09**	**8.666.324,01**	**8.117.535,61**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	**2.141.475,40**	**1.906.591,28**	**1.785.857,83**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	**1.927.327,86**	**1.715.932,15**	**1.607.272,05**	**0,00**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS VII = (V + VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

LRF RGF ANEXO 4 - 2 QUADRIMESTRE DEM OP DE CREDITO

MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2015/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	**0,00**	**57.816,30**
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	57.816,30
Interna	0,00	57.816,30
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações de Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	57.816,30
Externa	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações de Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	**0,00**	**0,00**
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito Não Sujeitas ao Limite	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**8.117.535,61**	—
OPERAÇÕES VEDADAS	**0,00**	**0,00**
DO PERÍODO DE REFERÊNCIA (III)	**0,00**	**0,00**
DE PERÍODOS ANTERIORES AO DE REFERÊNCIA	**0,00**	**0,00**
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III)	**57.816,30**	**0,71**
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	**1.298.805,70**	**16,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	**1.168.925,13**	**14,40**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**568.227,49**	**7,00**
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)	**57.816,30**	**0,71**

FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2015/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

Continuação 2/2

LRF RGF ANEXO 6 - 2 QUADRIMESTRE DEM SIMP REL GEST FISCAL

MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Até o 2º Quadrimestre de 2015

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6 — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente líquida	8.117.535,61

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	3.920.318,60	48,29
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	4.383.469,23	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	4.164.295,77	51,30

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-278.043,04	-3,43
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	9.741.042,73	120,00

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	1.785.857,83	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	57.816,30	0,71
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	1.298.805,70	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	568.227,49	7,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	631.102,71	(8.903.209,44)

FONTE:

RREO ANEXO 1 4 BIMESTRE BALANÇO ORÇAMENTARIO

Município de SERRA NOVA DOURADA - MT

PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2015/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**10.130.132,77**	**10.130.132,77**	**1.552.002,60**	**15,32**	**8.866.273,88**	**87,52**	**1.263.858,89**
RECEITAS CORRENTES	**9.480.132,77**	**9.480.132,77**	**1.552.002,60**	**16,37**	**6.286.858,26**	**66,32**	**3.193.274,51**
RECEITA TRIBUTARIA	451.665,00	451.665,00	35.509,43	7,86	121.925,91	26,99	329.739,09
IMPOSTOS	448.865,00	448.865,00	35.490,13	7,91	119.466,36	26,62	329.398,64
TAXAS	2.800,00	2.800,00	19,30	0,69	2.459,55	87,84	340,45
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	32.000,00	32.000,00	3.214,94	10,05	12.736,80	39,80	19.263,20
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	32.000,00	32.000,00	3.214,94	10,05	12.736,80	39,80	19.263,20
RECEITA PATRIMONIAL	145.918,00	145.918,00	38.591,90	26,45	122.586,15	84,01	23.331,85
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	145.918,00	145.918,00	38.591,90	26,45	122.586,15	84,01	23.331,85
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.842.349,77	8.842.349,77	1.462.291,50	16,54	6.012.125,57	67,99	2.830.224,20
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	8.755.349,77	8.755.349,77	1.462.291,50	16,70	5.999.758,53	68,53	2.755.591,24
TRANSF. DE CONV.	87.000,00	87.000,00	0,00	0,00	12.367,04	14,21	74.632,96
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.200,00	8.200,00	12.394,83	151,16	17.483,83	213,22	-9.283,83
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	8.200,00	8.200,00	2.628,02	32,05	7.717,02	94,11	482,98
RECEITAS DIVERSAS	0,00	0,00	9.766,81	0,00	9.766,81	0,00	-9.766,81
RECEITAS DE CAPITAL	**650.000,00**	**650.000,00**	**0,00**	**0,00**	**2.579.415,62**	**396,83**	**-1.929.415,62**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	650.000,00	650.000,00	0,00	0,00	2.579.415,62	396,83	-1.929.415,62
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	244.800,00	0,00	-244.800,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	650.000,00	650.000,00	0,00	0,00	2.334.615,62	359,17	-1.684.615,62
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**10.130.132,77**	**10.130.132,77**	**1.552.002,60**	**15,32**	**8.866.273,88**	**87,52**	**1.263.858,89**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

Município de SERRA NOVA DOURADA - MT

Continuação 2/3

PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2015/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**10.130.132,77**	**10.130.132,77**	**1.552.002,60**	**15,32**	**8.866.273,88**	**87,52**	**1.263.858,89**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	10.130.132,77	10.130.132,77	1.552.002,60	15,32	8.866.273,88	87,52	1.263.858,89
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Superávit Financeiro	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**9.530.886,16**	**9.530.886,16**	**1.763.563,01**	**7.065.608,72**	**2.465.277,44**	**1.725.807,57**	**6.434.506,01**	**3.096.380,15**	**5.605.663,95**
DESPESAS CORRENTES	**8.745.987,38**	**8.707.027,38**	**1.571.282,53**	**6.401.404,21**	**2.305.623,17**	**1.608.750,54**	**6.188.204,72**	**2.518.822,66**	**5.407.893,55**
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	3.605.510,00	3.963.460,01	761.693,85	2.828.292,41	1.135.167,60	761.693,85	2.816.731,26	1.146.728,75	2.343.446,22
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.140.477,38	4.743.567,37	809.588,68	3.573.111,80	1.170.455,57	847.056,69	3.371.473,46	1.372.093,91	3.064.447,33
DESPESAS DE CAPITAL	**651.200,00**	**823.858,78**	**192.280,48**	**664.204,51**	**159.654,27**	**117.057,03**	**246.301,29**	**577.557,49**	**197.770,40**
INVESTIMENTOS	581.200,00	753.858,78	178.127,03	609.072,77	144.786,01	102.903,58	191.169,55	562.689,23	142.638,66
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	70.000,00	70.000,00	14.153,45	55.131,74	14.868,26	14.153,45	55.131,74	14.868,26	55.131,74
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**133.698,78**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	133.698,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—		—	—		
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**9.530.886,16**	**9.530.886,16**	**1.763.563,01**	**7.065.608,72**	**2.465.277,44**	**1.725.807,57**	**6.434.506,01**	**3.096.380,15**	**5.605.663,95**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de SERRA NOVA DOURADA - MT

Continuação 3/3

PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2015/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**9.530.886,16**	**9.530.886,16**	**1.763.563,01**	**7.065.608,72**	**2.465.277,44**	**1.725.807,57**	**6.434.506,01**	**3.096.380,15**	**5.605.663,95**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	1.800.665,16	—	—	2.431.767,87	—	8.866.273,88
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	9.530.886,16	9.530.886,16	1.763.563,01	8.866.273,88	—	1.725.807,57	8.866.273,88	—	14.471.937,83

FONTE:

RREO ANEXO 2 4 BIMESTRE DEM EXEC DESP FUN E SUBFUN

Município de SERRA NOVA DOURADA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2015/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
Entidade: PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	9.530.886,16	9.530.886,16	1.763.563,01	7.065.608,72	100,00	2.465.277,44	1.725.807,57	6.434.506,01	100,00	3.096.380,15
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	3.127.550,16	3.056.660,16	610.747,50	2.555.637,57	36,17	501.022,59	659.050,73	2.458.667,65	38,21	597.992,51
Planejamento e Orçamento	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	2.855.323,66	2.844.836,16	581.829,70	2.401.123,11	33,98	443.713,05	616.939,35	2.318.447,88	36,03	526.388,28
Administração Financeira	251.714,00	211.824,00	28.917,80	154.514,46	2,19	57.309,54	42.111,38	140.219,77	2,18	71.604,23
Ordenamento Territorial	5.512,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	15.000,00	15.000,00	0,00	1.050,00	0,01	13.950,00	0,00	1.050,00	0,02	13.950,00
Defesa Civil	15.000,00	15.000,00	0,00	1.050,00	0,01	13.950,00	0,00	1.050,00	0,02	13.950,00
Assistência Social	605.186,00	536.186,00	94.049,31	353.432,96	5,00	182.753,04	94.049,31	353.432,96	5,49	182.753,04
Assistência à Criança e ao Adolescente	116.686,00	116.686,00	19.725,82	72.980,45	1,03	43.705,55	19.725,82	72.980,45	1,13	43.705,55
Assistência Comunitária	488.500,00	419.500,00	74.323,49	280.452,51	3,97	139.047,49	74.323,49	280.452,51	4,36	139.047,49
Saúde	2.258.480,00	2.374.030,00	425.490,65	1.866.526,88	26,42	507.503,12	410.771,60	1.675.226,88	26,04	698.803,12
Atenção Básica	2.028.780,00	2.151.780,00	399.531,59	1.778.286,03	25,17	373.493,97	384.812,54	1.586.986,03	24,66	564.793,97
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	24.000,00	26.550,00	3.877,00	3.877,00	0,05	22.673,00	3.877,00	3.877,00	0,06	22.673,00
Suporte Profilático e Terapêutico	120.000,00	120.000,00	13.558,51	51.683,20	0,73	68.316,80	13.558,51	51.683,20	0,80	68.316,80
Vigilância Sanitária	38.500,00	38.500,00	5.506,03	26.804,13	0,38	11.695,87	5.506,03	26.804,13	0,42	11.695,87
Vigilância Epidemiológica	47.200,00	37.200,00	3.017,52	5.876,52	0,08	31.323,48	3.017,52	5.876,52	0,09	31.323,48
Trabalho	101.301,22	101.301,22	19.947,82	99.544,68	1,41	1.756,54	20.831,65	78.346,51	1,22	22.954,71
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	101.301,22	101.301,22	19.947,82	99.544,68	1,41	1.756,54	20.831,65	78.346,51	1,22	22.954,71
Educação	2.395.650,00	2.423.100,00	417.351,28	1.588.697,08	22,48	834.402,92	420.351,28	1.584.528,68	24,63	838.571,32
Alimentação e Nutrição	150.000,00	150.000,00	22.689,10	110.535,33	1,56	39.464,67	22.689,10	110.535,33	1,72	39.464,67
Ensino Fundamental	1.954.580,00	1.932.410,00	344.316,18	1.240.290,59	17,55	692.119,41	347.316,18	1.236.122,19	19,21	696.287,81
Educação Infantil	291.070,00	340.690,00	50.346,00	237.871,16	3,37	102.818,84	50.346,00	237.871,16	3,70	102.818,84
Cultura	157.050,00	127.050,00	0,00	0,00	0,00	127.050,00	0,00	0,00	0,00	127.050,00
Difusão Cultural	157.050,00	127.050,00	0,00	0,00	0,00	127.050,00	0,00	0,00	0,00	127.050,00
Urbanismo	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	101.400,00	71.400,00	1.144,80	6.813,60	0,10	64.586,40	1.144,80	6.813,60	0,11	64.586,40
Saneamento Básico Rural	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Saneamento Básico Urbano	96.400,00	66.400,00	1.144,80	6.813,60	0,10	59.586,40	1.144,80	6.813,60	0,11	59.586,40
Gestão Ambiental	18.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
Serviços Urbanos	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00

Continua 1/2

Município de SERRA NOVA DOURADA - MT

Continuação 2/2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2015/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	9.530.886,16	9.530.886,16	1.763.563,01	7.065.608,72	100,00	2.465.277,44	1.725.807,57	6.434.506,01	100,00	3.096.380,15
Agricultura	208.220,00	212.220,00	14.059,12	64.537,14	0,91	147.682,86	14.059,12	64.537,14	1,00	147.682,86
Administração Geral	169.220,00	173.220,00	14.059,12	64.537,14	0,91	108.682,86	14.059,12	64.537,14	1,00	108.682,86
Extensão Rural	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00
Promoção da Produção Agropecuária	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00
Indústria	10.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Promoção Industrial	10.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Comunicações	65.000,00	45.000,00	0,00	40.000,00	0,57	5.000,00	0,00	5.437,00	0,08	39.563,00
Comunicação Social	65.000,00	45.000,00	0,00	40.000,00	0,57	5.000,00	0,00	5.437,00	0,08	39.563,00
Transporte	165.000,00	413.588,78	163.765,75	411.050,71	5,82	2.538,07	88.542,30	128.147,49	1,99	285.441,29
Serviços Urbanos	5.000,00	10.000,00	0,00	7.622,00	0,11	2.378,00	0,00	7.622,00	0,12	2.378,00
Transporte Rodoviário	160.000,00	403.588,78	163.765,75	403.428,71	5,71	160,07	88.542,30	120.525,49	1,87	283.063,29
Desporto e Lazer	74.350,00	69.350,00	2.853,33	23.186,36	0,33	46.163,64	2.853,33	23.186,36	0,36	46.163,64
Desporto Comunitário	74.350,00	69.350,00	2.853,33	23.186,36	0,33	46.163,64	2.853,33	23.186,36	0,36	46.163,64
Encargos Especiais	70.000,00	70.000,00	14.153,45	55.131,74	0,78	14.868,26	14.153,45	55.131,74	0,86	14.868,26
Refinanciamento da Dívida Interna	70.000,00	70.000,00	14.153,45	55.131,74	0,78	14.868,26	14.153,45	55.131,74	0,86	14.868,26
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	133.698,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	9.530.886,16	9.530.886,16	1.763.563,01	7.065.608,72	100,00	2.465.277,44	1.725.807,57	6.434.506,01	100,00	3.096.380,15

FONTE:

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

RREO ANEXO 3 4BIMESTRE DEM REC COR LIQ

Município de SERRA NOVA DOURADA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO/2014 A AGOSTO/2015

Entidade: PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1,(

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2015
	Set/2014	Out/2014	Nov/2014	Dez/2014	Jan/2015	Fev/2015	Mar/2015	Abr/2015	Mai/2015	Jun/2015	Jul/2015	Ago/2015	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**686.764,48**	**727.057,19**	**803.455,85**	**1.145.593,44**	**655.495,52**	**620.796,75**	**490.989,11**	**634.248,56**	**784.380,39**	**678.746,02**	**625.372,03**	**614.373,30**	**8.467.272,64**	**9.088.501**
RECEITA TRIBUTARIA	26.024,80	34.609,27	33.583,77	88.151,82	30,75	614,02	267,48	1.122,14	328,48	98,93	19,30	0,00	184.850,76	66.40(
I.P.T.U.	147,08	81,41	57,74	35,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	321,30	(
I.R.R.F	11.064,82	17.612,05	14.622,13	50.278,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.577,98	15.00(
I.S.S.	14.793,62	16.785,08	18.774,66	37.835,91	21,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	88.210,82	5.00(
I.T.B.I.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.60(
Outras Receitas Tributárias	19,28	130,73	129,24	1,86	9,20	614,02	267,48	1.122,14	328,48	98,93	19,30	0,00	2.740,66	2.80(
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.288,98	3.908,38	2.851,27	1.213,99	2.951,83	1.534,03	1.329,46	1.146,35	822,28	1.737,91	1.648,11	1.566,83	22.999,42	32.00(
RECEITA PATRIMONIAL	7.954,14	8.801,84	7.015,67	-36.037,05	8.007,49	8.269,84	9.990,33	11.642,73	22.683,52	23.400,34	21.608,64	16.983,26	110.320,75	145.918
RECEITA INDÚSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	648.274,37	676.841,20	752.756,22	1.090.529,14	644.168,16	609.904,55	478.590,59	619.729,56	759.076,20	652.120,38	590.108,91	595.415,45	8.117.514,73	8.835.983
Cota-Parte do F.P.M.	374.423,69	353.868,93	468.390,79	797.458,60	457.121,31	466.632,29	339.873,09	366.813,14	451.077,84	392.483,43	357.097,73	339.902,40	5.165.143,24	6.317.920
Cota-Parte do I.C.M.S.	147.160,57	145.645,52	140.134,60	147.429,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	580.369,88	690.40(
Cota-Parte do I.P.V.A.	29,22	3.417,81	169,21	183,42	250,59	1.226,71	2.935,04	1.512,52	2.775,09	1.770,19	2.309,95	989,18	17.568,93	15.40(
Cota-Parte do ITR.	366,35	12.072,20	1.013,92	57,11	7,05	0,00	184,18	269,65	0,00	0,00	0,00	0,00	13.970,46	7.80(
Outras Transferências Correntes	47.902,88	73.267,82	60.734,17	56.740,43	101.049,19	54.157,00	47.174,74	164.921,57	204.748,91	166.727,99	147.970,34	169.168,31	1.294.563,35	736.263
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.829,17	1.199,84	1.484,18	1.113,15	1.382,08	1.178,48	1.225,51	10.412,41	80(
Transferências da LC 87/1996	748,13	748,13	748,13	1.496,26	0,00	0,00	0,00	2.990,48	747,62	747,62	747,62	747,62	9.721,61	14.40(
Transferências do FUNDEB	77.643,53	87.820,79	81.565,40	87.164,13	85.740,02	85.059,38	87.223,70	81.738,02	98.613,59	89.009,07	80.804,79	83.382,43	1.025.764,85	1.053.00(
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.222,19	2.896,50	7.248,92	1.735,54	337,29	474,31	811,25	607,78	1.469,91	1.388,46	11.987,07	407,76	31.586,98	8.20(
DEDUÇÕES (II)	**29.661,55**	**32.387,71**	**28.415,11**	**29.833,30**	**28.565,43**	**24.054,39**	**31.605,50**	**28.022,28**	**29.121,19**	**29.805,42**	**30.026,26**	**28.238,89**	**349.737,03**	**345.20(**
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	29.660,83	32.376,68	28.413,15	29.833,16	28.565,43	24.054,39	31.605,50	28.022,28	29.121,19	29.805,42	30.026,26	28.238,89	349.723,18	345.20(
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	0,72	11,03	1,96	0,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13,85	(
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**657.102,93**	**694.669,48**	**775.040,74**	**1.115.760,14**	**626.930,09**	**596.742,36**	**459.383,61**	**606.226,28**	**755.259,20**	**648.940,60**	**595.345,77**	**586.134,41**	**8.117.535,61**	**8.743.301**

FONTE:

)0

I,96
),00
),00
),00
),00
),00
),00
),00
3,00
),00
),00
3,96
),96
),00
),00
),00
3,00
),00
),00
),00
),00
),00
),00
1,96

LEI Nº 307/2015 - LOA 2016

LEI MUNICIPAL Nº 307/2015

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de SERRA NOVA DOURADA – MT, para o exercício de 2016.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada – MT, o Sr. **Edson Yukio Ogatha**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art 2° - O Orçamento Fiscal do Município de Serra Nova Dourada – MT, para o exercício financeiro de 2016, descriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Estima à Receita Consolidada em R$ 11.406.790,08 (Onze milhões, quatrocentos e seis mil, setecentos e noventa reais e oito centavos).

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a Arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Fontes de Receitas Correntes e Receita de Capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CONSOLIDADAS		
Receitas Correntes	**R$**	**12.420.347,66**
Receita Tributaria	R$	474.716,26
Receita de Contribuições	R$	32.000,00
Receita Patrimonial	R$	181.000,00
Transferências Correntes	R$	11.718.187,49
Outras Receitas Correntes	R$	14.443,91
Receitas de Capital	**R$**	**700.000,00**
Transferência de Capital	R$	700.000,00
Deduções da Receita Corrente (FUNDEB)	**R$**	**1.713.557,58**
Total da Receita	**R$**	**11.406.790,08**

Art. 4º - A despesa do Município de Serra Nova Dourada – MT é fixada na forma dos anexos a esta Lei no Valor Consolidado de R$ 11.406.790,08 (Onze milhões, quatrocentos e seis mil, setecentos e noventa reais e oito centavos), será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à Classificação: Institucional Órgão do Governo; Categoria Econômica; Funcional Programática e Natureza, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - ÓRGAÕS DO GOVERNO:

01- Câmara Municipal	R$	599.246,61
02- Gabinete do Prefeito	R$	986.200,00
03- Secretaria Mun. de Administração e Planejamento	R$	1.089.027,09
04- Secretaria Mun. De Educação, Cult. E Desporto	R$	2.662.679,86
05- Secretaria Municipal de Saúde	R$	2.952.559,86
06- Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte Urbano	R$	1.680.140,14

07- Secretaria Mun.de Agricultura e M.Ambiente	R$	199.818,62
08- Secretaria Municipal de Promoção Social	R$	704.050,00
09- Secretaria Municipal de Finanças	R$	533.067,90
Total	**R$**	**11.406.790,08**

II – CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS		
Despesas Correntes	R$	10.606.790,08
Despesas de Capital	R$	700.000,00
Reserva de Contingencia	R$	100.000,00
Total Geral	**R$**	**11.406.790,08**

III – POR FUNÇÕES:

01 – Legislativa	R$	599.246,61
04 – Administração	R$	3.759.227,09
06 – Segurança Pública	R$	6.000,00
08 – Assistência Social	R$	704.050,00
10 – Saúde	R$	2.886.609,86
11 – Trabalho	R$	107.067,90
12 – Educação	R$	2.517.529,86
13 – Cultura	R$	90.050,00
15 – Urbanismo	R$	17.000,00
16 - Habitação	R$	2.000,00
17 - Saneamento	R$	65.950,00
18 – Gestão Ambiental	R$	15.000,00
20 – Agricultura	R$	177.818,62
22 - Indústria	R$	9.000,00
24 – Comunicações	R$	40.000,00
26 – Transporte	R$	162.140,14
27 – Desporto e Lazer	R$	63.100,0
28 – Encargos Especiais	R$	85.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$	100.000,00
Total	**R$**	**11.406.790,08**

IV – POR SUB-FUNÇÕES:

031 – Ação Legislativa	R$	599.246,61
121 – Planejamento e Orçamento	R$	15.000,00
122 – Administração Geral	R$	3.641.627,09
123 – Administração Financeira	R$	241.000,00
131 – Comunicação Social	R$	40.000,00
182 – Defesa Civil	R$	6.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	R$	176.000,00
244 – Assistência Comunitária	R$	528.050,00
301 – Atenção Básica	R$	2.633.159,86
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	24.000,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	R$	120.000,00
304 – Vigilância Sanitária	R$	70.200,00
305 – Vigilância Epidemiológica	R$	39.250,00
306 - Alimentação e Nutrição	R$	150.000,00
331 – Proteção e Benefício ao Trabalhador	R$	107.067,90
361 – Ensino Fundamental	R$	2.021.900,00
365 – Educação Infantil	R$	345.629,86
392 – Difusão Cultural	R$	90.050,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	R$	17.000,00
452 – Serviços Urbanos	R$	4.140,14
482 – Habitação Urbana	R$	2.000,00
511 – Saneamento Básico Rural	R$	5.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R$	60.950,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	R$	13.000,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	R$	16.000,00
606 – Extensão Rural	R$	23.418,62
661 – Promoção Industrial	R$	9.000,00
782 – Transporte Rodoviário	R$	160.000,00
812 – Desporto Comunitário	R$	63.100,00
841 – Refinanciamento da Divida Interna	R$	85.000,00
999 – Reserva de Contingência	R$	100.000,00
Total	**R$**	**11.406.790,08**

V – POR PROGRAMAS:

CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA		
0001 –Processo Legislativo	R$	599.246,61
0003 – Administração Geral	R$	3.918.627,09
0007 – Formação do Patrimônio do Servidor Público	R$	107.067,90

0016 – Apoiar ao Pequeno Produtor	R$	55.418,62
0030 – Segurança Pública	R$	6.000,00
0039 – Expansão e Melhoria ao Ensino Infantil	R$	56.260,00
0040 – Ensino Fundamental	R$	2.311.269,86
0042 – Manutenção de Merenda Escolar	R$	150.000,00
0044 –Incentivo ao Desporto Amador e Lazer	R$	65.100,00
0048 – Cultura	R$	90.050,00
0060 – Urbanismo	R$	15.000,00
0062 – Serviços de Utilidade Publica	R$	7.000,00
0070 – Indústria e Comércio	R$	9.000,00
0079 - Saude	R$	2.888.609,86
0080 – Saneamento Básico	R$	63.950,00
0090 – Assistencia Social em Geral	R$	380.000,00
0092 – Assistencia a Criança e Adolescente	R$	176.000,00
0093 – Assistencia Social	R$	148.050,00
0099 – Reserva de Contingência	R$	100.000,00
0100 – Transporte Urbano	R$	162.140.,14
0104 – Implantaçao de Reservas Ambientais	R$	13.000,00
0105 – Amortização de Parcelamentos	R$	85.000,00
Total	**R$**	**11.406.790,08**

VI – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA:

DESPESAS CORRENTES	**R$**	**10.606.790,08**
3.1. – Pessoal e Encargos Sociais	R$	5.006.490,00
3.3. – Outras Despesas Correntes	R$	5.600.300,08
DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**700.000,00**
4.4. – Investimentos	R$	615.000,00
4.6. – Amortização da Dívida	R$	**85.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**100.000,00**
9.9. – Reserva de Contingência	R$	100.000,00
TOTAL	**R$**	**11.406.790,08**

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração é de R$ 3.613.750,00 (Três milhões, seiscentos e treze mil, setecentos e cinquenta reais).

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		
Saúde	R$	2.952.559,86
Assistência Social	R$	704.050,00
Total	**R$**	**3.656.609,86**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), no curso da execução orçamentária, bem como o remanejamento e transposição de recursos, conforme necessidades orçamentárias e disponibilidade de recursos, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Serra Nova Dourada – MT, 24 de novembro de 2015.

Edson Yukio Ogatha

Prefeito Municipal

RREO ANEXO 5 4 BIMESTRES DEM RES NOMINAL

Município de SERRA NOVA DOURADA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2015/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2014 (A)	Em 30 Jun 2015 (B)	Em 31 Ago 2015 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	63.076,35	108.041,37	103.666,64
DEDUÇÕES (II)	398.035,02	1.877.691,27	381.709,68
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.155.161,12	3.201.491,44	2.238.078,75
Demais Haveres Financeiros	45.157,31	45.157,31	45.157,31
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	802.283,41	1.368.957,48	1.901.526,38
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-334.958,67	-1.769.649,90	-278.043,04
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	63.076,35	108.041,37	103.666,64
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV – V)	**-398.035,02**	**-1.877.691,27**	**-381.709,68**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (C - B)	Jan a Ago 2015 (C - A)
VALOR	**1.495.981,59**	**16.325,34**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31 Dez 2014 (A)	Em 30 Jun 2015 (B)	Em 31 Ago 2015 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX – X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE:

BALANCETE FINANCEI SETEMBRO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA
Balancete Financeiro - Por Função e Coluna com Acumulado - Despesa Empenhada

Betha Sistemas
Exercício de 2015
Período: Setembro
Página: 1

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	Valor mês anterior	Valor no mês	Valor até o mês	TÍTULOS	Valor mês anterior	Valor no mês	Valor até o mês
ORÇAMENTÁRIAS	**8.866.273,88**	**1.072.124,02**	**9.938.397,90**	**ORÇAMENTÁRIAS**	**7.065.608,72**	**709.900,61**	**7.775.509,33**
RECEITA TRIBUTARIA	121.925,91	153.225,86	275.151,77	**DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**7.065.608,72**	**709.900,61**	**7.775.509,33**
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	12.736,80	6,44	12.743,24	Administração	2.555.637,57	220.936,32	2.776.573,89
RECEITA PATRIMONIAL	122.586,15	14.106,87	136.693,02	Segurança Pública	1.050,00	0,00	1.050,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.017.696,01	760.571,78	7.778.267,79	Assistência Social	353.432,96	43.459,95	396.892,91
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	17.483,83	171,22	17.655,05	Saúde	1.866.526,88	211.244,33	2.077.771,21
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.579.415,62	249.666,49	2.829.082,11	Trabalho	99.544,68	0,00	99.544,68
DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS CORRENTES	-1.005.570,44	-105.624,64	-1.111.195,08	Educação	1.588.697,08	214.867,67	1.803.564,75
				Saneamento	6.813,60	0,00	6.813,60
				Agricultura	64.537,14	7.678,38	72.215,52
				Comunicações	40.000,00	0,00	40.000,00
				Transporte	411.050,71	0,00	411.050,71
				Desporto e Lazer	23.186,36	1.110,00	24.296,36
				Encargos Especiais	55.131,74	10.603,96	65.735,70
				TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	**369.907,92**	**46.238,49**	**416.146,41**
				TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	369.907,92	46.238,49	416.146,41
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**14.445.482,59**	**1.613.257,71**	**16.058.740,30**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**14.793.322,20**	**2.492.770,63**	**17.286.092,83**
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	843.762,22	120.901,40	964.663,62	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	674.849,83	101.682,11	776.531,94
CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	7.102.882,62	711.062,99	7.813.945,61	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	6.471.779,91	771.851,74	7.243.631,65
CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	55.131,74	10.603,96	65.735,70	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	55.131,74	10.603,96	65.735,70
CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	6.443.706,01	770.689,36	7.214.395,37	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	5.614.863,95	791.439,17	6.406.303,12
				RP NAO PROCESSADOS PAGOS	1.763.507,69	817.193,65	2.580.701,34
				RP PROCESSADOS PAGOS	213.189,08	0,00	213.189,08
SALDOS ANTERIORES	**1.155.161,12**	**0,00**	**1.155.161,12**	**SALDOS ATUAIS**	**2.238.078,75**	**-563.528,00**	**1.674.550,75**
BANCO C/ MOVIMENTO	1.135.030,97	0,00	1.135.030,97	BANCO C/ MOVIMENTO	2.216.140,48	-568.407,90	1.647.732,58
BANCOS C/ VINCULADAS	19.829,48	0,00	19.829,48	BANCOS C/ VINCULADAS	16.064,30	9.909,20	25.973,50
TESOURARIA GERAL	300,67	0,00	300,67	TESOURARIA GERAL	5.873,97	-5.029,30	844,67
TOTAL	**24.466.917,59**	**2.685.381,73**	**27.152.299,32**	**TOTAL**	**24.466.917,59**	**2.685.381,73**	**27.152.299,32**

SERRA NOVA DOURADA, 29/12/2015

EDSON YUKIO OGATHA
PREFEITO MUNICIPAL

MARLENE INÊS CRACO
TESOUREIRA

HENRIQUE H. YAMAMURA
CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2015 SRP 137/2015

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Presencialnº 118/2015, SRP 137/2015, referente: para a **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Cópias em Preto e Branco e Colorida, para atender às necessidades das Secretarias Municipais.** Empresa Vencedora: **ADEMIR MULLER & CIA LTDA CNPJ/MF:** 05.023.681/0001-27.Item:03. **DOUGLAS WILLE & CIA LTDA. CNPJ/MF:** 12.404.897/0001-06.Item:02**. R D COMERCIO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LTDA. CNPJ/MF:** 22.025.872/0001-47.Item:01, 04**.** Homologado em 23 de dezembro de 2015.

Adriano dos Santos

Pregoeiro – Portaria 372/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO REFERENTE AO TERMO ADITIVO Nº 00020000059/2015/ADM/2015 -TANGEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA –EPP

TERMO ADITIVO Nº 00020000059/2015/ADM/2015	**TANGARÁ DA SERRA/MT/ TANGEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA –EPP/** Este Termo Aditivo tem por objeto promover o acréscimo de **R$ 3.562,95 (Três mil, quinhentos e sessenta e dois mil reais e noventa e cinco centavos)**, no quantitativo doContrato Administrativo nº 059/ADM/2015 (objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BT E POSTO DE TRANSFORMAÇÃO NO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO DÉCIOBURÁLI)/**R$3.562,95**/ DATA DE ASSINATURA: 17/12/2015

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 143/ADM/2015 - CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA

CONTRATO Nº143/ADM/2015	**MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA** /AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/VIATURAS DE ENGENHARIA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTRA DESTE MUNICIPIO/ **R$ 948.000,00**/DATA DE ASSINATURA: 11/12/2015.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO REFERENTE AO TERMO SUPRESSIVO Nº 00060000157/2012/ADM/2015 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

TERMO SUPRESSIVO Nº 00060000157/2012/ADM/2015	**TANGARÁ DA SERRA/MT/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE /** Este Termo Aditivo tem por objeto a SUPRESSÃO do valor de **R$ 175.304,86 (Cento e setenta e cinco mil trezentos e quatro reais e oitenta e seis centavos),** referente ao **Contrato nº157/ADM/2014** (objeto:*repasse do município de Tangará da Serra / MT ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte , conforme expressa autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 1.376, de 1º de Dezembro de 1997, a título de repasse financeiro que possibilite sua aplicação nas ações administrativa e operacionais do Consórcio),* devido a não utilização dos valores excedentes , visto que o Consórcio está com praticamente com todos os seus prestadores inativos/ R$ 175.304,86/ DATA DE ASSINATURA : 07/12/2015

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO REFERENTE AO TERMO ADITIVO Nº 00050000110/2014/ADM/2015 - CONSTRUTORA HABITANORTE LTDA

TERMO ADITIVO Nº 00050000110/2014/ADM/2015	**TANGARÁ DA SERRA/MT/ CONSTRUTORA HABITANORTE LTDA/** Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência de **17/07/2014 a 17/12/2015** para **17/07/2014** a **17/02/2016**, a Cláusula Quinta– Da Vigência, item 5.1, no prazo de vigência do **Contrato nº110/ADM/2014** (*objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUTAR OBRAS DE CONCLUSÃO NA CONSTRUÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÕES E REVITALIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ARLETE CICHETTI DE BRITO*). R$00,00, DATA DE ASSINATURA: 17/12/2015.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO REFERENTE AO TERMO ADITIVO Nº 00020000060/2015/ADM/2015

TERMO ADITIVO Nº 00020000060/2015/ADM/2015	**TANGARÁ DA SERRA/MT/ TANGEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA – EPP /** Este Termo Aditivo tem por objeto promover o acréscimo de **R$ 3.975,55 (Três mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**, no quantitativo doContrato Administrativo nº 060/ADM/2015 (objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BT E POSTO DE TRANSFORMAÇÃO NO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO AYRTON SENNA) / **R$ 3.975,55**/ DATA DE ASSINATURA: 17/12/2015

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE APOSTILAMENTO Nº 078/ADM/2015 - T.W.I. EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS E TURISMO LTDA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº078/ADM/2015	**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/T.W.I. EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS E TURISMO LTDA/** SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº108/ADM/2015 – (OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO E ASSESSORIA TÉCNICA DOS SISTEMAS DE GESTÃO DA SAÚDE E CONSULTORIA DA SAÚDE) R$00,00 /DATA DE ASSINATURA : 23/12/2015

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 00010000004/2015/ADM/2015 - CONSTRUTORA CAMPOS LTDA -ME

RESCISÃO CONTRATUAL Nº00010000004/2015/ADM/2015	**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/CONSTRUTORA CAMPOS LTDA – ME/** Fica rescindido o Contrato Administrativo nº004/ADM/2015, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA** e a empresa **CONSTRUTORA CAMPOS LTDA – ME,** cujo teve como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DO PEQUENO PRODUTOR DO DISTRITO DE PROGRESSO**, neste município, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento – SEAPA/ R$ 00,00/ DATA DE ASSINATURA : 10/12/2015.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº 00030000215/2012/ADM/2015 - REGINA MARIA LUCHETTA REGINATO

TERMO ADITIVO Nº00030000215/2012/ADM/2015	**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ REGINA MARIA LUCHETTA REGINATO /** Este Termo de Prorrogação tem por objeto prorrogar, por **mais 12 (doze) meses**, a Cláusula Segunda – Do Prazo, Item 2.1, do prazo de vigência do **Contrato de Locação de Imóvel nº. 215/ADM/2012** *(objeto: Locação de imóvel situado na Rua das Orquídeas nº 612, Bairro Jardim Cuiabá, no município de Cuiabá/MT., com área de 840,00m²),* passando a vigência inicial, juntamente com o 1º termo de prorrogação, de 27/11/2012 a 27/11/2015 para **27/11/2012 a 27/11/2016**/ R$00,00/ DATA DE ASSINATURA:27/11/2015

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº 00020000057/2015/ADM/2015 - TANGEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA – EPP

TERMO ADITIVO Nº 00020000057/2015/ADM/2015	**TANGARÁ DA SERRA/MT/ TANGEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA –EPP/** Este Termo Aditivo tem por objeto promover o acréscimo de **R$ 3.562,95 (Três mil quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos)** no quantitativo doContrato Administrativo nº 057/ADM/2015 (objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BT E POSTO DE TRANSFORMAÇÃO NO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO JUCILEIDE PRAXEDES)/ **R$ 3.562,95**/DATA DE ASSINATURA :17/12/2015

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº 00020000061/2015/ADM/2015 - TANGEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA -EPP

TERMO ADITIVO Nº 00020000061/2015/ADM/2015	**TANGARÁ DA SERRA/MT/ TANGEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA – EPP/** Este Termo Aditivo tem por objeto promover o acréscimo de **R$ 3.562,95 (Três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos)**, no quantitativo doContrato Administrativo nº 061/ADM/2015 (objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BT E POSTO DE TRANSFORMAÇÃO NO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO ISOLDI STORKI)/ **R$ 3.562,95/** DATA DE ASSINATURA:17/12/2015

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº 00020000058/2015/ADM/2015 - TANGEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA –EPP

TERMO ADITIVO Nº 00020000058/2015/ADM/2015	**TANGARÁ DA SERRA/MT/ TANGEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA –EPP/** Este Termo Aditivo tem por objeto promover o acréscimo de **R$ 3.562,95 (Três mil quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos)** no quantitativo doContrato Administrativo nº 058/ADM/2015 (objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BT E POSTO DE TRANSFORMAÇÃO NO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO ULISSES GUIMARÃES)/ **R$ 3.562,95**/DATA DE ASSINATURA : 17/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO-83-2015

Extrato de Termo Aditivo

I Termo Aditivo ao Contrato N.º 083/2015

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO**

Contratada:**Dra. JOELMA CAVALCANTE MARTINS**

Nova Vigência: de 3**1/12/2015** a **28/02/2016**.

Motivo de Aditamento: Prorrogação de Prazo

Valor do Aditivo: **R$. 85.561,50**

Data de Assinatura: 21/12/2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO-69-2015

Extrato de Termo Aditivo

I Termo Aditivo ao Contrato N.º 069/2015

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO**

Contratada: **GENISLAINE WALÉRIA DE OLIVEIRA ALVES**

Nova Vigência: de 3**1/12/2015** a **30/06/2016**.

Motivo de Aditamento: Prorrogação de Prazo

Valor do Aditivo: **R$. 19.200,00**

Data de Assinatura: 21/12/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público, sob nº 48/2015.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Regina Jaroseski Pena - RG nº 2075448-5 SSP/MT, do CPF nº 048.253.971-23. **Cargo/função:** Auxiliar Administrativo da Saúde.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de duração do contrato original para até a data de é 31/12/2016.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes em 22/07/2015, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do Termo: 30/12/2015.

Signatários:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito de União do Sul

REGINA JAROSESKI PENA

Contratada.

PORTARIA Nº 215/2015

Institui Comissão Especial de Avaliação de Bem Patrimonial Inservível, destinado a Leilão pela Prefeitura Municipal de União do Sul e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no § 5º, do art. 22 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituída uma COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BEM PATRIMONIAL INSERVÍVEL, para efeito de alienação na modalidade de Leilão Público, pela Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, assim composta:

1) Sr. ANTONIO LUIZ RIBEIRO – Mecânico/Chapeador - CPF: 759.974.879-20;

2) Sr. EZEQUIEL ANTONIO ZUCCO – Mecânico - CPF: 936.780.290-00;

3) Sr. SILAS DA SILVA NUNES – Mecânico - CPF: 411.731.981-72.

Art. 2º - A Comissão Especial ora instituída, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de edição desta Portaria, procederá à avaliação de um bem considerado inservível pela Administração, tratando-se do veículo com a seguinte descrição:

I - 01 (um) Automóvel marca FIAT, modelo Doblô Adventure, c/ 132CV, movido a etanol/gasolina, cor prata, ano/modelo 2014/2014, Chassi 9BD119409E1118665, Placa QBL-6599, sem condições de uso devido a graves avarias decorrentes de colisão frontal, estacionado junto à oficina mecânica AUTO-MEK, sito à Rua João Pedro Moreira de Carvalho, 1655, Setor Industrial Sul, na cidade de Sinop - MT.

§ 1º - A avaliação deverá ser em moeda corrente nacional, observadas as características e o real estado de conservação em que o bem se encontra.

§ 2º - A Comissão Especial de Avaliação ora instituída deverá se manifestar através de um Termo de Avaliação assinado por todos os seus integrantes, a ser submetido à homologação do senhor Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 29 de dezembro de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público, sob nº 52/2015.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Cristiane Driele Moresco da Silva - RG nº RG nº 2075448-5 SSP/MT, do CPF nº 048.253.971-23.

Cargo/função: Agente Comunitário de Saúde – Micro Área 09.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de duração do contrato original para até a data de é 31/12/2016.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes em 20/10/2015, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do Termo: 30/12/2015.

Signatários:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito de União do Sul

CRISTIANE DRIELE MORESCO DA SILVA

Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: VI Termo Aditivo aoContrato de Empreitada a Preço Unitário sob nº 001/2011.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Associação dos Beneficiários da Rodovia Nova Conquista – CNPJ: 07.616.870/0001-39.

Contratada: Transterra Terraplenagem e Pavimentação Ltda. - CNPJ: 14.942.478/0001-45.

Objeto: Da Prorrogação da Vigência do Contrato:

Por força deste Termo Aditivo, com motivação no fato do não repasse de recursos financeiros por parte do Governo do Estado - Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana – SETPU, para a execução da obra de pavimentação asfáltica da Rodovia MT 423 (Rodovia Nova Conquista),Trajeto: União do Sul/MT – Cláudia/MT,Sub Trecho: “Km 14,9 ao km 21,89”, numa extensão de 6,990 km (seis quilômetros, novecentos e noventa metros), decorrente da Concorrência Pública nº 001/2011, fica novamente prorrogado, até a data de **31 de dezembro de 2016**, o prazo de vigência disposto na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Empreitada a Preço Unitário sob nº 001/2011, celebrado em 04 de agosto de 2011.

Da Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato deEmpreitada a Preço Unitário, sob Nº 001/2011, assinado em 04 de agosto de 2011, bem como do I Termo Aditivo de 30/12/2011, do II Termo Aditivo de 30/10/2012, do III Termo Aditivo de 30/10/2013, do IV Termo Aditivo de 14/02/2014 e do V Termo Aditivo de 30/10/2014, que não contrariarem o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura: 30/12/2015.

Signatários: Adelmo Zuanazzi – Diretor Presidente da A.B.R.N.C.; Agracidir Domingos Tomazzi – Diretor Tesoreiro da A.B.R.N.C., e Mirtes Eni Leitzke Grotta – pela Contratada.

DECRETO Nº 997, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado de Nº 02/2015, da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Municipal nº 437, de 27 de fevereiro de 2012, combinada com o disposto na Lei Municipal nº 583, de 23 de novembro de 2015;

Considerando a realização do Processo Seletivo Simplificado Nº 02/2015, de que trata o Edital nº 02/2015, para seleção de pessoal para contratação temporária, publicado no mural do Paço Municipal e no "sítio" oficial do município (www.uniaodosul.mt.gov.br), bem como publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – AMM, edição de 26/11/2015; Considerando o Resultado Preliminar do Teste Seletivo, cuja publicação se deu na data de 23 de dezembro de 2015 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM, bem ainda divulgado no mural do Paço Municipal e no "sítio" oficial do município;

Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 02/2015, consoante o Edital Complementar Nº 05/2015 de 28/12/2015, cuja publicação se deu na data de 28 de dezembro de 2015 no "sítio" oficial do município e no Mural desta Prefeitura Municipal, bem ainda publicado nesta data de 29 de dezembro de 2015 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – AMM;

Considerando aindaatransparência na tramitação do processo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 02/2015, da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, para seleção de pessoal para contratação temporária de excepcional interesse público, apresentado pela Comissão de Teste Seletivo, publicado e divulgado nas datas de 28 e 29 de dezembro de 2015, na forma dos Anexos I e II integrantes deste Decreto.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Recursos Humanos, incumbida de dar prosseguimento às demais medidas necessárias, relativas ao Processo Seletivo supramencionado, notadamente às atividades relativas às convocações e respectivas contratações dos candidatos aprovados e classificados, a partir do mês de janeiro de 2016, dentro das necessidades de admissão de pessoal pela Administração Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, em 29 de dezembro de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO I – Decreto nº 997, de 29/12/2015

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2015

CARGO: AUXILIAR DE MAGISTÉRIO 20 HS

Inscrição	Candidato	Prova Específica	Títulos	Capacitação	Total Pontos	Classificação
021	Elisiane Theodoro da Silva	**67,50**	5,00	10,00	**82,50**	1º Aprovado
006	Ana Carolina Vieira Danian	**60,00**	5,00	9,00	**74,00**	2º Aprovado
089	Veronica Ferrante	**65,00**	5,00	4,00	**74,00**	3º Aprovado
082	Elizangela Lemes de Almeida	**62,50**	-	10,00	**72,50**	4º Aprovado
023	Roseli Bueno	**57,50**	5,00	10,00	**72,50**	5º Aprovado
047	Marilene dos Santos Rosa	**58,50**	5,00	10,00	**72,50**	6º Aprovado
133	Leiliane Ximendes Batista	**62,50**	-	10,00	**72,50**	7º Aprovado
063	Jessica Adrieli Zambonin	**57,50**	5,00	10,00	**72,50**	1º Classificado
118	Debora Cristina Helfenstein da Cruz	**67,50**	-	-	**67,50**	2º Classificado
061	Lucineia Batista do N Pereira da Rocha	**65,00**	-	-	**65,00**	3º Classificado
037	Viviane Schulz Garzella	**62,50**	-	-	**62,50**	4º Classificado
078	Minéia Spanholi	**50,00**	5,00	7,00	**62,00**	5º Classificado
115	Diane da Silva Damascena	**57,50**	-	4,00	**61,50**	6º Classificado
152	Tatiana Gonçalves Carlos de Lima	**60,00**	-	-	**60,00**	7º Classificado
162	Valeria dos Santos Palhão Tonial	**60,00**	-	-	**60,00**	8º Classificado
054	Kiliane Ragnini	**57,50**	-	-	**57,50**	9º Classificado
062	Diadra Patricia de Oliveira Araujo	**57,50**	-	-	**57,50**	10º Classificado
064	Jheyne Muane Jaroseski Martins	**52,50**	-	-	**52,50**	11º Classificado
124	Ana Paula Maas Ferreira	**52,50**	-	-	**52,50**	12º Classificado
136	Andressa Pedrosa	**50,00**	-	-	**50,00**	13º Classificado

CARGO: PROFESSOR GRADUADO PEDAGOGIA 20 HS

Inscrição	Candidato	Prova Específica	Títulos	Capacitação	Total Pontos	Classificação
114	Maristela de Carvalho Rezende	**70,00**	5,00	10,00	**85,00**	1º Aprovado
169	Vera Lucia Armani Robini	**70,00**	5,00	10,00	**85,00**	2º Aprovado
069	Dircon Marques de Oliveira	**67,50**	5,00	10,00	**82,50**	3º Aprovado
066	Adriane Salete Darold	**65,00**	5,00	10,00	**80,00**	4º Aprovado
168	Luciane Terezinha Armani	**62,50**	5,00	10,00	**77,50**	5º Aprovado
145	Adilse Bedin	**60,00**	5,00	10,00	**75,00**	6º Aprovado

088	Marli Aparecida Camargo	**52,50**	5,00	10,00	**67,50**	7º Aprovado
149	Claudia Regina Armani	**50,00**	5,00	10,00	**65,00**	1º Classificado
146	Moacir Lino de Carvalho	**55,00**	-	10,00	**65,00**	2º Classificado
147	Maria Sirley de Oliveira Carvalho	**50,00**	5,00	10,00	**65,00**	3º Classificado
151	Lucimar Gomes Paiao	**55,00**	-	10,00	**65,00**	4º Classificado
150	Helena de Fatima Souza	**50,00**	5,00	10,00	**65,00**	5º Classificado
125	Angela Camila Bulla	**62,50**	-	-	**62,50**	6º Classificado

CARGO: PROFESSOR GRADUADO EDUCAÇÃO FÍSICA 20 HS

Inscrição	Candidato	Prova Específica	Títulos	Capacitação	Total Pontos	Classificação
081	Rosiane Aparecida Pereira	**70,00**	-	10,00	**80,00**	1º Aprovado
161	Banner Bagatini	**52,50**	-	10,00	**62,50**	1º Classificado

ANEXO II – Decreto nº 997, de 29/12/2015

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2015

CARGO: GARI

Inscrição	Candidato	Conhec. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
127	Robson Moraes	42,50	17,50	12,50	**72,50**	1º Aprovado
027	Leopoldo Correa	42,50	15,00	12,50	**70,00**	2º Aprovado
007	Xislene de França	42,50	15,00	10,00	**67,50**	3º Aprovado
033	Simone Moraes Alves	42,00	17,50	10,00	**67,50**	4º Aprovado
012	Edmilce Rosalia do Nascimento Molina	32,50	17,50	10,00	**60,00**	5º Aprovado
057	Wellen Kaccia de Souza Santos	32,50	10,00	15,00	**57,50**	1º Classificado
056	Marceli Maas	27,50	5,00	10,00	**42,50**	Desclassificado
084	Genecy da Assunção Feitosa	12,50	2,50	7,50	**22,50**	Desclassificado
038	Rosemilda de Souza Paula	-	-	-	**-**	Desclassificado

CARGO: VIGIA

Inscrição	Candidato	Conhec. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
040	Antônio Franciel Batista Lima	42,50	20,00	22,50	**85,00**	1º Aprovado
126	Jose João Oliveira Diniz	42,50	17,50	22,50	**82,50**	1º Classificado
003	Geremias Pinheiro da Silva	35,00	17,50	22,50	**75,00**	2º Classificado
065	Cristiano Larsson Barcelos de Farias	32,50	20,00	20,00	**72,50**	3º Classificado
009	Valdemir Alves Teixeira	20,00	2,50	10,00	**32,50**	Desclassificado
001	Moacir Viana Ferreira	7,50	2,50	7,50	**17,50**	Desclassificado
045	Elilde da Silva	-	-	-	**-**	Desclassificado

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS

Inscrição	Candidato	Conhec. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação

CARGO: MOTORISTA

Inscrição	Candidato	Conhec. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
026	Jose Carlos Morelato	47,50	20,00	22,50	**90,00**	1º Aprovado
155	Lailton Gonçalves Carlos	50,00	20,00	17,50	**87,50**	1º Classificado
010	Luiz Felipe Menegassi	42,50	22,50	15,00	**80,00**	2º Classificado
016	Antonio Duarte da Silva Sousa	40,00	20,00	15,00	**75,00**	3º Classificado

CARGO: ZELADORA – Secretaria de Saúde

Inscrição	Candidato	Conhec. Específico	Conhec. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
011	Maria Lucia Fernandes de Souza	25,00	22,50	17,50	22,50	**87,50**	1º Aprovado
101	Joseane Lustosa	22,50	22,50	17,50	15,00	**77,50**	1º Classificado
024	Edineia da Silva Correa	20,00	22,50	20,00	15,00	**77,50**	2º Classificado
110	Lucileude da Conceição	15,00	20,00	17,50	15,00	**67,50**	3º Classificado
068	Lucilene de Souza Bezerra	15,00	17,50	17,50	17,50	**67,50**	4º Classificado
074	Ana Paula de Souza Cunha	15,00	15,00	20,00	10,00	**60,00**	5º Classificado
044	Dulce da Cruz	-	-	-	-	**-**	Desclassificado

CARGO: CONDUTOR DE VEÍCULO ESCOLAR

Inscrição	Candidato	Conhec. Específico	Conhec. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
096	Cassio Vacaro	12,50	25,00	25,00	20,00	**82,50**	1º Aprovado
095	João Maria Franco Saldanha	20,00	25,00	12,50	20,00	**77,50**	2º Aprovado

070	Eziquiel Dias dos Santos	15,00	22,50	17,50	22,50	**77,50**	3º Aprovado
122	Reginaldo Aparecido Morillo	17,50	22,50	12,50	22,50	**75,00**	4º Aprovado
131	Rodrigo Helfenstein da Cruz	10,00	22,50	20,00	22,50	**75,00**	1º Classificado
048	Claudio Pereira	12,50	15,00	10,00	15,00	**52,50**	2º Classificado
019	Ezidio Maia	7,50	22,50	12,50	10,00	**52,50**	3º Classificado

CARGO: CONDUTOR DE VEÍCULO EMERGENCIAL

Inscrição	Candidato	Conhec. Específico	Conhec. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
159	Doulgas Ribeiro Scarpin	25,00	25,00	25,00	25,00	**100,00**	1º Aprovado
076	João Eder Bartolomeu	22,50	22,50	20,00	25,00	**90,00**	1º Classificado

CARGO: MERENDEIRA

Inscrição	Candidato	Conhec. Específico	Conhec. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
156	Joelma Freitas da Silva	12,50	25,00	22,50	20,00	**80,00**	1º Aprovado
022	Ediane Theodoro da Silva Oliveira	17,50	17,50	22,50	20,00	**77,50**	1º Classificado
030	Maria Divina Alves Feitosa	10,00	25,00	25,00	17,50	**77,50**	2º Classificado
013	Zeni Vieira Saldanha	7,50	22,50	17,50	17,50	**65,00**	3º Classificado
094	Ana Claudia Ferreira Siqueira	12,50	20,00	15,00	15,00	**62,50**	4º Classificado
055	Nilda Elizabete dos Santos	15,00	15,00	20,00	5,00	**55,00**	5º Classificado
093	Maria de Lourdes da Silva Oliveira	15,00	17,50	7,50	12,50	**52,50**	6º Classificado
002	Fabiana Smentcovski Rosa	15,00	12,50	17,50	7,50	**52,50**	7º Classificado
077	Maria Cicera Alves Duarte de Souza	12,50	7,50	12,50	12,,50	**45,00**	Desclassificado
050	Izabel Rando	7,50	17,50	10,00	7,50	**42,50**	Desclassificado
032	Rosangela Dornel	10,00	12,50	5,00	12,50	**40,00**	Desclassificado
031	Lidia Pereira da Silva	5,00	7,50	2,50	5,00	**20,00**	Desclassificado
073	Aparecida Matildes Trabuco de Souza	-	-	-	-	**-**	Desclassificado
109	Patricia Duarte da Silva Sousa	-	-	-	-	**-**	Desclassificado
130	Cleudineia Cristina Braga Gonçalves	-	-	-	-	**-**	Desclassificado
164	Luciene de Araujo Silva	-	-	-	-	**-**	Desclassificado

CARGO: ZELADORA – Secretaria de Educação

Inscrição	Candidato	Conhec. Específico	Conhec. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
098	Marlene Fischer	22,50	22,50	25,00	22,50	**92,50**	1º Aprovado
028	Joana Ferreira Silva	20,00	25,00	25,00	22,50	**92,50**	1º Classificado
014	Gizele Gizone	20,00	25,00	17,50	12,50	**75,00**	2º Classificado
018	Rosangela da Silveira Paz	15,00	20,00	12,50	25,00	**72,50**	3º Classificado
137	Maria de Fatima Gonçalves Santos	17,50	17,50	17,50	17,150	**70,00**	4º Classificado
036	Andressa da Silva	17,50	17,50	12,50	15,00	**62,50**	5º Classificado
035	Valeria Sousa Rocha	17,50	12,50	17,50	15,00	**62,50**	6º Classificado
142	Flavia Regina Mendes Teixeira	10,00	20,00	20,00	12,50	**62,50**	7º Classificado
053	Elaine Colman Rodriguez	10,00	10,00	25,00	15,00	**60,00**	8º Classificado
173	Elizane Gonçalves da Silva	15,00	15,00	20,00	7,50	**57,50**	9º Classificado
111	Marcia Silva Maia	15,00	10,00	15,00	15,00	**55,00**	10º Classificado
105	Rosana da Costa	5,00	17,50	12,50	17,50	**52,50**	11º Classificado
123	Claudete Alves da Silva	12,50	17,50	12,50	7,50	**50,00**	12º Classificado
052	Francileia Cardoso Silva	-	-	-	-	**-**	Desclassificado
060	Maria Madalena de Sousa Lima	-	-	-	-	**-**	Desclassificado
080	Maria Ines de Jesus	-	-	-	-	**-**	Desclassificado
171	Danieli Azevedo da Silva	-	-	-	-	**-**	Desclassificado

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SAUDE

Inscrição	Candidato	Conhec. Específico	Conhec. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
129	Danielle Cristina Gonçalves Braga	22,50	17,50	25,00	22,50	**87,50**	1º Aprovado
075	Cristiana de Lourdes de Araujo	17,50	22,50	20,00	22,50	**82,50**	1º Classificado
102	Ana Paula Cantele Romão	15,00	20,00	20,00	22,50	**77,50**	2º Classificado
116	Luan Wesley Silverio Araujo	15,00	20,00	22,50	20,00	**77,50**	3º Classificado
005	Josefina Gomes de Oliveira Gonzatti	15,00	25,00	20,00	17,50	**77,50**	4º Classificado
067	Regina Jaroseski Pena	17,50	22,50	20,00	12,50	**72,50**	5º Classificado
039	Debora Elaine Angelo da Silva	12,50	20,00	20,00	17,50	**70,00**	6º Classificado
140	Crislene Daiane Silva Engster	12,50	20,0	20,00	12,50	**65,00**	7º Classificado
139	Neilde Ferreira Silva Gonçalves	12,50	15,00	20,00	17,50	**65,00**	8º Classificado
008	Francieli Ferreira Gomes	17,50	15,00	20,00	10,00	**62,50**	9º Classificado
020	Rubenilde da Conceiçao Santos	12,50	10,00	22,50	12,50	**57,50**	10º Classificado
058	Patricia Rando do Nascimento	5,00	20,00	17,50	10,00	**52,50**	11º Classificado
072	Leticia Rocha do Prado	-	-	-	-	**-**	Desclassificado
158	Ana Paula Mendes Velozo	-	-	-	-	**-**	Desclassificado
172	Karen Fernanda Oliveira de Souza	-	-	-	-	**-**	Desclassificado

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Inscrição	Candidato	Conhec. Específico	Conhec. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
087	Rozeli Larsson de Lima	25,00	17,50	17,50	17,50	**77,50**	1º Aprovado
049	Raimunda Souza Lima	20,00	22,50	12,50	5,00	**60,00**	2º Aprovado
144	Gislene Ferreira da Silva Costa	20,00	20,00	12,50	7,50	**60,00**	3º Aprovado
029	Elaine Lemes de Almeida	12,50	17,50	12,50	15,00	**57,50**	4º Aprovado
138	Marisa Maas	12,50	15,00	15,00	5,00	**47,50**	Desclassificado
143	Rosenilda da Silva Melo	7,50	7,50	10,00	5,00	**30,00**	Desclassificado

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Inscrição	Candidato	Conhec. Específico	Conhec. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
160	Josmar Mascarello	25,00	20,00	15,00	22,50	**82,50**	1º Aprovado
041	Simone Morelato	7,50	20,00	17,50	10,00	**55,00**	1º Classificado
120	Sebastiana Pereira da Silva	-	-	-	-	**-**	Desclassificado

CARGO: FACILITADOR DE OFICINAS

Inscrição	Candidato	Conhec. Específico	Conhec. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
165	Fernanda Camila de March	17,50	15,00	17,50	15,00	**65,00**	1º Aprovado
046	Debora Pestana Tedesco	17,50	15,00	15,00	15,00	**62,50**	2º Aprovado
086	Rosangela Ferreira de Oliveira	20,00	15,00	17,50	7,50	**60,00**	3º Aprovado
153	Crislaine Ritielen de Souza	17,50	17,50	17,50	5,00	**57,50**	1º Classificado
103	Antonio Marcos Pereira Viana	15,00	17,50	12,50	12,50	**57,50**	2º Classificado
106	Jaqueline da Silva	20,00	12,50	15,00	7,50	**55,00**	3º Classificado
108	Theller Bagatini	12,50	17,50	7,50	12,50	**50,00**	4º Classificado
091	Debora Cristina Queiroz Machette	15,00	15,00	10,00	7,50	**47,50**	Desclassificado
015	Idoarda Ventura	15,00	10,00	17,50	5,00	**47,50**	Desclassificado
083	Luis Antonio Silva Batista	10,00	10,00	15,00	10,00	**45,00**	Desclassificado
025	Poliana Leite	12,50	12,50	12,50	2,50	**40,00**	Desclassificado
104	Jessica Brandão Xavier	10,00	10,00	7,50	2,50	**30,00**	Desclassificado
119	Ana Luísa Alves da Silva	-	-	-	-	**-**	Desclassificado

CARGO: AUXILIAR DO MAGISTÉRIO 20HS

Inscrição	Candidato	Conhec. Específico	Conhec. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
118	Debora Cristina Helfenstein da Cruz	17,50	20,00	20,00	10,00	**67,50**	Classificado
021	Elisiane Theodoro da Silva	17,50	17,50	20,00	7,50	**67,50**	Classificado
061	Lucineia Batista do N. Pereira da Rocha	15,00	22,50	17,50	10,00	**65,00**	Classificado
089	Veronica Ferrante	12,50	20,00	17,50	12,50	**65,00**	Classificado
082	Elizangela Lemes de Almeida	22,50	20,00	12,50	7,50	**62,50**	Classificado
037	Viviane Schulz Garzella	17,50	15,00	12,50	17,50	**62,50**	Classificado
133	Leiliane Ximendes Batista	15,00	12,50	20,00	15,00	**62,50**	Classificado
152	Tatiana Gonçalves Carlos de Lima	20,00	17,50	15,00	7,50	**60,00**	Classificado
006	Ana Carolina Vieira Danian	17,50	17,50	15,00	10,00	**60,00**	Classificado
162	Valeria dos Santos Palhão Tonial	15,00	20,00	20,00	5,00	**60,00**	Classificado
023	Roseli Bueno	20,00	12,50	20,00	5,00	**57,50**	Classificado
047	Marilene dos Santos Rosa	17,50	10,00	15,00	15,00	**57,50**	Classificado
054	Kiliane Ragnini	15,00	15,00	17,50	10,00	**57,50**	Classificado
062	Diadra Patricia de Oliveira Araujo	15,00	10,00	17,50	15,00	**57,50**	Classificado
115	Diane da Silva Damascena	12,50	15,00	17,50	12,50	**57,50**	Classificado
063	Jessica Adrieli Zambonin	12,50	12,50	15,00	17,50	**57,50**	Classificado
064	Jheyne Muane Jaroseski Martins	12,50	17,50	17,50	5,00	**52,50**	Classificado
124	Ana Paula Maas Ferreira	7,50	17,50	17,50	10,00	**52,50**	Classificado
136	Andressa Pedrosa	15,00	10,00	15,00	10,00	**50,00**	Classificado
078	Minéia Spanholi	7,50	22,50	10,00	10,00	**50,00**	Classificado
097	Katia Aparecida Moro	12,50	12,50	15,00	7,50	**47,50**	Desclassificado
004	Fabiana de Oliveira	15,00	15,00	7,50	7,50	**45,00**	Desclassificado
100	Eva Nascimento de Freitas Mesquita	17,50	10,00	7,50	7,50	**42,50**	Desclassificado
085	Elimara Debarba	17,50	7,50	10,00	7,50	**42,50**	Desclassificado
042	Rosinete Ferreira da Guia	12,50	10,00	12,50	7,50	**42,50**	Desclassificado
148	Maysa Tayna de Carvalho	12,50	15,00	12,50	0,00	**40,00**	Desclassificado
135	Cleissimar Rocha dos Santos	10,00	12,50	7,50	10,00	**40,00**	Desclassificado
112	Ana Paula de Souza	7,50	15,00	12,50	2,50	**37,50**	Desclassificado
157	Karina Kelly Silveira Araujo	5,00	10,00	12,50	7,50	**35,00**	Desclassificado
154	Leticia dos Santos	12,50	12,50	5,00	2,50	**32,50**	Desclassificado
107	Adrieli de Sales	10,00	10,00	7,50	5,00	**32,50**	Desclassificado
117	Kerolin Thaila Nunes de Oliveira	7,50	10,00	7,50	7,50	**32,50**	Desclassificado
113	Sharon Rose Catro de Souza	7,50	10,00	10,00	2,50	**30,00**	Desclassificado
017	Antonio Reis Mendes	-	-	-	-	**-**	Desclassificado
051	Noely Leonias da Costa	-	-	-	-	**-**	Desclassificado

132	Crislaine Larsson Barcellos de Farias	-	-	-	-	-	Desclassificado
167	Angela de Souza Cunha	-	-	-	-	-	Desclassificado

CARGO: PROFESSOR GRADUADO PEDAGOGIA 20HS

Inscrição	Candidato	Conhec. Específico	Conhec. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
114	Maristela de Carvalho Rezende	17,50	17,50	17,50	17,50	**70,00**	Classificado
169	Vera Lucia Armani Robini	15,00	20,00	15,00	20,00	**70,00**	Classificado
069	Dircon Marques de Oliveira	17,50	22,50	7,50	20,00	**67,50**	Classificado
066	Adriane Salete Darold	15,00	17,50	17,50	15,00	**65,00**	Classificado
168	Luciane Terezinha Armani	17,50	15,00	15,00	15,00	**62,50**	Classificado
125	Angela Camila Bulla	12,50	22,50	12,50	15,00	**62,50**	Classificado
145	Adilse Bedin	15,00	17,50	15,00	12,50	**60,00**	Classificado
146	Moacir Lino de Carvalho	10,00	22,50	10,00	12,50	**55,00**	Classificado
151	Lucimar Gomes Paiao	10,00	17,50	12,50	15,00	**55,00**	Classificado
088	Marli Aparecida Camargo	12,50	20,00	10,00	10,00	**52,50**	Classificado
149	Claudia Regina Armani	15,00	22,50	10,00	2,50	**50,00**	Classificado
147	Maria Sirley de Oliveira Carvalho	10,00	20,00	12,50	7,50	**50,00**	Classificado
150	Helena de Fatima Souza	10,00	17,50	10,00	12,50	**50,00**	Classificado
071	Jucelia Araujo Sousa	17,50	17,50	10,0	0,00	**45,00**	Desclassificado
163	Rosilene Aparecida de Campos	10,00	17,50	7,50	10,00	**45,00**	Desclassificado
034	Cinthia dos Santos Rocha	7,50	15,00	15,00	5,00	**42,50**	Desclassificado
099	Sonia Lima Fernandes	12,50	12,50	7,50	7,50	**40,00**	Desclassificado
059	Leonor Teixeira Damian	0,00	20,00	7,50	5,00	**32,50**	Desclassificado
092	Eliane Maria Armani Barbieri	-	-	-	-	**-**	Desclassificado
128	Alexandro Volpato	-	-	-	-	**-**	Desclassificado
134	Elizangela Lima de Moraes	-	-	-	-	**-**	Desclassificado

CARGO: PROFESSOR GRADUADO EDUCAÇÃO FÍSICA 20HS

Inscrição	Candidato	Conhec. Específico	Conhec. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
081	Rosiane Aparecida Pereira	17,50	22,50	17,50	12,50	**70,00**	Classificado
161	Banner Bagatini	12,50	20,00	5,00	15,00	**52,50**	Classificado
043	Ediane Maria Giachini Welter	-	-	-	-	**-**	Desclassificado

CARGO: NUTRICIONISTA – Secretaria de Educação

Inscrição	Candidato	Conhec. Específico	Conhec. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação

CARGO: PSICÓLOGO – Secretaria de Assistência Social

Inscrição	Candidato	Conhec. Específico	Conhec. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
141	Geniffer Edite Marcon	15,00	20,00	22,50	10,00	**67,50**	1º Aprovado

CARGO: NUTRICIONISTA – Secretaria de Saúde

Inscrição	Candidato	Conhec. Específico	Conhec. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação

CARGO: FARMACÊUTICO – Secretaria de Saúde

Inscrição	Candidato	Conhec. Específico	Conhec. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
090	Marcia Sassi	20,00	12,50	12,50	12,50	**57,50**	1º Aprovado
166	Jessica Juma Maria	15,00	17,50	12,50	10,00	**55,00**	1º Classificado

CARGO: ENFERMEIRO 40HS – Secretaria de Saúde

Inscrição	Candidato	Conhec. Específico	Conhec. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
079	Dabilla de Oliveira	22,50	17,50	17,50	17,50	**75,00**	1º Aprovado
170	Andressa Canezin	10,00	15,00	17,50	12,50	**55,00**	1º Classificado
121	Sabrina da Silva Bugança	-	-	-	-	**-**	Desclassificado

CARGO: FONOAUDIÓLOGO – Secretaria de Saúde

Inscrição	Candidato	Conhec. Específico	Conhec. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação

União do Sul – MT, 29 de dezembro de 2015.

COMISSÃO DE TESTE SELETIVO:

ERINEU DIESEL

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EXTRATO DOS TERMOS DE ADITIVOS

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 04/2012

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT - CONTRATADA: ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA ME. OBJETO: Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria no envio dos sistemas, SISTN, SIOPS, SIOPE ... Prestação de serviços técnicos especializados sobre a modalidade de assessoria e consultoria e administrativa e contábil. Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato ate 31/12/2016, Vale de São Domingos-MT;29 de Dezembro de 2015. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 05/2012

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT - CONTRATADA: SILCOS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL. OBJETO: Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria para envio das cargas mensais do APLIC bem como tempestivas e assessoria tributaria e patrimonial. Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato ate 31/12/2016. Vale de São Domingos-MT;29 de Dezembro de 2015. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 07/2012

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT - CONTRATADO: ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. OBJETO: Prestação de serviços técnicos e especializados, sob a modalidade de Assessoria tributária com execução indireta, envolvendo a realização de estudos e a conseqüente execução de trabalhos de levantamento, conferência e acompanhamento das informações econômico-fiscais do Município com o objetivo de melhorar o índice de participação do Município na distribuição do ICMS (IPM). Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato ate 31/12/2016. Vale de São Domingos-MT;29 de Dezembro de 2015. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 10/2012

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT - CONTRATADO: JUSSEMAR REBULI PINTO-ME. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de informática, com aquisição de licença de uso ou cessão de uso, de treinamento do usuário, manutenção, suporte e atualizações dos Softwares: Contabilidade Pública e Execução Orçamentária, Gerenciamento de Folha de Pagamento, Protocolo, Almoxarifado, Compras, Licitação, Patrimônio e Frotas e tributos. Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato ate 31/12/2016. Vale de São Domingos-MT; 29 de Dezembro de 2015. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 20/2013

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT - CONTRATADO: L. C. DE SOUZA FRANCA-ME. OBJETO: Contratação de Serviços de Assessoria em Captação de recursos para financiamentos de Programas ou Ações junto ao Governo Federal e Estadual, elaboração de Projetos, Planos de Trabalho, Termo de Referência, Projetos Básicos e cadastros dos mesmos nos Sistemas SICONV e SIGCON. Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato ate 31/12/2016. Vale de São Domingos-MT; 29 de Dezembro de 2015. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 30/2013

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT - CONTRATADO: ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. OBJETO: prestação dos serviços de gestão e organização da sistemática de arrecadação municipal de tributos, com o concomitante fornecimento dos recursos humanos necessários a execução dos serviços, bem como da metodologia técnica para a racionalização da fiscalização e cobrança, e o conseqüente incremento na arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato ate 31/12/2016. Vale de São Domingos-MT; 29 de Dezembro de 2015. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 25/2014

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT - CONTRATADO: LADARIO SILVA BORGES FILHO. OBJETO: Prestação de serviço de Consultoria e Execução de Serviços Jurídicos, compreendendo Consultoria e Propositura de Ações, Defesas do Município, perante a Comarca do Município, Tribunal de contas do Estado de Mato Grosso, compreendendo os ramos de Direito Constitucional, Administrativo, Tributário, Penal, Trabalhista, enfim todos na área pública, os serviços poderão ser solicitados pelo Prefeito, bem como pelos Secretários Municipais. Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato ate 31/12/2016. Vale de São Domingos-MT; 29 de Dezembro de 2015. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 51/2014

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT - CONTRATADO: TWI EMPREENDIMENTOS TACNOLOGICOS E TRISMO LTDA OBJETO: FORNECER LICENÇA DE USO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DA SAÚDE, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DOS DADOS EXISTENTES, SERVIÇO DE PLATAFORMA DE APLICATIVOS MÓVEIS, COMPOSTA POR AMBIENTE DE EXECUÇÃO DE APLICATIVOS MÓVEIS, AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO, AMBIENTE DE OPERAÇÃO E GESTÃO E INFRAESTRUTURA OPERACIONAL NA MODALIDADE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM; MANUTENÇÃO LEGAL E CORRETIVA DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL, SUPORTE TÉCNICO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO PARA ADAPTAR O SISTEMA ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS, COM CAPACITAÇÃO DAS DIRETORIAS E UNIDADES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS, QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE ATO CONVOCATÓRIO, tudo conforme projeto básico que fica fazendo parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição. Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato ate 31/12/2016. Vale de São Domingos-MT; 29 de Dezembro de 2015. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 01/2015

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT - CONTRATADA: ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA ME. OBJETO: Locação de sistema de Cadastro Técnico Rural Multifinalitário, com a implementação de medidas para a gestão e organização da sistemática de arrecadação de tributos (ITR), envolvendo o fornecimento de tecnologias e sistemas informatizados, operacionalizado totalmente em ambiente web, com módulos de inclusão de imóveis para emissão de avaliação da fazenda pública municipal, objetivando o incremento da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato ate 31/12/2016, Vale de São Domingos-MT;29 de Dezembro de 2015. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

EXTRATSO DOS TERMOS DE ADITIVOS

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 04/2012

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT - CONTRATADA: ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA ME. OBJETO: Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria no envio dos sistemas, SISTN, SIOPS, SIOPE ... Prestação de serviços técnicos especializados sobre a modalidade de as-

sessoria e consultoria e administrativa e contábil. Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato ate 31/12/2016, Vale de São Domingos-MT;29 de Dezembro de 2015. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 05/2012

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT - CONTRATADA: SILCOS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL. OBJETO: Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria para envio das cargas mensais do APLIC bem como tempestivas e assessoria tributaria e patrimonial. Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato ate 31/12/2016. Vale de São Domingos-MT;29 de Dezembro de 2015. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 07/2012

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT - CONTRATADO: ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. OBJETO: Prestação de serviços técnicos e especializados, sob a modalidade de Assessoria tributária com execução indireta, envolvendo a realização de estudos e a conseqüente execução de trabalhos de levantamento, conferência e acompanhamento das informações econômico-fiscais do Município com o objetivo de melhorar o índice de participação do Município na distribuição do ICMS (IPM). Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato ate 31/12/2016. Vale de São Domingos-MT;29 de Dezembro de 2015. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 10/2012

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT - CONTRATADO: JUSSEMAR REBULI PINTO-ME. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de informática, com aquisição de licença de uso ou cessão de uso, de treinamento do usuário, manutenção, suporte e atualizações dos Softwares: Contabilidade Pública e Execução Orçamentária, Gerenciamento de Folha de Pagamento, Protocolo, Almoxarifado, Compras, Licitação, Patrimônio e Frotas e tributos. Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato ate 31/12/2016. Vale de São Domingos-MT; 29 de Dezembro de 2015. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 20/2013

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT - CONTRATADO: L. C. DE SOUZA FRANCA-ME. OBJETO: Contratação de Serviços de Assessoria em Captação de recursos para financiamentos de Programas ou Ações junto ao Governo Federal e Estadual, elaboração de Projetos, Planos de Trabalho, Termo de Referência, Projetos Básicos e cadastros dos mesmos nos Sistemas SICONV e SIGCON. Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato ate 31/12/2016. Vale de São Domingos-MT; 29 de Dezembro de 2015. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 30/2013

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT - CONTRATADO: ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. OBJETO: prestação dos serviços de gestão e organização da sistemática de arrecadação municipal de tributos, com o concomitante fornecimento dos recursos humanos necessários a execução dos serviços, bem como da metodologia técnica para a racionalização da fiscalização e cobrança, e o conseqüente incremento na arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato ate 31/12/2016. Vale de São Domingos-MT; 29 de Dezembro de 2015. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 25/2014

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT - CONTRATADO: LADARIO SILVA BORGES FILHO. OBJETO: Prestação de serviço de Consultoria e Execução de Serviços Jurídicos, compreendendo Consultoria e Propositura de Ações, Defesas do Município, perante a Comarca do Município, Tribunal de contas do Estado de Mato Grosso, compreendendo os ramos de Direito Constitucional, Administrativo, Tributário, Penal, Trabalhista, enfim todos na área pública, os serviços poderão ser solicitados pelo Prefeito, bem como pelos Secretários Municipais. Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato ate 31/12/2016. Vale de São Domingos-MT; 29 de Dezembro de 2015. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 51/2014

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT - CONTRATADO: TWI EMPREENDIMENTOS TACNOLOGICOS E TRISMO LTDA OBJETO: FORNECER LICENÇA DE USO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DA SAÚDE, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DOS DADOS EXISTENTES, SERVIÇO DE PLATAFORMA DE APLICATIVOS MÓVEIS, COMPOSTA POR AMBIENTE DE EXECUÇÃO DE APLICATIVOS MÓVEIS, AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO, AMBIENTE DE OPERAÇÃO E GESTÃO E INFRAESTRUTURA OPERACIONAL NA MODALIDADE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM; MANUTENÇÃO LEGAL E CORRETIVA DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL, SUPORTE TÉCNICO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO PARA ADAPTAR O SISTEMA ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS, COM CAPACITAÇÃO DAS DIRETORIAS E UNIDADES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS, QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE ATO CONVOCATÓRIO, tudo conforme projeto básico que fica fazendo parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição. Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato ate 31/12/2016. Vale de São Domingos-MT; 29 de Dezembro de 2015. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 01/2015

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT - CONTRATADA: ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA ME. OBJETO: Locação de sistema de Cadastro Técnico Rural Multifinalitário, com a implementação de medidas para a gestão e organização da sistemática de arrecadação de tributos (ITR), envolvendo o fornecimento de tecnologias e sistemas informatizados, operacionalizado totalmente em ambiente web, com módulos de inclusão de imóveis para emissão de avaliação da fazenda pública municipal, objetivando o incremento da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato ate 31/12/2016, Vale de São Domingos-MT;29 de Dezembro de 2015. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS CONTRATO Nº 08/2015.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 08/2015

CONTRATADA: ADILSON DE OLIVEIRA BEIJO.

OBJETO: Prestação de serviços de pintura da parede externa, telhado, calçada e estacionamento e as instalações das decorações natalinas da Câmara Municipal de Vale de São Domingos.

VALOR: R$ 5.980,00,00 (Cinco Mil Novecentos e Oitenta Reais);

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

ASSINATURA: 08/12/2015

VIGÊNCIA: 18/12/2015

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS CONTRATO Nº 09/2015.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 09/2015

CONTRATADA: SISTEMA CIDADE DE RADIO E TELEVISÃO LTDA - ME.

OBJETO: Prestação de serviços de cobertura e divulgação de sessão da Câmara de Vereadores de Vale de São Domingos.

VALOR: R$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais);

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

ASSINATURA: 15/12/2015

VIGÊNCIA: 18/12/2015

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS CONTRATO Nº 07/2015.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 07/2015

CONTRATADA: ELIZABETH DUARTE GOMES.

OBJETO: Prestação de serviços de artes plásticas com artefatos de cimentos executando os seguintes serviços.

60 metros lineares de jardineiras romanas, 3 bancos estilo sofá romano, 2 taças gigantes, 1 chafariz romano com três quedas com pontes oriental, 1 passarela rústica.

VALOR: R$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais);

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

ASSINATURA: 19/11/2015

VIGÊNCIA: 31/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO 029/2015

Contrato: Nº 029/2015

Pregão Nº: 018/2015/DAEVG

Contratada: ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.

Objeto: Aquisição de Materiais de Construção Civil para as áreas de Manutenção de Rede de Água e Esgoto do D.A.E/VG. conforme especificação técnica e condições do Termo de Referência..

Fundamentação Legal: O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8. 666/93, Lei nº 10.520/02, bem como ao Pregão Presencial nº 018/2015.

Valor: R$ 370.000,00(trezentos e setenta mil reais).

Prazo: 12 meses

Assinatura: 29/12/2015

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

Diretor Presidente

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA N.º 092/2015

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto – DAE/VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei n.º 1.164./91 art.97, conforme Parecer do Procurador Jurídico do DAE/VG.

RESOLVE:

Conceder em favor do (a) Servidor (a) **ÁTILA FERNANDO COSTA DA CUNHA,** lotado no Setor Comunicação e Informação, exercendo o cargo de Operador de Faturamento, a licença prêmio assiduidade, referente quinquênio período de 01/07/2004 à 01/07/2009, sendo que o mesmo irá gozar 60 (sessenta) dias do restante do quinquênio a qual tem direito no período de 01/01/2016 à 29/02/2016**. Conforme Lei 1.164/91 Seção VI Art. 97 do Estatuto do Servidor Publico Municipal.**

Várzea Grande, 29 de dezembro de 2015

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE DO DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO 030/2015

Contrato: Nº 030/2015

Pregão Nº: 019/2015/DAEVG

Contratada: TORNEARIA E FRESADORA SANTO INACIO LTDA.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em prestação de Serviços de Manutenção Mecânica e afins: torno, fresa, plaina, furação, corte com maçarico e outros serviços na confecção ou reparo de peças, partes mecânicas incluindo o fornecimento de insumos de aço, ferro, alumínio, bronze e outras matérias, e ainda o transporte de peças e equipamentos utilizado caminhão munck conforme especificação técnica e condições do Termo de Referencia 002/2015

Fundamentação Legal: O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8. 666/93, Lei nº 10.520/02, bem como ao Pregão Presencial nº 019/2015.

Valor: R$ 349.998,40 (trezentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa oito reais e quarenta centavos)

Prazo: 12 meses

Assinatura: 28/12/2015

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

Diretor Presidente

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA N.º 094/2015

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto – DAE/VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei n.º 1.164./91 art.97, conforme Parecer do Procurador Jurídico do DAE/VG.

RESOLVE:

Conceder em favor do (a) Servidor (a) **SILVIO FABIANO DE MORAES,** lotado na ETA, exercendo o cargo de Operador Sistema de Água e Esgoto, a licença prêmio assiduidade, referente ao acúmulo de 02 (dois) quinquênios período de 17/04/2000 à 17/04/2010, sendo que o mesmo irá gozar 06 (seis) meses do quinquênio a qual tem direito no período de 01/01/2016 à 30/06/2016**. Conforme Lei 1.164/91 Seção VI Art. 97 do Estatuto do Servidor Publico Municipal.**

Várzea Grande, 29 de dezembro de 2015.

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE DO DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA N.º 095/2015

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto – DAE/VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei n.º 1.164./91 art.97, conforme Parecer do Procurador Jurídico do DAE/VG.

RESOLVE:

Conceder em favor do (a) Servidor (a) **ROSILEY NUNES DE PAULA,** lotado na Diretoria Comercial, exercendo o cargo de Auxiliar Administrativa, a licença prêmio assiduidade, referente ao quinquênio período de 01/07/2004 à 01/07/2009, sendo que a mesma irá gozar 03 (três) meses do quinquênio a qual tem direito no período de 01/01/2016 à 31/03/2016**. Conforme Lei 1.164/91 Seção VI Art. 97 do Estatuto do Servidor Publico Municipal.**

Várzea Grande, 29 de dezembro de 2015.

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE DO DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO 031/2015

Contrato: Nº 031/2015

Pregão Nº: 020/2015/DAEVG

Contratada: ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.

Objeto: Aquisição de Equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC) para atender as necessidade do Departamento de Agua e Esgoto de Várzea Grande (DAE), de acordo com o termo de referencia e demais condições estabelecidas neste edital.

Fundamentação Legal: O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 , bem como ao Pregão Presencial nº 020/2015.

Valor: R$ 58.261,00(cinquenta e oito mil duzentos e sessenta e um reais.)

Prazo: 12 meses

Assinatura: 29/12/2015

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

Diretor Presidente

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA N.º 093/2015

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto – DAE/VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei n.º 1.164./91 art.97, conforme Parecer do Procurador Jurídico do DAE/VG.

RESOLVE:

Conceder em favor do (a) Servidor (a) **ARMINDO DA CRUZ BOTELHO,** lotado no Almoxarifado, exercendo o cargo de Encarregado de Equipe Manutenção, a licença prêmio assiduidade, referente a 01 (um) quinquênio período de 07/04/1998 à 07/04/2003, sendo que o mesmo irá gozar 03 (três) meses do quinquênio a qual tem direito no período de 01/02/2016 à 30/04/2016**. Conforme Lei 1.164/91 Seção VI Art. 97 do Estatuto do Servidor Publico Municipal.**

Várzea Grande, 29 de dezembro de 2015.

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE DO DAE/VG

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 074/2015.

Processo n. 345267/2015. 1. Visto. 2. Observou-se a necessidade apresentada pelas Secretarias, para Adesão a ata de registro de preços n. 74/2015, referente ao pregão presencial n. 078/2015/Ministério Publico do Estado de Mato Grosso – Contratação de Empresa especializada em manutenção preventiva, suporte técnico e fornecimento de peças, equipamentos, software e hardware para atender as Secretarias e seus segmentos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, por período de 12 meses. 3. Verificou-se ainda, que os Itens pleiteados são: 03 04 e 07 do **Lote 1**; 03, 04 e 07 do **Lote 02**; 01, 02, 03 e 04 do **Lote 03**; 01, 03, 04, 05, 07 e 09 do **Lote 04**. 4. Formalizada coleta de preços pela Superintendência de Compras, que comprova à vantajosidade e cumprimento dos requisitos legais, uma vez que a ARP se encontra vigente, o Órgão Gerenciador autorizou a adesão fls. 43, e o Fornecedor também concorda com a pretendida adesão, conforme autorização datada de 30 de novembro de 2015, fls. 08/10, portanto, atendendo os preceitos do Decreto Federal n. 7892/2013. 5. A Procuradoria Geral do Município emitiu parecer favorável à adesão fls. 190/196. 6. Desse modo AUTORIZAMOS a ADESÃO aos itens: 03 04 e 07 do Lote 1; 03, 04 e 07 do Lote 02; 01, 02, 03 e 04 do Lote 03; 01, 03, 04, 05, 07 e 09 do Lote 04, da ata de registro de preços 074/2015 do Pregão Eletrônico n. 078/2015, da empresa D.I COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, portadora do CNPJ n. 00.551.775/0001-55**,** oriundo do Ministério Público do estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal n. 7.892/2013, totalizando o valor de R$ 147.272,00 (cento e quarenta sete mil duzentos e setenta dois reais). 7. Publique-se e cumpra-se. 8. Empenhem-se os recursos necessários. Várzea Grande-MT, 29 de Dezembro de 2015. **VIVIAN DANIELLE DE ARRUDA E SILVA PIRES, Secretária de administração, KATHE MARIA KHOLHASE MARTINS, Secretária de Assistência Social, CASSIUS CLAY SCOFONI FALEIROS AZEVEDO, Secretário de Saúde.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

LEI Nº 1.238/2015, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, Prefeito Municipal de VILA BELA SS. TRINDADE, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º -O Orçamento Geral do Município de VILA BELA SS. TRINDADE para o exercício de 2016 estima a Receita em R$ () e fixa a Despesa em R$ 48.860.000,00 (quarenta e oito milhões e oitocentos e sessenta mil reais), sendo R$ 32.321.610,00 (trinta e dois milhões, trezentos e vinte e um mil e seiscentos e dez reais) do Orçamento Fiscal e R$ 16.538.390,00 (dezesseis milhões, quinhentos e trinta e oito mil e trezentos e noventa reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 2º -A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Consolidada

RECEITAS	48.860.000,00
RECEITAS CORRENTES	47.001.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.859.000,00

Total geral:	48.860.000,00

Art. 3º -A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	2.240.000,00
04 - Administração	6.422.575,00
08 - Assistência Social	1.393.400,00
09 - Previdência Social	1.569.444,00
10 - Saúde	10.823.990,00
12 - Educação	12.381.700,00
13 - Cultura	556.825,00
14 - Direitos da Cidadania	187.700,00
15 - Urbanismo	5.990.350,00
17 - Saneamento	364.650,00
18 - Gestão Ambiental	149.050,00
20 - Agricultura	508.875,00
22 - Indústria	99.575,00
23 - Comércio e Serviços	424.675,00
26 - Transporte	1.050.000,00

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

27 - Desporto e Lazer	546.925,00
28 - Encargos Especiais	938.600,00
99 - Reserva de Contingência	3.211.666,00
Total geral:	48.860.000,00

POR SUBFUNÇÕES

031 - Ação Legislativa	2.240.000,00
121 - Planejamento e Orçamento	443.075,00
122 - Administração Geral	4.203.600,00
124 - Controle Interno	98.500,00
125 - Normatização e Fiscalização	5.000,00
131 - Comunicação Social	20.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	142.000,00
244 - Assistência Comunitária	1.251.400,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	1.569.444,00
301 - Atenção Básica	7.960.752,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.496.588,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	160.000,00
304 - Vigilância Sanitária	7.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	194.650,00
361 - Ensino Fundamental	13.058.755,00
364 - Ensino Superior	67.500,00
365 - Educação Infantil	1.401.445,00
392 - Difusão Cultural	556.825,00
422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	187.700,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	5.645.350,00
452 - Serviços Urbanos	345.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	364.650,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	149.050,00
608 - Promoção da Produção Agropecuária	508.875,00
662 - Produção Industrial	99.575,00
695 - Turismo	424.675,00
782 - Transporte Rodoviário	1.050.000,00
812 - Desporto Comunitário	546.925,00
843 - Serviço da Dívida Interna	450.000,00
997 - Reserva Legal	2.750.556,00
999 - Reserva de Contingência	461.110,00
Total geral:	48.860.000,00

POR PROGRAMA

1000 - Acesso à Saúde e Qualidade no Atendimento	10.823.990,00
1001 - Educar - Ensino Fundamental	13.020.755,00
1002 - Educar - Educação Infantil	1.396.445,00
1003 - Gestão da Educação	8.000,00
1004 - Apoio ao Ensino Superior	67.500,00
1005 - Atenção à Família	1.387.400,00
1008 - Publicidade e Controle Institucional	25.000,00

POR PROGRAMA

1009 - Vila Bela - Patrimônio Histórico e Cultural	739.525,00
1010 - Desenvolvimento do Esporte e Lazer	546.925,00
1011 - Desenvolvimento da Agropecuária e Melhoria do Abast	503.875,00
1012 - Gestão Ambiental	149.050,00
1013 - Desenvolvimento do Turismo	421.675,00
1014 - Expansão e Melhoria da Infraestrutura	7.279.000,00
1015 - Modernização e Reaparelhamento da Administração M	69.000,00
1016 - Apoio Administrativo	4.352.575,00
1017 - Capacitar	10.000,00
1019 - Encargos Especiais	938.600,00
1020 - Processo Legislativo	2.240.000,00
1021 - Previdência Social	1.569.444,00
1022 - Reserva de Contigência	3.211.666,00
1023 - Apoio ao Empreendedorismo Municipal	99.575,00
Total geral:	48.860.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	44.417.763,11
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	25.233.393,68
JUROS E ENCARDGS DA DÍVIDA	121.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.063.369,43
DESPESAS DE CAPITAL	1.230.570,89
INVESTIMENTOS	901.570,89
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	329.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.211.666,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.211.666,00
Total geral:	48.860.000,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL	2.240.000,00
02.00 - GABINETE DE PREFEITO	784.000,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E F	5.557.544,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	443.075,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	14.527.700,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	556.825,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO À AGROPE	508.875,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.823.990,00
09.00 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV	6.944.000,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	149.050,00
11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	546.925,00
12.00 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TR	1.393.400,00
13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	424.675,00
14.00 - SECRETARIA MUNCIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉR	99.575,00
15.00 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RAC	187.700,00
16.00 - SEC. MUN.DE DESEN. E GES. DO DIST. DE SANTA	461.000,00
99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.211.666,00
Total geral:	48.860.000,00

Art. 4º -O poder Executivo está autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.

b) abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

c) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

d) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

Art. 5º -Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
TERMO ADITIVO Nº 1/2015 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 1/2015

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: **CAMARA MUNICIPAL DE VILA BELA SS TRINDADE**, com sede àRua Lino Bispo de Oliveira, inscrita no CNPJ sob nº. 15.023. 294/0001-44, neste ato representado pelo ELIAS DA CONCEICAO SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 562744 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº. 488.035.701-44;

CONTRATADO: **MERCATO ASSESSORIA E INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à Rua José de Alencar, 338, Jardim Monte Líbano, RONDONOPOLIS-MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 37.506.052/0001-44; representada neste ato pelo sócio Sr. MAR-

COS FRANCISCO MATOS, brasileiro, casado, portadora da Cédula de Identidade RG n°.392951 e CPF n°.303.966.891-91, residente à Rua Augusto de Moraes, 1154, Loteamento Santos Dummont, Rondonópolis-MT, doravante denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo tempor objeto ADITIVAR O PRAZO E VALOR(ACRÉSCIMO) e objeto do Contrato original (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS CONTABEIS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA EM TEMPO REAL NO PORTAL TRANSPARENCIA E DISPONIBILIZAÇÃO DOSHOLERITES E FICHA FINANCEIRA DOS SERVIDORES NO PORTAL DO SERVIDOR.)e iniciando suas atividades no ato de assinatura do presente aditivo;

§ 1º Este aditivo ao Contrato se ampara nas disposições da Lei 8666/93, de 21/06/1993 (artigo 57 inciso II e § 3º) e suas alterações, bem como na Lei 8906/94, obedecendo ao resultado da Licitação nº. 1/2015, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, realizada com observância da Lei 8.666/93, cujo Edital e seus Anexos farão parte integrante deste, como se nele estivessem transcritos.

§ 2º - Este aditivo ao Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela Lei no 8.666/1993, Lei 8.906/1994, pelas disposições do Livro I da Parte Especial do Código Civil Lei 10.406/2002.

§ 3º - A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epigrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços oferecidos pela CONTRATADA são de boa qualidade e têm atendido a contento às necessidades da CONTRATANTE no tocante a prestação de serviços.

§ 4º - Não haverá reajustamento do valor contratual original,

DA VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO DO VALOR/PAGAMENTOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO

O Presente Termo aditivo terá vigência pelo período de 28/12/2015 a 30/09/2016, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e de comum acordo entres as partes, obedecendo à legislação específica (art. 57,II c/c §4 da Lei 8666/93).

Parágrafo Único - das Certidões exigidas

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E PAGAMENTOS

O valor global deste Termo aditivo é de R$123.750,00, divididos em 9 parcelas, iguais e sucessivas de R$ 13.750,00, com vencimento todo dia 05 (cinco) de cada mês, que serão pagas na tesouraria da contratante.

Paragrafo Único - As demais clausulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente Termo aditivo ao contrato original será contabilizada na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias do corrente exercício:

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Rondonópolis - MT.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

VILA BELA SS TRINDADE-MT, 28/12/2015.

_____

Contratante

CAMARA MUNICIPAL DE VILA BELA SS TRINDADE

ELIAS DA CONCEICAO SILVA

_____

Contratado

MERCATO ASSESSORIA E INFORMATICA LTDA

37.506.052/0001-44

_____

ALINOR SENA RODRIGUES

Responsável Jurídico OAB nº. 11453A/MT.

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

RG: RG:

CPF: CPF:

Esse documento foi assinado por

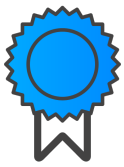	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Dec 29 21:31:12 UTC 2015
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170114572883537006
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)